

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PROGRAMA DE MESTRADO INTERINSTITUCIONAL UFSC-UFAC

**A ATUALIDADE DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA
KANTIANA À PAZ PERPÉTUA NA SOCIEDADE
INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA**

Luciano José Trindade

Florianópolis

2007

LUCIANO JOSÉ TRINDADE

**A ATUALIDADE DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA
KANTIANA À PAZ PERPÉTUA NA SOCIEDADE
INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA**

Dissertação submetida ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a Dr^a Odete Maria de Oliveira.

Florianópolis

2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PROGRAMA DE MESTRADO INTERINSTITUCIONAL UFSC-UFAC

**A ATUALIDADE DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA
KANTIANA À PAZ PERPÉTUA NA SOCIEDADE
INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA**

Luciano José Trindade

Prof^a Dr^a Odete Maria de Oliveira.
Orientadora

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito

Florianópolis, dezembro de 2007

LUCIANO JOSÉ TRINDADE

**A ATUALIDADE DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA
KANTIANA À PAZ PERPÉTUA NA SOCIEDADE
INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Relações Internacionais.

Aprovada em ____ de _____ de _____.

Prof^a Dr^a Odete Maria de Oliveira – UFSC
Presidente

Prof. Dr. Everton Gonçalves das Neves – UFMG
Professor membro

Prof. Dr. Fernando Kinoshita – UFSC
Professor membro

Aos filhos Gabriel e Clarissa,
ambos concebidos durante esta fase de estudos, para que em
sua geração a sociedade global busque a concretização dos
ideais kantianos

A todos aqueles que por atos, palavras ou pensamentos
contribuem para a perpétua construção da paz

AGRADECIMENTOS

Agradeço às lições de simplicidade da natureza e aos ensinamentos filosóficos que aprimoram nossa racionalidade, propiciando-nos Esclarecimento e autonomia da vontade.

À Caterine, pela convivência harmônica, pela união de sentimentos e pela edificação de uma nova vida e de vidas novas.

À Professora Doutora Odete Maria de Oliveira, pelas orientações teóricas e práticas, além do incentivo em buscar o conhecimento com a finalidade de poder contribuir para um novo paradigma humanista-pluralista.

À Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC e ao Departamento de Direito da UFAC, a todos os professores e servidores envolvidos neste Mestrado interinstitucional, o primeiro na área de Direito realizado no Acre;

À Direção e aos colegas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, que direta e indiretamente, colaboraram com a difícil tarefa de conciliar o desempenho das atividades profissionais e os estudos do Mestrado.

RESUMO

Esta investigação pretende verificar a atualidade e a validade dos elementos do projeto kantiano *À Paz Perpétua* na sociedade internacional contemporânea. A dissertação, inicialmente, aborda aspectos da filosofia de Immanuel Kant, enfocando a influência da história, da racionalidade e da autonomia da vontade sobre o direito. Em seguida, descreve as motivações de Kant e o conteúdo do escrito *À Paz Perpétua*. No segundo capítulo elabora um panorama histórico sobre as características da sociedade internacional moderna, destacando a idéia de soberania, a dicotomia entre a paz e a guerra, o debate entre os paradigmas do realismo e do idealismo, o surgimento da Liga das Nações e da Organização das Nações Unidas, a concepção realista de anarquia internacional e sua influência na Guerra Fria. Também enfoca os fenômenos que marcam a emergência da sociedade internacional contemporânea, tais como a globalização, o transnacionalismo, o surgimento de novos atores internacionais, a interdependência e a complexidade das relações sociais e internacionais, além da crise da concepção de soberania absoluta. No terceiro capítulo realiza uma releitura de *À Paz Perpétua*, mediante a análise sobre a atualidade e a validade dos elementos pacíficos kantianos em face dos novos fenômenos globais, complexos e interdependentes. Compreende que a idéia kantiana de constituição republicana vincula-se à concepção contemporânea de democracia representativa, exigindo sua realização formal e material, enquanto que a função pacificadora do comércio internacional requer a construção de um modelo que possibilite a expansão do desenvolvimento e dos benefícios da contemporaneidade a todos os povos. Identifica que no âmbito da sociedade global surgem novas concepções paradigmáticas de natureza humanista-pluralista, que valorizam a multiplicidade de atores estatais e não-estatais no cenário internacional, estabelecem a visão multidimensional da paz e da segurança global e exigem a construção de um espaço público internacional e de uma associação dos povos voltados para questões como a necessidade de solução não violenta dos conflitos, o adensamento de juridicidade das relações internacionais e o estabelecimento de consensos éticos sobre temas de interesse global como direitos humanos, meio ambiente, desarmamento, democracia, desenvolvimento e cidadania cosmopolita.

Palavras-chave: Paz Perpétua; Segurança Multidimensional; Multilateralismo; Sociedade Global; Cidadania Cosmopolita.

ABSTRACT

This investigation aims at verifying how current the elements of the Kantian project *To The Perpetual Peace* and their validation in the present international society. The dissertation initially tackles aspects of Immanuel Kant's philosophy, focusing the influence of history, rationality and free will over right. It also describes Kant's motivations and the content of *To The Perpetual Peace*. In the second chapter it elaborates a historical panorama about the characteristics of modern international society, highlighting the idea of sovereignty, the dichotomy between peace and war, the debate between the patterns of realism and idealism, the appearance of the League of Nations and the United Nations Organization, the realistic conception of international anarchy and its influence in the Cold War. It also focuses on phenomena that state the emergence of the present international society, such as the globalization, the transnationalism, that interdependence and complexity of international and society relations, as well as the crisis of the conception of absolute sovereignty. In the third chapter approaches *To The Perpetual Peace* by analysing how current the peaceful Kantian elements are and their validation before the new, complex and interdependent, global phenomena. It comprehends that the Kantian idea of republican constitution is linked to the current conception of representative democracy, demanding its formal and material realization, while the international commerce peaceful function requires the construction of a model that may enable the expansion of development and the benefits of contemporaneity to all people. It identifies that in the global society, new pattern conceptions of humanist-pluralistic nature come out, which valorize the multiplicity of state and non-state actors in the international scenario, stablish the multidimensional vision of peace and of global security, and demand the construction of an international public space and of an association of peoples devoted to issues, such as the necessity of non-violent solution of conflicts, juridic densification of international relations and the stablishment of ethical consenses on themes of global interest such as human right, environment, desarmament, democracy, development and cosmopolitan citizenship.

Keywords: Perpetual Peace; Multidimensional Security; The State of Being Sideways; Global Society, Cosmopolitan Citizenship.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AGNU	Assembléia Geral das Nações Unidas
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CIA	Agência Central de Inteligência
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
CTBT	Tratado sobre a Proibição Completa de Testes Nucleares
EUA	Estados Unidos da América
FBI	Departamento Federal de Investigação
FED	Federal Reserve
GATT	Acordo Geral sobre Tarifa e Comércio
LCC	Linha de Crédito Contingente
MPA	Movimento dos Países Não-Alinhados
NSA	Agência Nacional de Segurança
FMI	Fundo Monetário Internacional
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OMC	Organização Mundial do Comércio
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
TNP	Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I — A FILOSOFIA KANTINIANA DA PAZ	5
1.1 Sobre o Esclarecimento: Racionalidade, Liberdade e Autonomia	5
1.2 Motivações para a Elaboração do Opúsculo <i>À Paz Perpétua</i>	9
1.3 A Proposta <i>À Paz Perpétua</i>	11
1.3.1 Os Artigos Preliminares para <i>À Paz Perpétua</i> entre os Estados	12
1.3.2 Os Artigos Definitivos para <i>À Paz Perpétua</i> entre os Estados.....	16
1.3.3 A Garantia da Paz	24
1.3.4 Artigo Secreto para <i>À Paz Perpétua</i>	25
1.3.5 A Discrepância entre a Moral e a Política	26
1.3.6 Harmonia da Moral com a Política Segundo o Direito Público	28
CAPÍTULO II — TRANSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL MODERNA E DA SOCIEDADE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA	31
2.1 Surgimento da Sociedade Moderna	31
2.1.1 Estado-Nação	32
2.1.2 A Idéia de Soberania	35
2.2 O Idealismo e o Realismo na Sociedade Internacional Moderna	37
2.2.1 O Paradigma do Idealismo	37
2.2.1.1 A Criação da Liga das Nações	40
2.2.1.2 A criação da Organização das Nações Unidas	43
2.2.1.3 O Sistema de Segurança Coletiva	45
2.2.2 O Paradigma do Realismo	48
2.2.2.1 Predomínio do Paradigma Realista	49
2.2.2.2 A Anarquia Internacional e a Guerra Fria	52
2.3 Surgimento da Sociedade Internacional Contemporânea	56
2.3.1 O Fenômeno da Globalização	57
2.3.1.1 Conceituação	57
2.3.1.2 A Globalização como Fenômeno Recente	59
2.3.1.3 A Globalização como Nova Fase de um Processo Histórico	63
2.3.2 Fenômenos Transnacionais	64
2.3.3 Surgimento de Novos Atores Internacionais: Policentrismo	66
2.3.3.1 As Organizações Internacionais	68
2.3.3.2 A Sociedade Civil e os Atores Transnacionais	70
2.3.3.2.1 Empresas Transnacionais	71
2.3.3.2.2 As Organizações Não-Governamentais Internacionais	72
2.3.4 Interdependência e Complexidade das Relações	75
2.3.5 Temas Globais	79
2.3.6 Regimes Político-Jurídicos	80
2.3.7 O Estado e a Soberania em crise	82

CAPÍTULO III — RELEITURA DOS ELEMENTOS DA PAZ PERPÉTUA KANTIANA NO ÂMBITO DA SOCIEDADE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA	87
3.1 Constituição Republicana e Democracia Representativa	90
3.2 Espírito Comercial e Interdependência Econômica	99
3.2.1 A Construção Imperialista da Hegemonia Econômico-Militar dos Estados Unidos da América	99
3.2.2 A Vinculação entre Desenvolvimento e Pacifismo	107
3.3 A Necessidade de Consolidação de um Direito Público Cosmopolita	115
3.4 O Desarmamento como Pressuposto do Pacifismo	120
3.5 A Necessidade de Afirmação Internacional dos Direitos Humanos	124
3.5.1 A Construção dos Direitos Humanos nos Planos Local e Universal	124
3.5.2 A Questão Ética da Universalização dos Valores: Compatibilidade entre Cosmopolitismo e Multiculturalismo	129
3.6 O Multilateralismo Policêntrico como Modelo do Emergente Sistema Internacional	136
3.7 Segurança Global Multidimensional	144
3.8 Sociedade Global e Cidadania Cosmopolita	157
3.9 Paradigma Humanista-Pluralista	167
3.10 Espaço Público Internacional	174
3.11 Eventos e Estudos Contemporâneos que Retratam a Atualidade da Abordagem Kantiana sobre a Paz	179
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 182
 REFERÊNCIAS	 195

INTRODUÇÃO

Na Filosofia Política de Immanuel Kant, a história da sociedade humana tem papel relevante e fornece a premissa fundamental de sua proposta *À Paz Perpétua*, ou seja, que o seu estado de natureza é de permanente conflito, sendo necessária a criação e instituição de um estado jurídico de convivência pacífica entre Estados e indivíduos pela racionalidade.

Immanuel Kant escreveu *À Paz Perpétua* num período caracterizado pela racionalização, homogeneização e estratificação das formas de concepção de vida e pela centralização do poder na figura do Estado moderno, ator exclusivo das relações internacionais. Na sociedade internacional moderna o conceito de soberania fazia com que os Estados fossem concebidos como unidades autônomas e dotadas de independência absoluta no plano internacional, de modo que as relações interestatais eram regidas pelas concepções do paradigma político realista, no qual cada soberania era uma ameaça potencial para as demais e, ao mesmo tempo, única responsável pela sua própria segurança.

Nesse contexto, a proposta pacífica kantiana surge como um documento político inovador, com concepções que defendiam obtenção da paz pelo direito, a vinculação entre as formas internas da política estatal e o respectivo comportamento internacional do Estado, a associação dos povos num federalismo pacífico, mediante a submissão voluntária dos Estados às normas jurídicas internacionais, e a necessidade de um direito cosmopolita compatível com a idéia de que todo indivíduo é cidadão do mundo e dotado de dignidade.

Percorridos mais de duzentos anos após a publicação da proposta *À Paz Perpétua*, constata-se que a sociedade internacional conviveu com uma permanente dicotomia entre a paz e a guerra, tendo passado por diversas experiências negativas que não existiam à época de Kant, tais como a ocorrência de duas Guerras Mundiais, o holocausto, o genocídio, as políticas de pureza da raça, as guerras de extermínio e o florescimento de sentimentos nacionalistas manejados para concretizar projetos totalitários.

Por outro lado, também ocorreram fatos positivos, inclusive alguns já imaginados por Kant, tais como a criação da Liga das Nações e da Organização das Nações Unidas, a emergência do constitucionalismo, dos regimes políticos democráticos e do reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania nas constituições internas da maioria dos Estados, bem como a construção de um arcabouço normativo internacional de direitos humanos, através da

Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e dos Pactos sobre os Direitos Civis e Políticos e sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

Contudo, a maior transformação ocorreu com o surgimento de novas categorias políticas e sociais heterogêneas e diluídas, marcando a emergência da sociedade internacional contemporânea, em que fenômenos como a globalização, o transnacionalismo e a interdependência provocam a diversificação de centros de poder, a ampliação dos temas de interesse internacional e das dimensões de segurança, o intenso surgimento de novos e diversos atores internacionais e a incorporação da idéia de sociedade global através do entrecruzamento dos sistemas interestatal, supranacional e transnacional, formando uma sociedade de rede em nível global, cujos efeitos ainda não são totalmente conhecidos.

Além disso, fatos como a redução das distâncias, a fragilização das fronteiras, a ruptura das identidades nacionais, a integração dos mercados e a formação de blocos regionais de interesse acarretam a crise do modelo de Estado moderno e do conceito tradicional de soberania, assim como o paradigma realista torna-se inadequado à análise e interpretação dos efeitos econômicos, políticos e culturais de um mundo que cada vez mais se torna o lugar comum de todos os indivíduos, em que os problemas sociais são complexos, interdependentes e globalizados.

Diante dessa crise paradigmática, surgem novas concepções de natureza humanista e pluralista que buscam apontar possíveis e viáveis caminhos para as relações internacionais pacíficas, inclusivas e cooperativas. Neste contexto, a presente dissertação visa realizar uma releitura de *À Paz Perpétua*, com a perspectiva de verificar a atualidade de seus elementos em face da sociedade internacional contemporânea, a fim de compreender se a referida proposta pacífica ainda pode ser adotada como referencial teórico para a instituição de uma ordem jurídica internacional comprometida com a paz.

A presente pesquisa justifica-se a partir da constatação de que as concepções idealistas kantianas enfocam dimensões inerentes aos valores ético-jurídicos e à capacidade racional humana, na tentativa de formar um conjunto de princípios universais capaz de orientar as relações humanas, sociais e estatais através do entendimento, da confiança e da boa-fé entre os diversos atores. Nesse sentido, foi esse modelo idealista que orientou a criação da Liga das Nações e da Organização das Nações Unidas, entidades de natureza universal, concebidas para estabelecer e exigir a observância de regras de convívio pacífico e de abandono da política de conflito e violência, assim como para implantar um sistema compartilhado de

segurança coletiva, a ser gerido e executado mediante a participação dos respectivos Estados-membros.

A principal hipótese é que idéias contidas na *Paz Perpétua* continuam atuais, não apenas porque projetam as premissas necessárias para a superação do estado de natureza nas relações internacionais, mas porque as mesmas ainda não foram edificadas em sua totalidade. Passados dois séculos da publicação da referida proposta, mais do que olhar para trás para ver o que se confirmou ou não das idéias kantianas, deve-se analisar o que ainda deve ser feito para que no futuro as relações internacionais aproximem-se do estado jurídico imaginado por Kant.

Diante da realidade contemporânea, em pleno curso dos processos de globalização e interdependência econômica, torna-se importante refletir sobre o paradigma que deverá orientar a agenda internacional na busca de soluções adequadas para questões atuais como a fragmentação das soberanias, a necessidade de universalização e concretização dos direitos humanos, o surgimento de novos conflitos entre Estados e intraestatais, motivados por razões étnicas, religiosas, territoriais e de escassez de recursos naturais, as implicações das novas dimensões dos conceitos de paz e segurança internacionais e o papel dos novos atores internacionais.

A metodologia adotada na pesquisa pauta-se, quanto à abordagem, predominantemente pelo método dedutivo e, quanto ao procedimento, pelo método monográfico, utilizando-se da técnica de pesquisa bibliográfica em fontes primárias e secundárias.

Dessa forma, no capítulo primeiro a dissertação abordará aspectos da filosofia de Immanuel Kant que enfocam a influência da história, da racionalidade e da autonomia da vontade sobre o direito, além de analisar as motivações de Kant e o conteúdo do escrito *À Paz Perpétua*.

No segundo capítulo, elaborar-se-á um panorama histórico sobre as características da sociedade internacional moderna, destacando a idéia de soberania, a dicotomia entre a paz e a guerra, o debate entre os paradigmas do realismo e do idealismo, a criação da Liga das Nações e da Organização das Nações Unidas, a concepção realista de anarquia internacional e sua influência na Guerra Fria. Também se enfocam os fenômenos que marcam a emergência da sociedade internacional contemporânea, tais como a globalização, o transnacionalismo, o surgimento de novos atores internacionais, a interdependência e a complexidade das relações societais e internacionais, além da crise da concepção de soberania absoluta.

No terceiro capítulo, realiza-se a releitura de *À Paz Perpétua*, mediante a análise sobre a atualidade e a validade dos elementos pacíficos kantianos em face dos novos fenômenos globais, complexos e interdependentes, buscando compreender qual o significado contemporâneo das idéias sobre a busca da paz pelo direito, a constituição republicana, a função pacificadora do comércio internacional, a associação dos povos, a publicidade e o direito cosmopolita.

Por fim, conclui-se apontando quais os elementos de *À Paz Perpétua* cujos aspectos essenciais têm atualidade no âmbito da sociedade internacional contemporânea e são válidos como pressupostos teóricos para a contribuição e a construção de um paradigma humanista-pluralista de análise e interpretação das relações internacionais.

CAPÍTULO I

A FILOSOFIA KANTINIANA DA PAZ

1.1 Sobre o Esclarecimento: Racionalidade, Liberdade e Autonomia

A história da humanidade constitui uma narrativa de conflituosidade. Desde o tempo das cavernas até a conquista do espaço e o surgimento da microtecnologia, as disputas entre os seres humanos e as guerras entre os Estados têm sido móveis da evolução material e tecnológica da sociedade humana. As guerras entre povos são, ao mesmo tempo, fenômenos históricos que servem para narrativa e explicação da evolução da sociedade e marcos que delimitam etapas dessa mesma evolução.

A evolução histórica da humanidade é um dos elementos fundamentais da filosofia política de Immanuel Kant que influenciou decisivamente a construção do projeto filosófico *À Paz Perpétua*, no qual ele parte da premissa de que o estado de natureza dos indivíduos e dos Estados é o conflito, a guerra permanente. Em consequência, Kant defende que da mesma forma que a racionalidade humana cria um estado jurídico (a constituição civil) para possibilitar a convivência entre os indivíduos, também pode e deve ser instituído um estatuto jurídico para que haja uma ordem pacífica entre os Estados. Nessa linha, quanto mais se acentuam os conflitos e as guerras, maior é a necessidade de pacificação pelo Direito, isto é, da superação do estado de natureza pelo estabelecimento de um estado jurídico.

Como observa José Delgado, a concepção kantiana de história é de “algo em constante evolução e com um espírito próprio, que ele vem a chamar de Natureza”¹. Nesse sentido, o processo histórico produziria o “aperfeiçoamento das instituições sociais, tanto que a humanidade passaria de um estado de natureza para um Estado Civil, depois para uma Federação de Povos e, finalmente, para um estágio cosmopolita”.

No suplemento primeiro do projeto *À Paz Perpétua*, Kant explica que a garantia da paz “é nada menos que a grande artista, a *Natureza (natura daedala rerum)*, de cujo curso

¹DELGADO, José Manuel Avelino de Pina. Cosmopolitismo e os dilemas do humanismo: as relações internacionais de Al-Farabi a Kant. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Configuração dos humanismos e relações internacionais**. Ijuí: Editora Unijuí, 2006, p.226-227.

mecânico transparece com evidência uma finalidade: através da discórdia entre os homens, fazer surgir a harmonia, mesmo contra a sua vontade”².

A abordagem kantiana da Ciência do Direito tem visível preocupação em distinguir o direito natural do direito positivo³, vez que o direito natural constituiria-se de princípios *a priori*, que podem ou não existir na realidade, ao passo que o direito positivo seria empírico. Enquanto o direito natural decorreria da razão, o direito positivo proveria da vontade do legislador; enquanto o direito natural corresponderia à questão do que é justo e injusto, o direito positivo corresponderia à questão do que dizem as leis, sem distinguir o justo e o injusto; os princípios imutáveis do direito natural seriam os fundamentos do direito positivo, que vigeria apenas em determinado tempo e espaço.

Segundo Kant, como o legislador não pode partir do nada no processo histórico de criação do direito positivo, a racionalidade faz uso dos princípios imutáveis, gerando um processo de simbiose entre o direito natural e o direito positivo que dá forma ao primeiro e conteúdo ao segundo, conforme observa Soraya Nour:

Ao estabelecer a relação entre direito natural e direito positivo como uma relação de fundamentação, Kant critica tanto o direito positivo dogmático, que prescindia do direito natural, como um direito natural dogmático, que prescindia do direito positivo: por um lado, o direito positivo deve encontrar seu critério de justiça e seu fundamento no direito natural; por outro lado, uma comunidade não pode reger-se apenas pelo direito natural, que deve assim fundar um direito positivo⁴.

Immanuel Kant entende que, embora o direito positivo estrutura-se a partir dos princípios racionais do direito natural, a vontade é o elemento distintivo entre o ser racional e todo o resto da natureza. E, se a natureza atua conforme suas próprias leis, somente a racionalidade humana tem a condição de criar e agir conforme a representação de leis abstratas e hipotéticas, formuladas segundo sua vontade, sendo que o comando da razão sobre a ação é um imperativo que se expressa pelo verbo *dever*.

Assim, Immanuel Kant formula o conceito de lei universal da liberdade como imperativo categórico que distingue o justo do injusto, o legítimo do ilegítimo, que deve reger a racionalidade humana, de modo que o arbítrio de um possa conviver com o arbítrio de outro. Nessa concepção a liberdade tem dois elementos básicos com significados distintos: o

²KANT, Immanuel. **À paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988, p.140.

³NOUR, Soraya. **À paz perpétua de Kant**: filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p.4.

⁴Idem, p.5.

elemento coexistência entre arbítrios, que implica em liberdade como limitação recíproca; e o elemento universalidade da lei, que implica em liberdade como autonomia do ser racional⁵.

Essa autonomia do ser racional, que significa a faculdade de obedecer apenas à lei dada por si próprio, confere dignidade e valor absoluto ao ser humano na medida em que, como imperativo categórico, propicia a unidade da pluralidade humana, sem desconsiderar as individualidades. Conforme afirma Soraya Nour, “se não houvesse autonomia, os diversos seres racionais iriam permanecer isolados uns dos outros; como fins em si mesmos, não se submeteriam a nada que lhes fosse exterior”⁶.

A racionalidade, como elemento que diferencia o ser humano de todo o resto da natureza, evidencia que os indivíduos existem como fim em si e não um simples meio para outros fins, conferindo a cada um uma autonomia capaz de conduzir à unidade de todos ou no “reino dos fins”, onde não há uma mera pluralidade de indivíduos isolados uns dos outros, mas sim uma totalidade sistematicamente unida por leis da razão⁷.

Na concepção kantiana a busca desse “reino dos fins”, como totalidade sistemática de indivíduos unidos por uma lei universal da liberdade, é o que fundamenta a criação de uma comunidade jurídica, na qual a convivência pacífica se dá pela observância de normas jurídicas.

Dessa forma, a autonomia que a racionalidade propicia ao ser humano confere-lhe a faculdade de obedecer apenas à lei dada por si próprio, como um valor absoluto dotado de dignidade, significando que os seres racionais relacionam-se sistematicamente por meio de leis da razão, às quais os indivíduos se submetem porque dignificam a todos e fundamentam a concepção cosmopolita de mundo público comum, idéia nuclear da filosofia kantiana exposta na *paz perpétua*.

Na concepção de “reino dos fins” Kant refuta a doutrina de contrato social que une artificialmente os indivíduos como se pontos isolados fossem. Para ele, o indivíduo é membro de uma comunidade independentemente da existência do Estado, sendo que o direito natural kantiano bifurca-se em direito privado (que engloba o indivíduo na sociedade, abstraído o Estado) e direito público (que trata do indivíduo no Estado). Soraya Nour evidencia que a “Doutrina do direito”⁸ de Kant ultrapassa as teorias do direito natural moderno, que até então se ocupavam com as questões de legitimidade e soberania, abrindo espaço às teorias políticas contemporâneas sobre as relações entre a sociedade e o Estado.

⁵TERRA, Ricardo Ribeiro. **A política tensa**. São Paulo: Iluminuras/FAPESP, 1995, p.81-85.

⁶NOUR, Soraya. Op.cit., p.11-12.

⁷Idem, p. 7.

⁸Idem, p. 27.

Como se percebe, em Kant o Direito surge da necessidade antropológica de regulação das relações recíprocas existentes entre os indivíduos, caracterizadas pelas condições empíricas dos limites físicos do mundo, da superfície finita da terra e, da materialidade do corpo humano e da ocupação os meios para atender às suas necessidades humanas. “Essas condições empíricas da humanidade constituem assim a antropologia do direito, na medida em que estabelecem uma relação prática — e não teórica ou estético-contemplativa — entre os seres humanos”⁹.

Seguindo a análise de Immanuel Kant, Otfried Höffe observa que o “Estado é uma instituição de segunda ordem, que serve às instituições de primeira ordem, a saber, a propriedade de coisas, o contrato, assim como o casamento e a família”¹⁰. Embora os fins dos indivíduos estejam reunidos no direito natural privado, vale dizer, das relações sociais abstraídas da idéia de Estado, sua realização exige o recurso ao direito natural público, que para Kant subdivide-se em direito civil, direito das gentes e direito cosmopolita, sendo que o poder estatal não é a fonte primária de direito dos indivíduos enquanto o direito público apenas garante a estabilidade das relações jurídicas já existentes entre as pessoas, servindo como uma condição positiva para a paz. Desse modo, relações que até então tinham natureza de propriedade, a exemplo do poder do senhor sobre os servos, do marido sobre a esposa ou do pai sobre os filhos, a partir de Kant passam a ser concebidas como relações entre seres livres e autônomos, membros de uma comunidade que não exclui os fins e a dignidade de nenhum indivíduo¹¹.

José Delgado enfatiza que, embora a concepção de natureza de Kant assemelha-se à idéia hobbesiana sobre o Estado, as características do poder estatal Kantiniano, especialmente no primeiro artigo definitivo¹² de *À Paz Perpétua*, aproximam-no mais das concepções de John Locke e Jean-Jacques Rousseau, afastando de Thomas Hobbes, pois Kant “recusa-se a recepcionar as conseqüências que este tira de um Estado de natureza hostil e mau”. Ao contrário de Hobbes, para quem a “ausência de liberdade serviria para garantir a segurança no Estado Civil, ele entende que num mundo mercantil e pré-industrial não se poderia viver sem liberdade, tanto que esta não poderia ser excluída de um catálogo de direitos básicos de qualquer Estado”¹³.

⁹Idem, p. 22-23.

¹⁰HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. München: Beck, 1996. Apud NOUR, Soraya. Op.cit., p.28.

¹¹NOUR, Soraya. Op.cit., p. 28.

¹²“A constituição civil em cada Estado deve ser republicana”.

¹³DELGADO, José Manuel Avelino de Pina. Op.cit., p.228.

Dessa forma, considerando que a felicidade engloba os desejos, o bem-estar, a prosperidade etc, seja de um indivíduo ou de um povo, não se constituindo num dado *a priori*, mas sim variável no espaço e no tempo, Kant sustenta que o domínio da razão deve se dar através da legislação sobre o que é necessário e universal à comunidade jurídica, sem invadir o domínio do particular, porque “é tirânico o direito natural que dita a um povo o que é o bem-estar e a prosperidade, pois estes são os fins particulares de cada povo, ou seja, fins contingentes que a razão, com sua pretensão de universalidade, não pode determinar”¹⁴.

Com isso, Immanuel Kant criticara a dominação exercida pelos países europeus colonizadores, sob o pretexto de promover a civilização dos países colonizados. Para ele, os conceitos de felicidade individual, de civilização e de prosperidade são próprios a cada povo e dependem, exclusivamente, de sua decisão, não podendo ser impostos de fora para dentro.

Seu projeto de paz, portanto, se fundamenta na premissa de que, da mesma forma que o conflito entre indivíduos os conduzem a se submeterem reciprocamente a leis jurídicas, por analogia o mesmo pode (e deve) acontecer com os Estados e o direito das gentes. Paradoxalmente, as próprias intenções hostis é que conduzem indivíduos e Estados a se obrigarem reciprocamente à observância do Direito, pois se o estado natural é de guerra, um estado de paz entre os indivíduos e entre os Estados pode ser formalmente instituído, desde que haja esforço consciente e racional de governantes e governados para controlar as causas dos conflitos.

Torna-se claro, com isso, o elevado grau de influência que essas idéias kantianas sobre racionalidade e autonomia da vontade exerceram na busca pela superação do estado natural de guerra entre Estados, resultando na criação da Liga das Nações, após os conflitos entre povos na Primeira Guerra Mundial, bem como da Organização das Nações Unidas após a constatação de que o fracasso da Liga das Nações foi uma das principais causas da Segunda Guerra Mundial.

1.2 Motivações para a Elaboração do Opúsculo *À Paz Perpétua*

Ao analisar as razões pelas quais Immanuel Kant elaborou o opúsculo *À Paz Perpétua*, Walter Bryce Gallie indica que o filósofo viveu num Estado autocrático e militarista onde a classe média tinha poucos direitos políticos, e que além de pouco conhecer sobre os demais

¹⁴NOUR, Soraya. Op.cit., p.23-24.

países, Kant era professor “na menor e mais pobre universidade da Prússia, escondida na remota fronteira nordeste com a Rússia”, razão pela qual vivia “distanciado dos acontecimentos que lhe dariam experiência política”. Apesar de Immanuel Kant ter sido um voraz leitor de jornais estrangeiros, “seus dotes intelectuais, sem dúvida muito grandes, eram do tipo que se costuma associar com filosofia política”, não se podendo esperar idéias políticas originais e reveladoras”¹⁵.

Contudo, o referido autor observa que, “de seu ninho em Königsberg”, Immanuel Kant analisou a situação dos Estados Europeus do século XVIII e constatou que “a guerra e a contínua preparação para ela eram a principal preocupação dos governos, que adiavam, quando não impediam por completo, a possibilidade de uma reforma constitucional.” As constantes agressões entre os Estados e o respectivo atraso constitucional lhe propiciaram “visão clara e lúcida da relação entre governo arbitrário e política externa agressiva”¹⁶.

Por outro lado, sendo Immanuel Kant um entusiasta da Revolução Francesa, a retirada da Prússia da guerra de intervenção contra esse regime, em janeiro de 1795, o encorajou “a tornar públicas suas idéias revolucionárias sobre uma legislação internacional revisada, que acreditava ser condição imprescindível para uma paz duradoura”¹⁷.

Essa opinião é compartilhada por Volker Gerhardt, ao analisar a motivação e a intenção de Kant com *À Paz Perpétua*:

A motivação *externa* do escrito é um *tratado de paz*, a saber o Tratado de Basiléia, assinado em 5 de abril de 1795, entre a Prússia e a França. Esse tratado revestiu-se de elevado valor simbólico, pois foi nele que a revolucionária república francesa foi pela primeira vez reconhecida na sua forma jurídica e nos seus limites territoriais por uma potência monárquica. [...] Com essa referência já se manifesta a *intenção* política do pequeno escrito de Kant: ele deve ligar o acontecimento histórico do tratado de paz com o impulso libertário-republicano da revolução, colocando-o em uma perspectiva de política mundial¹⁸.

Ocorre que após encerrar a guerra contra a França, a Prússia envolveu-se na guerra e divisão da Polônia, fato que afetou profundamente Kant e, por isso, “ele denunciou mais do que ousaria qualquer outro cidadão prussiano”, expressando-se “de forma totalmente nova:

¹⁵GALLIE, Walter Bryce. **Os filósofos da paz e da guerra**. Tradução Silvia Rangel. Rio de Janeiro: Artenova, 1979, p. 24-25.

¹⁶Idem, p.25.

¹⁷Idem, p.21.

¹⁸GERHARDT, Volker. Uma teoria crítica da política sobre o projeto kantiano *À paz perpétua*. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997, p. 40-41.

não, conforme seu hábito, com palavreado acadêmico, num tratado formal, mas num panfleto pequeno, popular, direto e de interesse geral”¹⁹.

Opinião semelhante é a de José Delgado²⁰, para quem a filosofia política de Kant foi influenciada por diversos fenômenos sociais, políticos e morais próprios de sua época, em especial a Revolução Francesa e o ambiente iluminista, sua formação religiosa pietista, segundo a qual a redenção da culpa humana depende de uma moral rigorosa e de sólidas instituições políticas, o governo absolutista dos Fredericos na Prússia, a intensificação do comércio marítimo e as permanentes guerras entre Estados europeus.

A partir da constatação dessas motivações internas e externas, compreende-se não apenas as razões que o fizeram produzir o opúsculo *À Paz Perpétua*, mas também, ainda de acordo com Walter Bryce Gallie, entende-se o fato de ter sido a única obra kantiana dirigida ao público em geral e que “pode ser encarada como um ato político”, embora sua tentativa de se popularizar tenha sido um fracasso, já que Immanuel Kant não “possuía talento para uma lúcida exposição popular”, muito menos aos “setenta anos, após quarenta devotados quase que exclusivamente ao ensino abstrato e aos escritos acadêmicos”²¹.

Por isso, o referido autor conclui dizendo que:

A obra política dos últimos anos de Kant dá a impressão de um homem idoso com pressa, tentando resolver questões com as quais não estava muito familiarizado e para cuja tarefa pouco lhe servia sua potentosa formação filosófica. Mas o efeito geral da obra é impressionante. O homem idoso com pressa era alguém que, após toda uma vida dedicada às idéias, acreditava que elas o tinham finalmente levado ao cerne da vida humana, a um ponto crucial da história da humanidade, que era seu dever explicar e defender, sob o ponto de vista amplo da razão, numa linguagem que os homens comuns pudessem entender²².

1.3 A Proposta *À Paz Perpétua*

O opúsculo *À Paz Perpétua*, de Immanuel Kant, publicado em outubro de 1795²³, constitui-se num projeto filosófico segundo o qual os Estados republicanos conviveriam sem guerras.

¹⁹GALLIE, Walter Bryce. Op.cit., p. 21.

²⁰DELGADO, José Manuel Avelino de Pina. Cosmopolitismo e os dilemas do humanismo: as relações internacionais de Al-Farabi a Kant. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Configuração dos humanismos e relações internacionais**. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

²¹GALLIE, Walter Bryce. Op.cit.,p.21-22.

²²Idem, p.28.

²³ROHDEN, Valério. Introdução. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.11.

Estruturalmente, *À Paz Perpétua* contém artigos preliminares e definitivos, suplementos, apêndices e, ironicamente, imita a forma de um tratado de paz, embora se trata de uma obra filosófica complexa, contendo elementos básicos de doutrina do Direito, filosofia da história, relação da política com a moral e “questões prévias para a obtenção da paz”²⁴.

1.3.1 Os Artigos Preliminares para *Paz Perpétua* entre os Estados

Nos artigos preliminares de *À Paz Perpétua*, Immanuel Kant estabelece as condições necessárias ao término da guerra e ao estabelecimento da paz entre os Estados. Para Ricardo Ribeiro Terra²⁵, neles “encontram-se regras de bom senso que levam em conta elementos empíricos relevantes e que são condições importantes para sair de um estado de guerra e visar à paz perpétua”.

A essência dos artigos preliminares é refutar a distinção entre *guerra justa* e *guerra injusta* utilizada pelos “incómodos consoladores”²⁶ Hugo Grotius, Samuel von Pufendorf e Emerich de Vattel no direito das gentes clássico para justificar o *direito à guerra*.

Para Immanuel Kant, o chamado *direito à guerra* conduz os Estados a se armarem preventivamente e permite que, diante de uma agressão, um Estado procure restituir-se por sua própria força ao invés de buscar reparação por meios jurídicos e pacíficos. O *direito à guerra* não se trata de um estatuto jurídico, pois não é determinado por “leis exteriores” universalmente válidas, mas por “máximas unilaterais do poder”²⁷.

Embora admita que o conflito ainda possa existir por algum tempo, Immanuel Kant formula firme objeção à práxis política dominante, proibindo, desde logo, determinados atos tidos como absolutamente incompatíveis com a idéia de comunidade jurídica e de ordem pacífica, tais como o acordo de paz condicionado, a destruição da soberania estatal, os exércitos permanentes, o endividamento para conflitos, as intervenções violentas e a deslealdade na guerra.

Segundo Georg Cavallar os artigos preliminares estão interligados tanto pelo primado do direito quanto pelos conceitos de soberania, de lesão e de pessoa jurídica. Nessa perspectiva, a soberania é encarada como a autodeterminação de uma sociedade, de modo que

²⁴TERRA, Ricardo Ribeiro. Op.cit., p.222.

²⁵Idem, p.224-225.

²⁶KANT, Immanuel. Op.cit., p. 133.

²⁷Idem, p.135.

um Estado soberano é autônomo para decidir sobre si e não pode ser adquirido ou dividido como uma coisa nem os outros Estados podem imiscuir-se em seus assuntos²⁸.

Um autêntico tratado de paz deve, deste modo, pressupor o reconhecimento recíproco da soberania dos Estados participantes, ou seja, que ambos são Estados de Direito, não podendo haver guerra punitiva, guerra de extermínio e guerra desleal (fora do Direito).

Como se vê, tratando de elementos empíricos relativos à paz e à guerra, Kant procura estabelecer princípios normativos²⁹ à conduta interna e externa dos Estados, modificando a concepção do direito das gentes clássico e lançando os pilares fundamentais do direito internacional moderno.

Conforme ressalta Soraya Nour, “os artigos preliminares 1, 5 e 6 são leis proibitivas que valem imediatamente, sem se considerar as circunstâncias, o que é possível por se tratar apenas de usos e costumes. Já os artigos preliminares 2, 3 e 4 são leis permissivas, que devem valer paulatinamente, já que se trata de transformar instituições”³⁰.

Em síntese, no primeiro artigo preliminar Immanuel Kant sustenta que se deve fazer a paz com intenção definitiva e não apenas circunstancial; no segundo, que se deve respeitar o mapa geográfico-político da terra cujas fronteiras só poderão ser modificadas consensualmente; no terceiro, quarto e quinto, estabelece argumentos de caráter pragmático, destinados a criar condições necessárias para a paz; e no sexto traz exemplos de regras imparciais destinadas a criar a confiança necessária entre os Estados para uma paz futura.

No *primeiro artigo preliminar*: Kant sustenta que “não deve considerar-se como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura”³¹.

Kant critica os tratados de paz que, ao invés de eliminar as causas dos conflitos, objetivam promover uma guerra futura. Uma paz convencionada provisoriamente, à qual se segue uma guerra, não é paz verdadeira, mas um mero armistício.

Busca-se demonstrar que a *reservatio mentalis*, a intenção secreta de uma guerra futura, contraria o princípio da publicidade e está abaixo da dignidade exigida do regente e de seus ministros.

²⁸CAVALLAR, Georg. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano *À Paz Perpétua*. In: ROHDEN, Valério (Ed.). Op.cit., p.82.

²⁹BRAUER, Daniel. Utopía e Historia en el Proyecto de Kant de *À Paz Perpétua*. In: ROHDEN, Valério (Ed.). Op.cit., p.215.

³⁰NOUR, Soraya. Op.cit., p. 29.

³¹KANT, Immanuel. Op.cit., p.120.

No *segundo artigo preliminar*, Kant estabelece que “nenhum Estado independente (grande ou pequeno, aqui tanto faz) poderá ser adquirido por outro mediante herança, troca, compra ou doação”³².

A crítica de Kant dirige-se contra a concepção patrimonialista do Estado — Estado-objeto — que se confunde com a vontade exclusiva do soberano. Como alternativa, formula-se uma concepção personalista de Estado, tal qual idealizada pela Revolução Francesa — Estado-sujeito — onde a pessoa estatal tem vontade própria e distinta do soberano, conforme observação de Soraya Nour:

O Estado não é uma coisa, e sim uma pessoa moral, uma sociedade de pessoas; não é objeto, e sim sujeito do direito das gentes. Era usual se que Estados fossem herdados ou comprados, quando de tratados de paz trocados ou divididos, quando de casamentos reais unidos ou presenteados, como se o príncipe fosse o proprietário do Estado, Kant, na ‘Doutrina do direito’, diferencia os conceitos de Regente e Soberano. Soberano é o povo, e não o Regente – que pode até mesmo ser deposto por aquele.³³

Além disso, a aquisição de um Estado por outro, seja por herança, troca, compra ou doação, representa uma lesão potencial aos demais Estados e, portanto, uma ameaça a paz, pois um Estado que cresce dessa forma torna-se uma *potentia tremenda* apta a lesar seus vizinhos e ponto de facultar-lhes o direito à corrida armamentista ou à guerra preventiva.

No *terceiro artigo preliminar*, afirma que “os exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem, com o tempo, desaparecer totalmente”³⁴.

Aqui se trata da primeira objeção à dinâmica da política armamentista, segundo a qual qualquer Estado que se arma incita os outros a se armarem ainda mais, e assim sucessivamente, fazendo com que o emprego sistemático de recursos em armamentos inevitavelmente conduz à guerra³⁵.

Soraya Nour aponta que para Kant o conceito de dignidade do ser racional serve como fundamento para criticar tanto o “direito à guerra” quanto os exércitos permanentes que devem desaparecer paulatinamente, vez que são formados por pessoas:

[...] o suposto direito de um Estado de usar a vida e os bens de seus ‘próprios súditos’ ou pô-los em perigo para fazer guerra. Isso significa o direito de fazer do que é seu o que se quer – o que pode valer para coisas que podem ser *propriedade* de outros, mas não para seres humanos, que não são

³²Idem, p. 121.

³³NOUR, Soraya. Op.cit., p.31.

³⁴KANT, Immanuel. Op.cit., p.121.

³⁵CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.82.

‘frangos’, ‘ovelhas’, ‘porcos’, ‘gado’ ou ‘batatas’, diz Kant, que se podem abater e consumir, mas ‘pessoas’.³⁶

No *quarto artigo preliminar*, sustenta que “não se devem emitir dívidas públicas em relação com os assuntos de política exterior”³⁷.

Critica-se o comprometimento das finanças públicas do Estado com assuntos exteriores e alheios aos interesses dos seus cidadãos, pois para Kant, o excesso na aplicação de recursos em política exterior e de esforços para ingerência em assuntos de outros Estados faz com que o governo negligencie os interesses internos, constituindo-se tal comportamento em grande obstáculo à paz.

No *quinto artigo preliminar*, Kant estabelece que “nenhum Estado deve imiscuir-se pela força na constituição e no governo de outro Estado”³⁸.

Refuta-se o intervencionismo violento contra a constituição e o governo de um Estado soberano e independente, o qual pode ser impedido por outro de exercer sua autonomia e de ter a constituição civil que lhe pareça mais conveniente. Além disso, Kant combatia, especificamente, as tentativas de intervenção externa contra as Revoluções na América do Norte e na França.

No *sexto artigo preliminar*, Kant sustenta que “nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tornem impossível a confiança mútua na paz futura, como, por exemplo, o emprego no outro Estado de assassinos (precursores), envenenadores (venefici), a rotura da capitulação, a instigação à traição (perduellio) etc.”³⁹.

Para Kant, caso houvesse guerra, o que não seria desejável, e por mais ilegítima que ela fosse deveria, no mínimo, existir um direito na guerra, pois o seu desenrolar deveria ocorrer com a intenção de uma futura pacificação. Soraya Nour observa que apesar da crítica ao direito à guerra, Kant sustenta que “se há que se falar num direito da guerra, então sua lei deve ser a de conduzir a guerra segundo princípios pelos quais seja possível sair deste estado de natureza nas relações entre os Estados e entrar num estado jurídico”⁴⁰.

Como exemplos, Kant apresenta situações contrárias a qualquer estatuto jurídico, que por violam a dignidade e a confiança dos adversários, como assassinatos, envenenamentos, instigação à traição, espionagem, emboscadas. Também não admite a guerra-sanção (*bellum*

³⁶NOUR, Soraya. Op.cit., p.32.

³⁷KANT, Immanuel. Op.cit., p.122.

³⁸Idem, p.123.

³⁹Idem, p.124.

⁴⁰NOUR, Soraya. Op.cit., p.34.

punitivum — que não pode existir entre duas soberanias), a guerra de conquista, a guerra de extermínio e a guerra de sujeição (destruição moral de um Estado):

São estratagemas desonrosos, pois mesmo em plena guerra deve ainda existir alguma confiança no modo de pensar do inimigo já que, caso contrário, não se poderia negociar paz alguma e as hostilidades resultariam numa guerra de extermínio (*bellum intercecinum*); a guerra é certamente apenas o meio necessário e lamentável no estado da natureza (em que não existe nenhum tribunal que possa julgar, com a força do direito), para afirmar pela força o seu direito [...]. Mas seu desfecho (tal como nos chamados juízos de Deus) é que decide de que lado se encontra o direito; mas entre os Estado não se pode conceber nenhuma guerra de castigo (*bellum punitivum*) (pois entre eles não existe nenhuma relação de um superior e um inferior)⁴¹.

1.3.2 Os Artigos Definitivos para *À Paz Perpétua* entre os Estados

Nos artigos definitivos Kant formula a argumentação necessária para que a paz seja buscada por estruturas jurídico-institucionais criadas pelo direito público, a fim de que para ser superado o estado de natureza e instituído um estado civil:

O estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (*status naturalis*), o qual é antes um estado de guerra, isto é, um estado em que, embora não exista sempre uma explosão de hostilidades, há sempre, no entanto, uma ameaça constante. Deve, portanto, instaurar-se um estado de paz; pois a omissão de hostilidades não é ainda a garantia de paz e se um vizinho não proporciona segurança a outro (o que só pode acontecer num estado *legal*), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança⁴².

Eduardo Rabossi entende que, para Kant, tanto o conteúdo do direito das gentes clássico, quanto a forma de pensar dos tratadistas do direito natural (Grocio, Pufendorf, Thomasio, Wolf, Heineccio, entre outros) e dos juristas (Bodin, Gentili, Vattel) favoreciam a existência do estado de natureza entre os Estados, não obstante a Revolução Francesa e a independência da colônias inglesas na América demonstravam a factibilidade de mudanças progressivas, baseadas na aceitação consensuada de marcos constitucionais republicanos. Assim, para o referido autor, a leitura mais rica e correta do projeto de Kant é a de que se trata

⁴¹KANT, Immanuel. Op.cit., p.124.

⁴²Idem, p.127-128.

de contribuição decisiva para fundamentar as condições que possibilitam uma ordem internacional política, jurídica e moralmente harmônica.⁴³

Enquanto os artigos preliminares de *A Paz Perpétua* limitam-se a descrever um estado de ausência de guerra potencial, sem detalhar em que consistiria a paz internacional, nos artigos definitivos Kant busca demonstrar que a ausência de leis (estado natural) constitui um estado de guerra em potência e que a limitação do planeta e a influência recíproca entre os indivíduos exigem a instauração de um estado pacífico por meio da criação de um estatuto jurídico em todos os níveis de relações humanas: direito público (indivíduo-indivíduo), direito das gentes (Estado-Estado) e direito cosmopolita (Estado-indivíduo):

Só quando predominar um estado de direito público em todas as três áreas, que assegure a cada indivíduo ou a cada estado o seu direito, poderá haver paz. Os três artigos do tratado definitivo contêm os princípios jurídicos para a configuração de cada nível de relações. [...] Do ponto de vista lógico, não há outros níveis de relação⁴⁴.

*No primeiro artigo definitivo, Kant sustenta que “A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana”*⁴⁵.

Em estado de natureza, sem subordinação a uma legislação racional, consensual e comum a todos, cada indivíduo priva os demais de segurança pelo simples fato de se encontrar nesse estado natural e de ameaçá-los constantemente, numa situação de lesão em potencial. “Por conseguinte, o postulado que subjaz a todos os artigos seguintes é este: Todos os homens que entre si podem exercer influências recíprocas devem pertencer a qualquer constituição civil”⁴⁶.

Então, para Immanuel Kant, o ser humano abandona a liberdade do estado de natureza para adquirir a liberdade autônoma e geral do estado jurídico que só pode existir numa constituição republicana com origem na vontade pública do povo.

Em sentido análogo, para que um Estado possa buscar a paz no âmbito internacional, sua constituição civil deve ser fundada nos princípios derivados da idéia de contrato originário, ou seja, de liberdade dos membros da sociedade, de dependência de todos em relação a uma única legislação comum e de igualdade da lei entre todos os indivíduos⁴⁷.

⁴³RABOSSI, Eduardo. Kant y las Condiciones de Posibilidad de la Sociedad Cosmopolita. In: ROHDEN, Valério (Ed.). Op.cit., p. 181.

⁴⁴CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.84.

⁴⁵KANT, Immanuel. Op.cit., p. 127.

⁴⁶Idem, p.127.

⁴⁷Idem, p.127-128.

Soraya Nour lembra que o modelo republicano de estado deve ser a condição primeira para a instituição da paz, pois numa constituição republicana é imprescindível o consentimento dos cidadãos para se decidir sobre a declaração de uma guerra, já que são eles que suportam suas aflições:

Se a liberdade jurídica, como autonomia, é a faculdade que tenho de obedecer apenas a uma lei exterior à qual possa dar meu consentimento, então a única constituição que se origina desta Idéia é a republicana, que faz com que o Estado seja administrado conforme as leis que um povo daria a si próprio⁴⁸.

No primeiro artigo definitivo é apresentada uma teoria constitucional inovadora baseada na distinção entre as *formas de domínio*, que indicam quem detém o poder, e as *formas de governo*, que indicam como o poder é exercido. Para Kant as formas de domínio se dividem em autocracia, aristocracia e democracia, conforme o poder seja exercido respectivamente por um, por alguns ou por todos. Quanto às formas de governo, Kant as divide em república e despotismo, conforme haja ou não observância de princípios jurídicos⁴⁹.

Embora não aprofunde a discussão acerca das *formas de domínio*, Georg Cavallar⁵⁰ ressalta que a ligeira crítica que Kant faz à democracia direta tem o objetivo de projetar sua ‘evolução para a república democrática representativa’. O centro é que dedica-se mais a demonstrar que as *formas de governo* interessa mais à questão da paz, pois a constituição de um Estado tem influência direta sobre seu modo de ser nas relações internas e externas e no seu comportamento acerca da paz ou da guerra.

Nesse sentido, Kant entende que a constituição republicana tem natureza e é funcionalmente pacífica porque é a única que expressa a vontade do povo, ou seja, de quem assume diretamente os encargos da guerra. Em razão de conteúdo jurídico racional e consensuado da Constituição Republicana, a paz não depende de critérios idealistas ou de moralidade, mas sim do interesse próprio daqueles que suportam as aflições da guerra.

Por isso, diferentemente do que ocorre nos tradicionais Estados e despóticos, a constituição republicana não se preocupa apenas com a ordem estatal interna, mas também com a paz e a ordem internacional, razão pela qual as formas tradicionais e despóticas de governo devem ser superadas e instituída a forma republicana, na qual a lei que impera é a vontade coletiva, independentemente de qualquer vontade individual.

⁴⁸NOUR, Soraya. Op.cit., p.40.

⁴⁹KANT, Immanuel. Op.cit., p.130.

⁵⁰CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.88.

Georg Cavallar observa que para expor a relação entre a paz e a constituição republicana, Kant utiliza-se de fundamentos filosófico-jurídicos e empírico-pragmáticos. Os fundamentos filosófico-jurídicos verificam-se na afirmação de que o republicanismo representa a idéia de uma comunidade jurídica de seres livres no âmbito intra-estatal, baseada nos princípios de liberdade, igualdade e co-legislação e que uma comunidade assim formada respeita os mesmos princípios na esfera interestatal, assegurando a cada Estado o seu Direito. Já os fundamentos empírico-pragmáticos estão no argumento de que a predisposição “para fazer a guerra seria provavelmente menor num estado republicano, pois os cidadãos, como principais vítimas dos conflitos, participariam direta ou indiretamente da decisão sobre a guerra e a paz”⁵¹.

Dessa forma, o referido Autor conclui que no primeiro artigo definitivo Kant expõe uma fundamentação teleológica e pragmática de que só a constituição republicana seria justa e poderia promover a paz, devendo ser adotada por todos os estados.

No *segundo artigo definitivo*, Kant afirma que “o direito das gentes deve fundar-se numa federação de estados livres”⁵².

No direito das gentes clássico as relações entre os Estados não eram jurídicas, imperando o direito do mais forte num constante estado de guerra efetiva ou potencial. A simples contigüidade entre os Estados dava origem ao conceito de lesão como possibilidade de agressão recíproca e criava a idéia de permanente estado de guerra⁵³.

Para superar essa situação, Kant compreendia que era necessária uma aliança entre os povos (*Völkerbund*), à semelhança da idéia do contrato social originário do Estado. Estabelece-se uma analogia entre a idéia da união dos indivíduos em torno de um pacto social (a constituição republicana), para saírem do estado de natureza individual, e a necessidade dos Estados em constituírem um estatuto jurídico comum entre si, para superarem o estado natural de guerra entre povos.

Soraya Nour⁵⁴ aponta que a aliança proposta por Kant não se baseia na criação de um *Estado de povos (Völkerstaat)*, com um poder distinto e soberano em relação aos Estados, pois não pode haver subordinação entre Estados soberanos. Ao contrário, preservando a idéia de igualdade e do direito recíproco entre Estados soberanos, deve-se buscar a *aliança de povos (Völkerbund)* através de uma *associação de Estados (Genossenschaft)* ou *federação de Estados (Föderalität)*, renovável de tempos em tempos.

⁵¹Idem, p.85-86.

⁵²KANT, Immanuel. Op.cit., p.132.

⁵³CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.89.

⁵⁴NOUR, Soraya. Op.cit., p.49.

A referida Autora⁵⁵ também ressalta que “para Kant, um Estado mundial é não apenas impossível do ponto de vista político como inaceitável do ponto de vista moral: a diversidade das culturas, que é moralmente desejável, deve ser preservada”.

Por sua vez, Georg Cavallar⁵⁶ observa que, embora em momento anterior Kant houvesse admitido que o direito de coação pudesse a ser exercido por uma espécie de Liga das Nações com Poder Executivo, em *À Paz Perpétua* ele reformula essa idéia de estado universal com leis e poder coercitivo, concebendo uma federação de estados livres e pacíficos (*foedus pacificum*), já que enquanto sejam estados soberanos não se admite que haja sobreposição ou subordinação entre si.

A aliança de povos kantiana tornar-se-ia possível a partir do momento em que todos os Estados, constituídos internamente por uma constituição jurídica, pudessem livremente optar por associar-se entre si e com outros estados dotados de constituições republicanas, e assim sucessivamente. Ao refletir sobre a concepção kantiana de concretização da idéia de que federalidade dar-se-ia quando um povo esclarecido e poderoso se constituísse numa república e passasse a ser um centro atrativo de união para os outros estados, Georg Cavallar observa que “a passagem de Kant sobre a exequibilidade da Liga das Nações é pertinente, se pensarmos no papel assumido pelos Estados Unidos por ocasião da criação da Liga das Nações de Genebra (1920) e das Nações Unidas (1946)”⁵⁷.

É fundamental a compreensão de que, para Kant, no seu modelo de aliança dos povos, não haveria prejuízo à soberania intra-estatal, mas apenas uma limitação recíproca da soberania interestatal, ou seja, de um Estado perante outros Estados. Essa idéia de superação racional do estado natural de guerra entre nações por meio de uma união federativa, com leis coercitivas públicas, significa “uma modificação substancial do modelo hobbesiano anterior a 1793”, abandonando-se a idéia de um “direito dos estados de forçar outros estados para dentro de uma organização internacional. Fala-se agora de estados que se sujeitam espontaneamente a leis coercitivas”⁵⁸.

*No terceiro artigo definitivo, Kant afirma que “o direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal”*⁵⁹.

Até então, o Direito tradicional apresentava duas dimensões: o *direito estatal*, das relações internas, e o *direito das gentes*, das relações externas entre Estados e entre indivíduos

⁵⁵Idem, p.54.

⁵⁶CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.89.

⁵⁷Idem, p.90.

⁵⁸Idem, p.90-91.

⁵⁹KANT, Immanuel. Op.cit., p.137.

de Estados diferentes. Em *À Paz Perpétua* Kant menciona uma terceira dimensão, qual seja, o *direito cosmopolita*, dos cidadãos do mundo, na qual indivíduo não é apenas membro de um Estado, mas membro de uma sociedade cosmopolita. O direito cosmopolita tem como princípio a ocupação e a convivência comum de todos os indivíduos sobre a extensão limitada do planeta, onde cada indivíduo faz parte de um sistema em que o ataque a um direito, em qualquer lugar, repercute igualmente em todos os indivíduos, pois ninguém tem mais nem menos direito de estar sobre o globo terrestre⁶⁰,

Como o estado de natureza entre os homens é marcado pela ausência do Direito e resulta numa relação conflitiva mesmo quando não há guerra efetiva a permanente ameaça de hostilidades faz com que todos os indivíduos sejam potenciais inimigos entre si. Nessa situação, a inexistência de leis impede a instauração de um ambiente pacífico e prejudica a segurança individual e coletiva.

Conforme já exposto, Immanuel Kant defende que a superação desse estado de permanente ameaça recíproca e de guerra em potencial só pode ser obtida pela instauração de um estado jurídico que elimine de imediato as hostilidades originadas no sentimento do medo de lesão. Um estatuto jurídico propicia a segurança de que só será considerado inimigo quem produzir uma lesão de fato, ficando claro que a paz depende de “*estruturas jurídicas institucionais*” capazes de instituir um “*estado civil*” onde seja “*legalmente definido o que é de cada um*”⁶¹.

Além disso, para que seja instituída *À Paz Perpétua*, essa superação do estado de natureza deve ocorrer em todos os níveis, tanto nas relações internas entre os indivíduos e nas relações externas entre Estados, quanto nas relações de qualquer indivíduo ou Estado como cidadão do mundo, independentemente de sua origem. Embora a *constituição republicana* e a *aliança dos povos* estabeleçam o estatuto jurídico para indivíduos e Estados entre si, Kant sustenta ser necessário um direito cosmopolita como uma nova dimensão jurídica capaz de conferir proteção às relações do indivíduo compreendido como cidadão do mundo.

Soraya Nour⁶² observa, ainda, que o postulado jurídico-constitucional de que todas as pessoas que exercem influência recíproca devem pertencer a alguma constituição civil trata da base fundamental dos artigos definitivos de Kant, pois a constituição republicana tem conformidade tanto com o direito entre as pessoas de um mesmo Estado (*Staatsbürgerrecht, ius civitatis*), quanto com o direito entre Estados (*Völkerrecht, ius gentium*) e com o direito

⁶⁰NOUR, Soraya. Op.cit., p.55-56.

⁶¹Idem, p.38.

⁶²Idem, p.40.

cosmopolita entre Estados e pessoas consideradas cidadãos do mundo (*Weltbürgerrecht, ius cosmopolitanicum*).

Também Daniel Brauer⁶³ entende que a proposta de Kant diferencia-se das utopias clássicas de Thomas More, Abbé de Saint Pierre e Jean Jacques Rousseau, assim como das teorias do direito natural moderno, pois seu foco principal não se dirige ao Estado, mas às relações internacionais entre Estados e indivíduos.

Nesse sentido, a proposta Kantiana pretende estender a teoria do contrato social e da organização política para além da formação do Estado, buscando aplicá-la a um âmbito cosmopolita de relações dos Estados entre si e dos Estados com os indivíduos, pois “todas as pessoas e todos os povos possuem um direito originário e igual para estar em qualquer lugar da Terra e com isso possuir uma parte qualquer dela”⁶⁴.

Dessa concepção surge o primeiro significado do terceiro artigo definitivo, ainda que implícito, consistente na afirmação de o direito cosmopolita de visita e de hospitalidade é inerente a todo cidadão da terra.

Por outro lado, o segundo significado, desta feita explícito, cumpre a exata dimensão em que se deva compreender o direito cosmopolita, ou seja, que o que cada cidadão tem é o direito de visitar todos os lugares e de tentar viver em comunidade com as demais pessoas, seja qual for sua origem, não podendo ser mais do que isso. Em outras palavras, contraria o direito cosmopolita quem chega a um território e nele pretende estabelecer seu império, na medida em que lesa o direito legítimo daqueles que ali já se encontravam.

Criticando a postura dos colonizadores em detrimento dos povos colonizados⁶⁵, Kant demonstra que se por um lado o direito cosmopolita assegura o direito de todos estarem em qualquer lugar da terra, por outro lado esse direito deve se restringir às condições da hospitalidade universal: não se pode tratar o forasteiro como inimigo, mas também não se permite que ele se aproprie de forma violenta da terra e dos bens de um povo, de modo que o direito do visitante não resulte em dominação e exploração contra o povo visitado.

O terceiro artigo definitivo, ao mesmo tempo em que defende o direito de visita e de hospitalidade, isto é, de que o indivíduo seja respeitado como cidadão do mundo e possa estabelecer relações jurídicas com os Estados e demais indivíduos, também implica numa limitação, pois o direito de estabelecer relações não significa a possibilidade de colonizar ou de conquistar outro povo.

⁶³BRAUER, Daniel. Op.cit., p.214.

⁶⁴CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.92.

⁶⁵KANT, Immanuel. Op.cit., p.138-139.

Portanto, a lesão ao direito cosmopolita pode se dar tanto quando um determinado Estado nega ao cidadão estrangeiro acesso à terra, aos bens e às relações jurídicas com o seu povo, assim como quando o estrangeiro, de forma indevida, toma si mesmo a terra e os bens ou explora e escraviza as pessoas do Estado visitado.

Mario Caimi indica a existência de duas tendências de interpretação do direito cosmopolita kantiano. A primeira, capitaneada por autores como Hannah Arendt, Roger Hancock e Heinz-Gerd Schmitz, entende-o como o direito de mover-se livremente pelo mundo e visitar terras alheias, enquanto que a segunda, defendida por autores como Gerhard Funke, Georg Cavallar e Rudolf Malter, interpreta-o como direito de reciprocidade de tratamento entre Estados e entre indivíduos de Estados diversos. Contudo, ambas as interpretações coexistem na concepção kantiana, sendo que o sentido imediato do artigo terceiro é o estabelecimento de restrição ao direito de visita e, por conseguinte, o sentido mediato é a proibição do colonialismo⁶⁶.

Daniel Brauer observa que partindo da premissa de que o planeta é habitado e compartilhado por múltiplas comunidades políticas, com diferentes índole e organização institucional, situação que por si só cria uma situação permanente de ameaça, Kant formula no direito cosmopolita uma dimensão utópica que transcende o plano fático e se constitui num ideal normativo da política internacional. Para o referido Autor, mais do que uma utopia, trata-se de uma pantopia, ou de uma utopia cosmopolita e evolutiva, cujo tema central é o estabelecimento de uma instância supranacional para mediar e resolver os conflitos entre as nações que, exercendo incondicionalmente sua soberania, permanecem em estado de natureza e impedem o reconhecimento de que todo indivíduo tem uma dignidade que lhe é inerente, independentemente de sua origem⁶⁷.

O direito cosmopolita kantiano é concebido como uma dimensão político-jurídica em que a pessoa humana é qualificada como cidadão do mundo, cuja dignidade não diminui nem se enfraquece com a existência de fronteiras estatais e que sua violação em qualquer lugar da terra é sentida em todos os outros lugares.

Para Kant, existe uma cidadania universal inerente a todas as pessoas (indivíduos e Estados). E para que todos de fato sejam considerados cidadãos de uma sociedade universal, deve-se admitir que todo habitante da terra tenha o direito de habitar e de ter relações com as demais pessoas, não se excluindo ninguém, principalmente o habitante originário do solo,

⁶⁶CAIMI, Mario. Acerca de la Interpretación del Tercer Artículo Definitivo del Ensayo de Kant zum Ewigen Frieden. In: ROHDEN, Valério (Ed.). Op.cit., p. 192.

⁶⁷BRAUER, Daniel. Op.cit., p.214.

compatibilizando-se o direito de hospitalidade do estrangeiro com o direito de superfície do povo visitado numa interação universal entre todos os habitantes da terra⁶⁸.

1.3.3 A Garantia da Paz

No primeiro suplemento, *da garantia da paz*, são tratados aspectos básicos da filosofia da história⁶⁹, por meio dos quais Kant procura demonstrar as razões da necessidade de se buscar a paz e porque se deve acreditar que seja possível alcançá-la.

João Carlos Brum Torres observa que, se por um lado, as normas existem em decorrência da discrepância entre a situação real e a situação normativamente desejável, por outro é necessário investigar-se a possibilidade de compatibilidade da realidade com os enunciados normativos, de modo que os destinatários das enunciações normativas possam “entender, assimilar e pautar suas condutas de acordo com elas” e que a “correspondência entre fatos e normas se perfaça mediante ações, vale dizer, atos conscientes e livres”⁷⁰.

Para o mencionado autor, esse é o conteúdo do suplemento *da garantia da paz*, no qual Kant reflete sobre possibilidade da realidade fática ser compatível com os enunciados normativos abordados nos artigos preliminares e definitivos do projeto *À Paz Perpétua*. Nesse sentido, Kant entende que a garantia da paz decorre do natural processo evolutivo da sociedade e de suas necessidades subjacentes:

O que subministra esta *garantia* é nada menos que a grande artista, a *Natureza (natura daedala rerum)*, de cujo curso mecânico transparece com evidência uma finalidade: através da discórdia entre os homens, fazer surgir a harmonia, mesmo contra a sua vontade.

[...]

A organização provisória da natureza consiste em que ela – 1) providenciou que os homens em todas as partes do mundo possam aí mesmo viver; 2) através da *guerra*, levou-os mesmo às regiões mais inóspitas, para as povoar; 3) também por meio da guerra, obrigou-os a entrar em relações mais ou menos legais⁷¹.

Paradoxalmente, a *garantia da paz* reside na natural inclinação egoístico-conflitiva do ser humano, que opõe os indivíduos uns contra os outros, e na sua imanente capacidade

⁶⁸CAIMI, Mario. Op.cit., p.192.

⁶⁹TERRA, Ricardo Ribeiro. Op.cit., p.223.

⁷⁰TORRES, João Carlos Brum. Pressuposições do projeto normativo kantiano. In: ROHDEN, Valério (Ed.). Op.cit., p.242-243.

⁷¹KANT, Immanuel. Op.cit., p.140-143.

racional de regulação jurídica das relações humanas. Essas são premissas que demonstram que a contínua busca da paz é o único caminho para preservação e sobrevivência da sociedade, enquanto coletividade formada por individualidades racionais que não devem excluir-se mutuamente.

1.3.4 Artigo Secreto para *À Paz Perpétua*

Embora no primeiro artigo preliminar, como se viu, Kant tenha criticado as intenções secretas nas relações internacionais (*reservatio mentalis*) e defendido o princípio da publicidade na política, no segundo suplemento, ironicamente intitulado *artigo secreto para À Paz Perpétua*, Kant faz verdadeira apologia ao esclarecimento⁷².

Entendendo que a racionalidade possibilita a regulação jurídica das relações entre indivíduos e Estados, sendo este o único caminho para a paz, Kant assevera que se existir algum artigo secreto na política e nas relações internacionais, não poderá ser outro senão a proposição seguinte: “As máximas dos filósofos sobre as condições de possibilidade da paz pública devem ser tomadas em consideração pelos Estados preparados para a guerra”⁷³.

Todo aquele que decide sobre algo, especialmente sobre a paz e a guerra, necessita do esclarecimento racional que resulta da união entre teoria e prática, pois o *dever-ser* sempre comporta uma faculdade de julgar, a qual determina se algo está ou não de acordo com a regra. Se não houver esclarecimento racional, aquele que desconhece a teoria inevitavelmente pratica arbitrariedades e injustiças; por outro lado, mesmo quem conhece bem a teoria, mas não a aplica bem, torna-se um mal prático, de modo que ambos julgam e decidem mal.⁷⁴

Kant reconhece que, sozinho, o indivíduo fica impossibilitado de sair do estado de minoridade, sendo necessária a criação de um espaço público de comunicação e debate baseado no princípio da publicidade, a fim de que cada um possa chegar ao Esclarecimento. Nesse sentido, Soraya Nour lembra que Gotthelf Kästner “escreveu em 1795: ‘a guerra será evitada para sempre/ se se seguir, o que o sábio diz/ todos terão paz então/ apenas os filósofos não’ ”⁷⁵. Segundo Kant, a fórmula secreta para a paz é simplesmente permitir que os filósofos exponham livre e publicamente suas máximas sobre a condução da guerra e o estabelecimento da paz, já que uma constituição jurídica e pacífica depende da existência do conflito de idéias.

⁷²TERRA, Ricardo Ribeiro. Op.cit., p.223.

⁷³KANT, Immanuel. Op.cit., p.149.

⁷⁴TERRA, Ricardo Ribeiro. Op.cit., p.236.

⁷⁵NOUR, Soraya. Op.cit., p.88.

E, tal conflito, desde que travado num espaço público e livre, ao invés de ser causa da guerra é garantia para a paz⁷⁶.

Apesar disso, Kant discorda da tese de Platão, exposta na República, segundo a qual o filósofo deve se tornar rei e o rei filósofo, pois seu pensamento está mais próximo de Aristóteles, para quem “um rei não precisa filosofar, mas apenas ouvir os filósofos, seguindo o que eles dizem”, já que a “posse do poder corrompe inevitavelmente o livre juízo da razão e a paz não depende do aperfeiçoamento moral do monarca, mas sim do direito”⁷⁷.

Entendendo que a política é a prática do Direito, enquanto a moral é a teoria do Direito, Kant sugere que a garantia da paz se está na simbiose entre teoria e prática do Direito, entre moral e política, o que é possível a partir do esclarecimento racional que os filósofos propiciam aos detentores do poder, caso lhes seja permitido expor suas idéias livremente.

1.3.5 A Discrepância entre a Moral e a Política

No primeiro apêndice Kant trata da desarmonia que existe entre a moral e a política acerca da paz, confrontando o político moral e o moralista político: “Posso pensar, sem dúvida, um *político moral*, isto é, um homem que assume os princípios da prudência política de um modo tal que possam coexistir com a moral, mas não posso pensar um *moralista político*, que forja uma moral útil às conveniências do homem de Estado”⁷⁸.

O político moral age de acordo com a moral e com o direito racional, tendo prudência política nas ações do Estado e favorecendo as relações pacíficas intra-estatais e interestatais. O respeito ao princípio formal do direito (meios), independentemente do princípio material do direito (fins), harmoniza a filosofia prática consigo mesma e se expressa na seguinte máxima: “Age de tal forma que tu possas querer que tua máxima deva tornar-se uma lei universal (seja qual for o fim que ele quiser)”⁷⁹.

Por outro lado, o moralista político forja princípios morais que lhe sejam convenientes a cada momento, sempre qualquer compromisso com a moral e o direito racional. Ele aponta, então, as seguintes máximas sofistas de que o moralista político se serve, embora não as formule em voz alta:

⁷⁶KANT, Immanuel. Op.cit., p.150.

⁷⁷NOUR, Soraya. Op.cit., p.89-90.

⁷⁸KANT, Immanuel. Op.cit., p.155.

⁷⁹Idem, p.159.

1. *Fac et excusa* (atua e justifica-te). Aproveita a ocasião favorável para tomar a posse ou o direito de outro Estado, justificando e dissimulando a violência depois do fato.
2. *Si fecisti nega* (se fizeste algo, nega). Nega a culpa daquilo que ele próprio perpetra.
3. *Divide et impera* (cria divisões e vencerás). Desune e isola do povo as pessoas de maior proeminência.⁸⁰

Ignorando a moral e os princípios do direito racional, o moralista político age deliberadamente para atingir seus objetivos e a ação política resume-se a um mecanismo imediatista de buscar os fins visados independentemente de qualquer consideração moral acerca dos meios utilizados, justificando-se tal modo de agir no imperativo hipotético segundo o qual os fins almejados justificam os meios percorridos.

Kant afirma que o desacordo entre a moral e a política nas ações dos políticos moralizantes é prejudicial à paz perpétua, pois “mediante a desculpa de princípios políticos contrários ao direito sob o pretexto de uma natureza humana *incapaz* do bem, segundo a idéia que a razão lhe prescreve, tornam impossível, tanto quanto deles depende, o melhoramento e perpetuam a violação do direito”⁸¹.

Sendo a política o direito aplicado e a moral a teoria do direito, ambas devem caminhar juntas e em harmonia. Caso houver a discrepância entre a política e a moral inexistirá a necessária simbiose entre teoria e prática e o problema da razão prática restará insolúvel, pois uma máxima que utilizo a meu favor, por ser conveniente em determinado momento, recusa-a como lei universal em outra oportunidade, quando me desfavorece.

Assim sendo, Kant propõe uma *teoria geral da prudência*, englobando a prudência da política e a honestidade da moral, para superar o desacordo entre a política e a moral e possibilitar que a paz jurídica possa ser instaurada. Essa teoria geral da prudência significa, simplesmente, o seguinte: “Aspirai antes de mais ao reino da razão pura prática e à sua *justiça* e o vosso fim (o benefício da paz perpétua) ser-vos-á dado por si mesmo”⁸².

Nesse sentido, Ricardo Ribeiro Terra observa que a ação política deve observar tanto os padrões fornecidos pelo direito racional quanto a prudência, isto é, “o conhecimento do mecanismo da natureza, da natureza humana”, pois esta não exclui a liberdade nem o direito. “A prudência é uma virtude política, as mudanças devem ser conduzidas pelos governantes guiados pelas idéias jurídicas, mas em reformas progressivas e no momento oportuno”⁸³.

⁸⁰Idem, p.156-157.

⁸¹Idem, p.155.

⁸²Idem, p.160.

⁸³TERRA, Ricardo Ribeiro. Op.cit., p.228-230.

1.3.6 Harmonia da Moral com a Política Segundo o Direito Público

Finalmente, no segundo apêndice Kant trata do acordo da política com a moral, segundo o conceito transcendental no direito público, visando demonstrar a compatibilidade progressiva entre seu projeto pacífico e o Direito.

A harmonia entre a política e a moral passa a existir quando se respeita o princípio da publicidade. Deve ser considerado injusto e ao contrário à moral como teoria do Direito aquilo que precisa ser ocultado para produzir seus efeitos desejados.

A existência da paz no mundo público comum, no *reino dos fins* descrito pela filosofia kantiana, depende do acesso aos direitos e da participação dos indivíduos nos assuntos que interessam à coletividade, sendo essencialmente essa a finalidade da publicidade, conforme observa Ricardo Ribeiro Terra:

A exigência da publicidade para efetivar-se a ação, para que os efeitos desejados se cumpram, desencadeia um processo de esclarecimento, de formação dos cidadãos e também dos governantes, que passam a agir segundo as idéias político-jurídicas tendo no fundamento da ação a noção da autonomia⁸⁴.

Na concepção de Kant, uma pretensão jurídica deve apresentar-se com publicidade para ser compatível com a racionalidade e demonstrar sua legitimidade, caso contrário não passará de uma suposta pretensão jurídica, de uma falsidade, pois não há nenhuma justiça e nenhum Direito naquilo que não possa ser publicamente manifesto.

Partindo da fórmula negativa do direito público transcendental, segundo a qual “são injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens, cujas máximas não se harmonizem com a publicidade”⁸⁵, Kant propõe outro princípio positivo do direito público transcendental, ou seja: “Todas as máximas que necessitam da publicidade (para não fracassarem no seu fim) concordam simultaneamente com o direito e a política.”⁸⁶

Esses princípios não só se aplicam ao direito civil (interno), ao direito das gentes (externo) e ao direito cosmopolita, como são essenciais *À Paz Perpétua*, já que para se legitimar perante o *reino dos fins*, no qual todas as individualidades preservam-se mutuamente, a política necessita apresentar-se num espaço público suficientemente amplo para que possa interagir com todos os interesses envolvidos.

⁸⁴Idem, p.229.

⁸⁵KANT, Immanuel. Op.cit., p.165.

⁸⁶Idem, p.170.

A necessidade de criação desse espaço público decorre da constatação de que a política somente pode apresentar-se de forma harmônica com a moral por meio da publicidade. Conforme observa Soraya Nour, isso tem fundamental importância no projeto pacífico kantiano, pois, mesmo à época havendo forte censura política e religiosa na Prússia, seus escritos da década de 1790 já desenvolviam a publicidade como um princípio de natureza jurídico-política que possibilitaria a construção da política pelo exercício público da razão, harmonizando-se com o Direito na organização interna e externa da sociedade⁸⁷.

A primeira justificativa de Kant para o princípio da publicidade está no que chama de direitos inalienáveis do povo contra o chefe de Estado, que, mesmo não sendo coercitivos, permitem tornar públicas as injustiças cometidas contra os cidadãos: “[...] ‘a *liberdade de escrita (die Freiheit der Feder)* o único paládio dos direitos do povo’, que pode expor suas dolências (*gravamen*) pela publicidade, cuja interdição impede o desenvolvimento do Esclarecimento (*Aufklärung*)”⁸⁸.

Por outro lado, em Kant a publicidade também se justifica no fato da racionalidade humana não ser sinônimo de perfeição. Ao contrário, como a razão humana é falível, finita e sujeita a erro, cada indivíduo depende da razão do outro para pensar com retidão e a “imparcialidade é obtida pela consideração não de um ponto de vista mais elevado, mas do ponto de vista dos outros”, pois “considera que o alargamento do pensamento só é possível quando se considera o pensamento dos outros (...)”⁸⁹.

Para Kant, a co-comunicação permite um modo de pensar alargado, em virtude da lógica da intenção participativa que só realizada num espaço público onde todos buscam atingir o esclarecimento e erradicar o erro. “Kant diz ainda: ‘Uma pedra de toque da verdade encontra-se em nós; a outra, fora de nós, isto é, na aprovação do outro [...]’”⁹⁰.

Ora, uma ação ou uma máxima que não se concilia com o princípio da publicidade, que deve ser ocultada para ter êxito ou que provoca resistência se declarada publicamente, não pode ser justa. Se é a oposição do outro o referencial que permite reconhecer o que é justo e o que é injusto, se a política precisa se legitimar e “se os políticos, mesmo sem terem nenhum direito que justifique o que fazem, precisam reivindicar um direito para se legitimar diante do público”⁹¹, então somente por meio do princípio da publicidade e perante um espaço público

⁸⁷NOUR, Soraya. Op.cit., p.70.

⁸⁸Idem, p.74.

⁸⁹Idem, p.78.

⁹⁰Idem, p.82.

⁹¹Idem, p.103.

representativo da sociedade a política e os políticos podem legitimar e justificar suas posições atitudes.

Assim, Kant considera como lógica egoísta a razão que pensa por si própria e se recusa à comunicabilidade, enquanto que entende ser lógica pluralista a razão que se comunica. E para que a lógica pluralista tenha preponderância e possa vencer o estado de natureza, adverte que a comunidade dos sábios e dos filósofos deve institucionalizar-se e criar um espaço público para o exercício da razão comunicativa, único estádio onde é possível ter esperança na harmonização da política com a paz.

Se existe um dever e ao mesmo tempo uma esperança fundada de tornar efectivo o estado de um direito público, ainda que apenas numa aproximação que progride até ao infinito, / então a *paz perpétua*, que se segue ao até agora falsamente chamados tratados de paz na realidade, armistícios), não é uma idéia vazia, mas uma tarefa que, pouco a pouco resolvida, se aproxima constantemente do seu fim (porque é de esperar que os tempos em que se produzem iguais progressos se tornem cada vez mais curtos)⁹².

Exposto o projeto pacífico kantiano *À Paz Perpétua*, a possibilidade de constatação de sua influência nas relações internacionais e da atualidade de seus elementos, não obstante o transcurso temporal de mais de duzentos anos, depende da compreensão das características da sociedade e do Estado de sua época e das transformações ocorridas desde então, sendo objeto do capítulo segundo a análise, ainda que breve, da transição da sociedade internacional moderna para a sociedade internacional contemporânea.

⁹²KANT, Immanuel. Op.cit., p.171.

CAPÍTULO II

TRANSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL MODERNA E DA SOCIEDADE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA

2.1 Surgimento da Sociedade Moderna

O surgimento da sociedade moderna e, com ela, do Estado-nação percorre um longo caminho marcado por profundas mudanças políticas, jurídicas e sociais na história da humanidade. Trata-se de um processo que se inicia chamada Baixa Idade Média, entre os séculos XIII e XIV, e que tem inspiração nas concepções renascentistas de racionalidade antropocêntrica⁹³.

Soraya Nour explica que, de acordo com a análise de Weber, na sociedade moderna “as esferas de valor, que até então encontravam seus princípios na religião, passam a se fundar em princípios próprios, tendo sua própria legalidade e racionalização. Assim ocorre com a ciência, a arte, a moral e o direito”⁹⁴.

Dentre as transformações no âmbito sócio-econômico ocorridas na passagem da sociedade medieval para a sociedade moderna, teve grande relevância o fato das hierarquias e estratificações que restringiam a iniciativa e a capacidade de realização individual virem a ser substituídas pelo ideal do indivíduo auto-suficiente e motivado pela possibilidade de realização de interesses pessoais. Já no âmbito político-jurídico, as principais transformações ocorreram com a mudança da divisão de poder entre a Igreja e os senhores feudais, traço fundamental da idade medieval, que sofre definitiva dissolução com a *centralização* do poder na figura do Estado, com a *concentração* do poder nas mãos do monarca, com a constituição de monopólios como o uso da força, a distribuição da justiça e a arrecadação de tributos⁹⁵.

Por fim, a delimitação territorial do espaço de cada Estado propiciou o surgimento de sentimentos de devoção à nação e orgulho nacional, ingredientes culturais fundamentais e marcantes nas futuras relações internacionais⁹⁶.

⁹³BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional e o século XXI**: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Editorta Unijuí, 2001, p. 107.

⁹⁴NOUR, Soraya. Op.cit., p.111.

⁹⁵BEDIN, Gilmar Antonio. Op.cit., p.109 e ss.

⁹⁶Idem, p.112.

Esses elementos de mudança demonstram, nitidamente, o abandono do teocentrismo medieval e a emergência do antropocentrismo fundado nas premissas da racionalidade e da capacidade emancipatória do ser humano. Com esse antropocentrismo, surgem as ciências sociais e humanas e as técnicas destinadas ao estudo e à disciplina da vida humana, a qual deixa de ser simples elemento da natureza e passa a ser objeto da própria política.

Nesse sentido, Giorgio Agamben aponta que desde o mundo clássico a vida humana estava restrita à função reprodutiva, não interessando à polis enquanto organização política. Havia clara distinção entre *zoe* (simples fato de viver) e *bios* (vida qualificada), de modo que à política somente interessava a vida qualificada e não o simples fato de viver ou existir⁹⁷.

Entretanto, para o referido autor é no limiar da idade moderna que a vida humana em si passa a interessar ao poder estatal e fazer parte dos cálculos e das ações políticas, sejam para sua proteção, por meio dos direitos humanos, sejam para sua negação através do genocídio e do holocausto. Dessa forma, a biopolítica marca não só o surgimento da sociedade moderna, mas também do Estado-nação, cuja adjetivação decorre do elemento população pessoa-serviente E, justamente esse modelo que inaugura e domina a forma de organização política do Estado moderno, razão pela qual o seu advento e os seus fundamentos merecem atenção, ainda que breve.

2.1.1 Estado-Nação

O advento do Estado-nação se dá como forma de solução para as instabilidades européias decorrentes de conflitos religiosos da primeira metade do Século XVII, sendo que a Paz de Vestfália, de 1648, configura-se no momento culminante do processo de centralização do poder soberano na figura do Estado-nação.

Conforme narrativa de Gilmar Antônio Bedin, o Tratado de Westfália colocou fim na brutal *Guerra dos Trinta Anos*, que teve início na Europa Central em 1618, com a tentativa do Sacro Império Romano de esmagar os Estados alemães protestantes. Posteriormente consolidou-se numa luta religiosa entre o Império Austríaco (monárquico e católico) e os Estados alemães (feudais e protestantes) e se expandiu para outros Estados, transformando o conflito numa guerra européia, especialmente após a entrada da França, Suécia e Espanha⁹⁸.

⁹⁷AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002, p. 9 e ss.

⁹⁸BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.169 e ss.

Nesse contexto, enquanto a Espanha apoiou o Império Austríaco e a defesa da religião católica, a Suécia apoiou os Estados alemães e a defesa do protestantismo. Já a França, apesar de ser um Estado católico, também entrou na guerra apoiando os Estados alemães em razão de seu objetivo estratégico de estabelecer sua supremacia política da Europa Ocidental.

Com o desenvolver dos conflitos e a constatação da supremacia militar dos Estados alemães apoiados pela Suécia e pela França, iniciaram-se as tratativas para pôr fim à guerra. Para tanto, inicialmente realizaram-se duas conferências, uma em *Müster*, entre os Estados protestantes, e a outra em *Osnabrück*, entre os Estados católicos, sendo posteriormente unificadas no Tratado de Paz de Vestfália.

Com a Paz de Vestfália, de um lado o Império Austríaco perdeu territórios e autoridade sobre as liberdades políticas e religiosas dos Estados alemães, a Santa Sede viu-se obrigada a admitir a reconhecer a soberania dos Estados protestantes e a Espanha teve que reconhecer a independência dos Países Baixos. Por outro lado, a Suécia e os Estados alemães protestantes obtiveram o reconhecimento da autonomia política e da liberdade religiosa. Contudo, a maior vitória foi da França, “que se tornou a grande potência européia do período”⁹⁹.

A importância histórico-política fundamental da Paz de Vestfália deve-se ao fato de ter estabelecido três princípios fundamentais para a consolidação do Estado moderno centralizado, a saber: a) liberdade religiosa dos Estados; b) soberania dos Estados no interior de seu território; e c) igualdade entre os Estados no plano internacional. Assim, a Paz de Vestfália representa o declínio do poder supranacional da Igreja sobre os Estados alemães e o surgimento do Estado soberano, que passa a ser o ator exclusivo das relações internacionais, conforme elucida Gilmar Antônio Bedin:

[...] o mais importante sobre a Paz de Vestfália não são as suas conseqüências imediatas e locais, ou mesmo as conseqüências concretas das suas disposições, de seus tratados, mas sim o ‘reconhecimento oficial da idéia de uma sociedade internacional integrada por Estados iguais e soberanos’, todos identicamente livres para estabelecer suas estratégias de ação e de integração definidas a partir dos interesses nacionais e das estratégias de ocupação de espaços políticos.¹⁰⁰

⁹⁹Idem, p.171-172.

¹⁰⁰Idem, p.163.

Quanto à fundamentação teórica, a configuração do Estado moderno soberano é sustentada nas obras de Nicolau Maquiavél, Jean Bodin e Thomas Hobbes¹⁰¹.

Em Maquiavél, o Estado tem sua razão de ser na necessidade de emancipar a esfera política das considerações morais e dos preceitos religiosos, vez que a sobrevivência e os interesses da nação não podem ficar à mercê de critérios de moralidade, justiça e bondade. Por outro lado, a especificidade do poder político está na busca da prevalência dos interesses da nação a qualquer custo, sendo que na dinâmica de sua realização “os fins justificam os meios”¹⁰².

Jean Bodin tem dupla importância na estruturação das bases do Estado moderno. Primeiro, porque é o responsável pela formulação do conceito de soberania como poder absoluto e perpétuo de uma república. Segundo, porque num momento histórico de transição, no qual havia uma crise de autoridade devido à desintegração do poder dos senhores feudais e à ruptura do poder da Igreja, sua obra *Los seis libros de la Republica* consegue, por meio do conceito de soberania, fundamentar a autoridade “do rei como imperador de seu reino”¹⁰³.

Por fim, Thomas Hobbes fundamenta a existência do poder do Estado como forma de evitar a ruína da sociedade pela anarquia decorrente da ausência de uma autoridade soberana, pois quando os “homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens”¹⁰⁴.

Dessa forma, Thomas Hobbes sustenta que o estado de natureza, onde todos estão em guerra contra todos, só pode ser superado pela “celebração de um pacto, de uma convenção ou de um contrato entre um grupo de indivíduos que habitam determinada região”¹⁰⁵, mediante o qual a força individual de cada um é transferida e unificada numa pessoa que se chama Estado.

¹⁰¹De acordo com Gilmar Antônio Bedin, John Locke “foi fundamental para a segunda etapa do Estado moderno, o Estado Liberal.” (BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.115, nota de rodapé). Na configuração do Estado Liberal também se deve mencionar a relevância de Charles de Montesquieu, através da obra *De l'esprit des lois*, de 1748, que sob os auspícios das idéias iluministas formulou os fundamentos da teoria da tripartição dos poderes estatais, encerrando o ciclo de absolutização e concentração dos poderes exclusivamente nas mãos de uma única pessoa.

¹⁰²BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.125.

¹⁰³Idem, p.134 e ss.

¹⁰⁴HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p.75.

¹⁰⁵BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.155-156.

2.1.2 A Idéia de Soberania

A configuração dos contornos da sociedade moderna vincula-se às conseqüências da afirmação da idéia de soberania do Estado moderno, quer seja na sua dimensão doméstica, quer seja na dimensão internacional. No Estado moderno a soberania identifica-se com o poder maior, com a autoridade suprema da pessoa ou norma que está no topo da pirâmide política de cada Estado.

Luigi Ferrajoli faz interessante observação sobre a dimensão externa da soberania, sustentando que a mesma surgiu primeiro que a dimensão interna teorizada por Bodin e Hobbes. Nesse sentido, as primeiras noções de soberania na dimensão internacional estariam nas formulações dos

[...] teólogos espanhóis do século XVI: primeiramente, a Francisco de Vitoria, depois a Gabriel Vasquez de Menchaca, a Balthazar de Ayala e a Francisco Suarez, que anteciparam a reflexão mais tardia de Hugo Grotius. E ligam suas origens a uma exigência eminentemente prática: a de oferecer um fundamento jurídico à conquista do Novo Mundo, logo após seu descobrimento¹⁰⁶.

De acordo com a referida abordagem, em suas Preleções na Universidade de Salamanca durante as décadas de 1520 e 1530, Francisco de Vitoria teria rebatido todos os títulos que até então sustentavam a legitimidade da conquista espanhola do novo mundo, a saber: o *ius inventiones* (direito de descobrimento), de natureza privada; a concepção de soberania universal do Império e da Igreja; a natureza *infidèle* (infiel e pecadora) dos índios; a idéia de submissão voluntária dos índios; e a tese de concessão divina aos espanhóis¹⁰⁷.

Em contraposição, Francisco de Vitoria teria lançado os fundamentos do direito internacional moderno e do conceito de Estado soberano, por meio de três idéias basilares: a) a configuração de uma sociedade natural de Estados soberanos; b) a argumentação de direitos naturais dos povos e dos Estados; e c) a reformulação da doutrina cristã da guerra justa, sob roupagem de sanção jurídica às ofensas praticadas contra esses direitos naturais.¹⁰⁸

Com a idéia de uma ordem mundial (*communitas orbis*) natural dos Estados soberanos, o direito das gentes vincularia os Estados em suas relações externas com força de um *ius cogens* (direito cogente), concebendo-se não só a *universalis respublica* (república

¹⁰⁶FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho e Karina Jannini (tradutores.) São Paulo: Martins Fontes, 2002. p.5.

¹⁰⁷Idem, p.6.

¹⁰⁸Idem, p.7.

universal), mas também a própria humanidade como um novo sujeito de direito, não sendo lícito nenhum indivíduo ou Estado, isoladamente, recusar-se a ser regido pelo direito das gentes.

A partir da concepção de ordem mundial, existiria um conjunto de direitos naturais dos povos que permitiria uma legitimação jurídica à conquista e forneceria “o alicerce ideológico do caráter eurocêntrico do direito internacional, dos seus valores colonialistas e até mesmo das suas vocações belicistas”¹⁰⁹.

Dentre os direitos naturais dos povos, segundo Francisco de Vitória, estariam o direito de comunicação, o direito de estabelecer relações com outros povos, o direito de viajar, o direito de permanecer, o direito de comércio, o direito de ocupação, o direito de migrar, o direito de anunciar e pregar o evangelho, o direito-dever de censura fraterna dos bárbaros e o direito-dever de proteger os convertidos dos não-convertidos. Segundo Luigi Ferrajoli, nesse elenco de direitos abstratamente universais evidencia-se o caráter assimétrico entre os direitos dos descobridores e dos descobertos, possibilitando verdadeira invasão do novo mundo, a tomada de suas riquezas, e o aniquilamento de sua cultura¹¹⁰.

Finalmente, o direito natural de sanção jurídica às ofensas praticadas contra os demais direitos naturais permitiria aos conquistadores espanhóis lançar mão de todos os meios para persuadir os índios de “suas boas razões”, inclusive defendendo “seus direitos e sua segurança até mesmo com a medida extrema da guerra”¹¹¹.

Dessa forma, a ordem internacional de Francisco de Vitória foi concebida como uma sociedade de Estados soberanos, dotada de direitos universais cogentes, com legitimidade para acionar o mecanismo da guerra justa em face das ofensas sofridas pela *communitas orbis*.

Por outro lado, sustenta que a dimensão interna da soberania é um conceito político-jurídico mais recente que “remonta ao nascimento dos grandes Estados nacionais europeus e à divisão correlativa, no limiar da Idade Moderna, da idéia de um ordenamento jurídico universal, que a cultura medieval havia herdado da romana”¹¹².

Para Raimundo Batista dos Santos Jr. a teoria defendida por Bodin de garantia da unidade e independência do Estado através do poder soberano, perpétuo e absoluto tinha por objetivo restabelecer uma harmonia da organização política afetada pela Guerra dos Trinta

¹⁰⁹Idem, p.10.

¹¹⁰Idem, p.11-12.

¹¹¹Idem, p.12.

¹¹²FERRAJOLI, Luigi. Op.cit., p.1-2.

Anos, de modo que o “poder soberano era um instrumento necessário para pôr fim aos conflitos políticos, garantir a segurança e outros objetivos sociais.”¹¹³

Partindo da idéia de Carl Schmitt sobre o poder soberano, consistente no poder de criar a situação de exceção, Giorgio Agamben resume seu pensamento sobre a soberania afirmando que “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício”¹¹⁴.

Nesse sentido, o Estado moderno surgiu fundamentado na concepção de soberania como poder supremo que não reconhece outro acima de si, de modo que “sociedade política internacional passa a ser vista como um *locus* constituído por grupos independentes”, dotados de “autoridade legislativa e executiva no interior de um determinado território”¹¹⁵.

Nem mesmo as transformações posteriores do Estado moderno, passado da forma absolutista para liberal e deste para a de bem-estar social, modificaram característica do ator principal das relações internacionais, pois permaneceu inalterada a essência do poder soberano centralizado, sendo esse o modelo teórico hegemônico para análise e interpretação da constituição e das relações da sociedade internacional moderna, denominado de paradigma do realismo político¹¹⁶.

2.2 O Idealismo e o Realismo na Sociedade Internacional Moderna

2.2.1 O Paradigma do Idealismo

Segundo Soraya Nour, as origens do idealismo remontam às idéias pacifistas das doutrinas ético-religiosas, tais como o budismo, o judaísmo e o cristianismo, sendo que a partir do Século XIX doutrinas pacifistas passam a se preocupar com questões político-sociais e com o Direito Internacional, até que em 1830 surge em Genebra a *Société de la Paix de Genève*, primeira sociedade pacifista européia¹¹⁷.

São apontados como precursores do idealismo nomes desde Marcílio de Pádua, Thomas More, Abade de Saint Pierre e Immanuel Kant até Mahtma Grandhi e o Dalai Lama.

¹¹³SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Diversificação das relações internacionais e teoria da interdependência. In: BEDIN, Gilmar Antonio et al. (Org.). **Paradigmas das relações internacionais: realismo-idealismo-dependência-nterdependência**. 2.ed. rev. Ijuí: Editora Unijuí, 2004, p.231.

¹¹⁴AGAMBEN, Giorgio. Op.cit., p. 91.

¹¹⁵SANTOS JUNIOR, Ramundo Batista dos. Op.cit., p.231-232.

¹¹⁶BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit.,p.112 e 165.

¹¹⁷NOUR, Soraya. Op.cit., p. 109-110.

Com efeito, de acordo com a análise de Miyamoto¹¹⁸ sobre o conteúdo das concepções de alguns destes personagens, percebe-se que tinham em comum a crença na permanente evolução ética do processo civilizatório e se posicionaram em contraponto à praticidade realista.

O referido autor observa que no Século XIV, em 1324, Marsílio de Pádua publicava a obra *Defensor Pacis* (O defensor da Paz), tratando de questões sobre a paz e a guerra, formulando a idéia de comunidade perfeita, sob inspiração da obra *A Política*, de Aristóteles. Nessa comunidade perfeita, as principais funções responsáveis pela paz concentravam-se no governo, na deliberação e na justiça, enquanto que o fundamento da autoridade política era o povo, seja pelo voto ou pela expressão de sua vontade manifestada publicamente¹¹⁹.

Já Thomas More, na obra *Utopia*, fala de uma ilha perfeita regida por leis e instituições, com governos eleitos pelas famílias. A idéia de guerra justa ainda está presente no pensamento de Thomas More, pois embora na ilha a guerra seja considerada como acontecimento brutal e selvagem, os *utopianos* podem auxiliar seus amigos a se defenderem ou a se vingarem das injustiças cometidas contra eles¹²⁰.

Mais adiante, no primeiro quarto do século XVIII, entre 1713 e 1717, o Abade de Saint Pierre apresentava proposição sobre a unificação de toda a Europa, agrupando as “soberanias cristãs” com o objetivo de “tornar possível uma paz duradoura, perpétua”. Na sua proposta, “as soberanias deveriam assinar um Tratado de União e formalizar um Congresso Perpétuo” com o objetivo de resolverem os problemas das guerras constantes, conservarem a existência do Estado e aproveitarem as vantagens do comércio entre as nações¹²¹.

Por fim, surge em 1795 o opúsculo kantiano *A paz perpétua*, enfocando questões filosóficas e práticas acerca da formação dos Estados, da relevância do direito nas relações entre indivíduos e Estados e da união dos povos para garantia da paz e dos direitos de todos os indivíduos.

De acordo com Gilmar Antônio Bedin, as concepções fundamentais do idealismo clássico compreendem que (a) a natureza humana não é de todo má, tendo princípios de cooperação e solidariedade, (b) que as formas democráticas de sociedade podem favorecer o

¹¹⁸MIYAMOTO, Shiguenoli. O ideário da paz em um mundo conflituoso. In: BEDIN, Gilmar Antonio et al. (Orgs.). **Paradigmas das relações internacionais: realismo-idealismo- dependência-interdependência**. 2.ed. rev. Ijuí: Editora Unijuí, 2004, p.25 e ss.

¹¹⁹Idem, p.25-26.

¹²⁰Idem, p.27.

¹²¹Idem, p.28-29.

comportamento internacional pacífico e (c) que existe a possibilidade de construção de “instituições de abrangência planetária e regras e preceitos ético-jurídicos mundiais”¹²².

Percebe-se que as diversas concepções idealistas enfocam dimensões inerentes aos valores ético-jurídicos e à capacidade racional humana, na tentativa de formar um conjunto de princípios universais que oriente as relações humanas, sociais e estatais através do entendimento da confiança e da boa-fé entre os diversos atores. Nesse sentido, para Shiguenoli Miyamoto

O idealismo pode ser interpretado como um conjunto de princípios universais que defende a necessidade de estruturar o mundo buscando o entendimento, através de condutas pacifistas, onde a confiança e a boa vontade sejam os motores que movimentam a História¹²³.

Essas concepções pacifistas permearam as relações internacionais em diversos momentos históricos, visando orientar o convívio “seja entre os indivíduos, seja entre os Estados, ou destes com os demais agentes do sistema internacional, opondo-se às políticas”¹²⁴ que privilegiam o poder e o uso da força. Contudo, sua proeminência como modelo teórico das relações internacionais somente ocorreu no período entre-guerras, mais precisamente na década de vinte do século XX, e isto se deve às trágicas conseqüências da Primeira Guerra Mundial.

Para Gilmar Antônio Bedin, foi no período de prevalência idealista entre-guerras que as idéias inspiradas em valores éticos se transformaram em princípios e regras jurídicas, tornando as relações internacionais mais transparentes e democráticas, ensejando, por exemplo, o afastamento das alianças e da diplomacia secretas, a publicidade dos tratados multilaterais e o surgimento das “primeiras cátedras de relações internacionais em Universidades britânicas”¹²⁵.

Por fim, foram as concepções do paradigma do idealista nas relações internacionais que nortearam a criação da Liga das Nações, organização concebida a partir de pressupostos que deveriam possibilitar o alcance mundial de sua autoridade, baseada em regras de convívio pacífico, abandono da política de conflito e violência e implantação de um sistema compartilhado de segurança coletiva, a ser gerido e executado pela organização de caráter universal que estava sendo criada.

¹²²BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.24-25.

¹²³MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p.15.

¹²⁴Idem, ibidem.

¹²⁵BEDIN, Gilmar Antônio, OP.cit., p.247.

2.2.1.1 A Criação da Liga das Nações

Ao final da Primeira Guerra Mundial, diante da constatação da profundidade da tragédia humana e da destruição material decorrente da intensidade dos instrumentos bélicos utilizados no conflito, as nações mais influentes, em especial as vencedoras, conscientizaram-se da necessidade de criação de uma organização de caráter universal voltada para a paz e a segurança internacionais.

Daí surgiu a Liga das Nações, cujo pacto constitutivo originou-se das negociações realizadas entre os Aliados e as Potências¹²⁶ na Conferência da Paz realizada em Paris, entre dezoito de janeiro a vinte e oito de abril de 1919.

Embora inúmeros projetos tenham sido apresentados, a Liga das Nações baseou-se no modelo idealista do presidente americano Woodrow Wilson, conhecido como os quatorze pontos, destacando-se o fim da diplomacia secreta e do colonialismo, a criação de uma Liga das Nações, a livre-navegação marítima e a limitação de equipamentos bélicos.

O Pacto da Liga das Nações foi incorporado e passou a constituir a primeira parte do Tratado de Paz de Versalhes, formado de 28 de junho de 1919, encerrando a Primeira Guerra Mundial. “O nascimento oficial da Liga das Nações concretizou-se com a entrada em vigor do Tratado de Versalhes, em 10/1/1920”¹²⁷. Em linhas gerais, o Pacto estabelecia que “para o desenvolvimento da cooperação entre as nações e para a garantia da paz e da segurança internacionais”¹²⁸ era necessário que os Estados assumissem diversos compromissos, em especial que não recorressem individual e unilateralmente à guerra, respeitassem as normas de Direito internacional, observassem as obrigações mútuas estabelecidas nos tratados e se relacionassem de acordo com a justiça e a honra.

Quanto à incipiente idéia de um sistema de segurança coletiva, o artigo 10 do Pacto estabelecia o compromisso de todos os seus membros quanto ao respeito pela integridade territorial e pela independência política de cada um deles, bem como em mantê-las em face de qualquer agressão externa. Para tanto, o artigo 12 indicava como mecanismos para a solução

¹²⁶FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1999. p.42, observa que “Os países derrotados (Alemanha, Áustria, Bulgária, Hungria e Turquia), os países neutros e a Rússia não participaram do evento. O termo “Aliados e Potências Associadas” agrupou 27 países independentes que se fizeram representar em Paris, mas o total de participantes poderia elevar-se a 32 se fossem contados, em separado, os domínios do Império Britânico que tomaram parte das deliberações (Austrália, África do Sul, Canadá, Índia e Nova Zelândia).”

¹²⁷FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. Op.cit., p.43.

¹²⁸BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.233.

pacífica de controvérsias a submissão dos litígios ao processo de arbitragem, a solução judiciária e o exame pelo Conselho da Liga.

O artigo 16 previa que uma agressão cometida contra um membro considerava-se agressão contra todos os integrantes da Liga, rompendo-se de imediato todas as relações comerciais e financeiras com o agressor, sendo que o Conselho da Liga deveria recomendar os efetivos militares, navais e aéreos a serem cedidos pelos membros interessados em compor a força coletiva. Contudo, caso não houvesse consenso no Conselho da Liga para solução de um conflito nessas situações, o artigo 15, § 7º, possibilitava que os membros agissem conforme “julgassem necessário para a manutenção do direito e da justiça”.

Esse procedimento comprometeu a eficácia do sistema de segurança coletiva da Liga, uma vez que a proposta da França sobre a criação de uma capacidade militar própria foi rejeitada, prevalecendo a posição da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos de uma entidade desmilitarizada, ficando, em última instância, “a cargo de cada Estado a responsabilidade e a preocupação com sua defesa e segurança”¹²⁹.

Por fim, de acordo com o artigo 5º, § 8º, a Liga não interviria em assuntos de competência interna de seus.

Desde seu nascedouro verificaram-se restrições às possibilidades de sucesso da Liga das Nações acerca de seus objetivos, pois embora sua constituição tenha se baseado no projeto proposto pelo presidente americano e os Estados Unidos tenham assinado o Tratado de Paz de Versalhes, o Congresso americano vetou sua participação na Liga.

Além disso, Fontoura lembra que o projeto original de Woodrow Wilson teve que ser revisto no ponto em que estabelecia

[...] o compromisso da Liga com a integridade territorial e independência política de seus membros, cujo desrespeito, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Pacto, acionaria a aplicação do sistema de segurança coletiva previsto no artigo 16. Atendendo aos receios de congressistas norte-americanos de que os EUA poderiam ser chamados a ‘intervir em toda parte’, o texto do artigo 10 foi diluído, permitindo ao Conselho da Liga apenas recomendar a mobilização de meios para o cumprimento de suas decisões, sempre que violados os dispositivos do Pacto.¹³⁰

Por outro lado, Shiguenoli Miyamoto observa que o Pacto Briand-Kellog, firmado pelos EUA e pela França em 1928 e que recebeu adesão de grande parte dos países do mundo, apesar de abolir a guerra como instrumento de política nacional, foi formado fora da Liga das

¹²⁹MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p.38.

¹³⁰FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. Op.cit., p.42-43.

Nações. Além disso, embora estivesse composta por 41 Estados-membros em 1920 e 50 em 1924, a Liga sofreu com a ausência e o esvaziamento qualitativo das grandes potências, pois os EUA sequer ingressaram no Pacto, a Alemanha permaneceu apenas entre 1926 e 1933 e a União Soviética somente entre 1934 e 1939, sendo que Brasil retirou-se em 1926 em razão de obstáculos quanto à sua pretensão de *status* de membro permanente do Conselho da Liga, o que demonstra que, se aparentemente podia-se acreditar “na boa vontade e no espírito de cooperação de todos os governos [...] a realidade se encarregou de apontar o contrário”¹³¹.

Por fim, o descrédito da Liga das Nações se acentuou e ela passou a ser bastante criticada diante da incapacidade de solucionar o conflito sino-nipônico em 1931, não tendo a China obtido qualquer auxílio para apelar pela intervenção da Liga quando parte de seu território foi invadido pelo Japão.

Dessa forma, em geral apontam-se como causas do fracasso da Liga das Nações, dentre outras: o não acatamento integral dos quatorze pontos de Woodrow Wilson; a rejeição do Congresso americano quanto à participação dos EUA; a ausência de outras grandes potências; sua vinculação com as condições do Tratado de Vestfália e o conseqüente descontentamento dos países perdedores da Primeira Guerra Mundial; a inexistência de força militar própria e a ineficácia de seu sistema de segurança coletiva; a obscuridade das competências dos órgãos; e, conseqüentemente, a exacerbação dos nacionalismos no período entre-guerras¹³².

A propósito dessas contingências realistas que obstaram a realização do idealismo de Woodrow Wilson, Soraya Nour menciona que Lucie Zimmern, já em 1932, com o “objetivo de salvar a Liga das Nações, como fórum da opinião pública internacional, de sua condução equivocada”, identificou três grupos de membros da Liga das Nações:

[...] o sentimentalista, que tem horror à guerra e ouviu dizer que a Liga pode evitá-la, mas nada sabe sobre questões internacionais; o cínico, que julga conhecer de longe as regras do jogo, mas ignora a especificidade da Liga; o fariseu, que imagina conhecer, assim com o cínico, as regras do jogo, mas entende que a Liga pode funcionar sob ‘camuflagem’, devendo-se conquistar a opinião pública a seu favor.¹³³

¹³¹MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p.39.

¹³²BELLI Benoni. **Interdependência assimétrica e negociações multilaterais: o Brasil e o regime internacional de comércio (1985 a 1989)**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Dissertação de Mestrado, 1994, p. 14-15; RIBEIRO. Manuel de Almeida. **A Organização das Nações Unidas**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 39-40.

¹³³NOUR, Soraya. Op.cit., p.181.

Entretanto, a despeito de não ter evitado que as relações entre os Estados permanecessem regidas pelos princípios do realismo e que se intensificasse a dimensão estratégico-militar até a eclosão da Segunda Guerra Mundial, não se pode concluir que a Liga das Nações resultou num fracasso absoluto acerca de universalizar a questão da promoção da paz e da segurança internacionais, pois o próprio fato da criação da Liga das Nações indica que essa preocupação deixou de ser uma questão europeia e passou a interessar a todas as nações do planeta.

Nesse sentido, Ricardo Steinfus¹³⁴ entende que a Sociedade ou Liga das Nações representa um marco significativo nas relações internacionais, pois foi a primeira organização de cunho universal e com o objetivo de manter a paz internacional por meio de mecanismos jurídicos, baseada na associação intergovernamental com caráter permanente e nos princípios da segurança coletiva e da igualdade dos Estados soberanos.

Sem dúvida que, tendo sido a primeira organização de alcance mundial, a Liga das Nações produziu importantes contribuições para os ideais de paz e segurança internacionais, tais como: desencadeou intensa criação de organizações internacionais, com diferentes finalidades e áreas de atuação; tornou possível a criação de uma força militar internacional, de caráter multilateral; fomentou uma conscientização contrária ao recurso à guerra nas relações internacionais; e serviu de experiência para o aperfeiçoamento na criação da ONU.

Assim, diante de seu relativo insucesso, especialmente em razão de não ter evitado a Segunda Guerra Mundial, a Liga das Nações continuou existindo até 1947, quando acabou sendo incorporada pela Organização das Nações Unidas¹³⁵.

2.2.1.2 A criação da Organização das Nações Unidas

Após a Primeira Guerra Mundial, as soluções buscadas, inclusive com a criação da Liga das Nações, não trouxeram paz entre as nações. Uma das razões, quiçá a principal, deve-se ao próprio Tratado de Versalhes, considerado *draconiano* pelos países perdedores, cuja insatisfação fez florescer e avançar o nacional-socialismo alemão, o fascismo italiano e o expansionismo nipônico, que resultaram na deflagração da Segunda Guerra Mundial¹³⁶.

¹³⁴STEINFUS, Ricardo. **Manual das organizações internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p.85.

¹³⁵MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p. 40.

¹³⁶Idem, p. 24.

Assim, outra vez diante da constatação das conseqüências do flagelo da guerra as nações buscaram a criação de uma organização de caráter universal voltada para a paz e a segurança internacionais.

Conforme análise retrospectiva de Paulo Roberto Campos Tarrise de Fontoura, as idéias sobre a criação das Organizações das Nações Unidas começaram a “ganhar corpo na Conferência de Dumbarton, Oaks, de agosto a outubro de 1944, quando China, EUA, Reino Unido e União Soviética se reuniram para discutir o assunto [prosseguindo até a] Conferência de Ialta, em 11/2/45, à qual compareceram Churchill, Roosevelt e Stalin”¹³⁷.

O texto, com acordos firmados entre os vencedores da guerra, foi finalizado na Conferência das Nações Unidas, realizada em São Francisco, de 25 de abril a 26 de junho de 1945. Segundo Shiguenoli Miyamoto,

No clima de fim de guerra foi pensada e gestada aquela que se converteria na melhor experiência de instituição universal, envolvendo 51 governos signatários em 1945 e atingindo, ao final do século XX, a marca de quase duas centenas de membros. A Organização das Nações Unidas concretizou-se, portanto, almejando reunir os países do mundo com a finalidade, diz o preâmbulo de sua Carta, de ‘preservar as gerações vindoura do flagelo da guerra’ e ‘manter a paz e a segurança internacionais’.¹³⁸

Do mesmo modo que a Liga das Nações, a criação da ONU se deu como reflexo das proporções trágicas e inimagináveis de um conflito de âmbito global, buscando-se a promoção da paz e da segurança internacionais através da união interestatal de esforços e da criação de instrumentos de repressão contra atos de agressão ou qualquer outra forma de ameaça à paz.

Não obstante, também como no caso da Liga das Nações, as contingências realistas desde logo se impuseram como obstáculos ao pleno êxito dos objetivos da nova Organização de caráter universal. Com efeito, quando ainda se discutia sua criação, realizaram-se os Tratados de Yalta e de Potsdam, com políticas realistas bem definidas pelas grandes potências, o que desde logo restringiu a capacidade de ação da ONU¹³⁹.

Por outro lado, o próprio desenrolar dos eventos que resolveram a Segunda Guerra Mundial em favor dos Aliados e sua forma de divisão dos despojos da guerra entre EUA e URSS, demonstram que as relações internacionais se conduziam, inevitavelmente, para a formação de dois blocos de países antagônicos, que pautariam as relações internacionais de forma incompatível com os ideais da nova organização de caráter universal.

¹³⁷FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. Op.cit., p.52-53.

¹³⁸MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p. 43.

¹³⁹Idem, p.44.

Conseqüentemente, a maior crítica que se faz à ONU refere-se à sua histórica incapacidade de interferir em questões nas quais houvesse confronto entre os interesses dos EUA e da URSS, bem como sua dependência econômica e instrumental das grandes potências para fomentar a consecução de seus objetivos.

As questões da legitimidade das principais decisões e da efetivação de seus objetivos têm sido seus maiores entraves, pois embora os Estados-membros da ONU tenham passado de 51 em 1945 para 191 atualmente¹⁴⁰, a implementação das medidas de segurança pela ONU depende da harmonia unânime entre os cinco Membros permanentes do Conselho de Segurança (China, EUA, França, Reino Unido e Rússia).

Por isso, a experiência da fracassada da Liga das Nações, a deflagração da Segunda Guerra Mundial e os problemas crônicos relativos à legitimidade e a efetividade da ONU, existentes desde seu nascimento, fizeram com que do início do segundo pós-guerra até a última década do Século XX, as relações internacionais fossem pautadas pelas prescrições do paradigma realista.

2.2.1.3 O Sistema de Segurança Coletiva

A concepção de implantação de um sistema de segurança coletiva, tanto com a Liga das Nações quanto com a ONU, tem inspiração no paradigma idealista das Relações Internacionais. Através da idéia de formação de uma estrutura militar conjunta e compartilhada pelos Estados, tal sistema busca garantir a segurança de todos os membros contra qualquer agressão externa, a institucionalização dos mecanismos de defesa e a redução do poder militar individual dos Estados.

No âmbito da Liga das Nações, embora a idéia de segurança coletiva exigisse “que todos os países se comprometessem a respeitar e a preservar, contra a agressão externa, a integridade territorial e a independência política dos demais países presentes no sistema internacional”¹⁴¹, a mera exortação para resolução dos conflitos pelas vias pacíficas, a não vedação do uso da força individual e a utilização de mecanismos coercitivos na dependência do consenso entre os membros do Conselho da Liga impediram sua efetividade.

Com o advento da ONU, a Carta de São Francisco distinguiu três tipos de sistemas de segurança: a) o sistema universal de segurança coletiva, previsto no Capítulo VI, artigos 33 a

¹⁴⁰Disponível em: <http://www.unicrio.org.br/Textos/onu_17.html>. Acesso em 20 nov. 2007.

¹⁴¹BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.233.

38, e no Capítulo VII, artigos 39 a 50; b) o direito inerente à legítima defesa individual ou coletiva, previsto no Capítulo VII, artigo 51; e c) os acordos ou entidades regionais de defesa, previstos no Capítulo VIII, artigos 52 a 54.

A respeito do sistema de segurança coletiva da ONU, Paulo Roberto Campos Tarrise de Fontoura observa que a Comissão de Medidas Coletivas, criada pela Resolução 377 (V), de 3 de novembro de 1950, da Assembléia Geral das Nações Unidas - AGNU,

[...] definiu a segurança coletiva, em relatório de 1951, como sendo ‘planos para um sistema de sanções que possa evitar a ação de qualquer Estado tentado a cometer agressões ou, não o conseguindo, assegurar que o agressor tenha de se defrontar não unicamente com sua vítima, mas com a força unida da comunidade internacional’¹⁴².

Comparado com o sistema da Liga das Nações, o modelo de segurança coletiva da ONU contém maior solidez em razão dos propósitos e dos princípios contidos nos artigos 1º e 2º da Carta de São Francisco, que condicionam o relacionamento entre os Estados.

Quanto às medidas concretas que podem ser adotadas no âmbito do sistema de segurança coletiva, a Carta da ONU assegura a prevalência do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU e lhe confere o poder de impor ampla gama de sanções, que vão desde a interrupção total ou parcial das relações econômicas e dos meios de comunicação de qualquer espécie, passam pelo rompimento das relações diplomáticas e chegam até à utilização de meios e forças militares.

Nesse sentido, o artigo 39 da Carta prevê as violações que permitem a utilização do uso da força contra um Estado, constituindo-se em três hipóteses: ameaça da paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Já o artigo 41 dispõe sobre a aplicação das sanções não-militares.

Desse modo, constata-se que o poder coercitivo da ONU está sob o monopólio do Conselho de Segurança, sendo que os artigos 25 e 48 de sua Carta obrigam a execução das sanções por ele instituídas, de modo que “o CSNU pode determinar a imposição de ‘bloqueios, embargos e outras sanções coercitivas’, em consonância com o artigo 42, *in fine*, bem como mobilizar tropas sediadas nos Estados membros”¹⁴³.

É interessante observar a evolução do sistema de segurança coletiva e da própria noção de civilidade das relações internacionais, vez que enquanto no sistema da Liga das Nações a guerra e o recurso às armas ainda eram consideradas meios legítimos dos Estados, desde que previamente tentassem os mecanismos de solução pacífica dos conflitos, no âmbito

¹⁴²FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. Op.cit., p.54.

¹⁴³Idem, p.57.

da ONU “os únicos empregos legítimos da força armada decorrem da aplicação do princípio da legítima defesa individual ou coletiva (art. 51) ou do cumprimento de mandato aprovado pelo CSNU (arts. 42, 48 e 53)”¹⁴⁴, bem como a luta armada pelos movimentos de libertação nacional e para a implementação do direito de autodeterminação, conforme entendimento da AGNU adotado em inúmeras resoluções sobre a independência dos povos colonizados.

Entretanto, na prática, a legitimidade das principais decisões e a efetividade do sistema de segurança coletiva da ONU continuam sendo grandes entraves para a garantia da paz e da segurança internacionais, pois reproduzem as contingências realísticas dos interesses conflitantes dos Estados.

As decisões do CSNU são tomadas por maioria, sendo necessários pelo menos 9 votos. Porém, nas questões não-processuais, ou seja, naquelas que incidem diretamente sobre o interesse dos Estados, essa maioria deve incluir o voto afirmativo dos 5 membros permanentes (EUA, Rússia, Inglaterra, França e China) que têm poder de veto.

Nesse sentido, o poder de veto historicamente tem sido manejado pelos seus detentores para manter uma complacente inércia da ONU, cujo funcionamento pressupõe a participação ativa dos cinco membros permanentes. Aponta-se, exemplificativamente, o período da Guerra Fria, quando os blocos antagônicos paralisaram o CSNU em razão das matérias objeto de divergências inevitavelmente atingirem áreas sob disputa de influência entre EUA e URSS. A esse respeito, Paulo Roberto Campos Tarrise de Fontoura observa que

[...] entre 1945 e 1990 o exército britânico compilou mais de 80 conflitos armados no mundo, sendo que o CSNU atestou a ruptura da paz em apenas quatro ocasiões: guerra da Coreia em 1950 (favorecida pela ausência da URSS do CSNU), guerra das Malvinas em 1982, guerra Irã-Iraque em 1987 e guerra do Golfo em 1990.

[...] Para ilustrar a inoperância do sistema de segurança coletiva previsto na Carta, cabe recordar o comentário do Embaixador Carlos Calero Rodrigues, segundo o qual ‘por enquanto, o CSNU é uma coisa e a paz é outra. E, se não chegamos ao ponto de dizer que os dois nunca se encontram, os encontros, infelizmente, têm sido breves e acidentais’¹⁴⁵.

Se, por um lado, esse direito de veto é tido como politicamente necessário para o funcionamento da ONU e a participação imprescindível de seus cinco membros permanentes, por outro afronta o princípio básico da igualdade jurídica dos Estados, de modo que a despeito de formalmente existir “um mecanismo oficial chamado de segurança coletiva, concretamente o mecanismo da balança de poder, por meio do equilíbrio militar nuclear das

¹⁴⁴Idem, p.56-57.

¹⁴⁵Idem, p.59.

superpotências”¹⁴⁶, tem sido o fator real e decisivo acerca da paz e da segurança no âmbito internacional.

2.2.2 O Paradigma do Realismo

Geralmente, são apontados como precursores mais antigos do realismo político como Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes e, como autores mais recentes, Edward Carr, Hans Morgenthau, Raymond Aron, Kenneth Waltz, Robert Gilpin e Henry Kissinger.

Para Edward Carr, autor de uma das obras realistas mais importantes¹⁴⁷, a categoria poder é indissociável da política e subdivide-se em poder militar, poder econômico e poder sobre a opinião pública. Contudo, na política o poder militar tem preponderância porque concentra a última razão do Estado, a guerra.

O realismo, como paradigma de análise e interpretação das Relações Internacionais enfoca primordialmente o poder que a dimensão estratégico-militar proporciona a cada Estado para atingir seus objetivos que são, exclusivamente, a sobrevivência e o atendimento dos interesses nacionais. A partir dessa concepção prática, desenvolve-se a lógica [irracional] da paz pela guerra e da produção maciça de armas como meio de evitar o seu uso.

O modelo do realismo fundamenta-se na natureza humana egoística e máxima de que “os princípios morais nunca se realizarão plenamente”, portanto a única paz possível entre as nações é “uma paz negativa, uma paz em que a ausência da guerra e da violência” resulte de “um sistema de equilíbrio de poder, ou seja, a partir de uma situação em que o poder limita o próprio poder”¹⁴⁸.

Desse modo, o sistema internacional mantém-se em permanente estado de natureza, vigorando uma anarquia internacional em que as unidades estatais não se dispõem a abrir mão de sua soberania, nem a se submeterem a qualquer norma, instituição ou autoridade. Os Estados tornam-se responsáveis por sua segurança e sobrevivência, numa dinâmica em que cada um vê o outro como “inimigo real ou potencial”, em que “o conflito e a guerra, longe de serem uma anomalia sistêmica, são vistos como uma instituição social própria de um sistema anárquico, sendo o equilíbrio de poder a maneira mais produtiva de enfrentá-los”¹⁴⁹.

¹⁴⁶VILLA, Rafael Antonio Duarte. **Da crise do realismo à segurança global multidimensional**. São Paulo: Annablume, 1999, p.133.

¹⁴⁷ CARR, Edward Hallett. **Vinte anos de crise: 1919-1931**. Tradução de Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília: UNB, 1981.

¹⁴⁸BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.223.

¹⁴⁹SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit., p.215.

Tendo em vista que as características do paradigma realista de relações internacionais são o Estado como ator principal, o sistema internacional anárquico, a rivalidade entre Estados e o uso da força como meio de solução de litígios, o objetivo imediato da política internacional de um Estado será sempre o aumento de poder, o qual é buscado em detrimento de quaisquer outros valores.

Raimundo Batista dos Santos Júnior observa que para o autor realista Hans Morgenthau, “a história das relações internacionais está progressivamente ligada à maneira como a violência é organizada. Assim, o poderio estratégico-militar é o principal fator material de poder de uma nação, reduzido este às capacidades subjacentes a cada Estado.”¹⁵⁰ Por isso, no paradigma realista a soberania e o monopólio da dimensão estratégico-militar fazem do Estado o ator exclusivo da cena internacional, não havendo espaço ou importância nos atores transacionais.

Tendo predominado desde o surgimento do Estado moderno até a Primeira Guerra Mundial, o paradigma realista foi ofuscado pelo idealismo num curto período no entre-guerras, retomando sua hegemonia desde o Pós-Segunda Guerra Mundial até a década de 1970, período em que se consolidaram a idéia de anarquia internacional e a Guerra Fria.

2.2.2.1 Predomínio do Paradigma Realista

A análise da evolução histórica das formas de organização da sociedade humana e suas respectivas relações demonstram que raramente os autores idealistas e defensores da paz estiveram em cargos ou foram responsáveis por traçar estratégias políticas que pudessem refletir os seus princípios, ao contrário dos autores realistas, cuja visão estratégica da força militar historicamente seduziu e influenciou mais os detentores do poder. Nesse sentido, Shiguenoli Miyamoto observa que

Desde a *República*, de Platão, a arte de fazer a guerra, de Sun Tsu, ou os pensamentos de Nicolas Maquiavel, de Thomas Hobbes, de Car von Clausewitz, ou de Henry Kissinger, a política de poder com o uso da força e da violência com frequência falou mais alto. Em grande parte esses autores atendiam, de maneira bem mas convincente, aos interesses, em todos os sentidos, dos países do qual faziam parte. Caminhavam ao encontro dos desejos, se não do Estado, pelo menos dos governantes e daqueles que naquele momento tinham-se assenhorado dos aparelhos estatais, fazendo

¹⁵⁰Idem, p.214.

com que tudo funcionasse, não só em nível doméstico mas também no plano externo, segundo suas vontades.¹⁵¹

A observação da alternância das modalidades hegemônicas multipolar, bipolar e unipolar¹⁵² explica-se em razão do predomínio do paradigma realista ao longo da história, cujo objetivo é reproduzir e maximizar os fatores de poder dos Estados com vistas à predominância do âmbito internacional. Essa prevalência realista nas relações internacionais também justifica a dicotomia da soberania mencionada por Luigi Ferrajoli, pois enquanto a soberania interna passou a sofrer uma progressiva dissolução com a afirmação do constitucionalismo e da democracia, a soberania externa progressivamente se absolutizou e alcançou seu ápice com as duas guerras mundiais. Para o referido autor,

[É de] meados do século XIX a meados do século XX, que a soberania externa dos Estados alcança suas formas mais desenfreadas e ilimitadas – inicialmente as guerras e as conquistas coloniais, depois as duas guerras mundiais –, manifestando-se mais do que nunca como o equivalente internacionalista da liberdade selvagem do estado de natureza hobbesiano.

[...]

Quanto mais o estado de natureza é superado internamente, tanto mais é reproduzido e desenvolvido externamente¹⁵³.

Também se percebe a influência do realismo político nos instrumentos de política internacional próprios da sociedade moderna, ou seja: diplomacia¹⁵⁴ — consistente na arte da negociação para conduzir as relações entre os Estados e solucionar pacificamente os conflitos, tendo sido utilizada especialmente durante a sociedade internacional moderna; alianças — formulação de compromissos entre Estados e atuação conjunta em torno de interesses práticos no sistema de equilíbrio de poder; e guerra — recurso extremo, utilizado como “instrumento legítimo à defesa de seus interesses ou para a manutenção ou o restabelecimento do equilíbrio entre os Estados soberanos”¹⁵⁵.

Podendo manejar conjuntamente esses instrumentos de política internacional, o realista político em tempos de paz utiliza prioritariamente a diplomacia para negociação e, secundariamente, as armas para ameaça. Já em tempos de guerra, as armas são utilizadas e,

¹⁵¹MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p.22-23.

¹⁵²VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.90.

¹⁵³FERRAJOLI, Luigi. Op.cit., p.34 e ss.

¹⁵⁴As relações diplomáticas são reguladas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e pela Convenção de Viena sobre Consulares, ambas criadas e aprovadas pela Organização das Nações Unidas na década de sessenta.

¹⁵⁵BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.203 e ss.

desde que o objetivo não seja a aniquilação total do inimigo, a diplomacia fica reservada como alternativa no decorrer do conflito, conforme seu desenrolar.

Após breve período de predomínio do modelo do idealismo político no entre-guerras, a ascensão do nazismo e do facismo e a discrepância entre a teoria da paz pelo direito e a realidade política¹⁵⁶, fizeram com que as relações dos Estados voltassem a ser entendidas como relações de poder, com relevância para conceitos como interesse e segurança nacional.

Inspirada em autores como Maquiavel e Hobbes, no Pós-Segunda Guerra Mundial re-surge com imponência a teoria realista, tendo em Hans Morgenthau seu maior representante. Daí em diante as relações internacionais passam a ser regidas pela premissa da separação entre questões políticas, jurídicas e morais.

Gilmar Antônio Bedin observa que Hans Morgenthau, tido como o sistematizador do paradigma do realismo político e autor da obra *Política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz*, consolidou definitivamente as posições realistas no sistema internacional pós-Segunda Guerra, identificando uma tríplice revolução na ordem mundial do segundo pós-Guerra, ou seja: substituição do sistema multipolar europeu pelo sistema bipolar EUA-URSS; divisão em dois sistemas ideológicos antagônicos que disputam hegemonia da sociedade internacional; e desenvolvimento da tecnologia nuclear, com capacidade de aniquilação da humanidade¹⁵⁷.

Os realistas desse período formulam a teoria segundo a qual a violência e os conflitos entre os Estados não decorrem da atitude direta destes, mas sim têm causa na estrutura do sistema internacional, formado por unidades isoladas, todas soberanas e independentes, sem qualquer norma superior que as subordinam ou coordenam.

Quando cada Estado busca objetivos e caminhos próprios, de forma isolada, torna-se inevitável o choque de interesses. Nessa condição, a preparação para a guerra mediante o acúmulo de poder estratégico-militar torna-se uma questão essencial de sobrevivência e explica o que se chama de *dilema da segurança*: tornam-se indiscerníveis a prevenção de segurança e a preparação de guerra, conduzindo os Estados à corrida armamentista.

¹⁵⁶NOUR, Soraya. Op.cit., p.116.

¹⁵⁷BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.248 e ss.

2.2.2.2 A Anarquia Internacional e a Guerra Fria

Importante observar que o Estado moderno e o sistema internacional moderno estão intimamente vinculados ao Tratado de Paz de Vestfália e seus princípios acentua as relações conflituosas e anárquicas entre as unidades soberanas e a legitimidade do uso da força e da guerra por razões de Estado.

Essa dinâmica se universaliza em decorrência do pragmatismo dos argumentos da base teórica que lhe dão fundamentação. Com efeito, o realismo enfatiza a necessidade de aceitação dos fatos como eles se apresentam e a análise de suas causas e conseqüências para que no campo prático haja uma adaptação ao “poder irresistível das forças existentes”¹⁵⁸.

Desse modo, enfocando o aspecto deficitário do sistema internacional moderno, isto é, a ausência de subordinação das unidades soberanas a uma norma superior de coordenação e cooperação, o realismo político indica que a política internacional dos Estados deve ser orientada e dirigida para a luta pelo poder dos Estados entre si, aprofundando a anarquia internacional.

Nessa condição, as relações internacionais da sociedade moderna caracterizaram-se pelos seus atores, ou seja, são relações interestatais e os Estados tornaram-se os únicos responsáveis por sua própria sobrevivência e segurança (sistema do *self-help*).

Em tal perspectiva passa a ter proeminência o *direito à guerra* que permite não apenas que os Estados armem-se preventivamente pela simples ameaça que representam entre si, mas também para que no caso de uma agressão o Estado agredido busque a vingança da ofensa sofrida por meio de represália (*retorsio*), por sua própria força, ao invés de uma reparação por meios pacíficos. Sobre a questão do *direito à guerra*, Soraya Nour diz o seguinte:

Nesse direito se funda a noção de ‘balanço do poder’: a paz decorre do que então se chama de ‘equilíbrio das potências na Europa’. Kant considera esse equilíbrio, no entanto, como a ‘casa de Swift’ que, construída de acordo com todas as leis de equilíbrio, desmorona assim que um pardal sobre ela pousa.¹⁵⁹

Dessa forma, a busca do equilíbrio de poder e da compatibilidade do exercício das diversas soberanias impõe-se como mais uma característica marcante da sociedade internacional moderna, tendo em vista que, historicamente, baseou-se no “sistema de

¹⁵⁸Idem, p.237.

¹⁵⁹NOUR, Soraya. Op.cit., p.37.

equilíbrio ou de balança de poder”, utilizado “para tentar frear o poder e para tentar propiciar um cenário de paz e de estabilidade entre os diversos Estados modernos”¹⁶⁰.

Para que possa ter eficácia, o sistema de equilíbrio de poder pressupõe uma igual distribuição de poder entre as potências antagonistas, de modo que nenhuma seja tão preponderante e capaz de suplantar as demais pela força e de instaurar uma hegemonia unipolar. É imprescindível uma paridade de poderio estratégico-militar entre as potências envolvidas na disputa hegemônica, de modo que cada parte possa causar receio e conter os impulsos belicistas e de domínio da outra parte.

Esse cenário retrata a Guerra Fria, período que chegou a ser chamada de *equilíbrio do terror* em razão do poder de destruição e aniquilamento das armas nucleares. De acordo com a análise de Rafael Antonio Duarte Villa, o conflito hegemônico entre EUA e URSS foi “histórico, imperial e global”¹⁶¹.

Histórico, porque seguiu o modelo de disputa entre uma potência oceânica e uma potência continental, sendo que de um lado interessava o domínio das rotas oceânicas e sua influência econômica e de outro interessava a dominação territorial continental.

Imperial, porque de um lado estava o império soviético, com a Rússia, os Estados do Leste Europeu e os chamados clientes do império, como Cuba, Vietnã, Angola, Etiópia, Iêmen do Sul e Coreia do Norte, enquanto que do outro estava o império americano, com os EUA, a Europa Ocidental, o Canadá, o Japão, a Coreia do Sul, Israel, Egito, Paquistão, Tailândia, Filipinas, Havaí e Ilhas Filipinas. Em relação à China, tratava-se de uma exceção, pois mesmo dependendo inicialmente da ajuda soviética, nunca lhe rendeu total submissão, terminando por romper com Moscou quando obteve certa ascensão político-econômica, vindo inclusive estabelecer relações diplomáticas e econômicas com os EUA, permanecendo, contudo, com o regime político comunista, o que demonstra que em nenhum momento pertenceu totalmente a qualquer um dos dois impérios.

E global, porque, de um lado, a capacidade militar e o poder dos armamentos, em especial nucleares, ameaçavam a devastação do planeta e, de outro lado, a disputa político-ideológica era travada através de meios de comunicação de massa de alcance mundial.

A perfeita sincronia entre os princípios do realismo político e a disputa entre EUA e URSS na Guerra Fria fez com que, nesse período, as relações internacionais se desenvolvessem exclusivamente a partir da dimensão estratégico-militar, cujas condições mais adequadas se verificaram no momento em que a URSS alcançou o objetivo de construir

¹⁶⁰BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.194.

¹⁶¹VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.91 e ss.

sua bomba atômica, em 1948, adquirindo a paridade nuclear necessária para estabelecer o equilíbrio de poder com os EUA.

Assim, o conflito Leste-Oeste no Pós-Segunda Guerra universalizou objetivos cuja linguagem expôs sua natureza estritamente militarista, tais como corrida armamentista, dissuasão nuclear e equilíbrio de poder (ou do terror).

Isso explica porque na Guerra Fria a ONU tenha tido uma postura tímida e de mera tentativa de mediação para “oferecer ‘saídas honrosas’ para a União Soviética e para os EUA em determinados conflitos localizados, evitando operações interventivas em áreas tidas até então como ‘proibidas’, por se situarem na esfera de influência mais imediata das superpotências”¹⁶².

Apesar disso, também de acordo com o realismo político, a “lógica do mundo bipolar comportava, sempre que interessasse a ambas as superpotências em função das possibilidades da *détente*, *limitações* ao crescimento dos arsenais nucleares, como no caso dos acordos SALT (proibição de mísseis antibalísticos) nos anos 70 [...]”¹⁶³.

Desse modo, é correta a afirmação de que o “Muro de Berlim” não foi mero resultado da Segunda Guerra Mundial. Seu significado simbólico fora a Guerra Fria, a corrida armamentista e a preservação da paz pelo medo recíproco. Em outras palavras, o muro foi um símbolo eloqüente da proeminência do realismo político nas relações internacionais do período.

Não obstante, a Guerra Fria começou a ruir no início dos anos 1970. Rafael Antonio Duarte Villa enfatiza os vários fatores que ao longo do tempo a extinguiram, iniciando pela política de distensão Leste-Oeste, ou *détente*, iniciada com a “administração Nixon-Kissinger (1969-74) e consolidada no governo de Jimmy Carter (1976-80), como resultado do questionamento da lógica realista em face da possibilidade da guerra nuclear ser capaz de destruir a todos”¹⁶⁴.

Posteriormente, com a saída da China da esfera de influência da URSS, na década de 1960, os EUA adotaram a *política triangular*, que considerou estratégica a aproximação com o lado dissidente. Além disso, através da *Ostpolitik*, no início dos anos 1970, a Alemanha Federal passou a firmar acordos bilaterais com a União Soviética e outros países do leste europeu, inclusive com o concerto de tratados de não agressão¹⁶⁵.

¹⁶²FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. Op.cit., p.89.

¹⁶³LAFER, Celso. **Comércio, desarmamento, direitos humanos**: reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.96.

¹⁶⁴VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.97 e ss.

¹⁶⁵Idem, p.99-101.

Além disso, também foi de grande relevância a assinatura em Helsinque, em 1972, dos acordos do SALT I (Conferência sobre Limitação de Armas Estratégicas) entre as partes antagônicas.

Por fim, a consolidação da *détente* se deu com a política global de direitos humanos do governo Jimmy Carter, sendo que

[...] essa política deslocava a ênfase dos assuntos estruturais ou estratégicos para os direitos humanos, acreditando achar na promoção destes o novo *foco* da política externa americana. [...] Ademais, o fim último dessa política estava orientado para a procura de uma forma não-estratégica de desestabilização do regime soviético, ou seja, transformou-se numa maneira de ‘causar um transtorno interno à União Soviética’ [...]’¹⁶⁶.

Importante ressaltar que com essa política americana de direitos humanos rompeu-se as premissas clássicas do realismo político pois, ainda de acordo com as observações de Rafael Antonio Duarte Villa, (a) significou uma ingerência do governo americano na política interna soviética de direitos humanos, contrariando a regra realista de separação entre política interna e política externa, (b) inseriu na política oficial e diretiva de uma superpotência um assunto de natureza não-militar e (c) adotou uma política internacional que não tem relação direta com as categorias de interesse e poder nacional¹⁶⁷.

Não obstante, no início dos anos de 1980 a política reaganiana, baseada nas premissas clássicas do realismo, provocou a rebipolarização, ou seja, a renovação da dimensão estratégico-militar que opunha os EUA e a URSS, o que fez com que a União Soviética se visse obrigada a aumentar os custos econômicos para manter o equilíbrio estratégico-militar. Assim, tendo que canalizar seus recursos para a estrutura militar e armamentícia, deixou de investir em outros setores relevantes da economia e da ciência tecnológica, o que em pouco tempo acarretou o *overstretch*¹⁶⁸ soviético.

Diante da agressiva política de rebipolarização dos EUA, constatou-se que a União Soviética era uma superpotência apenas na unidimensão militar, pois nas dimensões econômica, científico-tecnológica e político-diplomática era uma subpotência, ao contrário dos Estados Unidos, que mantiveram uma *performance* de potência global multidimensional¹⁶⁹.

¹⁶⁶Idem, p.103.

¹⁶⁷Idem, p.107-109.

¹⁶⁸Sobrecarga, em inglês.

¹⁶⁹VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.114 e ss.

Estabelecida essa situação de esgotamento do mecanismo de equilíbrio de poder que alimentava a Guerra Fria, a partir de 1985 ocorre a *Perestroika* soviética, com Mikhail Gorbachov, cuja finalidade era uma revisão das relações da URSS com suas áreas de influência espalhadas pelo planeta, a fim de possibilitar reformas internas necessárias à sobrevivência econômica da própria Rússia. Com isso, ocorria uma mudança de rumos da URSS em direção às prioridades domésticas, atitude simbolizada na renúncia da URSS não apenas sobre suas áreas geopolíticas de influência, mas também da disputa hegemônica que até então mantinha com os EUA¹⁷⁰.

Com o fim da Guerra Fria e da bipolaridade EUA *versus* URSS, marcada pela disputa hegemônica baseada no poderio estratégico-militar, as principais características da sociedade internacional moderna se dissolvem e, conseqüentemente, surge um vácuo nas relações internacionais. Contudo, paulatinamente aumenta-se a percepção da importância de fenômenos sociais de natureza não-estratégico-militar que até então permaneciam em segundo plano nas políticas oficiais de relações internacionais.

2.3 Surgimento e Características da Sociedade Internacional Contemporânea

A transformação das características que produziam a homogeneização e a estratificação da sociedade internacional moderna em novas categorias políticas e sociais heterogêneas e diluídas, que marcam a emergência da sociedade internacional contemporânea, está ligada aos fenômenos como o transnacionalismo, a diversificação de centros de poder, a ampliação dos temas de interesse internacional e das dimensões de segurança, a atitude de cooperação entre os diversos atores internacionais, a incorporação da idéia de sociedade global e o entrecruzamento dos sistemas interestatal, supranacional e transnacional, formando uma sociedade de rede em nível global cujos efeitos ainda não são totalmente conhecidos.

Dessa forma, com a redução das distâncias, a fragilização das fronteiras, a ruptura das identidades nacionais, a integração dos mercados, a formação de blocos regionais e o surgimento de novos atores internacionais e de novas polaridades políticas, que reforçam a tendência à cooperação e à integração dos diversos atores internacionais num cenário de alta complexidade, deixam de ter preponderância os critérios definidores do conceito realista tradicional das relações internacionais, baseados no Estado, no sistema de Estados, na

¹⁷⁰Idem, p.121-123.

anarquia internacional, no poder como razão de Estado e no equilíbrio de poder, passando a dividir a atenção da comunidade internacional com outros temas de igual interesse¹⁷¹.

Com a intensificação do fenômeno da globalização em sentido amplo, produzindo transformações econômicas, políticas e culturais, percebe-se que o mundo é o lugar comum de todos os indivíduos e os respectivos problemas afetam a todos, pois são complexos, interdependentes e globalizados.

Desse modo, exige-se maior envolvimento e esforço das coletividades sociais num processo de cooperação internacional em todos os seus níveis, desde os Estados, os grupos sociais, as organizações internacionais governamentais e não-governamentais, as empresas transnacionais e os próprios indivíduos, o que impulsiona os fenômenos como a formação de blocos regionais, a constituição de instituições multilaterais e o surgimento de entidades supranacionais.

2.3.1 O Fenômeno da Globalização

2.3.1.1 Conceituação

A globalização constitui-se num dos fenômenos características da sociedade internacional contemporânea e é um dos grandes enigmas para a interpretação de suas relações sociais, provocando dissensos até mesmo em relação ao seu conceito.

De acordo com Gilmar Antônio Bedin¹⁷² o atual processo de globalização abrange diversas dimensões e terminologias. A dimensão econômica, por exemplo, refere-se à globalização em sentido estrito, enquanto que a dimensão política tem sido denominada de planetarização e a dimensão cultural chama da de mundialização.

Discutir a globalização implica aceitar o desafio de pensar o mundo como uma sociedade global e aceitar a advertência de Eric Hobsbawn¹⁷³ para converter o estudo na direção da análise, da compreensão e do enquadramento do fato no contexto real ou virtual. Em geral, reconhece-se que a globalização provoca alterações consideráveis – benéficas ou

¹⁷¹BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.21-22.

¹⁷²Idem, p.328.

¹⁷³HOBSBAWN, Eric. **Era dos extremos – o breve século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.8.

não - nos Estados nacionais, na medida em que há uma forte tendência à sujeição e necessária readaptação do aparelho jurídico-estatal a uma ordem internacional.

Em geral, a globalização não vem sendo percebida como fenômeno restrito ao campo econômico, mas sim influenciando os mais diversos aspectos do relacionamento humano, em que pese a afirmação de Ulrich Beck¹⁷⁴, para quem a globalização é reduzida unicamente à dimensão econômica, enquanto que as demais dimensões (política, cultural, ecológica, sociedade civil) estariam relacionadas ao globalismo, isto é, ao mercado mundial como substituto da ação política, e à globalidade, ou seja, à sociedade mundial atual e sua diversidade.

Para José Manoel Avelino de Pina Delgado, a globalização é preponderantemente econômica, porém cada vez mais há “maior aproximação política, jurídica e cultural entre os povos que dividem o planeta.”¹⁷⁵

De outra parte, Rubens Ricupero faz percuciente observação sobre a ambigüidade do termo “globalização”, que possibilita sua utilização de forma contraditória num mesmo contexto. Para ele, as dezenas de definições existentes podem ser reduzidas a duas grandes categorias gerais: as descrições objetivas do fenômeno, de um lado, e as de natureza ideológica, disfarçada ou não, do outro¹⁷⁶.

As definições descritivas seriam aquelas que objetivam identificar as características específicas da globalização como fenômeno histórico atual, buscando retratar a realidade concreta com neutralidade de valores ou ideologias.

Já, as definições prescritivas, seriam aquelas que visam extrair aquilo que supostamente está subjacente à realidade aparente, a fim de prescrever orientações em matéria de políticas econômicas a serem adotadas pelos Estados nacionais, confundindo-se freqüentemente com a corrente neoliberal.

Para Ulrich Beck, embora haja forte tendência em confundir globalização com americanização, ou imperialismo, a globalização é um fenômeno cada vez mais descentralizado e não controlável, especialmente “no que diz respeito aos riscos financeiros, aos meios de comunicação e aos desequilíbrios ecológicos (o esquentamento da atmosfera, por exemplo)”¹⁷⁷.

¹⁷⁴BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo**: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.53.

¹⁷⁵DELGADO, José Manuel Avelino de Pina. Op.cit., p.211.

¹⁷⁶RICUPERO, Rubens. **O Brasil e o dilema da globalização**. São Paulo: Editora SENAC, 2001. p.27-28.

¹⁷⁷BECK, Ulrich; ZOLO, Danilo. A sociedade global do risco: uma discussão entre Ulrich Beck e Danilo Zolo. Tradução de Elvino J. Assmann. Disponível em <<http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/ulrich.htm>>. Acesso em 2 nov. 2007.

De qualquer modo, o fenômeno da globalização se apresenta de forma tão complexa que não pode ser reduzido a um só dos seus componentes, apesar da relevância da questão econômica. Por isso, têm sido melhor aceitas as teses cujas abordagens tratam a globalização como um processo ou sistema em que numerosos fatores interagem entre si.

A compreensão da globalização pressupõe também colocar em causa as noções de interdependência, dependência e imperialismo, além das condições acerca da soberania e da hegemonia dos Estados, da interação entre si e da influência dos novos atores transnacionais.

Ademais, a problemática da globalização não se restringe ao seu conceito. O histórico do surgimento da globalização pode ser ainda mais complexo, vez que não há consenso se a mesma é resultado de um processo histórico-econômico-político, ou se está se tratando de algo realmente novo, inédito. Enquanto para Godoy, “a globalização seria o resultado de uma evolução, que remontaria às primeiras movimentações do homem na terra”¹⁷⁸, para Otávio Ianni, a globalização é uma ruptura histórica de amplas proporções e, ao mesmo tempo, “um novo ciclo histórico onde todos se envolvem uns e outros, em todo o mundo”¹⁷⁹.

2.3.1.2 A Globalização como Fenômeno Recente

A globalização é comumente associada à ênfase dada pela literatura anglo-saxônica dos anos 1980 sobre a nova economia política das relações internacionais. Conforme observa José Eduardo Faria, tem sido amplamente utilizado para expressar, traduzir e descrever um vasto e complexo conjunto de processos interligados, dentre eles a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política, a emergência de novas estruturas decisórias operando em tempo real e com alcance planetário, as alterações em andamento nas condições de competitividade de empresas, setores, regiões, países e continentes, a desnacionalização dos direitos, a desterritorialização das formas institucionais e a descentralização das formas políticas do capitalismo, a uniformização e padronização das práticas comerciais no plano mundial, a desregulamentação dos mercados de capitais, a interconexão dos sistemas financeiro e securitário em escala global, a realocação geográfica dos investimentos produtivos e a volatilidade dos investimentos especulativos, a unificação dos espaços de reprodução social, a proliferação dos movimentos imigratórios e as mudanças radicais

¹⁷⁸GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Globalização e Direito no Brasil**. Jus Navigandi. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5797>>. Acesso em 13 out. 2004.

¹⁷⁹IANNI, Otávio. As ciências sociais na época da globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.13, n. 37, 1998.

ocorridas na divisão internacional do trabalho e, finalmente, o aparecimento de uma estrutura político-econômica multipolar incorporando novas fontes de cooperação e conflito, tanto no movimento do capital quanto no desenvolvimento do sistema mundial¹⁸⁰.

A globalização econômico-financeira teria origem nas decisões sobre desregulamentação e abertura dos mercados financeiros nacionais a partir da década de 1980, com a pregação ideológica de livre mercado nos EUA de Ronald Reagan e no Reino Unido de Margaret Thatcher, vindo a consolidar o *Consenso de Washington*, cujo fundamento ideológico foi a necessidade de formulação de políticas econômicas capazes de "salvar" os países latino-americanos da crise que atravessavam naquela década, embora posteriormente viesse a ser considerada uma política econômica também aplicável ao Leste Asiático e à Rússia¹⁸¹. Seus três pilares macroeconômicos básicos eram: a) austeridade fiscal; b) privatização; e c) liberalização dos mercados.

O Consenso de Washington, ou mandamentos doutrinários do neoliberalismo, estabeleceu-se como corrente ideológica que se arrogou capaz de ditar para as economias nacionais de todo mundo as reformas necessárias para sua sobrevivência em escala global, tais como a abertura de mercados, a flexibilização de direitos trabalhistas, as privatizações, a desregulação de atividades econômicas e a diminuição dos gastos sociais, dentre outras.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), em relatório publicado em maio de 1997, estabeleceu sua visão oficial acerca da globalização, concebendo-a como

A interdependência econômica crescente do conjunto dos países do mundo, provocada pelo aumento do volume e da variedade de transações internacionais de bens e serviços, e também pelos fluxos internacionais de capitais e pela difusão acelerada e generalizada da tecnologia.¹⁸²

Contudo, para Boaventura de Sousa Santos, essa globalização econômica tem como característica marcante a

Erosão da eficácia do Estado na gestão macro-econômica [...] reduzindo a muito pouco o privilégio que até há pouco o Estado detinha sobre dois aspectos da vida nacional — a moeda e a comunicação, considerados como atributos da vida nacional e vistos como peças estratégicas da segurança nacional. Por outro lado, as multinacionais, dotadas de um poder de intervenção global e se beneficiando da mobilidade crescente dos processos

¹⁸⁰FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2002, p.59-60.

¹⁸¹AMIN, Samir. **Imperialismo e globalização**. Disponível em: <http://www.resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html>. Acesso em 23 jun. 2006.

¹⁸²ADI VIEIRA, Carlos Alberto. A face oculta da globalização: o trabalho mundial das ONGS. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização**: grandes desafios. Ijuí: Editora Unijuí, 1997, p.153-154.

de produção podem facilmente pôr em concorrência dois ou mais estados ou duas ou mais regiões dentro do mesmo Estado sobre as condições que decidirão da localização do investimento por parte da empresa multinacional. Entre partes com poder tão desigual — actores globais, por um lado, e actores nacionais ou subnacionais por outro — a negociação não pode deixar de ser desigual¹⁸³

Identificando a globalização como um fenômeno novo e distinto de tudo o que se verificou na história, Augusto de Franco destaca que “o processo de globalização começou a ser gestado depois da Segunda Guerra Mundial, configurou-se a partir do final dos anos 60, mas só obteve os recursos técnicos e as condições políticas para vir à luz a partir do final dos anos 1980”¹⁸⁴.

Aplicando conceitos próprios das ciências físicas e biológicas, Thurow Lester¹⁸⁵ entende que a globalização sinaliza um período de mercado equilíbrio¹⁸⁶ mundial, caracterizado por movimentos simultâneos de cinco placas tectônicas em direção a um novo quadro, uma nova realidade, produzindo um salto quântico, gerando um período de mercado equilíbrio, cujas principais forças, ou placas tectônicas que conduzem o mundo em direção à globalização, são:

[O] Fim do comunismo - deixando sem competidores o mundo capitalista; a emergência de uma era de indústrias de inteligência artificial, graças aos avanços da tecnologia da informação e abrindo espaço para a era da nova economia digital, resultando na desterritorialização da produção e da anulação de qualquer vantagem competitiva; o crescimento, deslocamento e envelhecimento da população mundial, modificando o sistema capitalista; a emergência de uma economia global, possibilitando que qualquer bem possa ser produzido em qualquer parte e vendido em todo lugar; a configuração do mundo como espaço político multipolar sem um poder hegemônico¹⁸⁷.

Gilmar Antônio Bedin aproveita essa analogia de Thurow Lester para concluir que as forças econômicas, políticas e sociais que mantinham o mundo moderno dividido num

¹⁸³SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice** : o social e o político na pós-modernidade. 8.ed. São Paulo, Cortez, 2001.

¹⁸⁴FRANCO, Augusto de. Carta DLIS 30. Disponível em <http://www.augustodefranco.org/conteudo.php?cont=cartas_dlis&id=C0_33_12>. Acesso em 25 jul. 2005.

¹⁸⁵LESTER, Thurow. **O futuro do capitalismo**. Tradução de Nivaldo Montingelli Júnior. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 15-16

¹⁸⁶O conceito de mercado equilíbrio pode ser entendido da seguinte maneira: em regra, a evolução natural avança a um passo tão lento que é imperceptível sob a escala de tempo humana. Também em regra as espécies mais fortes se tornam dominantes. Porém, inesperadamente o meio ambiente se altera e as espécies dominantes desaparecem rapidamente, sendo substituídas por outras, ocorrendo o que os biólogos chamam de mercado equilíbrio. Trata-se de um salto quântico na evolução, cujo exemplo mais conhecido é o da extinção dos dinossauros. LESTER, Thurow. Op.cit., 15-16.

¹⁸⁷LESTER, Thurow. Op.cit., p.15-16.

conjunto de Estados nacionais passaram a impulsionar o mundo em direção à globalização, não sendo possível indicar o momento preciso em que isso ocorreu¹⁸⁸.

Nesse sentido, a globalização é entendida como fenômeno recente, próprio das últimas três décadas e fruto de uma terceira revolução tecnológica que instaurou na economia a era dos mercados globais, podendo ser apontadas as seguintes causas do seu surgimento¹⁸⁹: o fim do comunismo e hegemonia do capitalismo¹⁹⁰; a emergência de indústrias de inteligência artificial, desterritorializando a produção; o crescimento e deslocamento populacional; o fim da bipolaridade e o surgimento multipolaridade; o aperfeiçoamento tecnológico, com impacto especial na produção, nas telecomunicações e nos transportes; e a disseminação de instituições multilaterais e supranacionais.

Nessa linha de pensamento, a globalização tem as seguintes características: hegemonia do capital financeiro volátil, que circula livremente de um país para outro (por isso pode gerar desequilíbrio financeiro e instabilidade política); liberação e regionalização do comércio exterior (criação do Acordo sobre Tarifas e Comércio (GATT), transformado posteriormente na Organização Mundial do Comércio (OMC) e de blocos regionais de comércio); crescimento de empresas transnacionais em razão da mobilidade do capital e da livre circulação de pessoas e produtos, possibilitando deslocamentos de indústrias, terceirizações, aquisições e fusões e a produção baseada no modelo toyotista¹⁹¹; e padronização de produtos e culturas, com estratégias de *marketing* mundialmente unificadas.

¹⁸⁸BEDIN, Gilberto Antônio. Estado, cidadania e globalização do mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos. In. OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização: grandes desafios**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997, p.137.

¹⁸⁹BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., 2001, p.335-337.

¹⁹⁰O exemplo contundente da influência dessa causa foi a percepção antecipada da China, ainda na década de 70, de que o país necessitava de reformas econômicas, as quais culminaram no “Grande Compromisso” firmado no início dos anos 90, que inseriu definitivamente o país na economia capitalista e restringiu o comunismo ao campo político, tendo como resultado sua elevação ao *status* de superpotência econômica mundial, com perspectivas de ultrapassar os EUA em meados do presente século. Ver: MARTI, Michael E. **A China de Deng Xiaoping**. Tradução de Antonio Sepúlveda. São Paulo: Nova Fronteira, 2007.

¹⁹¹O paradigma industrial fordista, caracterizado por empresas que desenvolvem todas as fases do processo produtivo, de forma centralizada, tornou-se ultrapassado, sendo substituído pelo paradigma industrial toyotista, no qual a produção de bens é fragmentada entre diversos agentes industrial espalhados pelo globo com o objetivo de se beneficiar das vantagens da legislação interna de cada Estado. Ver: SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004, p.47.

2.3.1.3 A Globalização como Nova Fase de um Processo Histórico

Há estudiosos¹⁹², no entanto, que sustentam que a globalização pode ser qualificada como uma permanente destruição dos estorvos que se opõem à expansão da acumulação capitalista, não sendo um fenômeno recente. Ele já estava presente, por exemplo, nos antigos impérios, provocando sucessivos surtos de modernização econômica, cultural e jurídica. Mas é na era moderna que adquire corpo e vigor com interação entre a expansão da cartografia, o crescente domínio das técnicas de navegação pelos povos ibéricos e a própria evolução do conhecimento científico.

A globalização teria emergido definitivamente no capitalismo moderno do período mercantilista, com as façanhas ibéricas de circunavegação dos Séculos XVI e XVIII, tendo no seu centro países europeus como Inglaterra, França, Holanda, Espanha e Portugal e na periferia os continentes da América e da África. Nessa primeira fase deu origem ao sistema desigual de acumulação capitalista e produziu a europeização do mundo¹⁹³.

Na segunda fase, ocorrida entre séculos XVIII e XX, durante a primeira e a segunda revolução industrial, marcou a invenção da máquina a vapor e a descoberta da energia elétrica e da transmissão à distância, respectivamente, baseou-se no colonialismo, com monopólio da industrialização na Europa Central e Ocidental, na América do Norte e posteriormente no Japão, permanecendo as demais regiões (Ásia, África e América Latina) sem industrialização e como simples fornecedoras de mão-de-obra e matérias-primas. Nesse período, a globalização aprofundou a rivalidade entre as nações capitalistas, provocando duas guerras mundiais¹⁹⁴.

A partir de meados do século XX, com a terceira revolução industrial (a era da microtecnologia), surge uma terceira fase da globalização, marcada pela volatilidade e livre circulação do capital financeiro, da informação e da cultura, sob o comando hegemônico dos Estados Unidos¹⁹⁵.

¹⁹²AMIN, Samir. **Imperialismo e globalização**. Disponível em: <http://www.resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html>. Acesso em 23 jun. 2006; MOREIRA, Uallace. **Globalização x democracia**. Disponível em: <http://www.economiabr.net/colunas/lima_uallace>. Acesso em 23 jun. 2006.

¹⁹³AMIN, Samir. **Imperialismo e globalização**. Disponível em: <http://www.resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html>. Acesso em 23 jun. 2006; MOREIRA, Uallace. **Globalização x democracia**. Disponível em: <http://www.economiabr.net/colunas/lima_uallace>. Acesso em 23 jun. 2006.

¹⁹⁴AMIN, Samir. **Imperialismo e globalização**. Disponível em: <http://www.resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html>. Acesso em 23 jun. 2006; MOREIRA, Uallace. **Globalização x democracia**. Disponível em: <http://www.economiabr.net/colunas/lima_uallace>. Acesso em 23 jun. 2006.

¹⁹⁵AMIN, Samir. **Imperialismo e globalização**. Disponível em: <http://www.resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html>. Acesso em 23 jun. 2006; MOREIRA, Uallace. **Globalização x democracia**. Disponível em: <http://www.economiabr.net/colunas/lima_uallace>. Acesso em 23 jun. 2006.

Eugenio Raúl Zaffaroni é um dos autores a entender que diversos momentos da História assinalam a evolução da globalização, até chegar à fase atual: “A revolução mercantil e o colonialismo (séculos XV e XVI), a revolução industrial e o neocolonialismo (séculos XVIII e XIX) e a revolução tecnológica e a globalização (séc. XX) são três momentos de poder planetário”¹⁹⁶.

A globalização está longe de ser um conceito original ou inédito na história, na sociologia política, na teoria econômica ou mesmo na ciência do direito. O que parece ser realmente novo é sua aplicação a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator societal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação político-jurídica; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial.

O que se percebe é que com o atual processo de globalização, mais do que nunca o mundo tornou-se o lugar comum de todos os seres humanos e os problemas transformaram-se em questões globalmente interdependentes e globais.

2.3.2 Fenômenos Transnacionais

Raymond Aron compreende a sociedade internacional, ou mundial, como uma estrutura composta por três níveis, constituindo-se numa “totalidade que incluiria ao mesmo tempo o sistema interestatal, o sistema econômico e os movimentos transnacionais, as sociedades e as instituições supranacionais”¹⁹⁷.

Enquanto o sistema interestatal compreende a tradicional visão das relações internacionais entre os Estados, baseadas na teoria realista e regidas pelo comportamento competitivo e de equilíbrio de poder, o sistema supranacional consiste na incipiente idéia de uma união ou associação de Estados, cujos membros transferem parte de sua soberania à nova

¹⁹⁶ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La Globalización y Actuales Orientaciones de la Política Criminal. Nueva Doctrina Penal*. Buenos Aires: Del Puerto, 1999, p. 54.

¹⁹⁷ARON, Raymond. *Os últimos anos do século*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987, p.27.

entidade que os representa e os comanda jurídica e politicamente, podendo-se citar como exemplo a União Européia.

Já, o fenômeno transnacional constitui-se de movimentos sócio-econômicos que ultrapassam as fronteiras estatais e os controles nacionais, influenciando positiva ou negativamente coletividades difusas. Contudo, somente a partir da década de 1970 é que surgem argumentos indicando a necessidade de inclusão de novos assuntos e do enfoque transnacional na agenda política internacional, pois o ambiente da Guerra Fria motivou a “tardia reflexão, tanto em meios políticos como acadêmicos, sobre os efeitos de risco global produzidos pela interdependência dos fenômenos”¹⁹⁸. A simples hipótese de guerra nuclear obstruía a visibilidade de qualquer questão que não estivesse vinculada diretamente à bipolarização Leste-Oeste.

Com o final da Guerra Fria e a retirada de seus escudos ideológicos, tornam-se visíveis as interconexões dos fenômenos interestatais, supranacionais e transnacionais, permeados por problemáticas cujas origens estão em questões como o meio ambiente, a cultura, a religião, o crescimento populacional e as imigrações, as novas tecnologias de informação, dentre outras, bem como suas respectivas soluções independem da dimensão estratégico-militar ou da ação única e exclusiva de um Estado.

Desta forma, os conflitos contemporâneos têm causas diversas, tais como as disputas territoriais, os nacionalismos, os problemas ambientais, as divergências econômicas e de desenvolvimento, as questões étnicas e as intolerâncias religiosas, compreendendo questões sociais diversas e complexas, exigindo um inter-relacionamento entre os três níveis do sistema internacional — interestatal, transnacional e supranacional — para o enfrentamento dos problemas que desafiam as fronteiras nacionais e afetam a segurança global¹⁹⁹.

Desse modo os fenômenos transnacionais espalham-se pela sociedade global e afetam a segurança internacional de forma inovadora, na medida em que fazem emergir, de um lado, forças profundas de unificação da sociedade internacional, a exemplo da formação de blocos de integração política e econômica e a criação de organizações multilaterais, e, de outro lado, forças profundas de fragmentação e desintegração social, como por exemplo os conflitos étnicos, o fundamentalismo religioso, a criminalidade internacional etc.

Assim sendo, a percepção da existência dos fenômenos transnacionais que exercem influência de forma concomitante sobre diversos Estados depende da compreensão de que realidade atual está marcada pela redução das distâncias, pela fragilização das fronteiras, pela

¹⁹⁸VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.24.

¹⁹⁹Idem, p.25 e ss.

ruptura das identidades nacionais, pela integração dos mercados, pela formação de blocos regionais e pelo surgimento de novos atores internacionais, refletindo um cenário de grande complexidade na sociedade internacional e de interdependência entre seus diversos atores.

2.3.3 Surgimento de Novos Atores Internacionais: Policentrismo

Diante da complexidade e interdependência dos problemas da sociedade internacional contemporânea, que ultrapassam fronteiras territoriais e superam as capacidades decisória, regulatória e executória dos Estados nacionais, torna-se necessária a atuação de novos atores e grupos sociais para, em conjunto com o Estado nacional, formarem um ambiente de cooperação e de interação com a finalidade de criar “identidades coletivas globais” em torno da busca de solução para problemas comuns²⁰⁰.

Segundo Odete Maria de Oliveira, o sentido terminológico da palavra ator refere-se àquele

[...] que atua, interpreta, que desempenha um papel previamente definido. No contexto internacional, pode-se dizer que ator é o agente do ato internacional, aquele que participa das relações internacionais e da dimensão dinâmica da sociedade internacional, cuja realidade é formada por um elenco de agentes sociais que ali atuam e se relacionam, influenciando-se mutuamente e interagindo-se em cooperação ou conflito²⁰¹.

Diante da compreensão de que os fenômenos transnacionais não são possíveis de serem interpretados no modelo realista estatocêntrico, pois o poder de decisão dos Estados é insuficiente para tanto, busca-se a construção de um sistema policêntrico de articulação e atuação conjunta entre os diversos atores que sofrem as influências e, ao mesmo tempo, podem influenciar referidos fenômenos.

Dessa forma, no âmbito da emergente sociedade internacional contemporânea surgem, com regular intensidade, novas formas políticas multilaterais, regionais e transnacionais, com estruturas decisórias que envolvem “governos, organizações intergovernamentais e uma vasta gama de grupos de pressão internacional e o de organizações não-governamentais”²⁰².

²⁰⁰Idem, p.73.

²⁰¹OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações internacionais**: estudos de introdução. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2005, p.183.

²⁰²BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.350.

Nesse sentido, pode-se entender que tanto a incipiente concepção kantiana de tripartição das dimensões do direito público quanto a mais recente compreensão aroniana do sistema internacional tripartido visualizaram a existência do atual sistema internacional contemporâneo em formação, caracterizado pelo multilateralismo entre os Estados e pela multipolarização das esferas decisórias e de influência em decorrência do surgimento de novos atores internacionais.

No plano político esse fenômeno é percebido na crescente cooperação entre os Estados, na constituição de novas organizações intergovernamentais, na retomada da idéia da ONU como fórum universal privilegiado, na criação da Comunidade União Européia como entidade supranacional a partir de princípios comuns entre os Países-membros e na emergência, cada vez maior, de novos fóruns e atores não-governamentais que atuam no cenário internacional.

Já no plano jurídico a constatação vem da progressiva institucionalização de sistemas político-jurídicos e de organismos internacionais de regulação e de solução de controvérsias em temas que afetam todo o planeta, tais como direitos humanos, comércio exterior, meio ambiente, criminalidade internacional etc.

Desse modo, o surgimento dos novos atores internacionais decorre da percepção de que os desafios globais contemporâneos só podem ser enfrentados e solucionados com êxito caso haja participação, cooperação e consenso entre as diversas entidades interessadas, sejam estatais ou não-estatais.

Atuando no âmbito internacional e inseridos nos fenômenos transnacionais que ultrapassam as fronteiras e os controles nacionais, esses novos atores internacionais legitimam-se em razão da especialização e do intercâmbio que lhes permite lidar com as novas questões que têm menos a ver com poder e mais com cooperação e interação. Desse modo, conseguem articular políticas comuns entre diversos Estados, formular e implementar acordos e regimes técnicos, políticos e jurídicos e mobilizar a opinião pública nacional, regional e global em defesa de temas globais, consolidando a idéia de um multilateralismo policêntrico.

Para Gilmar Antônio Bedin²⁰³, os novos atores que surgem com intensidade na sociedade internacional compreendem as organizações internacionais, as organizações não-governamentais e as empresas transnacionais.

²⁰³Idem, p.269 e ss.

Segundo Odete Maria de Oliveira, a abrangência tipológica dos atores internacionais compreende duas classificações, uma clássica, elaborada por Marcel Merle, e outra com origem na década de 1970, vinculada ao globalismo ou transnacionalismo.²⁰⁴

A abordagem clássica de Marcel Merle identifica três grandes tipos de atores internacionais, ou seja: a) os Estados, como atores principais, dotados de poder de decisão e coersão; b) as organizações internacionais ou intergovernamentais, criadas pela cooperação entre Estados e dotadas de autonomia para desempenho de seus objetivos; e c) as forças transnacionais, decorrentes dos meios de comunicação que interligam os interesses solidários, formando as organizações não-governamentais, as empresas transnacionais e a opinião pública internacional²⁰⁵.

Já na abordagem transnacional a relevância do Estado e da territorialidade têm menor importância. Nesse sentido, um dos autores de maior destaque da concepção transnacional é Richard W. Mansbach, que especifica seis tipos de atores, divididos em duas categorias, quais sejam: atores públicos, abrangendo (1) os Estados, (2) as organizações intergovernamentais e (3) os atores governamentais não-centrais; e atores privados, englobando (1) atores não-governamentais interestatais, (2) grupos privados intra-estatais e (3) os indivíduos²⁰⁶.

2.3.3.1 As Organizações Intergovernamentais

As Organizações Intergovernamentais têm sido uma das espécies de atores internacionais que mais têm se disseminado e adquirido relevância na sociedade internacional contemporânea, pois sua origem está na concepção de multilateralismo e cooperação de interesses entre diversos Estados.

Em excelente abordagem sobre processo histórico de surgimento e afirmação, Odete Maria de Oliveira²⁰⁷ identifica seus antecedentes desde a antiguidade, nas assembléias realizadas pelos chineses ou nas ligas criadas pelas cidades-Estados da Grécia Clássica, passando pelas Idades Média e Moderna. Contudo, somente após a Segunda Guerra Mundial e a criação da ONU é que sua importância é reconhecida internacionalmente, ocorrendo sua disseminação e especialização nas diversas áreas que afligem a sociedade internacional²⁰⁸.

²⁰⁴OLIVEIRA, Odete Maria. **Relações internacionais**: estudos de introdução. Curitiba: Juruá, 2001, p.188.

²⁰⁵Idem, p.189.

²⁰⁶Idem, p.190-191.

²⁰⁷Idem, p.204-206.

²⁰⁸BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.269.

As organizações intergovernamentais consistem-se entidades criadas consensualmente pelos Estados nacionais através de um tratado de constituição visando a cooperação para consecução de interesses comuns aos seus membros. Adquirem personalidade jurídica própria e subordinam-se ao direito internacional²⁰⁹.

Conforme a finalidade, os poderes e atribuições que lhes forem conferidos pelos respectivos Estados membros, as organizações intergovernamentais poderão constituir tratados, gozar de privilégios e imunidades análogos aos concedidos às missões diplomáticas dos Estados, a fim de garantir a liberdade e a segurança jurídica necessária a seu pessoal e seus bens, fazer reclamações internacionais em razão de sua personalidade jurídica, assumir responsabilidades por atos lícitos e ilícitos, administrar territórios, mesmo não possuindo território próprio, enviar missões a Estados ou a outras organizações e reconhecer Estados, incorporando-os em sua estrutura²¹⁰.

Quanto à tipologia das organizações intergovernamentais, uma das que gozam de maior apreciação é a classificação quanto aos fins, quanto à composição e quanto às competências adotada por Odete Maria de Oliveira²¹¹.

Quanto aos fins, as organizações intergovernamentais classificam-se em: gerais, quando comportam várias finalidades, podendo ser de escala universal (ONU) ou de escala regional (OEA); e específicos — fins militares e de segurança (OTAN), econômicos (FMI), técnico-científicos (União Internacional de Telecomunicação), sociais, culturais e humanitários (UNESCO) etc.²¹²

Já, quanto à composição, classificam-se em: a) universais, quando abertas à participação de todos os Estados; ou b) regionais, quando restrita a membros localizados numa determinada região, *v. g.*, Mercosul²¹³.

Por fim, quanto às competências, podem ser: de cooperação, aquelas que buscam atingir fins comuns aos seus membros; e de integração, aquelas que visam integrar os Estados-membros, sendo necessária a transferência de parcela de soberania à respectiva entidade, *v. g.*, União Européia²¹⁴.

²⁰⁹Idem, p.271.

²¹⁰Idem, p.289-291.

²¹¹OLIVEIRA, Odete Maria. *Op.cit.*, 2001, p.213 e ss.

²¹²Idem, p.214-215.

²¹³Idem, p.215-216.

²¹⁴Idem, p.216-218.

2.3.3.2 A Sociedade Civil e os Atores Transnacionais

Num ambiente de profunda interdependência e complexidade dos problemas que afetam os diversos atos que integram o cenário internacional, bem como diante da ineficácia tanto do liberalismo econômico quanto dos mecanismos compensatórios do Estado social para correção das diferenças econômicas e tecnológicas que segregam grande parcela da humanidade, atingindo diretamente a paz e a segurança internacionais, a busca de novas estratégias de abordagem das questões globais tem acarretado o reconhecimento da importância e do fortalecimento da sociedade civil.

De acordo com Habermas, essa sociedade civil contemporânea não se confunde com a sociedade liberal burguesa, que perseguiu egoisticamente seus interesses e construiu a idéia de economia de mercado. Ao analisar a nova sociedade civil que se configura atualmente, o referido autor entende que:

O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoraram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política.”²¹⁵

É importante lembrar que no período da Guerra Fria, caracterizado pela bipolarização político-ideológica entre EUA e URSS, o realismo político conferiu proeminência aos Estados e ocultou a importância da atuação dos demais atores internacionais, principalmente daqueles de natureza societal. Por isso, a real dimensão da importância e do âmbito de atuação dos atores transnacionais só é verdadeiramente percebida no pós-Guerra Fria.

Segundo Rafael Antonio Duarte Villa, o ator transnacional é definido como um

[...] agente societal que estabelece um tipo inovador de vinculações extra-estatais, baseando-se em contatos, ligações e interações através das

²¹⁵ HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio de Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 99.

fronteiras nacionais ante as quais os órgãos centrais da política externa estatal ou supranacional têm relativa, ou nenhuma, capacidade regulatória²¹⁶.

Nesse sentido, o referido autor entende que os atores transnacionais agrupam-se em duas categorias distintas, quais sejam as empresas transnacionais e as organizações não-governamentais que atuam no âmbito internacional²¹⁷.

2.3.3.2.1 Empresas Transnacionais

Por empresas transnacionais entendem-se aquelas que atuam no âmbito internacional, existindo grande diferenciação conceitual em razão de variações na constituição e abrangência de atuação, sendo chamadas de empresas internacionais, multinacionais, empresas transnacionais e até empresas supranacionais. Contudo, Gilmar Antônio Bedin esclarece que o conceito de empresa transnacional é o que melhor expressa a realidade, uma vez que destaca a não “identificação da empresa com um Estado moderno em particular — o Estado de origem da empresa — tornando-a tão desenraizada ou desterritorializada como os produtos desse novo tempo histórico”²¹⁸.

A relevância das empresas transnacionais no âmbito internacional surge no pós-Segunda Guerra, quando as entidades empresariais adquirem grande poder econômico e tecnológico, capaz de influenciar questões que extrapolam as fronteiras de um único Estado.

Dentre outras, podem ser apontadas como causas desse crescimento da influência das empresas transnacionais, o avanço tecnológico, a produção e comercialização *standardizada*, o apoio do poder estatal ao desenvolvimento de atividades e grupos empresariais, o modelo toyotista de exploração global baseado na maximização do lucro e na minimização do custo, predominante a setorização global da produção, o aproveitamento das oportunidades do mercado mundial de oferta de matéria prima e mão-de-obra e de demanda de produtos industrializados e a ausência de compromisso nacional, social, ambiental ou internacional.

Rafael Antonio Duarte Villa observa que as empresa transnacionais (ou multinacionais) controlam cerca de um terço dos investimentos e do fluxo comercial mundial e que sua consolidação ocorreu *pari passu* com a consolidação dos EUA como potência. Nesse sentido “a expansão americana foi caracterizada não pela aquisição de novos territórios,

²¹⁶VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.55.

²¹⁷Idem, p.56.

²¹⁸BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p. 314.

mas por sua *penetração* neles”²¹⁹, por meio das multinacionais com sede nos EUA. O mesmo autor ainda observa, de acordo com Susan Strange, que

[...] as firmas transnacionais têm um arcabouço de armas econômicas que são uma espécie de ‘mal necessário’ para qualquer Estado que procure ganhar na concorrência por mercados mundiais: as firmas comandam o uso de novas tecnologias, acesso a fontes globais de capital e têm rápida penetração nos mercados mundiais.²²⁰

Segundo Gilmar Antônio Bedin, a influência e o poder das empresas transnacionais representam aspectos positivos e negativos. Como fatores positivos, aponta-se que as empresas transnacionais fomentam o comércio mundial, propiciam avanço tecnológico, favorecem as relações pacíficas entre Estados e rompem barreiras nacionais, impedindo o seu isolamento ideológico e territorial. Por outro lado, são fatores negativos a formação de oligopólios e a conseqüente redução da livre concorrência, a concentração de capital nos países desenvolvidos, o agravamento da situação dos países com dependência financeira e tecnológica, a fragilização das culturas tradicionais pela implantação do padrão mundial de produção e consumismo e a relativização da autonomia política e da estabilidade econômica dos países²²¹.

Pode-se mencionar como exemplo dessa influência negativa a atuação das corporações de petróleo, os atores transnacionais de grande poder econômico no século XX, que “conseguiram influenciar e ditar as regras do jogo num razoável número de países do Terceiro Mundo”²²², embora não tivessem qualquer compromisso com os problemas das sociedades civis locais ou com a afirmação da cidadania global.

2.3.3.2.2 As Organizações Não-Governamentais Internacionais

As organizações não-governamentais (ONG’s) podem ser conceituadas como organismos oriundos da sociedade civil, constituídos por associação voluntária de cidadãos, sem fins lucrativos e com atuação em áreas de interesse geral, sem vínculo constitutivo ou de dependência com as estruturas estatais ou intergovernamentais²²³.

²¹⁹VILLA, Rafael Antonio Duarte; Op.cit., p.56 e ss.

²²⁰Idem, p.141-142.

²²¹BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.318-319.

²²²VILLA, Rafael Antonio Duarte; Op.cit., p.21.

²²³BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.296 e ss.

São atores descentralizados e pouco hierarquizados que representam interesses sociais em áreas como meio ambiente, direitos humanos, cidadania, cultura, política, religião, etc. Caracterizam-se como entidades voluntárias de afirmação da cidadania, em decorrência da evolução das formas de organização social, da participação dos cidadãos nos processos de interesse nacional e internacional, da criação de espaços públicos de discussão e deliberação coletiva e do aperfeiçoamento das formas democráticas de representação política.

Nas últimas décadas tem havido enorme disseminação das ONG's na sociedade internacional, ocorrendo tal crescimento em razão de fatores como a necessidade de cooperação, a sua habilidade operacional em situações de emergência, a inserção social e a capacidade de mobilização midiática que desfrutam e o pluralismo cultural e político ocidental²²⁴.

Como entidades societárias as ONG's buscam a solução de problemas que o Estado tem dificuldade para compreender e interferir, cuja origem decorre dos fenômenos transnacionais que permeiam a sociedade internacional contemporânea. Portanto, surgem da necessidade de ocupar os espaços vazios em áreas não assistidas pela estrutura estatal, principalmente em face da complexidade das redes de interação e dos fenômenos transacionais²²⁵.

Com efeito, a crescente diminuição da autoridade do Estado, decorrente da relativização da soberania e da flexibilização das fronteiras territoriais, compromete cada vez mais sua capacidade em atender satisfatoriamente os problemas sociais e as necessidades materiais de bem-estar da população. Assim, as ONG's emergem como alternativas de gestão e ação social, com estruturas menos burocratizadas e mais eficientes.

Embora haja referências sobre a origem das ONG's ainda na Idade Média, a maioria dos autores entende que foi somente no mundo moderno que surgiram organismos internacionais semelhantes às organizações não-governamentais, citando-se como exemplo a Ordem Rosa Cruz e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, criados em 1649 e 1863, respectivamente²²⁶.

Ricardo Steinfus²²⁷ observa que “as primeiras manifestações de solidariedade internacional nascem com a religião. Ao desconhecer as fronteiras nacionais, as ordens religiosas criaram atividades que escapavam ao controle do Estado.”

Atualmente, as ONG's desempenham importante papel no âmbito internacional, facilitando uma governança global em atividades como direitos humanos, meio ambiente,

²²⁴VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.58 e ss.

²²⁵BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.297.

²²⁶Idem, p.300.

²²⁷STEINFUS, Ricardo. Op.cit., p.248.

assistência humanitária, etc. Elas podem atuar tanto como parceiras e cooperadoras nas ações políticas estatais ou intergovernamentais, como intervir de forma contrária às atividades desenvolvidas pelos Estados, pelas instituições intergovernamentais ou por corporações e empresas transnacionais, fazendo denúncias, mobilizando a sociedade ou realizando outras ações concretas.

Como exemplo, cita-se participação das ONG's na Conferência de Viena, que contou com delegações de 171 Estados, mas conseguiu reunir “813 organizações não-governamentais acreditadas como observadoras da Conferência e mobilizou duas mil organizações não-governamentais no fórum paralelo das ONGs”²²⁸.

Rafael Antonio Duarte Villa também lembra que, apesar de contrariar os EUA e a maioria dos países Europeus, na Declaração de Viena sobre Direitos Humanos foi reconhecido o direito ao desenvolvimento como um direito universal, inalienável e integrante dos direitos fundamentais. Contudo, posteriormente, na Conferência do Cairo, a União Européia chegou a propor a retirada do princípio do direito ao desenvolvimento do texto final da Conferência, o que só não ocorreu por causa da firme oposição conjunta das ONG's e dos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos²²⁹.

Não obstante, as ONG's também são objeto de crítica em decorrência de situações que retratam a existência de cooptação, por meio do *status* consultivo que adquirem junto aos Estados nacionais ou às empresas transnacionais e da institucionalização de sua influência como prática de *lobby*²³⁰. Ademais, muitos são os casos em que atuam em zonas cinzentas, entre os interesses geral, estatal e corporativos, em razão das fontes questionáveis de financiamento que obscurecem sua identidade e finalidade, comprometendo sua credibilidade²³¹.

De qualquer modo, existindo pontos positivos e negativos, o que não se pode deixar de reconhecer é que a realidade internacional requer soluções técnicas e políticas para os novos problemas complexos e interdependentes, que não encontram resposta no monopólio estatal. Assim, os novos atores transnacionais entram em cena e passam a influenciar os Estados em razão das respostas globais que apresentam para problemas complexos, interdependentes e de âmbito transnacional.

²²⁸LAFER, Celso. Op.cit., p.168-169.

²²⁹VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.68-69.

²³⁰Idem, p.75.

²³¹BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.306-307.

2.3.4 Interdependência e Complexidade das Relações

Com a emergência de novos atores internacionais, aliada ao crescimento do comércio exterior, do fluxo de capitais e intensa da mobilidade de bens, serviços, pessoas e informações, as relações internacionais contemporâneas estão marcadas pela diversificação dos centros de poder e os fenômenos cada vez mais se tornam complexos, interdependentes, transnacionais, globalizados e não necessariamente vinculados a um Estado.

Embora a visão unidimensional estratégico-militar da Guerra Fria tenha ofuscado a importância dos fenômenos transnacionais e os riscos globais de seus efeitos, Rafael Antonio Duarte Villa observa que “na década de 70 já havia críticas de alguns autores que discordavam do enfoque transnacional centrado nas chamadas ‘*issues-areas* econômicas’, advogando pela incorporação de uma nova agenda de assuntos”²³².

Atualmente, não há como não perceber que a sociedade internacional é caracterizada pelo entrecruzamento de fenômenos interestatais, supranacionais e transnacionais não restritos à dimensão estratégico-militar, mas englobando temas diversos de interesse comum a toda comunidade internacional. Dessa forma, a interdependência torna-se o paradigma que melhor retrata o fenômeno de interconexões globais que não obedecem as limitações das fronteiras nacionais.

Segundo Odete Maria de Oliveira, o modelo interdependente, “também denominado de paradigma do transnacionalismo, do multacentrismo do ou pluralismo, ou ainda da sociedade global ou mundial”²³³, surgiu no final da década de 1960 em decorrência da incapacidade do paradigma realista interpretar a complexa problemática das aceleradas mudanças na sociedade internacional.

A partir das análises de Joseph Nye e Robert O. Keohane, Raimundo Santos Jr observa que nas interconexões globais ocorre um “acelerado processo de interdependência”, cujas relações são baseadas em constrangimentos e assimetrias, uma vez que a “política mundial continua orientada pelo recurso de poder”²³⁴. Significa dizer que no atual estágio de interdependência das relações internacionais, o controle de recursos ou o potencial para afetar os resultados dos processos em outros países significam, em regra, maior poder de barganha nas negociações.

²³²VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.21-22.

²³³OLIVEIRA, Odete Maria de. Op.cit., 2005, p.117.

²³⁴SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit., p.209.

Nesse sentido, o referido autor destaca a importância da sensibilidade e da vulnerabilidade como as duas dimensões interdependentes desenvolvidas por Nye e Keohane. A sensibilidade diz respeito à situação de um ator internacional que se vê obrigado a realizar mudanças e ajustes internos com o intuito de reverter uma situação extraordinária que lhe afeta, provocada por movimentos ou fatores externos. Já a vulnerabilidade refere-se à condição de incapacidade de um ator internacional em realizar mudanças e ajustes internos para reverter uma situação de origem externa, de forma que fica “sujeito a custos impostos por eventos externos, mesmo após ter desenvolvido um conjunto de medidas para superar os problemas causados por outrem”²³⁵.

Assim sendo, a interdependência assume uma característica assimétrica e está presente em todas as dimensões das relações internacionais, sejam interestatais, transnacionais ou supranacionais, provocando a pulverização do poder na medida em que amplia o número de atores que interferem nas decisões políticas sobre assuntos exteriores, haja vista a sensibilidade ou a vulnerabilidade que podem provocar nos Estados nacionais.

Para exemplificar esse fenômeno, Raimundo Santos Junior faz referência à criação da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), em 1960, com o objetivo de fazer frente e, se necessário, insurgir-se contra os países economicamente mais fortes, sendo que após a “Guerra Árabe-Israelense de 1973, os países árabes levaram avante um boicote ao fornecimento de petróleo aos EUA e às demais nações que apoiaram Israel no conflito do Oriente Médio”²³⁶.

A consequência fundamental disso é que os problemas internacionais mais complexos e interdependentes anulam a tese realista sobre hierarquia entre *alta política*, vinculada às questões estratégico-militares, e *baixa política*, tradicionalmente relacionada às questões econômicas, sociais e culturais. Por isso, a teoria realista é inadequada para a análise e compreensão dos novos e complexos fenômenos das relações internacionais, vez que seu instrumental é a categoria do poder estratégico-militar e sua metodologia é o jogo de soma-zero, no qual cada parte busca satisfazer seus interesses mediante o conflito e a competição com os outros Estados.

Odete Maria de Oliveira observa que o modelo interdependente evoluiu para a chamada interdependência complexa, em razão da consideração de fatores como (a) os canais múltiplos de informação e comunicação, conectando os diversos atores internacionais numa

²³⁵Idem, p.212.

²³⁶Idem, p.210.

rede formada por fios formais e informais, reais ou virtuais, (b) inexistência de hierarquia de assuntos na agenda das relações interestatais e (c) não prevalência da força militar²³⁷.

Desta forma, para a exata compreensão da interdependência e complexidade das relações internacionais contemporâneas, necessária se faz a apreensão de suas premissas fundamentais, ou seja, da existência de canais múltiplos de comunicação e decisão, da ausência de hierarquia entre assuntos e das forças estratégico-militares como elementos não prevalentes da política internacional.

A interdependência entre as questões internacionais se torna mais complexa com a criação de múltiplos canais de contato entre diferentes contextos sociais, com vínculos formais e informais, reais ou virtuais, entre as elites governamentais, os atores não governamentais e a sociedade em geral, num ambiente em que além dos Estados, outros atores participam da cena internacional, tais como os bancos, as corporações empresariais, as ONG's etc.

Nesse cenário, a interdependência internacional se consolida cada vez mais em razão da percepção dos diversos atores internacionais perceberem de que para identificar e solucionar os problemas transnacionais torna-se necessário formar redes tecidas por vínculos formais e/ou informais visando soluções baseadas na cooperação, na visão multidimensional das questões e em princípios de convivência social intraestatal e internacional.

Por outro lado, com a interdependência as questões relativas à política internacional se diversificam e deixam de ser, exclusiva e prioritariamente, aquelas inerentes à dimensão estratégico-militares. Passam a envolver temas como o desequilíbrio ambiental, o crime internacional organizado, a insegurança do setor financeiro, as diferenças culturais e de desenvolvimento, etc. Dessa forma, temas que anteriormente restringiam-se ao interesse nacional hoje se expandem para o âmbito internacional e obrigam os Estados e demais atores transnacionais a estabelecerem contatos e negociações e a firmar programas de trabalho envolvendo ações locais, regionais e globais de natureza diversificada, sem que haja, necessariamente, priorização ou gradação de importância dos diversos temas envolvidos na questão.

Conseqüentemente, num processo contínuo iniciado no pós-Guerra Fria, as forças armadas e a dimensão estratégico-militar deixam de ter preponderância nas relações internacionais interdependentes, uma vez que na maioria das vezes não garantem o sucesso nem são adequadas para trabalhar com fenômenos interdependentes que afetam o “bem-estar

²³⁷OLIVEIRA, Odete Maria de. Op.cit., 2005, p.123-124.

econômico, ecológico, científico-tecnológico etc.” das diversas sociedades, que necessitam de outros instrumentos e de novas metodologias de análise e compreensão²³⁸.

Numa conjuntura internacional de interdependência, de interação entre os diversos atores transnacionais e de ausência de hierarquia dos temas que afetam as sociedades envolvidas, nem a força militar nem o poder econômico são garantias para que um Estado obtenha êxito em outras áreas de interesse, pois muitas são as variáveis possíveis nessa nova configuração de cenário. Assim, por exemplo, um Estado pode ser forte em questão monetária ou de comércio exterior, mas pode se tornar vulnerável em razão de deficiências na questão energética. Dessa forma, “em uma situação de interdependência assimétrica, a consciência da potencialidade de lucros e perdas conjuntas e o risco de piorar a situação de cada ator na participação nos lucros podem se tornar a ação dos atores mais flexível”²³⁹.

Como as relações internacionais interdependentes não se subordinam exclusivamente aos fatores estruturais, a distribuição de poder e aos interesses internos de cada Estado acentuam a tendência de interação e cooperação entre os diversos Estados em temas que lhes são de interesse comum, seja diretamente, seja através de suas agências governamentais ou ainda no âmbito de organizações internacionais.

Neste sentido, destaca-se o papel que podem desempenhar tanto as alianças entre os Estados quanto entre as organizações internacionais em favor dos interesses dos Estados mais pobres e de menor desenvolvimento econômico e tecnológico, em regra incapacitados de isoladamente assumirem posições firmes diante de Estados mais poderosos ou até mesmo de outros atores transnacionais, tais como as empresas e as instituições financeiras internacionais.

Como se vê, as características das relações internacionais contemporâneas, especialmente com a complexidade dos fenômenos transnacionais, com o surgimento dos novos atores internacionais que tornam as polaridades decisórias incertas, com os efeitos recíprocos e assimétricos das questões internas e externas e com o intenso intercâmbio formal e informal de pessoas, bens, serviços e informações, o paradigma da interdependência impõe-se com características completamente diversas do modelo realista da sociedade internacional moderna, em especial no que tange à relativização da soberania.

²³⁸SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit., p.222.

²³⁹Idem, p.226.

2.3.5 Temas Globais

Para Celso Lafer²⁴⁰, com a criação da Liga das Nações a paz tornou-se o primeiro tema global entendido como problema não só dos Estados envolvidos, mas de todos os membros do sistema internacional.

Por outro lado, de 1968 a 1985 realizaram-se diversas Conferências da ONU sobre temas considerados de interesse global, tais como direitos humanos, desenvolvimento, direitos da mulher, população e assentamentos humanos etc. Contudo, assim como a Liga das Nações não logrou êxito em estabelecer a paz em razão da exacerbação do nacionalismo, do nazismo e do totalitarismo, esses temas pouco evoluíram com referidas Conferências, pois casos foram ofuscados por contingências realistas, tais como conflito ideológico EUA *versus* URSS, corrida armamentista, equilíbrio de poder, guerra nuclear etc., que dominavam não só as políticas estatais como também o espaço público comunicativo de âmbito internacional.

Não obstante, a realidade internacional influenciada pelos fenômenos transnacionais que floresceram no pós-Guerra Fria levaram a ONU a organizar novo ciclo de Conferências sobre temas globais entre 1992 e 1996, iniciando-se com a Rio-92, com o objetivo de discutir questões que afetam, indistintamente, todos os atores do cenário internacional e analisar possibilidade de uma governabilidade global de seus problemas.

De acordo com Raimundo Batista dos Santos Júnior²⁴¹, o enfoque global dado a determinados temas é necessário porque “no atual estágio de desenvolvimento da política mundial, o comportamento estatal não está moldado restritivamente por fatores estruturais, como a distribuição de poder, tampouco por fatores domésticos e de interesses”, mas também por questões que envolvem a “a interação estratégica entre os Estados” em temas que não podem mais ser resolvidos exclusivamente pelo Estado de forma isolada, baseado nos princípios da soberania absoluta e da não-ingerência recíproca em assuntos internos.

Embora seja habitada por culturas diferentes, a sociedade contemporânea convive com problemas comuns, cujos efeitos podem ser alterados positiva ou negativamente numa determinada comunidade em razão de ações praticadas em outra, pertencente ou não ao mesmo Estado. Por isso, em face das questões inerentes a temas de interesse global, tais como meio ambiente, desenvolvimento, democracia, desarmamento, direitos humanos,

²⁴⁰LAFER, Celso. Op.cit., p.148.

²⁴¹SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit., p.247-248.

criminalidade, terrorismo, etc., pode-se dizer que existe uma “comunidade de riscos compartilhados”²⁴² de âmbito planetário.

Este compartilhamento de riscos se intensifica em razão da intensidade de fenômenos transnacionais como a flexibilização das fronteiras nacionais, a ruptura das identidades nacionais e a integração dos mercados, bem como pela emergência de novas polaridades políticas com o surgimento de novos atores transnacionais e a formação de blocos regionais.

Os problemas da sociedade internacional contemporânea são interdependentes e globalizados, pois de um lado as relações se desenvolvem entre Estados, grupos sociais, organizações internacionais governamentais e não-governamentais, empresas transnacionais e indivíduos e, de outro lado, os temas dizem respeito a todos, direta ou indiretamente, exigindo uma postura de cooperação e integração entre os diversos atores internacionais num cenário global de alta complexidade.

Essas características ressaltam a importância dos elementos que já se encontravam presentes no projeto de paz kantiano, tais como o republicanismo, a função pacificadora do comércio, a aliança dos povos e a publicidade, pois evidenciam que todos convivem, compartilham e interagem no espaço territorial limitado da terra, sendo necessária a configuração não apenas de uma ordem jurídica cosmopolita, mas também de um espaço público comunicativo que possibilite a deliberação global de temas que no passado estavam restritos às políticas nacionais.

2.3.6 Regimes Político-Jurídicos

Os fenômenos da globalização, interdependência e transnacionalidade tornaram as relações sociais mais complexas, vez que emergiu um ambiente caracterizado pela multiplicidade de atores e de seus interesses, polaridades decisórias incertas e com distintas percepções dos problemas, assimetrias econômicas e tecnológicas, incertezas científicas, diversidades religiosas e culturais, enfim inúmeros fatores que dificultam as soluções para os novos problemas.

Diante dessa realidade tem-se entendido que, além dos fatores dos fatores estruturais do sistema internacional, em especial aqueles baseados no paradigma realista, e das características internas de cada Estado, as relações sociais internacionais não prescindem de

²⁴²DELGADO, José Manuel Avelino de Pina Op.cit., p.212.

uma interação cooperativa e estratégica dos Estados, entre si e com os demais atores transnacionais.

Além disso, nesse contexto internacional volatilizado pela flexibilização das fronteiras nacionais e do livre fluxo de capitais, bens, serviços e informações, tornam-se necessários mecanismos que possam contribuir para dar certa estabilidade e garantia nas relações societárias internacionais. Com isso, adquire grande relevância a idéia de regimes político-jurídicos temáticos, como instrumentos que possam conferir maior eficácia do direito internacional.

Enquanto na sociedade internacional moderna, moldada pelo realismo político, só existia a noção interesse nacional, na realidade contemporânea surge a noção de interesse internacional em virtude da herança comum dos riscos globais, o que exige institutos político-jurídicos aptos a conferir, tanto quanto possível, estabilidade no novo contexto influenciado não apenas por fatores econômicos, mas também por questões contemporâneas de natureza societal e cultural. Nesse sentido, referindo-se ao pensamento de Robert Keohane, Raimundo Batista dos Santos Júnior observa que

[...] a necessidade da construção de regimes políticos internacionais pode ser explicada recorrendo-se à ‘teoria do fracasso de mercado’ em economia [...] em que os resultados de interações pelo mercado apresentam ganhos subótimos, ou seja, os acordos realizados não beneficiam a todos os envolvidos na operação²⁴³.

Tendo em vista que na política mundial contemporânea, ou pós-Guerra Fria, surgiu a idéia de hegemonia por meio da cooperação, baseada em interesses recíprocos, os regimes político-jurídicos se inserem como instrumentos fundamentais nesse processo, pois facilitam a aproximação dos atores que têm interesses compartilhados e propiciam a sua cooperação tanto na redução de entraves e na busca de eficiência, podendo-se indicar como o exemplo mais eloqüente o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT).

Outro aspecto importante é que no atual ambiente de polaridades decisórias incertas, os atores transnacionais não-estatais podem participar ativamente na formação e adequação dos regimes político-jurídicos à realidade, de acordo com seus interesses. Nesse sentido, Rafael Antonio Duarte Villa lembra que, de acordo com Hans Kelsen, a doutrina tradicional do direito sustenta que o Estado é a fonte exclusiva do direito, em razão de sua superioridade hierárquica. Contudo, embora o Estado ainda seja o maior responsável pela produção jurídica e por assegurar sua eficácia, parece ser indiscutível que atores não-governamentais já perceberam “que o direito internacional é um mecanismo eficiente por meio do qual podem

²⁴³SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit., p.240-241.

‘infiltrar’ sua influência nos processo de decisão política e, além disso, o Estado se torna mais permeável à influência não-estatal na produção do direito²⁴⁴.

Embora a ordem mundial ainda tenha no sistema interestatal, centrado em Estados independentes e soberanos, sua característica principal e a obediência às regras decorrentes dos regimes político-jurídicos não possa ser assegurada pela força, mas apenas sujeitar os infratores às penalidades que em regra são de natureza econômico-comercial, sua transgressão não deixa de ser considerada ilegítima e tornada pública no cenário internacional, fatores que cada vez mais interferem nos interesses e no comportamento dos países.

Além disso, o fato desses regimes serem firmados por consenso, não se baseando na submissão coercitiva dos Estados, pode possibilitar progressivamente a formação progressiva de uma cultura interestatal maior de acatamento.

Desta forma, não deixa ter inspiração nas idéias kantianas a percepção de que cada vez mais se torna necessário construir regimes político-jurídicos formados por conjuntos de regras que visam conferir padrões de comportamento em determinados temas internacionais interdependentes, reduzindo suas incertezas e proporcionando garantia e confiabilidade aos interessados.

2.3.7 O Estado e a Soberania em crise

De acordo com José Pedro de Sousa Fernandes, como produto clássico da cultura política ocidental, a soberania é o fundamento do Estado-nação, cujo modelo “no século XX foi assimilado pelo resto do mundo, tendo sido incorporado por todas as culturas políticas mundiais²⁴⁵. Nesse sentido, a soberania transformou-se em elemento de expansão ideológica do modelo de Estado Ocidental, tendo seu conceito sido teorizado por Jean Bodin, para quem a soberania é um poder absoluto e perpétuo do Estado, sem outras limitações além da lei natural e da lei divina.

Contudo, se por um lado a principal característica e o marco fundamental da sociedade internacional moderna é Estado soberano e independente, por outro lado a idéia tradicional de soberania entra em crise com a emergência dos novos fenômenos transnacionais que sinalizam o surgimento da sociedade internacional contemporânea e, diante da perspectiva de

²⁴⁴VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.206-207.

²⁴⁵FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. **A segurança da Europa Ocidental: uma arquitectura euro-atlântica multidimensional**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p.142.

irremediável fragmentação da autoridade centralizada no poder soberano, existem autores que advogam o fim o Estado-nação e o surgimento de um “novo medievalismo”.²⁴⁶

Para Luigi Ferrajoli o modelo do Estado moderno que surgiu na Europa há mais de quatro séculos e se expandiu no século XX para todo o planeta hoje encontra-se em declínio. Na análise do referido autor, ao longo do tempo houve clara dicotomia entre as dimensões interna e externa da soberania, pois enquanto a primeira sofreu progressiva dissolução com a afirmação do constitucionalismo, a segunda vem numa “progressiva absolutização, que alcançou seu ápice na primeira metade do século XX com as catástrofes das duas guerras mundiais.”²⁴⁷

Contudo, a partir de meados do século XX a soberania passa a sofrer corrosão também no plano internacional, em decorrência de inconciliável antinomia com a afirmação do direito internacional firmado pela Carta da ONU de 1945 e pela Declaração universal dos direitos de 1948, cujos objetivos, respectivamente, são a afirmação no plano internacional do imperativo da paz e da tutela dos direitos humanos²⁴⁸.

Desta forma, Luigi Ferrajoli conclui que enquanto o constitucionalismo moderno representou o início da dissolução da soberania interna, a Carta da ONU foi o primeiro ato concreto no sentido de suprimir o *ius ad bellum* como principal atributo da soberania externa, bem como assinalar “o nascimento de um novo direito internacional e o fim do velho paradigma — o modelo Vestfália”²⁴⁹.

Contudo, com o surgimento dos fenômenos da globalização, do transnacionalismo e da interdependência entre as questões e os atores internacionais, resulta indiscutível a diminuição da capacidade dos Estados nacionais agirem sozinhos para solucionar os problemas e controlar próprios destinos. Contudo, parece exagero sustentar o fim dos Estados nacionais ou mesmo completa desestruturação do conceito de soberania.

Nesse sentido, Alcindo Gonçalves lembra que as objeções ao longo da histórica em face do conceito de soberania podem ser divididas em: (a) jurídica, baseada no constitucionalismo contra o Estado absoluto e no federalismo contra a concentração do poder, defendendo a separação dos poderes, a supremacia da lei e a delimitação de competências dos

²⁴⁶SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit., p.208.

²⁴⁷FERRAJOLI, Luigi. Op.cit., p.2 e 33-35.

²⁴⁸Idem, p.39.

²⁴⁹Idem, p.40.

poderes central e federados; e (b) política, baseada no pluralismo estatal, pois o contexto social é formado por uma pluralidade de grupos que condicionam o poder político²⁵⁰.

Na realidade, historicamente as resistências ao conceito de soberania sempre se referiram ao sentido de poder absoluto, mas nenhuma chegou a negar totalmente soberania como idéia de poder político-jurídico.

Raimundo dos Santos Jr observa que no realismo de Kenneth Waltz a soberania não significa que o Estado possa ignorar os demais membros do sistema internacional, mas sim se relaciona com os meios autônomos que os Estado utilizam para resolver problemas domésticos e externos, não significando que haja incompatibilidade entre a soberania e a existência de constrangimentos ou pressão decorrentes do sistema internacional, pois cada Estado decide submeter-se ou não à jurisdição internacional, bem como tal “anuência pode ser acordada em termos genéricos que possibilitam, em casos críticos, a evasão do crivo do tribunal, sem contudo desrespeitar o direito internacional”²⁵¹.

Para a teoria realista as normas do Direito Internacional não restringem a soberania, uma vez que embora a interdependência questione a capacidade dos Estados de agirem sozinhos para resolver problemas societários de natureza transnacional, não significa que a soberania esteja ameaçada de extinção ou em processo de desestruturação, mesmo porque a soberania não se confunde com autonomia. “A soberania é entendida como um termo legal, relacionado com a não-subordinação do Estado a outros e com o poder irrestrito que estes exercem em sua própria jurisdição, sem prejuízo do direito internacional”²⁵².

Significa dizer que, embora sejam exercidas influências recíprocas sobre as políticas externas dos Estados nacionais e sobre as respectivas jurisdições internas por meio da formulação de acordos ou outros pactos internacionais, tais influências “não colocam em risco a soberania formal, mas restringem o que Keohane chama de soberania operacional, ou seja, a liberdade legal de ação dos Estados”²⁵³.

É essa limitação da soberania operacional, ou de liberdade de ação, que surge em decorrência da interdependência, que passa a subordinar as políticas e as ações estatais à interação e à cooperação entre os diversos atores internacionais, tendo em vista que os próprios Estados concordam, em regra, na limitação de sua soberania operacional para, com a

²⁵⁰GONÇALVES, Alcindo. Soberania, globalização e direitos humanos. In: DERANI, Cristiane; COSTA, José Augusto Fontoura (Coords.). **Globalização & soberania**. Curitiba: Juruá, 2004, p.17.

²⁵¹SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit., p.233.

²⁵²Idem, p.234.

²⁵³Idem, p.235.

cooperação dos demais atores internacionais, ter certo controle dos fenômenos transnacionais complexos e interdependentes.

A partir do momento que um Estado admite, mediante uma convenção, a influência internacional sobre um processo que ocorre em seu território, abre-se a possibilidade para que também possa agir de modo a influenciar os processos que ocorrem no território de outros Estados, cujos respectivos efeitos lhe afetam.

Desta forma, atualmente as estruturas estatais e suas prerrogativas de poder passam por um processo de necessária reformulação e flexibilização, com o objetivo de sobreviver e se adaptar aos novos fenômenos, de modo que a soberania é um conceito político-jurídico que busca um novo sentido, diverso do caráter de poder absoluto teorizado por Jean Bodin, a fim de explicitar a necessária conformidade que o Estado deve assumir diante das contingências da realidade contemporânea marcada pela redução dos controles e das autonomias nacionais.

Nicola Mateucci retrata essa realidade dizendo que

A plenitude do poder estatal se encontra em seu ocaso; trata-se de um fenômeno que não pode ser ignorado. Com isto, não desaparece o poder, desaparece apenas uma determinada forma de organização do poder, que teve seu ponto de força no conceito político-jurídico de Soberania. [...] Estando este supremo poder em via de extinção, faz-se necessário agora, mediante uma leitura atenta dos fenômenos políticos que estão ocorrendo, proceder a uma nova síntese político-jurídica capaz de racionalizar e disciplinar juridicamente as novas formas de poder, as novas 'autoridades' que estão surgindo²⁵⁴;

Desta forma, Alcindo Gonçalves²⁵⁵ fala de uma nova soberania, afirmando que defender a importância do Estado-nação e da soberania na sociedade internacional globalizada e interdependente não significa querer preservar a antiga idéia de soberania. Deve-se compreender que o Estado-nação não se configura na atualidade como aquele ente internacional criado pelo Tratado de Vestfália, com poderes absolutos em seu território, mas se constitui como o ator responsável gestão e orientação de novas formas de governabilidade que devem ser propostas e legitimadas tanto em face da população nacional quanto diante da comunidade internacional.

Segundo observação de Georg Cavallar²⁵⁶, para Kant a soberania significava o poder de autodeterminação de uma sociedade que age de acordo com sua própria vontade, de modo

²⁵⁴MATEUCCI, Nicola. Soberania. In: BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 5.ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, v.2, p.1.187-1.188.

²⁵⁵GONÇALVES, Alcindo. Op.cit., p.25-26.

²⁵⁶CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.82.

que um autêntico tratado de paz pressupunha o reconhecimento recíproco da soberania dos Estados participantes. Nessa concepção, o Estado dotado de soberania não poderia ser adquirido ou dividido como uma coisa e, entre Estados que se considerassem reciprocamente soberanos, as relações não poderiam se dar fora do direito.

Após a exposição do projeto *À Paz Perpétua* e das características da sociedade internacional moderna, bem como diante da constatação das transformações ocorridas e que marcam o surgimento da sociedade internacional contemporânea, abre-se espaço para a análise sobre a atualidade dos elementos pacíficos kantianos e a possibilidade de sua influência nas relações internacionais diante da realidade da sociedade global, conforme será procedido no terceiro capítulo.

CAPÍTULO III

RELEITURA DOS ELEMENTOS DA PAZ PERPÉTUA KANTIANA NO ÂMBITO DA SOCIEDADE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA

De acordo com Kant, a instituição da *paz perpétua* no clássico direito das gentes deveria levar em consideração quatro pressupostos fundamentais, ou seja: que as relações entre os Estados não são jurídicas; que mesmo não havendo guerra efetiva há um permanente estado de guerra em potencial, no qual vale o direito do mais forte; que somente uma aliança entre os povos (*Völkerbund*), à semelhança de um contrato social originário pode modificar esse estado de natureza; e que não se trata de estabelecer um poder soberano supranacional, mas apenas uma *associação* (*Genossenschaft*) ou uma federação (*Föderalität*), que pode ser modificada de continuamente²⁵⁷.

Analisando o projeto kantiano contido em *A Paz Perpétua*, Rabossi²⁵⁸ observa que a base teórica da proposta pacífica contém as seguintes teses: o estado de paz deve ser instaurado, construído; um tratado de paz põe fim à guerra, mas não elimina o estado natural de guerra; somente um consenso para criação de um estado jurídico pode eliminar o estado natural de guerra entre os seres humanos; a constituição civil de um Estado deve ser republicana, isto é, deverá assegurar os princípios de liberdade, igualdade e legislação comum; todos os seres humanos exercem influências recíprocas, portanto devem estar sujeitos a mesma legislação; estão sujeitos à constituição jurídica os membros de um Estado (lei civil), os Estados nas suas relações recíprocas (direito das gentes) e os seres humanos e os Estados em suas relações recíprocas e externas, como membros de uma comunidade estado universal da humanidade (direito cosmopolita); sendo o Estado uma pessoa moral, a razão condena a guerra e exige a paz através da organização e da cooperação pacífica entre os Estados; na prática, uma associação federativa pacífica iniciada por um Estado estender-se-á para os demais Estados; a garantia da paz perpétua decorre da própria natureza humana, de sua multidiversidade e da utilidade que resulta de suas relações; a idéia racional de uma comunidade pacífica não é filantrópica, mas jurídica; e ainda que haja dúvida sobre a

²⁵⁷ NOUR, Soraya. Op.cit, p.49.

²⁵⁸ RABOSSI, Eduardo. Op.cit., p.183-184.

possibilidade da paz perpétua, trabalhar pela paz como um fim ideal é um dever moral dos indivíduos e dos Estados.

Embora Kant utilize modelos como Estado de povos (*Völkerstaat*) e República mundial (*Weltrepublik*), a forma que indica para eliminar a guerra é a criação de uma aliança de povos (*Völkerbund*), por meio da associação de Estados (*Genossenschaft*), com o intuito de criar uma federação para a paz (*Friedensbund*), em que todos se submetem a uma ordem jurídica consensual e supranacional, sem que houvesse a criação de um Estado supranacional nem controle de um Estado sobre os demais.

Kant entende que a factibilidade da aliança dos povos é possível porque existe no homem uma disposição moral mais profunda, não latente, de dominar o princípio do mal que nele se manifesta de forma mais visível. Contudo, como não indicou as categorias, os princípios e os conceitos próprios da ordem jurídica consensual e supranacional que propôs, permanece a questão de se saber se a sua esperança na profunda disposição moral do homem é suficiente para resolver os problemas conceituais e práticos sobre a possibilidade de ser estabelecida uma ordem jurídica cosmopolita.

Eduardo Rabossi²⁵⁹ procura identificar, a partir da análise da filosofia kantiana, algumas condições de possibilidade para uma ordem mundial pacífica. Nesse sentido, o referido autor aponta que na obra filosófica de Kant estão presentes as seguintes condições: a) processo histórico de caráter evolutivo, que aponta à realização progressiva de metas cosmopolitas; b) existência de premissas válidas acerca da evolução humana; c) existência de premissas válidas acerca do conjunto de seres humanos convivendo em várias sociedades sobre a terra; d) identificação de traços típicos da natureza humana, que permitem explicar a existência endêmica de conflitos e a possibilidade de superá-los; e) estados organizados como ordens objetivas de convivência, de acordo com o direito racional; f) necessidade de formas republicanas de governo para superar os despotismos; e g) reconhecimento de direitos naturais atribuídos aos seres humanos.

Dessa forma, se Kant já havia identificado há mais de duzentos anos condições políticas, jurídicas e sociais que lhe possibilitaram imaginar uma aliança de povos com o objetivo de criar uma ordem cosmopolita para garantir a paz entre as nações, então a análise sobre a possibilidade de aplicação ou de influência das concepções pacifistas kantianas na realidade contemporânea não pode deixar de apontar, nesse momento, quais foram os possíveis avanços que a racionalidade humana logrou alcançar na perspectiva de pacificação

²⁵⁹Idem, p.186-187.

das relações internacionais, tendo como pressuposto a existência daquelas condições acima referidas.

Nesse sentido, pode-se dizer que depois de Kant, e na linha de sua concepção pacifista, os seguintes eventos representam a evolução das formas de convivência coletiva entre as várias sociedades que habitam o planeta²⁶⁰: a criação da Liga das Nações e da ONU, como organizações de caráter universal com o objetivo de promover a paz, a liberdade e a justiça no mundo; a descolonização; o reconhecimento de entidades não formais (ONG's) no sistema de organização internacional; o surgimento de organismos regionais e intergovernamentais; a ampliação da normatização do direito internacional; a crescente preocupação com temas que afetam a sociedade global; a limitação operacional do princípio da soberania; o conjunto de direitos humanos alçados à categoria de valores universais; o reconhecimento da pessoa natural como sujeito de direito internacional; e a progressiva disseminação de formas democráticas de governos.

Contudo, não se pode deixar de apontar que tais avanços são insuficientes e, na sua maioria, sequer se consolidaram a ponto de para garantir a instituição da paz numa perspectiva cosmopolita, podendo-se exemplificar apontar como resultado prático da imperfeição da ordem político-jurídica internacional a incapacidade da sociedade internacional em impedir ou deter guerras e de evitar violações a direitos humanos, o individualismo dos Estados e a defesa egoística de seus interesses imediatos, o crescimento problemas ambientais globais e das diferenças econômicas, sociais e tecnológicas entre Estados e respectivas comunidades intra-estatais, as dificuldade para concretizar ajuda humanitária, a carência de força executiva das decisões dos órgãos jurisdicionais internacionais, a incipiente cultura de convivência global, etc.

Desta forma, a par dos progressos da humanidade a partir de Kant, muito mais se deve fazer, sendo que a questão que se impõe no tempo e alcança a realidade contemporânea é como conceber e instituir, eficazmente, no âmbito internacional, ou supranacional, uma ordem jurídica que efetivamente transcenda os elementos característicos da teoria realista e compreenda as relações internacionais como fenômenos complexos e interdependentes entre Estados, indivíduos e novos atores transnacionais, todos considerados como sujeitos de direito internacional.

²⁶⁰Idem, p.188.

3.1 Constituição Republicana e Democracia Representativa

No primeiro artigo definitivo do projeto *À Paz Perpétua*, Kant formulou o pressuposto básico para a paz entre os Estados, ou seja, “a constituição civil em cada Estado deve ser republicana”.

Na concepção kantiana, a dependência da vontade do povo para que haja paz ou guerra não se trata de considerações de justiça ou de moralidade, mas se deve à questão objetiva de saber qual é o interesse daqueles que suportam diretamente as aflições e os danos da guerra. Aliás, para Kant a retórica invocação do direito à guerra demonstra a necessidade que até mesmo os dominadores despóticos têm de legitimar suas políticas belicistas.

Nesse sentido, Ernest-Otto Czempiel demonstra a razão pela qual na Guerra Fria inexistiram confrontos bélicos reais no conflito Leste *versus* Oeste, apesar da corrida armamentista ocorrida a partir dos anos de 1960. Para o autor, não houve confrontos pela aplicação do teorema de Kant, vez que a capacidade destrutiva e de aniquilamento das armas nucleares levaram os responsáveis pelas decisões de Moscou e Washington a “deliberar sobre todas as aflições da guerra [nuclear] sobre si próprios”²⁶¹. A política de *deterrence*, ou coibição pelo medo, produziu efeitos porque o receio de autodestruição nuclear atingiu inclusive aqueles que eram pessoalmente responsáveis pela guerra.

O núcleo da idéia kantiana é a superação das formas tradicionais de governo e exercício do Estado, instaurando-se para a república como forma de governo, na qual os princípios jurídicos e a lei imperam em decorrência da expressão da vontade do povo, sem depender da autoridade do titular do exercício do poder.

Para tanto, no republicanismo de Kant estão pressupostos três preceitos básicos para que o Estado busque a paz: o respeito à liberdade dos cidadãos; a dependência da lei pelos cidadãos, cujos direitos nela devem ser garantidos; e a igualdades dos cidadãos perante a lei²⁶².

Segundo Wolfgang Thierse, a teoria sobre a forma de governo de Kant, chamada por Karl Marx de Teoria Alemã da Revolução Francesa, traça uma analogia entre os princípios fundamentais da liberdade, igualdade e fraternidade, representados nos princípios kantianos da liberdade, da dependência da lei e da igualdade perante a lei, devendo-se observar que “por

²⁶¹CZEMPIEL, Ernest-Otto. O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.135.

²⁶²KANT, Immanuel. Op.cit., p.127-128.

dependência ele entende nesse contexto a submissão conjunta de todos os cidadãos a uma única legislação válida para todos”²⁶³.

Georg Cavallar observa que, com a idéia de dependência da Constituição Republicana para a paz, Kant elabora um fundamento filosófico-jurídico e um fundamento empírico-pragmático. No âmbito da filosofia jurídica, o republicanismo representa a idéia de que uma comunidade jurídica de seres livres no espaço intra-estatal, baseada nos princípios de liberdade, igualdade e co-legislação, haverá de respeitar os mesmos princípios na esfera interestatal, assegurando a cada Estado o seu direito. Já no campo empírico-pragmático, o autor entende que a “disposição para fazer a guerra seria provavelmente menor num estado republicano, pois os cidadãos como principais vítimas de uma guerra participariam direta ou indiretamente da decisão sobre a guerra e a paz”²⁶⁴.

Soraya Nour explica que o caráter pacífico da Constituição Republicana, identificada com a contemporânea concepção de democracia, representa o grande avanço da doutrina pacifista porque focaliza aquilo que ninguém até então tinha feito, isto é, “a íntima ligação entre a organização interna de um Estado e a possibilidade de uma coordenação internacional”²⁶⁵.

No artigo que trata da Constituição Republicana, Kant distingue claramente a república da democracia. Enquanto a primeira refere-se à divisão de poderes e, como forma de governo, opõe-se ao despotismo, a segunda é considerada como forma de dominação ao lado da autocracia e da aristocracia, sendo que as três conduzem o governo ao despotismo. Contudo, deve-se levar em consideração a observação de Daniel Brauer²⁶⁶, no sentido de que, com esta crítica, Kant tinha em mente uma democracia direta, não a democracia representativa.

Um Estado que adota uma Constituição Republicana nos moldes kantianos, tendo a democracia representativa como forma de manifestação da vontade popular, abre caminho à promoção da tolerância e da aceitação da diversidade como instrumentos de inclusão dos indivíduos no sistema social, evitando a marginalização e o conflito entre os diversos agrupamentos étnicos, sociais, religiosos e culturais que compõe a respectiva sociedade.

²⁶³ THIERSE, Wolfgang. A paz como categoria política e desafio político. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.174.

²⁶⁴ CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.85-86.

²⁶⁵ NOUR, Soraya. Op.cit., p.157-158.

²⁶⁶ BRAUER, Daniel. Op.cit., p.217.

A partir dessa concepção, José Pedro Fernandes²⁶⁷ manifesta-se de forma contrária à tese realista-civilizacional huntingtoniana, segundo a qual a diversidade civilizacional é um germe de conflitos, pois a democracia pluralista pode ser adotada como forma de integração política e de convivência multicivilizacional pacífica.

A influência da perspectiva kantiana sobre o republicanismo concretizou-se no artigo 1º, do Pacto da Liga das Nações, que exigia que seus membros estivessem sob regime constitucional, compreendendo que a paz entre os Estados só poderia ser instaurada mediante uma ordem jurídica das unidades nacionais fundada sobre os princípios de liberdade, dependência de uma legislação comum e da igualdade entre os cidadãos, sendo estes os princípios tanto da Constituição Republicana de Kant quanto do atual modelo de Estado democrático.

Também é importante observar que o republicanismo kantiano pressupõe a separação dos poderes executivo e legislativo, conforme destaca Arno Dal Ri Júnior:

Deste modo, elaborando a diferenciação entre a vontade pública e a vontade privada do soberano, o filósofo prussiano lança as bases para a consolidação da forma política do Estado representativo, caracterizado pela separação do poder Legislativo (representado) do poder Executivo (presente). Na análise desenvolvida por Kant pode-se observar que o autor reveste o seu republicanismo com as mesmas tonalidades que caracterizam o que atualmente vem chamado ‘Estado de Direito’²⁶⁸.

Percebendo que a divisão de funções estatais e a atuação do Parlamento têm destacada importância na concepção de Constituição Republicana, Soraya Nour observa que a idéia kantiana compreendida como democracia representativa, ou seja, como controle parlamentar sobre a política exterior, justifica-se não só no “plano abstrato, mas também, e, sobretudo na realidade histórica. Estudando a evolução histórica de instituições representativas e seu papel na política exterior, nós constatamos que o controle parlamentar é uma garantia da paz”²⁶⁹.

Por outro lado, quanto à postura internacional dos sistemas de dominação interna, considerados democráticos a partir da concepção de *À Paz Perpétua*, Ernest-Otto Czempiel faz um relato acerca das pesquisas realizadas sobre a relação entre os regimes políticos de inspiração em valores democrático-liberais e o comportamento dos respectivos Estados nas relações internacionais. Nesse sentido, destaca que o trabalho de Small e Singer de 1976

²⁶⁷FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.158-159.

²⁶⁸DAL RI JÚNIOR, Arno. Tradições do pensamento às teorias internacionais: Hugo Grotius, Thomas Hobbes e Immanuel Kant. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). **Relações internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Editora Unijuí, 2003, p.144-145.

²⁶⁹NOUR, Soraya. Op.cit., p.158-160.

demonstrou que as “democracias deflagraram guerra em número igual às deflagradas pelos estados autoritários”²⁷⁰, resultado a que também chegaram Chan, Weede e Maoz e Russett.

Não obstante, o referido autor prossegue lembrando que essas pesquisas também demonstram que as democracias apresentam um desvio específico em relação aos regimes autoritários:

Elas nunca se guerrearam entre si (Hagan, 1994, CZEMPIEL, Ernst-Otto. 185s). Utilizando os métodos estatísticos mais modernos, Maoz e Russett (1993), que levaram em consideração não apenas as guerras, mas também os *conflitos militarizados entre países* (MID), examinaram 36.162 anos-díades desde 1945. Seu resultado *robusto* nos informa que o fenômeno da paz democrática, o número relativamente reduzido de conflitos e a ausência total da guerra entre democracias provavelmente não seja um resultado falsificado [*unechtes Ergebnis*]. O tipo de regime (democrático) exerce uma permanente influência moderadora sobre o comportamento conflitivo. *A democracia recíproca apóia destarte a maioria dos traços distintivos de uma comunidade de paz*, conforme escreve Michael Zielinski (1994, CZEMPIEL, Ernst-Otto. 327; 1995a e 1995b). No tocante a essa questão a discussão internacional concorda em grande parte (Risse-Kappen, 1994). Ela indica também as razões desse consenso: as orientações normativas e as barreiras estruturais ancoradas na separação dos poderes e no processo decisório das democracias providenciam a desistência do recurso à violência²⁷¹.

Para Jürgen Habermas a explicação para o resultado das estatísticas históricas sobre a participação dos Estados com regimes democráticos em guerras, está no fato de que buscam a expansão dos valores “para além da percepção de interesses nacionais e em favor da afirmação da democracia e dos direitos humanos”²⁷².

Também buscando uma explicação sobre o comportamento conflitivo das democracias em face das não-democracias, Ernest-Otto Czempel aponta que existem somente duas possibilidades: pode ser muito frágil o nexos entre democracia e paz demonstrado pelas análises estatísticas; ou os Estados considerados democráticos não são verdadeiras democracias. Dessa forma, o autor entende que a ambivalência e a possibilidade de questionar os resultados empíricos decorrem de uma “dupla deficiência das pesquisas realizadas, ou seja, da utilização de um conceito amplo e não-seletivo de democracia e a inexistência de reflexões teóricas mais profundas e abrangentes sobre o tema”²⁷³.

²⁷⁰CZEMPIEL, Ernest-Otto. Op.cit., p.123 e ss.

²⁷¹ Idem, ibidem.

²⁷²HABERMAS, Jürgen. A idéia kantiana de paz perpétua – à distância histórica de 200 anos. In: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. George Sperber. Tradução de Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p.201-202.

²⁷³CZEMPIEL, Ernest-Otto. Op.cit., p.125.

O referido autor, ainda, lembra que as análises estatísticas iniciadas em 1815 demonstram que no século XIX nenhum país atendeu à moderna compreensão de democracia e à co-gestão de Kant. James Mill já tinha observado em 1824, que as democracias sofrem tanto pela falta de co-gestão dos atingidos como também pela co-gestão privilegiada de grupos de interesses particulares, o que explicaria as políticas imperialistas e os intervencionismos exercidos sobre os Estados mais fracos. Desta forma, à semelhança do sistema feudal-monárquico, as chamadas democracias ocidentais caracterizam-se pelo acesso e pela influência privilegiada de grupos de interesses particulares no sistema de poder do Estado, pois as características da centralização do poder e da influência graduada sobre as decisões do sistema político ainda não foram eliminadas pela democracia representativa, nem pela democracia presidencialista²⁷⁴.

Assim sendo, a despeito da aposta de Kant na influência do republicanismo, da democracia representativa e do Estado de Direito na instituição da paz entre as nações, ao longo da história não tem sido inexorável a ligação entre os Estados considerados modelos de democracias ocidentais e a idéia de pacifismo, uma vez que no decorrer do tempo esses Estados também promoveram políticas que serviram para impedir a democratização e aumentar os conflitos internos e externos em outras nações, tais como o desenvolvimento do colonialismo e o apoio a ditaduras nos continentes africano, asiático e na América Latina.

José Pedro Fernandes analisa a problemática mais recente acerca dos Estados em formação, dos Estados falhados e dos Estados em desagregação como fator de instabilidade no pós-Guerra Fria. Para o autor, esses “Estados” têm origem em fatores como o colapso e a desintegração da União Soviética, os violentos conflitos étnicos e religiosos, a ausência de condições estruturais capazes de atender as necessidades econômicas de subsistência, a falta de coesão societal, a inexistência de um poder legítimo e com autoridade necessária para impor a ordem e a incapacidade histórica de implantar regimes democráticos pluralistas²⁷⁵.

Também, nos últimos tempos, se tem percebido a pretensão de fomentar a universalização de valores ocidentais liberais por meio de ações internacionais não-pacifistas, o que contraria o republicanismo de Kant. A esse respeito, parece equivocado o pensamento de Habermas quando sustenta que uso de força militar em política externa não é determinado exclusivamente pela razão de Estado, mas também pelos motivos dos cidadãos que desejam fomentar a “expansão internacional de formas de Estado e de governo não-autoritárias”²⁷⁶.

²⁷⁴CZEMPIEL, Ernest-Otto. Op.cit., p.127.

²⁷⁵FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.157-158.

²⁷⁶HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.201.

Nessa linha de raciocínio, justificar-se-iam os intervencionismos militares, culturais e econômicos como uma necessidade de reforço do *soft power*, por intermédio da universalização do modelo da democracia ocidental, que deveria ser imposto aos demais países.

Ocorre que há uma irreduzível contradição nesse pensamento, pois mesmo que a intenção seja a universalização de valores democrático-liberais, quando se busca realizar essa tarefa fazendo uso da força para compelir outros Estados a acatar tais valores, deixa-se de ser democrático e passa-se a uma conduta autoritária, contradizendo os próprios valores que se pretende universalizar. Ao contrário dessa política de universalização do regime democrático à força, necessita-se de instrumentos não-autoritários para expandir formas democráticas de governo.

A violência dos países democráticos contra os países não-democráticos, por outro lado, também encontra explicação na imperfeição das democracias ocidentais em face do teorema de Kant, em especial a distorção do processo decisório sobre política internacional, realizando-se fora da esfera pública e sendo influenciado principalmente por grupos de interesses particulares. A esse respeito, Valério Rohden menciona que:

Ernst-Otto Czempiel (Hessische Stiftung Friedensund Konfliktforschung e Universität Frankfurt), prova de modo contundente a contribuição filosófica de Kant para a ciência política contemporânea, mediante a demonstração da relação constitutiva entre democracia e paz. Procurando uma explicação de por que os países ditos democráticos têm recorrido à guerra, numa aparente desautorização da tese kantiana da vinculação entre democracia e paz, ele conclui que só a observância estrita dos princípios kantianos de co-gestão democrática dos cidadãos em política externa e da associação entre si dos países democráticos, confirmada hoje pela política da União Européia, assegura o nexos entre democracia e paz²⁷⁷.

Com efeito, Ernest-Otto Czempiel aponta que a formulação de um critério mais rigoroso para selecionar Estados democráticos deveria considerar o fato de que, nas chamadas democracias ocidentais aqueles que sofrem os males da guerra ainda continuam sem participar de sua decisão e aqueles que a decidem não sofrem suas conseqüências, lembrando que para Melvin Small e David Singer um país era considerado democrático quando dez por cento da população adulta tinham direito ao voto, enquanto que Michael Doyle exigia que trinta por cento de todos os cidadãos do sexo masculino tivessem esse direito, embora todas as ditaduras comunistas do Bloco Leste cumprissem essas exigências. Por isso, o referido autor

²⁷⁷ROHDEN, Valério. Op.cit., p. 15.

menciona que Ted Robert Gurr, Keith Jagers e Will Moore desenvolveram critérios mais exigentes utilizados em pesquisas recentes, por exemplo, como a necessidade do governo e do Parlamento serem formados através de eleições livres, enquanto que Michael Zielinski “exige a separação dos poderes, o Estado de Direito, o pluralismo e uma cultura política democrática”²⁷⁸.

Não obstante, Ernest-Otto Czempiel entende que essas exigências ainda não atingem o núcleo do sistema de dominação considerado ideal por Kant, isto é, a co-gestão da sociedade. Por isso, aponta que para Joe Hagan a existência da democracia depende da análise da Ciência Política sobre a relação entre governo e oposição, enquanto que no modelo democrático moderno desenvolvido por David Easton, a democracia política requer a transformação as exigências sociais em atribuições valorativas a serem concretizadas pelo Estado²⁷⁹.

Desta forma, o referido autor entende que os sistemas democráticos se distinguem dos sistemas não-democráticos tanto em termos formais quanto em termos institucionais, pois além do “sufrágio universal, por eleições livres e transparentes, pela liberdade de reunião e de opinião e pela convocação de titulares de cargos públicos por tempo limitado em caráter revogável”²⁸⁰, as funções dos poderes devem estar separadas de fato, o Parlamento deve relacionar-se ativamente com a sociedade, os meios de comunicação devem servir como atores ativos para a transparência e a publicidade das relações políticas e o sistema jurídico-político deve prever mecanismos de correção e revogação das políticas contrárias ao interesse da sociedade.

Quando não há articulação entre a sociedade e o sistema político de um Estado o governo tem maior facilidade em manipular as questões que envolvem assuntos internacionais do que as questões internas, pois nestas a população ainda tem um contato mais próximo e percebe com maior rapidez as suas consequências.

Por fim, Ernest-Otto Czempiel ainda lembra que o teorema kantiano sobre a co-gestão social das questões políticas não produz efeitos quando é manipulado pelo poder político dominante, especialmente quando os ônus das ações estratégico-militares são repassados para a parcela não-ativa da população, enquanto que os cidadãos votantes mais ativos e influentes são protegidos desses ônus. Nesse sentido, o autor cita a postura do governo americano na época da rebipolarização, no início da década de 1980 do século XX, quando o presidente Ronald Reagan, para promover uma escalada dos instrumentos de política da violência, jogou

²⁷⁸CZEMPIEL, Ernest-Otto. Op.cit., p.128.

²⁷⁹Idem, ibidem.

²⁸⁰Idem, p.128-129.

os respectivos ônus sobre os cidadãos das camadas economicamente inferiores, mediante a redução dos serviços de previdência²⁸¹.

Por isso, Ricardo Ribeiro Terra faz importantes questionamentos e reflexões sobre o funcionamento dos regimes democráticos ocidentais e sua relação com o teorema kantiano, chegando à conclusão de que mesmo os Estados considerados democráticos ainda têm muito que evoluir no que se refere ao sistema de dominação:

[...] Como Kant julgaria as democracias do século XX? Ou ainda: as democracias não menos beligerantes que as tiranias? Ora, para Kant, o fato de haver a separação entre o executivo e o legislativo na constituição não é suficiente para a caracterização da república. Pois se o executivo inicia uma intervenção militar sem a aprovação do congresso, e mesmo se vence no congresso, mas com meios escusos, a atitude é despótica. Nesta medida, provavelmente, Kant consideraria despótica grande parte das democracias ocidentais.

Acredito também que Kant teria dificuldades em aceitar parlamentos eleitos por cidadãos massificados, ele que prezava tanto o esclarecimento do espaço público. Não podemos identificar imediatamente a constituição republicana kantiana com as democracias contemporâneas. A constituição republicana está vinculada a um processo de ampliação da *Aufklärung*. Ora, podemos nos perguntar se a sociedade de massas e a indústria cultural não limitam radicalmente a possibilidade da ação política segundo o espírito do republicanismo kantiano²⁸².

É certo que a formulação kantiana sobre a premissa republicana, sob a roupagem contemporânea da democracia representativa, continua sendo um pressuposto fundamental para a instituição da paz nas relações internacionais, suscitando em questões que vão desde a necessidade de aperfeiçoamento das chamadas democracias ocidentais, até a busca de mecanismos pacíficos de expansão dessa forma de governo para países regidos por governos autoritários. Contudo, considerando que Kant defende a necessidade de politização das decisões fundamentais para o Estado, tanto nas relações internas quanto nas relações internacionais, na atualidade essa politização corre o risco de ser reduzida em razão das exigências cada vez maiores de celeridade no processo decisório sobre questões econômicas, comerciais e de segurança.

Não obstante, essas dificuldades devem ser superadas por meio de mecanismos que a própria tecnologia e celeridade dos meios de informação proporcionam na atualidade, não se podendo esquecer que Kant forneceu o critério mais preciso para distinção entre democracias e não-democracias, ou seja, a co-gestão dos cidadãos nas decisões políticas da nação e que essa co-gestão democrática assegura a preservação da paz porque pressupõe o envolvimento, a participação e a autodeterminação da sociedade nas políticas internas e externas.

²⁸¹ Idem, p.134.

²⁸² TERRA, Ricardo Ribeiro. Op.cit., p.231-232, nota de rodapé.

Neste sentido, para que o teorema de Kant produza efeitos, Ernest-Otto Czempiel aponta que atualmente são necessários os seguintes pré-requisitos: a sociedade deve exigir uma política externa isenta de violência, sendo necessária uma democracia altamente desenvolvida e a independência econômica dos cidadãos; o sistema democrático deve conduzir as políticas exigidas pela sociedade e proporcionar mecanismos de controle e revisão; as exigências sociais não podem ser manipuladas ou desvirtuadas pelo processo decisório da política externa nem pela intervenção de grupos de interesses; e os ônus do processo de implementação da política externa pacífica devem ser distribuídos equitativamente entre os diversos membros da sociedade²⁸³.

Embora exista o perigo de que as informações sejam produzidas e maquiadas pelo sistema político e pelos meios de comunicação ligados a grupos de interesses, sem que os cidadãos possam se certificar dos reais fatores que influenciam as decisões políticas, desde que o Parlamento seja democraticamente eleito e os meios de comunicação sejam independentes, sempre há possibilidade de a verdade ser exposta.

Numa sociedade com essas características institucionais, a guerra seria excepcionalmente admitida, como último recurso de defesa, pois de acordo com o teorema kantiano a decisão pela guerra deveria ser tomada por quem suportaria diretamente suas aflições.

Portanto, tal como entendia Kant, a segurança e a paz internacional ainda pressupõem a formação de uma cultura político-social, na qual o cidadão se interesse pelas questões externas e que as exigências sociais sejam transferidas para as relações internacionais travadas pelo Estado, continuando válido o teorema, segundo o qual a pacificação do sistema internacional subordina-se à democratização dos sistemas nacionais de dominação, já que a democracia permite que as fontes internas da violência e dos conflitos sejam estancadas e isto “deve ser dito a todos os defensores de uma *Realpolitik* nos nossos dias”²⁸⁴.

²⁸³SZEMPIEL, Ernest-Otto. Op.cit., p. 130.

²⁸⁴Idem, p.139.

3.2 Espírito Comercial e Interdependência Econômica

3.2.1 A Construção Imperialista da Hegemonia Econômico-Militar dos Estados Unidos

Entendida como fenômeno histórico decorrente do surgimento e da expansão do capitalismo, a globalização mantém íntima relação com o imperialismo. E, sendo o imperialismo um meio de dominação de uma nação sobre a outra nas dimensões econômica, cultural ou militar, pode-se concluir que a história registrou os tipos de imperialismo mercantilista, imperialismo industrial, vigorando, atualmente imperialismo financeiro.

O primeiro imperialismo deu-se em torno da conquista das Américas, sob a influência da mercantilização, resultando na hispanização e cristianização do mundo, associadas à escravização dos negros e à destruição das civilizações indígenas. Seus movimentos de resistência foram a revolução dos escravos de Santo Domingo no final do século XVIII, a Revolução Mexicana em 1910 e a Revolução Cubana em 1950²⁸⁵.

O segundo imperialismo iniciou-se com a revolução industrial e a subjugação colonial da Ásia e da África, visando o apoderamento de seus recursos naturais e a abertura de mercados, resultando no enriquecimento dos países colonizadores e na miserabilidade dos países colonizados. Seus movimentos contrários ficaram por conta das revoluções socialistas na Rússia e na China e as revoluções de independência dos países colonizados após a Segunda Guerra Mundial²⁸⁶.

O terceiro imperialismo ocorreu com a globalização financeira iniciada na década de 1980, cujo objetivo continua sendo a acumulação de capital mediante a expansão dos mercados e o saque dos recursos naturais dos países periféricos. Essa nova fase vem apoiada no discurso ideológico que visa assegurar o domínio dos “povos evoluídos”, como nos Estados Unidos, Europa e Japão, e a legitimação do “direito de intervir” e da “defesa de democracia”²⁸⁷.

Mesmo a atual fase da globalização tendo tendência à descentralização e atingindo a estabilidade de todos os países, não se pode fechar os olhos para a forma diversa que seus efeitos atingem os países ricos e os países pobres. Nesse sentido, Ulrich Beck assinala que há vencedores e perdedores no jogo da globalização, pois

²⁸⁵AMIN, Samir. **Imperialismo e globalização**. Disponível em <http://www.resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html>. Acesso em 23 jun. 2006.

²⁸⁶Idem.

²⁸⁷Idem.

Uma minoria torna-se cada vez mais rica e uma maioria crescente, cada vez mais pobre. A parcela da riqueza global que coube aos 5% mais pobres da população mundial, passou nos últimos dez anos de 2,3% para 1,4%. No mesmo período, a parcela açambarcada pelos 5% mais ricos da população mundial, cresceu de 70% para 85%. Conforme escreveu recentemente um autor inglês, mais do que falar de "aldeia global" (*global village*), dever-se-ia falar de uma "pilhagem global" (*global pillage*)²⁸⁸.

De acordo com Luiz Alberto Muniz Bandeira, se hoje está em curso um processo de distorção democrática e desintegração da vida civilizada, decorrente de um permanente estado de guerra e terror conduzido pelos Estados Unidos (EUA) em razão de objetivos econômicos e de sua ambição messiânica e nacionalista de ser o farol da liberdade, deve-se compreender que o antigo projeto imperialista americano é fruto de uma ideologia de inspiração divina, segundo a qual os americanos têm a “missão histórica de conduzir a civilização”²⁸⁹, tendo se impregnado na cultura de seu povo pela tradição judaica de fundamentalismo bíblico, resgatada pelos puritanos que imigraram para a América e a imaginaram ser a terra prometida.

Embora o unilateralismo e o militarismo dos EUA tenham se manifestado com alta intensidade na década de 1980, com Ronald Reagan, e atingido níveis neuróticos com George W. Bush neste início do Século XXI, eles não decorrem apenas da Guerra Gria e dos ataques terroristas ocorridos no dia 11 de setembro de 2001, mas remontam aos seus primórdios da consolidação política e territorial.

Neste sentido, quando se constituiu em 1776, o território dos EUA ia do atlântico ao Mississipi, abrangendo da Flórida até New Orleans. Contudo, a tendência expansionista norte-americana logo resultou na aquisição da Lousiana contra a França, na anexação da Flórida em 1819, na conquista da Califórnia, do Texas e do Novo México em 1848 e na anexação do Havaí em 1898. Além disso, inúmeras foram as intervenções americanas com temperos imperialistas, podendo-se exemplificar com a ocupação de Porto Rico, Guam e Filipinas entre 1898 e 1903, o golpe de Estado no Irã em 1953, as invasões da Guatemala em 1954 e da Baía dos Porcos-Cuba 1961 e golpes militares no Brasil em 1964 e no Chile em 1973²⁹⁰.

Até o final do século XIX, os EUA se constituíam num poder continental e seu propósito era o isolacionismo e a consolidação do espaço geopolítico do continente americano como área sob sua influência. Dessa forma, embora entre 1876 e 1915, cerca de um quarto da

²⁸⁸BECK, Ulrich; ZOLO, Danilo. A sociedade global do risco: uma discussão entre Ulrich Beck e Danilo Zolo. Tradução de Elvino J. Assmann. Disponível em <<http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/ulrich.htm>>. Acesso em 2 nov. 2007.

²⁸⁹BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. **A formação do império americano: da guerra contra a Espanha à guerra no Iraque**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 29 e ss.

²⁹⁰Idem, *ibid*.

superfície da terra estivesse repartido como colônias de Estados Europeus, nesse período nas Américas praticamente não havia rivalidade entre as grandes potências colonialistas, pois os países europeus já não ousavam hostilizar os EUA nem desafiar a doutrina Monroe²⁹¹.

Contudo, a partir da guerra contra a Espanha, em 1898, os EUA tomaram consciência de que seu território era uma vasta ilha cercada por dois mares, um a Leste outro a Oeste, e então voltaram seus olhos para os demais continentes, iniciando sua campanha intervencionista. Para tanto, em pouco tempo tornaram-se o maior poder naval do mundo numa época em que a ligação entre os continentes se dava essencialmente pelo mar, de forma que a visão estratégica de domínio marítimo encaixou-se perfeitamente à pretensão de ascensão americana na economia mundial e permitiu que sua presença acontecesse nos outros continentes, enquanto, por outro lado, mantinham seu isolacionismo na América.

A doutrina Monroe expressa cabalmente a dicotomia histórica entre isolacionismo e intervencionismo da política internacional dos EUA, ou seja, adotam o isolacionismo quando se trata de questões relativas ao continente americano e praticam o intervencionismo quando se trata de questões fora do continente americano.

Assim sendo, referindo-se ao imperialismo econômico e militar dos EUA, o embaixador do Brasil em Washington, Domício da Gama, já dizia em 1912 que “o duro egoísmo individual ampliou-se à proporções do que se poderia chamar de egoísmo nacional”²⁹². Os EUA sempre tenderam e tendem a não aceitar normas ou limitações jurídicas internacionais, pois entendem que são a única soberania intangível e que sua sujeição a instituições ou tratados internacionais depende de seus interesses e suas conveniências.

Contudo, a soberania das demais nações, especialmente as mais fracas, sempre foi relativizada pelos EUA, pois entendem que são o juiz e o carrasco delas, podendo julgá-las e nelas intervir para garantir a segurança de seus interesses e capitais, derogando dois princípios fundamentais do Direito Internacional, vigentes há mais de 300 anos, desde a paz da Westphalia, em 1648: a soberania nacional e a igualdade legal das nações.

Como exemplo disso, Noam Chomsky menciona os documentos que relatam uma comunicação entre o então Secretário de Defesa e o Assistente Especial para Assuntos de Segurança Nacional dos EUA, em 1965, nos quais discutiam sobre os golpes militares na

²⁹¹James Monroe formulou a “doutrina Monroe” em sua mensagem ao Congresso em 2 de dezembro de 1823. A *doutrina monroe* reafirmava a posição dos Estados Unidos contra o colonialismo europeu, inspirando-se na política isolacionista de George Washington e desenvolvia o pensamento de Thomas Jefferson, segundo o qual “a América tem um Hemisfério para si mesma”, o qual tanto poderia significar o continente americano como o seu próprio país. Cf. MERCK, F. **La Doctrina Monroe y el Expansionismo Norte-Americano**. Buenos Aires: Paidós, 1968, p. 11.

²⁹²BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. *Op.cit.*, p.27.

América Latina, deixando claro que apoiariam os militares para derrubar governos civis latino-americanos caso esses governos contrariassem o “bem-estar das corporações multinacionais norte-americanas”²⁹³.

Também no pós-Guerra Fria não se modificou essa política intervencionista dos EUA, conforme retrata o artigo publicado no final da década de 1990, por James E. Goodby, Representante Especial do Presidente americano para a segurança nuclear, e Kenneth Weisbrode, Vice-Diretor do Programa de Segurança Internacional dos EUA, em que destacam as seguintes três ordens de interesse considerados importantes para serem promovidos pelo governo americano: interesse vital, relacionado com a defesa da pátria, do bem-estar e do modo de vida americano; interesse estratégico, relacionado com a paz e a estabilidade na Europa e na Ásia e amplo acesso às fontes energéticas do Oriente Médio; e interesse de ordem menor, relacionado com a estabilidade na África e na América Latina e o desenvolvimento de mercados abertos aos EUA²⁹⁴.

Para realização dessas três ordens de interesses, os referidos autores sugerem as seguintes ações a serem implementadas pelos EUA: criação de um sistema de equilíbrio e segurança militar na Europa e na Ásia; coesão de políticas com a Europa para beneficiar a economia global; e estabelecimento de relações com a China a Rússia e a Europa visando a redução de riscos nucleares.

Essa visão americana de que o poderio militar constitui-se em instrumento essencial à promoção de sua hegemonia econômica, inclusive na fase da globalização financeira, fica clara quando se observa que em 1988 os EUA tinham mais de 6.000 bases militares em seu próprio território e 794 distribuídas em outros 130 países. Ainda, embora com o desaparecimento da URSS, o Presidente Willian Clinton houvesse reconhecido em 1997 que cerca de um terço dos gastos militares dos EUA poderia ser cortado sem enfraquecimento da segurança nacional, não houve qualquer corte de gastos militares e se manteve ao redor do mundo extensa rede de bases militares dos EUA em razão do entendimento de que tanto sua segurança quanto a estabilidade do sistema econômico-financeiro mundial dependem do seu poderio militar e da política de dissuasão²⁹⁵.

Neste contexto, a guerra de Kosovo e a respectiva intervenção pela Organização do Tratado do Atlântico do Norte (OTAN) nos Balcãs, liderada pelos EUA, foi fator importante

²⁹³CHOMSKY, Noam. **Para entender o poder**: o melhor de Noam Chomsky. Tradução de Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 22.

²⁹⁴**DE VOLTA ao passado: a política externa dos EUA para a próxima década**. Disponível em <<http://www.geocities.com/toamazon/toapoliticaexterna.htm>>. Acesso em 25 out. 2007.

²⁹⁵BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. Op.cit., p. 528-529.

para a aceitação e legitimidade da doutrina Clinton, segundo a qual a OTAN teria o direito de intervir também na Ásia e na África, já que na América o direito de intervir restou assegurado desde a doutrina Monroe, sob o argumento de combater as *novas ameaças*, tais como criminalidade internacional, terrorismo, eixo do mal, etc, de modo que a partir de então, a OTAN deixou de ser uma arma meramente defensiva e passou a ofensiva, com atuação independente e alheia à autorização das Nações Unidas²⁹⁶.

Essa postura internacional foi e tem sido fortificada por intensas campanhas de massas, construindo-se a ilusão de que os EUA e seus aliados são naturalmente “democráticos” e seus governos são incapazes de terem “más intenções”, algo reservado aos ditadores do Oriente. Com isso, se no passado a democracia era tida como um luxo, que só passaria a existir quando houvesse o desenvolvimento econômico do país, o que justificou o apoio dos EUA às ditaduras na América Latina e a colonização européia da África e Ásia, hoje o discurso mudou e o regime democrático, segundo o modelo americano, tornou-se obrigatório, sendo uma condição para a obtenção de ajuda das grandes potências e suas respectivas organizações internacionais²⁹⁷.

Na verdade, desde o final do século XVIII, os EUA aplicaram retaliações internacionais econômicas e utilizaram seu poderio militar contra os países que ousassem contrariar seus interesses, impondo uma pretensa *pax americana* pela força das armas, se necessário, tal como em 2003 ocorreu no Iraque, independente da opinião pública internacional em contrário, da improcedência dos argumentos utilizados para a ação militar e da violação do Direito Internacional.

Hoje isso continua sendo mais real do que nunca, haja vista que na concepção do Pentágono, expressada na *The Defense Strategy – 2005*, elaborada por Donald Rumsfeld e outros extremistas, o Direito Internacional afigura-se como uma das vulnerabilidades dos Estados Unidos²⁹⁸.

Nesse contexto, constata-se que o imperialismo é uma característica histórica, marcante e inseparável da expansão da economia capitalista, não sendo diferente na atual fase da globalização financeira. Aliás, a evolução da economia capitalista e a ascensão econômica, tecnológica e militar dos EUA, ambas consolidaram-se no mesmo período, que vai desde o início do século XX, passando pelas duas Guerras Mundiais, chega ao final da Guerra Fria, com a derrota da Alemanha nas guerras mundiais, o enfraquecimento da Inglaterra e da

²⁹⁶AMIN, Samir. **Imperialismo e globalização**. Disponível em <http://www.resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html>. Acesso em 23 jun. 2006.

²⁹⁷MOREIRA, Uallace. **Globalização x democracia**. Disponível em: <http://www.economiabr.net/colunas/lima_uallace>. Acesso em 23 jun. 2006.

²⁹⁸BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. Op.cit., p.28

França e do isolamento da URSS, até chegar a derrocada do comunismo, quando os EUA atingem a condição de potência econômica e militar hegemônica, passando a modelar os rumos de outros Estados e a conduzir sua política internacional por meio de pactos e alianças sempre favoráveis aos seus interesses hegemônicos.

Muito antes da Segunda Guerra Mundial terminar, os EUA, com a ajuda da Inglaterra, já cuidavam de implantar uma nova ordem mundial sob sua hegemonia. Para tanto, em julho de 1944 realizou-se a Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas em *Bretton Woods*-New Hampshire, com a finalidade de reorganizar o sistema econômico-financeiro internacional numa nova ordem, a qual refletiu as políticas que os EUA já adotavam desde 1914, tais como: comércio multilateral, livre circulação de mercadorias e de investimentos e flexibilidade cambial. Na ocasião foram criados o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, estes dois últimos sediados em Washington²⁹⁹.

Desta forma, ao final da Segunda Guerra Mundial a segurança do sistema capitalista já estava assegurada e significava a própria segurança dos interesses econômicos e comerciais dos EUA. Além disso, para evitar que uma crise econômica global afetasse sua economia, os EUA e as empresas americanas financiaram a recuperação da indústria e das economias européias arrasadas pela guerra, tornando-se assim credores de vultosas quantias emprestadas aos Estados europeus.

Desde então o governo dos EUA adotou uma rígida política interna e externa de fomento de suas empresas e de crescimento de sua economia, utilizando-se de todos os meios necessários. Nesse sentido, pretextos de segurança nacional foram manipulados para deflagração de guerras e intervenções que favorecessem sua economia e, onde houvesse uma plataforma da *Standard Oil*, uma fábrica da Coca-Cola, ou qualquer outra corporação americana, ali estavam o interesse, as fronteiras nacionais e o poderio militar dos EUA³⁰⁰.

Nesse sentido, o FMI e o Banco Mundial passaram a comandar a agenda econômica internacional em estreita consonância com os interesses hegemônicos dos EUA, sendo que o presidente norte-americano desde o início manteve o poder de veto sobre essas instituições, controlando 17% dos votos no Conselho de Governadores, pois o número de votos era proporcional aos recursos fornecidos pelos respectivos Estados-membros. Além disso, o presidente do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) era indicado pelo governo americano e ratificado pelos diretores executivos da Instituição. Dessa

²⁹⁹Idem, p.135-137.

³⁰⁰Idem, p.196.

forma, Luiz Alberto Muniz Bandeira conclui, que “os empréstimos internacionais, concedidos, na maior parte, pelos bancos americanos e pelo FMI, constituíram, assim, os principais meios de espoliação e subordinação dos países do Terceiro Mundo, dificultando o seu desenvolvimento econômico”³⁰¹.

Para exemplificar esse processo de dominação econômica engendrado pelos EUA, o referido autor lembra quando a crise na América Latina, desencadeada a partir do México em 1982, ameaçou afetar os interesses dos EUA e prejudicar suas exportações, o Secretário do Tesouro americano, Nicholas Brady, apresentou um plano para redução da dívida externa dos países que se submetessem às reformas estruturais estabelecidas em conjunto pelo FMI, Banco Mundial e Tesouro Americano, o que ficou mundialmente conhecido como Consenso de Washington³⁰². Do mesmo modo, posteriormente, quando sobreveio nova crise financeira na economia globalizada, no México em 1994-1995, nos mercados asiáticos em 1997, na Rússia em 1998 e no Brasil em 1999, causando nova ameaça à economia hegemônica dos EUA, o presidente Bill Clinton determinou ao Presidente do Federal Reserve (FED)³⁰³ que, em conjunto com o FMI e o G7³⁰⁴, ajustassem mecanismos que evitassem que a crise financeira se tornasse global, o que resultou na criação, pelo FMI, de um novo tipo de empréstimo, chamado de Linha de Crédito Contingente (LCC).

Esse processo de consolidação da hegemonia econômica americana se fortaleceu ainda mais com queda do socialismo na URSS, fato que fez com que as elites financeiras, políticas e militares dos EUA passassem a buscar a construção de um sistema de dominação global unilateral, relegando a ONU e demais instituições multilaterais a um papel secundário. Com efeito, esse contexto explica as tentativas de Bill Clinton e de sua Secretária de Estado, Madeleine Albright, em diminuir a importância da ONU e, em 1997, o veto dos EUA à reeleição de um dos seus maiores críticos para o cargo de Secretário-Geral da ONU, o egípcio Boutros-Ghali³⁰⁵.

Com o pensamento de única superpotência econômica e militar e entendendo ser desnecessário o multilateralismo, no pós-Guerra Fria os EUA intensificaram esforços para estabelecer acordos econômicos e comerciais bilaterais, favorecendo sua balança comercial até o ponto em que o processo de globalização pudesse representar a americanização da economia mundial. Para tanto, lançaram mão de uma política agressiva de expansão das

³⁰¹ Idem, p.199.

³⁰² Idem, p. 517 e ss.

³⁰³ Banco Central dos Estados Unidos.

³⁰⁴ Grupo dos 7 países mais ricos (EUA, Reino Unido, Canadá, França, Alemanha, Itália e Japão).

³⁰⁵ BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. Op.cit., p.555-556.

exportações comerciais americanas, tendo o governo Bill Clinton determinado aos serviços de inteligência que agissem na promoção do interesse das corporações americanas, o que resultou na utilização de instrumentos ilegais e contrários ao princípio da boa-fé nas relações econômicas e comerciais, podendo ser citados como exemplos: a Central Intelligence Agency (CIA)³⁰⁶, que em 1993 espionou fabricantes japoneses que desenvolviam carros com zero-emissão de gás e transmitiu essas informações para a Ford, a General Motors e a Chrysler; a National Security Agency (NSA)³⁰⁷ e o Federal Bureau of Investigation (FBI)³⁰⁸, também em 1993, espionaram a Conferência de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico, em Seattle, instalando aparelhos secretos nos quartos de hotel dos participantes; em 1994 o governo dos EUA patrocinou a advocacia de mais de 1970 transações de exportações, envolvendo o valor de aproximadamente US\$ 20 bilhões; ainda em 1994, a NSA interceptou via satélite comunicações entre o consórcio europeu Airbus e o governo da Arábia Saudita, permitindo a interferência do governo americano em favor da Boeing Co., concorrente da Airbus, prática essa que se suspeita ter ocorrido na concorrência para a montagem do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM)³⁰⁹.

Posteriormente, no início do segundo mandato de Bill Clinton, em 1997, os EUA prosseguiram com a promoção de sua expansão comercial, tendo a Secretária de Estado Madeleine Albright declarado que o objetivo da política Clinton era modelar o sistema econômico global, de modo que atendesse aos interesses dos EUA, pois a obrigação primária do governo americano era com seus próprios cidadãos³¹⁰

Esses fatos demonstram que, da mesma forma que os pactos militares do século XX modelaram as relações internacionais e decidiram as duas Guerras Mundiais, a postura dos EUA no final do século XX e início do século XXI é de manter e consolidar sua superioridade econômica por meio de pactos comerciais bilaterais, do protecionismo de sua economia interna e do efeito dissuasório de seu poderio militar.

Por outro lado, constata-se que durante as três fases históricas de expansão e desenvolvimento da economia e do comércio em escala global, isto é, no capitalismo mercantilista, no capitalismo industrial e no capitalismo financeiro, houve estreita vinculação entre o poderio militar dos Estados e as respectivas práticas de domínio econômico-comercial, de forma que o imperialismo foi a via pela qual se construíram as hegemonias econômicas e

³⁰⁶Agência Central de Inteligência dos EUA.

³⁰⁷Agência Nacional de Segurança dos EUA.

³⁰⁸Departamento Federal de Investigação (Polícia Federal dos EUA).

³⁰⁹BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. Op.cit.,p. 558-560.

³¹⁰Idem, p.561.

militares, em especial dos EUA. Nesse sentido, historicamente a globalização econômica, nas suas diferentes fases, pouco serviu para aproximar os interesses das nações e construir relações pacíficas conforme imaginava Kant ao expor as virtudes do espírito comercial na Paz Perpétua.

3.2.2 A Vinculação entre Desenvolvimento e Pacifismo

A globalização financeira caracterizando-se pela desregulamentação e pela abertura dos mercados nacionais passou a ganhar impulso a partir da década de 1980 com a pregação ideológica de livre mercado, liderada nos EUA por Ronald Reagan e no Reino Unido por Margaret Thatcher, vindo a se consolidar com o Consenso de Washington, cuja finalidade foi formular políticas econômicas que deveriam ser adotadas pelos países latino-americanos diante da crise econômica que atravessavam naquela década, embora posteriormente tenha sido considerada uma política econômica também aplicável ao Leste Asiático e à Rússia. Seus três pilares fundamentais foram: austeridade fiscal; privatização; e liberalização dos mercados³¹¹.

Contudo, a hegemonia do Consenso de Washington sobre a globalização financeira tem sido duramente criticada, por restringir a autonomia dos governantes na condução das políticas macroeconômicas de natureza fiscal, cambial e monetária, que são direcionadas para atender aos interesses do sistema financeiro global em detrimento das reais necessidades econômicas e sociais das nações.

Nesse sentido, percebe-se a existência de um antagonismo entre a atual globalização financeira e os fundamentos da democracia, já que esta deve voltar-se para os interesses e as necessidades materiais básicas da população, enquanto que o autoritarismo da globalização hegemônica impõe, especialmente aos países mais pobres e endividados, forte pressão para favorecer o mercado internacional, com ameaças de sanções econômicas e de suspensão de empréstimos caso não realizem as reformas estruturais, tais como a tributária, a previdenciária, a trabalhista etc., ou não adotem altas taxas de juros e elevados superávits primários para captação e respectiva remuneração dos capitais voláteis.

Além disso, tem se verificado não ser verdadeira a promessa de que a adoção das diretrizes do Consenso de Washington resultaria em controle inflacionário e crescimento

³¹¹Idem, ibidem.

econômico, pois diversos países que aplicaram seu receituário submergiram em crises econômicas e cambiais decorrentes de fortes ataques especulativos, a exemplo do México entre 1994 e 1995 e do Leste Asiático, da Rússia e de grande parte da América Latina em 1997 e 1998, com a proliferação do caos social, político e econômico, com elevação das taxas de desempregos em níveis alarmantes e a escassez de recursos econômicos para o investimento em setores economicamente estratégicos³¹².

Nesse contexto, Rafael Antonio Duarte Villa faz importante observação sobre a evolução da noção de segurança econômica, pois enquanto no período da Guerra Fria a teoria realista limitava a segurança econômica à “ausência de ameaças à sobrevivência física dos indivíduos e com a sobrevivência eterna dos Estados”³¹³, atualmente os fenômenos da interdependência, da globalização dos meios de comunicação e da cultura de massas expandem a noção de segurança econômica para além da sobrevivência, englobando “outros valores ou fins essenciais”, tais como “uma expectativa de bem-estar econômico; autonomia política e social como coletividade em face das outras coletividades; *status* político como coletividade”³¹⁴.

Por outro lado, diante da diminuição da capacidade dos Estados nacionais para responder satisfatoriamente ao crescimento das demandas sociais decorrentes da globalização, José Pedro Fernandes alerta que para o aumento da conflitualidade econômica e social, provocando rupturas societais, segregação de Estados e populações, renovação de nacionalismos e choques civilizacionais motivados pela exclusão econômica de Estados e populações como resultado de uma globalização não cooperativa:

[...] o excesso de competição pode levar ao desaparecimento da solidariedade social e intergeracional e à destruição dos mecanismos de protecção social do *welfare state*, sendo de recear rupturas na coesão societal no interior dos Estados. Ao nível do sistema mundial, o excesso de competição entre Estados e agrupamentos econômicos regionais pode, também, criar rivalidades exageradas que levem ao despoletar de conflitos envolvendo o uso da força³¹⁵.

A história tem demonstrado que as potências capitalistas, em regra, adotam políticas imperialistas como estratégia sistemática para construir e assegurar sua hegemonia econômica e

³¹²Idem, *ibidem*.

³¹³VILLA, Rafael Antonio Duarte. *Op.cit.*, p.136.

³¹⁴Idem, *ibidem*.

³¹⁵FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. *Op.cit.*, p.160.

militar, de forma que as relações comerciais entre os Estados não têm se constituído em instrumentos fomentadores de relações pacíficas na dimensão imaginada por Kant:

É o *espírito comercial* que não pode coexistir com a guerra e, mais cedo ou mais tarde, se apodera de todos os povos. Porque entre todos os poderes (meios) subordinados ao poder do Estado, o *poder do dinheiro* é sem dúvida o mais fiel, os Estados vêem-se forçados (claro está, não por motivos da moralidade) a fomentar a nobre paz e a afastar a guerra mediante negociações sempre que ela ameaça rebentar em qualquer parte do mundo, como se estivessem por isso numa / aliança estável [...].³¹⁶

Embora Kant tenha escrito *À Paz Perpétua* numa realidade diversa da atual fase da globalização, ao falar sobre a relação entre o “espírito comercial” e as decisões dos Estados sobre a guerra, ele já percebia a dimensão econômica como uma das causas de uma política internacional de força, bem como entendia ser possível construir uma função civilizadora para o comércio, na qual as relações econômicas e comerciais pudessem ocorrer mediante negociações pacíficas baseadas na liberdade, na racionalidade e no interesse recíproco. A esse respeito, José Pedro Fernandes aponta como o “principal mérito do capitalismo liberal a transformação da arena e dos meios utilizados nas lutas ‘tímicas’. A energia ‘tímica’ tradicionalmente utilizada na arena da guerra foi transferida para a arena empresarial e do trabalho.”³¹⁷ Nesse sentido, o referido autor entende que a transferência das energias tímicas chinesas da arena da guerra para a arena empresarial teria sido a estratégia da política externa norte-americana no apoio da adesão da China à OMC e à abertura de seu enorme mercado:

[...] A utilização do comércio internacional como estratégia democratizadora e pacificadora está bem patente nas palavras do ex-presidente norte-americano Willian Clinton, que, na altura em que o congresso norte-americano debatia esta questão afirmou: ‘Sabemos que o comércio, só por si, não levará a liberdade à China ou a paz ao mundo, mas teremos uma influência mais positiva com uma mão aberta do que com um punho fechado’³¹⁸.

A despeito do potencial das relações comerciais em favor da pacificação entre as nações, em razão dos benefícios recíprocos que podem proporcionar, o que se constata é que cada vez mais tem aumentado o distanciamento entre o poder econômico e tecnológico dos países mais ricos em relação aos países mais pobres economicamente, sendo que, embora muito se fale sobre uma ordem econômica mundial justa entre os povos, “a diferença da renda

³¹⁶KANT, Immanuel. Op.cit., p.148-149.

³¹⁷FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.159.

³¹⁸Idem, p.159-160, rodapé.

entre os 20% mais pobres dos países do mundo e os 20% mais ricos se cifrava, em 1960, na proporção de 30 a 1³¹⁹.

Na realidade, um olhar mais atento para as relações internacionais contemporâneas indica que os países econômica, tecnológica e militarmente mais desenvolvidos têm ignorado que o desenvolvimento econômico e o avanço nas questões estruturais dos países de menor desenvolvimento são condições necessárias para o estabelecimento de relações pacíficas internas e externas. Isso fica claro em relação às atuais discussões acerca da questão ambiental, sobretudo no que tange aos efeitos prejudiciais às populações e economias nacionais, à extensão dos danos ecológicos e as medidas necessárias para sua reposição e preservação, conforme observa Wolfgang Thierse:

As ricas nações industrializadas, isto é, a Europa e a América do Norte, são responsáveis pela maior parte dos danos já ocorridos. Estarrecidas de medo diante das possíveis conseqüências da sua própria ação, essas nações exigem agora dos países em desenvolvimento e dos países emergentes que abram mão da continuação de um desenvolvimento recuperador de seu atraso na via de desenvolvimento prefigurada pelos europeus e pelos norte-americanos. Com isso, a questão ecológica, levada a sério, também se transforma em problema, no qual se decide sobre guerra e paz³²⁰.

Outro exemplo dessa completa ausência de sensibilidade dos países ricos acerca da relação entre desenvolvimento econômico-social e pacifismo diz respeito à desconsideração do conceito de “dividendos da paz”, previsto no artigo 26, da Carta da ONU, segundo o qual se deve empregar em armamentos apenas o mínimo necessário dos recursos econômicos e humanos do mundo. Embora houvesse expectativas de que os recursos econômicos empregados na Guerra Fria em armamentos poderiam ser utilizados para diminuir as diferenças econômicas e tecnológicas entre os países, a fim de proporcionar as condições necessárias para um diálogo pacífico e independente entre todos os Estados, no pós-Guerra Fria essas expectativas “foram na prática invertidas, ou seja, o que se verifica hoje é a comunidade internacional como um todo sendo chamada a contribuir para saldar os custos dos desarmamentos”³²¹.

Diante dos desafios da atual fase da globalização, em regra os países mais ricos continuam adotando estratégias agressivas de proteção de indústrias e produtos domésticos contra os concorrentes estrangeiros, em especial os países em desenvolvimento cujas

³¹⁹THIERSE, Wolfgang. Op.cit., p.171.

³²⁰Idem, p.168.

³²¹LAFER, Celso. Op.cit., p.106.

economias geralmente baseiam-se produtos agrícolas, o que demonstra que o “espírito comercial” que Kant entendia como fomentador de benefícios mútuos e instrumento para se evitar as guerras ainda não foi compreendido nas relações internacionais.

Contudo, como a economia globalizada e interdependência dos fenômenos e atores internacionais têm indicado que não há possibilidade de desenvolvimento isolado, nem segurança e paz sem um multilateralismo cooperativo e vantajoso para todos, ultimamente tem ressurgido certa esperança com a vocação universal e a adesão generalizada a OMC, inclusive por países como China e Rússia, o que é um sinal de que há possibilidade de surgir uma nova visão do Direito Internacional Econômico, conforme observa Celso Lafer:

A OMC, como sistema multilateral regido por normas, tem por *objetivo* promover interesses comuns através da expansão da produção e comércio de bens e serviços. Considera-se esta expansão um bem público internacional, não só pelo benefício potencial que traz para a economia, como também pela relação positiva entre comércio e paz de que Kant falava em seu ‘Projeto de Paz Perpétua’. A propósito da relação entre paz e comércio, não foi por acaso que o desenvolvimento econômico ocorrido na Ásia só se tornou possível uma vez findas as guerras da Coreia e do Vietnã, que por sua vez estavam ligadas à lógica política de um mundo com polaridades definidas³²².

Em razão da importância e da diversidade das matérias que estão afetadas ao sistema da OMC, tais como comércio de bens manufaturados e de produtos agrícolas, serviços financeiros e de telecomunicações, circulação de bens, informações e pessoas, propriedade intelectual, etc., não resta outra alternativa aos Estados nacionais senão participar das discussões sobre criação e aplicação das normas da OMC, a fim de que no mundo globalizado, complexo e interdependente possam ter êxito econômico e comercial.

Tanto quanto a época da Guerra Fria as superpotências tiveram que realizar as negociações e os acordos para conter a corrida armamentista e definir os contornos da competição estratégico-militar, atualmente as negociações e os acordos nas áreas econômica, financeira e de comércio exterior correspondem às estratégias que os Estados devem utilizar para que no contexto de competição da economia globalizada as respectivas relações possam ser pacificadas.

A esse respeito, Celso Lafer observa que o atual processo decisório de criação de normas da OMC se dá por negociações amplas e os resultados são obtidos por consenso com o objetivo de lhes conferir credibilidade *erga omnes*. Diferentemente do que ocorre com o “Conselho de Segurança das Nações Unidas ou a Conferência do Desarmamento”, onde o

³²²Idem, p.38.

veto é utilizado com frequência e considerado legítimo porque, em tese, envolve a sobrevivência dos Estados, no ambiente da OMC isso não ocorre porque sua premissa fundamental é de que todos os seus membros cooperem e participem da criação e da aplicação das regras, a fim de que todos se submetam às leis que foram construídas por si próprios, de forma que atualmente a OMC não seja a “democracia desejável, mas a democracia possível no cenário mundial”³²³.

A OMC deve buscar sua legitimação na tentativa de resolver, tanto quanto possível, os efeitos negativos da globalização e de estender os efeitos positivos aos países de menor desenvolvimento econômico e social, o que não prescinde de estratégias como o apoio da opinião pública mundial e a construção de normas de mútua colaboração entre os Estados. Se isso ocorrer, as normas da OMC poderão ser um caminho para organizar a economia globalizada, conduzir os países a uma compreensão sobre a interdependência entre seus interesses e possibilitar uma atuação baseada na interação e cooperação recíproca.

Exemplo disso é a previsão do princípio da transparência, segundo o qual os membros da OMC são obrigados a notificar suas ações, a fim de dar uma segurança de expectativas aos demais Estados e democratizar a economia internacional, o que pode ser comparado com o aspecto formal da publicidade kantiana, ou seja, a fórmula transcendental do Direito Público que caracterizaria a apresentação pública e o *modus operandi* das políticas internacionais pacifistas.

Outro aspecto da OMC que tende a favorecer a melhoria das relações comerciais internacionais refere-se ao sistema de solução de controvérsias cujo processo decisório é de natureza consensual, em razão do Entendimento sobre Solução de Controvérsias ter sido “globalmente negociado e concebido como um jogo com normas de *fair play*, compartilhadas por todos os membros”³²⁴. Com isso, dentre outras vantagens, evita-se o unilateralismo na interpretação das regras, dá-se preferência à solução negociada das divergências, assegura-se a qualquer membro a automaticidade da solução jurídica e a possibilidade de recurso caso não haja solução negociada, os membros podem monitorar multilateralmente o cumprimento das decisões e são aplicáveis sanções ao membro descumpridor das decisões.

Apesar disso, uma das questões mais problemáticas do atual sistema de solução de controvérsias da OMC diz respeito à necessidade de maior adensamento de juridicidade no que se refere ao efetivo cumprimento das medidas sancionárias impostas, visto que as decisões ainda são só cumpridas de forma específica caso sejam voluntariamente admitidas

³²³Idem, p.45 e ss.

³²⁴Idem, p.42 e ss.

pelo membro descumpridor, que muitas vezes prefere sujeitar-se a medidas compensatórias a deixar de ter um comportamento contrário às regras comerciais.

A despeito da complexidade dessa e de outras questões, o importante é que haja percepção de que o sucesso das relações econômicas e comerciais diante da globalização e da interdependência não prescinde da institucionalização de normas públicas nem de negociações abertas, de cooperação e de interação dos interesses, tanto dos Estados entre si quanto dos Estados em relação aos demais atores transnacionais, vez que nesse contexto se abrem enormes perspectivas de desenvolvimento econômico, tecnológico e cultural das nações e de suas populações.

Como exemplo da necessidade de se conceber as relações de comércio exterior a partir da institucionalização de normas e de negociações que envolvam a interação e a cooperação de interesses, Celso Lafer observa que a partir da noção de conflito Norte *versus* Sul, os países então considerados subdesenvolvidos e em desenvolvimento do Sul buscaram uma “harmonização da ação do Estado com o funcionamento do mercado”, através de um “conjunto de normas voltadas para estruturar a cooperação entre o governo e o setor privado”³²⁵, bem como a realização de negociações globais e a cooperação entre si através de acordos intergovernamentais, como por exemplo a criação da Conferência das Nações Unidas para o comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD).

Portanto, urge que o “espírito comercial” Kantiano favorável às relações pacíficas promova uma mudança de pensamento e de postura dos países desenvolvidos que dominam as arenas da economia internacional e do comércio exterior, a fim de que seus interesses sejam promovidos não por práticas imperialistas e coercitivas contra os demais países, mas sim por normas internacionais públicas, por negociações abertas e pela cooperação e interação dos interesses recíprocos, sendo necessária uma readaptação das instituições de *Bretton Woods* à realidade pós-Guerra Fria e a criação de uma arquitetura normativa econômica, financeira e comercial internacional para não deixar o funcionamento do mercado ao sabor das forças econômicas não estatais e à lei do mais forte³²⁶.

Nesse sentido, sobre as vantagens da cooperação econômica internacional para o fomento das relações pacíficas, Wolfgang Thierse observa que ao final da Segunda Guerra Mundial as potências vencedoras não buscaram o desmonte industrial da Alemanha, nem o pagamento de reparações pela guerra; mas ao contrário, deram-lhe a possibilidade de desenvolver-se pacífica e democraticamente a partir do programa de ajuda econômica

³²⁵Idem, p.30-31.

³²⁶FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p. 161.

conhecido como Plano Marshall. Esse apoio para a reconstrução econômica da República Federal da Alemanha revelou-se fundamental para o processo de integração política, econômica e cultural na Europa e demonstra que os “Estados, cujas economias se entrelaçam, que mantêm relações comerciais, que investem além da sua respectiva fronteira em recursos humanos e capital fixo, não fazem guerras entre si”³²⁷.

Hoje essa questão deve ser considerada, mais do que nunca, pelos formuladores das políticas econômicas internacionais, a fim de buscarem mecanismos para o desenvolvimento dos países mais pobres, inclusive, se necessário, através de financiamentos custeados pelas nações ricas, assim como e da institucionalização de normas internacionais sobre o justo acesso de todos aos recursos naturais do planeta, pois, conforme observa João Carlos Brum Torres, diante da realidade dos conflitos interestatais e intra-estatais espalhados pelo mundo, pode-se esperar mais da “função civilizadora do comércio e do intercâmbio econômico em geral” do que da “evolução da consciência moral da humanidade”³²⁸.

Se na perspectiva do republicanismo kantiano a democracia nacional de fato é um pressuposto para a paz internacional, além de uma fundamentação formal ela carece de uma fundamentação material de natureza econômica e social, posto que embora a democracia não seja culpada pelo desemprego, pela miséria e pela insegurança material, não é incomum que ela seja rejeitada por ressentimentos nacionalistas e pela tentativa de solução dos problemas via conflito quando esses males sociais atingem as pessoas³²⁹.

Portanto, é necessário que ocorra a mobilização da opinião pública mundial com a finalidade de pressionar os formuladores das políticas econômicas internacionais e demais responsáveis pelo desenvolvimento econômico e tecnológico da humanidade, tal como tem ocorrido com o Fórum Social Mundial, de modo que as relações econômicas e comerciais sejam vantajosas para todas as nações e fomentem o “espírito” pacifista do comércio concebido por Kant, conforme observa Ernest-Otto Czempiel:

O cidadão-proprietário, que age racionalmente, deve, excetuando-se o caso da autodefesa, ter uma aversão à violência. Se esse seu interesse político for transferido sem restrições por meio dos processos decisórios na política para o sistema político e se ele for implementado por esse sistema de acordo com o fim, então uma democracia burguesa não dá mais margem ao usos da violência. A tese do caráter pacífico das democracias encontra respaldo nesse nexos sociopolítico. [...] Já Maquiavel chamara a atenção à tendência das repúblicas para a paz e localizara a sua causa na distribuição igual de

³²⁷THIERSE, Wolfgang. Op.cit., p.166-167.

³²⁸TORRES, João Carlos Brum. Op.cit., 244.

³²⁹THIERSE, Wolfgang. Op.cit., p.176.

valores para a satisfação suficiente das necessidades de todos, de modo que repúblicas desse tipo não produzem por si só nenhuma violência para fora³³⁰.

Enfim, atualmente a concepção pacifista do “espírito comercial” kantiano tem a ver com temas de interesse global, em especial a necessidade de expansão dos benefícios do comércio internacional para os países pobres, que até então foram mantidos fora do sistema econômico internacional, propiciando a difusão generalizada dos avanços tecnológicos, a melhoria das condições econômicas e de vida em geral das populações e, por conseqüência, a progressiva aceitação da diversidade cultural, étnica e religiosa.

3.3 A Necessidade de Consolidação de um Direito Público Cosmopolita

De acordo com Walter Bryce Gallie³³¹, Kant não era propriamente um pacifista, mas sim um legalista que defendia arduamente a normatização das relações internacionais, uma vez que entendia que o estado natural é marcado pela permanente ameaça de hostilidades, numa situação em que todos são potenciais inimigos entre si, na qual ninguém pode sentir-se seguro devido à ausência do direito.

A própria teoria do realismo, tal como desenvolvida por Hans Morgenthau e Kenneth Waltz, não contraria essa concepção kantiana, identificando que a causa da violência nas relações interestatais está na estrutura anárquica do sistema internacional, ou seja, na ausência de uma ordem jurídica, de modo que as unidades estatais têm que prover sua própria segurança. A diferença é que, ao contrário de Kant, o realismo entende que a anarquia internacional é insuperável, o que força os países à prevenção por meio da defesa armamentista, criando o “dilema da segurança”³³².

O suposto direito à guerra caracteriza-se como manifestação da condição natural, não jurídica, do Estado na sua relação com as demais soberanias, contendo em si uma contradição ontológica, ou seja, simplesmente não existe direito à guerra, já que esta só é possível no estado de natureza, onde não existe direito e é a lei do mais forte que determina de que lado está o suposto direito.

Na concepção kantiana, entretanto, é possível que seja instaurado um estado jurídico apto a reger as relações internacionais, de modo que só seja considerado inimigo aquele

³³⁰CZEMPIEL, Ernest-Otto. Op.cit., p.122.

³³¹GALLIE, Walter Bryce. Op.cit., p.31.

³³²CZEMPIEL, Ernesto-Otto. Op.cit., p.126.

Estado que de fato pratique uma lesão contra outro. Dessa forma, a paz pode ser assegurada através da instituição jurídica de um “estado civil (*bürgerlichen Zustand*), um estado no qual é legalmente definido o que é de cada um.”³³³

Kant entendia que essa evolução é possível em virtude da própria racionalidade humana, por meio da qual os indivíduos consentem em limitar sua liberdade e submeter-se a leis coercitivas e comuns para que haja paz entre si, mediante a instauração de um estado jurídico em que só as leis têm força. Desse modo, a necessidade dos artigos definitivos na *Paz Perpétua* decorre da constatação de que (a) a ausência de leis consiste num estado natural de guerra, efetiva ou em potência; (b) pela limitação territorial do planeta os homens não podem evitar o convívio e a influência recíproca; (c) para superar o estado natural um estado jurídico e pacífico deve ser instaurado através de um estatuto jurídico; e (d) para que haja *paz perpétua* é necessário que o direito se configure em todos os níveis de relações humanas, de indivíduo-indivíduo (direito público), de Estado-indivíduo e Estado-Estado (direito das gentes) e da aceitação da personalidade jurídica e respectiva dignidade dos indivíduos e Estados em qualquer lugar em que se encontrem (direito cosmopolita).

Pode-se dizer, segundo as palavras de Valério Rohden, “que a atualidade da abordagem kantiana da questão da paz reside no fato de que Kant a entendeu como uma questão de princípios, vinculados ao direito”³³⁴. Somente haverá paz quando o direito público for instaurado nas três dimensões das relações humanas, não havendo outras dimensões do ponto de vista lógico.

Assim, a instituição da paz constitui um fim moral do direito e da política, que deve ser buscado pelos indivíduos e pelos Estados progressivamente, pois embora haja obstáculos para a construção de um mundo pacífico, deve-se acreditar que contra a racionalidade humana não existem barreiras intransponíveis. Nesse sentido, Soraya Nour menciona que

[...] se a idéia de uma conversão radical dos homens, que abandonariam a prática da guerra por uma paz fraternal, é uma quimera, não é contudo nenhuma quimera crer que a freqüência da guerra possa ser reduzida por uma organização internacional. Isso parece ser realizável, e era nisso que acreditava Kant, lembra Ledermann, sem esperar, como o Abbé de Saint-Pierre, que a guerra iria um dia ser eliminada³³⁵.

A mesma autora também lembra que a disciplina da Teoria das Relações Internacionais surgiu com o movimento da paz pelo direito, logo após “a primeira guerra,

³³³NOUR, Soraya. Op.cit., p.38.

³³⁴ROHDEN, Valério. Op.cit., p.233.

³³⁵NOUR, Soraya. Op.cit., p.112.

estendendo-se pelo período entreguerras”³³⁶, tendo como principal referência teórica a *paz perpétua* de Kant, segundo a qual as nações deveriam imitar os indivíduos, saindo do estado de natureza para entrar no estado da razão.

Não obstante, no projeto kantiano os Estados não seriam forçados a ingressar nem permanecer na “federação de Estados”, e como só se sujeitariam espontaneamente a leis coercitivas, pois distinguindo a “soberania do estado diante dos seus próprios súditos, por um lado, e a soberania do estado diante de outros estados, por outro lado”³³⁷, Kant entendia que haveria restrição apenas da soberania interestatal, mas não da soberania intra-estatal.

Ocorre que a evolução das formas de convivência como fruto da racionalidade humana condiciona-se pelas necessidades e contingências que se apresentam em cada momento histórico. Nesse sentido, por exemplo, foram as duas Guerras Mundiais e a extensão de seu “mal ativo”, caracterizado pelo exercício do poder totalitário, e de seu “mal passivo”, determinado pelo sofrimento das vítimas³³⁸, que provocaram a reflexão sobre a necessidade de construir um mundo pacífico e ensejaram a criação da Liga das Nações e da ONU.

Dessa forma, a pretensão de que hoje seja instituída uma sociedade pacífica entre os Estados condiciona-se à tarefa de repensar o projeto kantiano à luz da realidade e compreender a necessidade de uma releitura dos seus fundamentos, haja vista que os imperativos econômicos, políticos e sociais impostos pela globalização, pela transnacionalização e pela interdependência tanto reduzem a liberdade das nações e condicionam os “projetos nacionais”³³⁹ quanto possibilitam a emergência de um poder societal não mais ancorado apenas em pressupostos políticos de domínio estratégico-militar, mas sim em valores de convivência e interesse mútuo, como por exemplo direitos humanos, liberdade e paz.

Da mesma forma que no passado foi necessário repensar o absolutismo da soberania interna à luz do constitucionalismo, hoje é necessário que o Direito Internacional seja revitalizado à luz de um constitucionalismo cosmopolita para remodelar a soberania externa, que na prática sofre os efeitos dos fenômenos contemporâneos transnacionais e interdependentes das mais variadas naturezas. Se a atual limitação de recursos materiais e coercitivos ainda impede a eficácia desejável das normas públicas do Direito Internacional, não se pode olvidar que, mesmo voluntariamente, existe um mínimo de observância no que

³³⁶Idem, p.113.

³³⁷CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.92.

³³⁸LAFER, Celso. Op.cit., p.95.

³³⁹GENRO, Tarso. A ‘paz perpétua’ no mundo atual. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.239-240.

concerne às questões em que os prejuízos para os Estados são maiores quando não há submissão jurídica, em decorrência da complexidade e da interdependência dos interesses. No dizer de Volker Gerhardt,

Agora o planeta, que se tornou relativamente pequeno em virtude do poder e do aumento populacional dos homens, é o terreno no qual só se pode conviver se esse convívio se dá em meio à *paz*. A paz tornou-se atualmente uma condição tão elementar da política que esta última poderá fracassar como um todo, caso não logre assegurar a paz. O que contradiz agora essa condição já não é apenas uma política ruim, mas um crime³⁴⁰.

Desse modo, as transformações ocorridas nas relações interestatais com o surgimento de fenômenos como a interdependência e a transnacionalidade, indicam a inconsistência da idéia kantiana acerca da compatibilidade entre a aliança dos povos e a manutenção da soberania interna absoluta dos Estados, devendo ser institucionalizado um direito cosmopolita vinculativo dos governos, tendo por base não mais uma simples relação contratual entre as nações, mas sim o estabelecimento de um estatuto jurídico internacional de base constitucional³⁴¹.

Significa dizer que, atualmente, impõe-se a concretização da dimensão utópica do ideal normativo kantiano na política internacional, pois não há outro modo das nações superarem o estado natural conflitivo que não seja formando uma união cosmopolita em torno de leis coercitivas públicas.

Hoje, a “estreiteza global do universo dos estados”³⁴² faz com que a capacidade de ação política de um Estado seja insuficiente até mesmo para a regulação dos conflitos intrastatais, de modo que sua solução depende do inter-relacionamento entre os Estados em todos os âmbitos das relações internacionais, isto é: no estatégico-militar, que diz respeito aos riscos da guerra e às possibilidades da paz; no econômico, que refere às relações comerciais e econômicas entre os países; e no axiológico, relativo às concepções sobre a vida em sociedade, de modo que assim com as políticas públicas passam a ter uma escala global, também a paz adquire uma *dimensão global*.

Uma aliança entre os povos não deve ser concebida como uma esperança utópica, mas sim se constituir num objetivo jurídico de que seja estabelecida uma constituição cosmopolita que, sem negar o direito de autodeterminação dos povos, compatibilize o distanciamento fático entre a soberania jurídico-política formal e a soberania operacional. Aliás, o incipiente

³⁴⁰ GERHARDT, Volker. Op.cit., p.52.

³⁴¹ HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.208-209.

³⁴² GERHARDT, Volker. Op.cit., p.51-52.

delineamento desse novo Direito Internacional, de caráter cosmopolita, pode ser observado no artigo 55, da Carta das Nações Unidas, que estabelece o vínculo entre relações pacíficas e normas de mútua colaboração, bem-estar e autodeterminação das nações.

Segundo Jürgen Habermas³⁴³, três fundamentos já mencionados por Kant possibilitam a factibilidade de uma atual aliança entre os povos que atenda ao interesse esclarecido dos Estados: natureza pacífica das repúblicas; a capacidade do comércio internacional gerar interesses recíprocos; e a função política da opinião pública.

Nesse sentido, o referido autor relembra que foi somente diante da assombrosa extensão das duas guerras mundiais e da trágica intensidade de seus efeitos destrutivos que os Estados buscaram a imediata criação da Liga das Nações e da Organização das Nações Unidas, pois “sob o véu da guerra total tramada por Hitler cumpriu-se uma ruptura civilizacional, que desencadeou uma comoção em nível mundial e propiciou a transição do direito internacional ao direito cosmopolita”³⁴⁴, cujos vestígios de sua presença são as organizações internacionais multilaterais, a firmação da idéia de supranacionalidade no âmbito europeu e, mesmo que lenta, a criação de um arcabouço normativo público e internacional para proteção dos direitos humanos, além da proscrição e da incriminação da guerra, com a criação de figuras penais como o “crime da guerra e os crimes contra a humanidade”, além da instrução judiciária penal pelos tribunais militares de Nüremberg e Tóquio.

Conforme observa Luigi Ferrajoli, a Carta da ONU de 1945 e a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 estabelecem-se no plano normativo internacional o início da limitação da soberania externa, pois determinam a prevalência do “imperativo da paz” e da “tutela dos direitos humanos” no âmbito internacional, suprimindo “aquele *ius ad bellum* que, de Vitoria em diante, foi o principal atributo da soberania externa”, bem como assinalam “o nascimento de um novo direito internacional e o fim do velho paradigma – o modelo Vestfália”³⁴⁵.

Seguindo o mesmo raciocínio de Habermas, Luigi Ferrajoli propõe o resgate da fórmula de Ronald Dworkin para “levar a sério o direito internacional”³⁴⁶, de forma que sejam assumidos princípios vinculativos de um projeto normativo de direito cosmopolita, sendo necessárias os seguintes pressupostos, dentre outros: (a) elevar a humanidade e não os Estados à categoria unificadora do direito, através da consolidação de um “constitucionalismo

³⁴³HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.200 e ss.

³⁴⁴Idem, p.208.

³⁴⁵FERRAJOLI, Luigi. Op.cit., p.39 e ss.

³⁴⁶Idem, p.46 e ss.

mundial”, de modo a estender para o âmbito internacional as garantias de eficácia que as cartas de direitos fundamentais já dispõem em diversas constituições nacionais; (b) considerar a ONU como o fórum adequado para a construção desse “constitucionalismo mundial”, por se tratar de uma organização internacional de caráter universal e que tem como o objetivo estabelecer a paz entre os povos; (c) concretizar a idéia de subjetividade jurídica da humanidade, ampliando as matérias inerentes às concepções de crimes contra a humanidade e de patrimônio comum da humanidade; e (d) implementar mudanças na Corte Internacional de Justiça, tais como: (1) a extensão de sua competência, hoje limitada às controvérsias entre Estados, de modo a poder julgar a responsabilidade em matéria de guerras, ameaças à paz e violações dos direitos fundamentais; (2) estabelecer a obrigatoriedade de sua jurisdição, atualmente dependente da prévia aceitação dos Estados; (3) ampliar a legitimidade para acionar a Corte, em favor dos indivíduos e das ONG’s com atuação em matéria de direitos humanos; e (4) responsabilizar pessoalmente os governantes em matéria de crimes internacionais, a exemplo do Tribunal Penal da ex-Iugoslávia, instituído excepcionalmente para aquela situação.

3.4 O Desarmamento como Pressuposto do Pacifismo

O terceiro e o quarto artigos preliminares de *À Paz Perpétua*³⁴⁷ evocam a necessidade de uma política estatal de redução gradativa de recursos empregados em armas e forças militares, com vistas a sua utilização para o desenvolvimento material, tecnológico e cultural da população.

Entretanto, ao longo da história não tem sido essa a regra da política dos Estados, em especial no período da Guerra Fria, quando o mecanismo realista do equilíbrio de poder conduziu as partes antagônicas a uma corrida armamentista exarcebada, até o ponto de chegar ao paradoxo *paix impossible, guerre improbable*³⁴⁸ relativo às armas nucleares. Referindo-se ao início desse período, Shiguenoli Miyamoto assevera que as “divergências econômicas, políticas, estratégicas e militares se apresentaram de forma muito aguda, opondo

³⁴⁷“Os exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem, com o tempo, desaparecer totalmente” e “Não se devem emitir dívidas públicas em relação com os assuntos de política exterior”.

³⁴⁸Se as guerras nucleares não podem ser vencidas, devem ser evitadas.

governos com estruturas divergentes, fazendo com que trilhões de dólares fossem canalizados para uma corrida armamentista sem precedentes durante as cinco décadas seguintes³⁴⁹.

Foram canalizados recursos econômicos de tamanha monta no aperfeiçoamento e na produção de armamentos convencionais e nucleares que, caso fossem utilizados os estoques bélicos, seu potencial poderia destruir várias vezes o planeta e aniquilar todas as formas de vida. Essa situação levou os representantes das nações mais influentes, paradoxalmente aquelas que mais produziram armamentos, a se preocupar com questões relativas não só ao controle e à redução da produção de armamentos, mas também com o desarmamento e a inutilização de armas e do material respectivo.

Referindo-se ao conceito de “dividendos da paz”, Celso Lafer³⁵⁰ observa que ainda em 1950, através da resolução 380 (V), a Assembléia Geral das Nações Unidas reconheceu a necessidade de reduzir os recursos humanos e econômicos empregados em armamentos e de redirecioná-los para o bem-estar geral, considerando as necessidades das regiões subdesenvolvidas do mundo. O mencionado autor também lembra que entre 1946 e 1986 a ONU adotou 59 resoluções e duas decisões da Assembléia Geral sobre redução dos gastos com armamentos e emprego de tais recursos em desenvolvimento, assim como realizou em 1987 a Conferência Internacional sobre a relação entre desarmamento e desenvolvimento³⁵¹.

Em 1968 foi assinado o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), por meio do qual foi admitida a legalidade das armas nucleares já existentes, sob domínio exclusivo dos membros do Conselho de Segurança da ONU, ou seja, EUA, URSS, Reino Unido, França e China. Contudo, a segurança nuclear reconhecida em favor desses poucos países não foi considerada suficiente para assegurar a segurança nuclear internacional pelos demais Estados, de modo que a maioria dos países não aderiu ao TNP na época.

Dessa forma, inexistindo mecanismos eficazes para supervisão e coibição de utilização da energia nuclear para fins militares, diversos Estados-párias da comunidade internacional³⁵², ou seja, que não se submeteram ao TNP, ficaram livres para adquirir a tecnologia necessária para produzir armas nucleares, de modo que, com o passar do tempo, além dos membros do

³⁴⁹MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p.42.

³⁵⁰LAFER, Celso. Op.cit., p.99.

³⁵¹Essas iniciativas também foram influenciadas pelo Movimento dos Países não-Alinhados (MPA), localizados no Hemisfério Sul, que repudiavam a corrida armamentista e buscavam uma política econômica internacional mais justa através da canalização dos recursos para a cooperação econômica internacional. O Brasil integrou o MPA, de modo que é o único país com dimensões continentais e grande contingente populacional que não possui armas nucleares, enquanto que os demais — Estados Unidos, Rússia e China — possuem tais armas.

³⁵²“Paria” é um nome utilizado originalmente na Índia “para designar aquelas pessoas que não se integravam a nenhuma das castas que tradicionalmente compõem o sistema social indiano”. (Cf. FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.162, nota de rodapé)

Conselho de Segurança, também a Índia, o Paquistão e Israel tornaram-se países detentores de capacidade nuclear para fins militares.

Posteriormente, ocorreram avanços nas discussões para proibição e criação de mecanismos de verificação de tecnologia militar e outras modalidades de armas de destruição em massa, tais como as armas químicas e biológicas. Assim, em 1972 foi assinada a Convenção sobre Proibição de Armas Biológicas, entrando em vigor em 1975, e em 1993 foi assinada a Convenção de Proibição de Armas Químicas, entrando em vigor em 1997. Em relação ao desarmamento nuclear, os EUA e a URSS firmaram os Acordos *Start I* e *Start II*, em 1991 e 1993 respectivamente, prevendo a redução de ogivas nucleares para 3.500 de cada parte até 2003, sendo que em 1990 eram 12.718 dos EUA e 10.779 da URSS³⁵³.

Além disso, em 1995 o TNP foi prorrogado por tempo indeterminado e, em 1996 foi concluído o Tratado sobre a Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT), estabelecendo o fim do avanço tecnológico e das pesquisas relativas à corrida armamentista. Por fim, em 1996, a “Corte Internacional de Justiça, o mais alto órgão judiciário internacional, determinou que há uma obrigação jurídica não apenas de negociar, mas também de concluir o processo de desarmamento nuclear”³⁵⁴.

Contudo, José Pedro Fernandes observa que apesar desses avanços, a questão do desarmamento gera divergências, colocando de um lado os países desenvolvidos e de outro os países de menor desenvolvimento relativo, em razão do distanciamento tecnológico que os separa, de modo que enquanto os países com alta tecnologia já desenvolvida pretendem a redução dos arsenais nucleares e a sofisticação dos armamentos convencionais, incorporando-lhes tecnologias eletrônicas cada vez mais avançadas, os países menos desenvolvidos econômica e tecnologicamente, sobretudo aqueles que têm ambições táticas de potência regional, buscam “contornar a proibição do TNP, para compensar a sua inferioridade tecnológica com armamento nuclear ou armas químicas e bacteriológicas de destruição maciça”³⁵⁵.

Nesse sentido, embora com o fim da Guerra Fria a maioria dos países tenha aderido ao TNP, Celso Lafer³⁵⁶ lembra que a situação da Índia e do Paquistão é emblemática, pois no passado não aderiram ao TNP justamente para poderem desenvolver a tecnologia necessária para a produção de armas nucleares. Hoje, não podem aderi-lo porque são países detentores

³⁵³LAFER, Celso. Op.cit., p.101-102.

³⁵⁴Disponível em: <http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/temas_agenda/desarmamento/nuclear.asp>. Acesso em 29 set. 2007.

³⁵⁵FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.162.

³⁵⁶LAFER, Celso. Op.cit., p.123.

de armas nucleares, enquanto que o TNP expressamente só admite como tais os cinco países que já as detinham em 1968. Portanto, como esses dois países certamente não irão se desarmar para aderir ao TNP, fica patente a debilidade do regime e do respectivo controle multilateral.

O reconhecimento de legalidade de armas nucleares limitada aos cinco países membros permanentes do Conselho de Segurança é insuficiente para solucionar questões atuais que preocupam e afetam a comunidade internacional, tais como o próprio conflito entre Índia e Paquistão na região da Cachemira, o crônico conflito entre israelenses e palestinos, tendo em vista a reconhecida tecnologia militar nuclear de Israel, e a pretensão de desenvolvimento da tecnologia nuclear pela Coreia do Norte e pelo Irã.

Enquanto no período da Guerra Fria o mecanismo de equilíbrio bipolar de poder proporcionava que ambas as potências detentoras de armas nucleares (EUA e URSS) se conduzissem pela lógica da dissuasão recíproca, atualmente o aumento real (ou potencial) do número de países detentores de energia nuclear com fins militares faz com que “os cenários de uso dessas armas tornam-se mais difusos e sujeitos às contingências de conflitos entre Estados rivais regionais”³⁵⁷.

Essa situação se torna ainda mais instável diante dos fenômenos da globalização, da interdependência e da tecnologia, que diluem as fronteiras territoriais e tornam todos Estados vulneráveis, independentemente do seu grau de desenvolvimento e de sua disponibilidade ou não de armas nucleares. Nesse cenário, além dos outros Estados não reconhecerem a legitimidade da legalização da capacidade nuclear militar em favor apenas dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança, é precisamente esse poder militar nuclear reconhecido que fomenta a pretensão de outros Estados em adquirir a mesma capacidade dissuasória.

Portanto, a par da proibição do desenvolvimento da tecnologia nuclear militar para os Estados que ainda não possuem essa capacidade, fica evidente a necessidade de uma atuação incisiva para o desarmamento dos Estados que já possuem armas nucleares, sejam reconhecidas ou não pelo TNP.

Somente assim poderá ser implementado o conceito de “dividendos da paz”, que emerge do artigo 26 da Carta da ONU, estabelecendo que para “promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais” deve-se desviar “para o emprego em armamentos apenas o mínimo dos recursos econômicos e humanos do mundo”.

³⁵⁷Idem, p.132.

Aliás, Celso Lafer lembra que ainda em 1963 o ministro João Augusto de Araújo Castro, em seu discurso que se tornou conhecido como “Três Dês (Descolonização, Desarmamento e Desenvolvimento)”, proferido na Assembléia Geral da ONU, “apontava a própria corrida armamentista como ‘principal responsável pela carência de recursos para as grandes tarefas do Desenvolvimento Econômico’”³⁵⁸.

Atualmente, além de ser necessária a intensificação da política de desarmamento e de não-proliferação de novas tecnologias em armamentos, os maiores obstáculos à implementação dos acordos já existentes dizem respeito aos custos tanto da execução do desarmamento propriamente dito quanto da inutilização e/ou do armazenamento dos respectivos materiais bélicos, em especial nos casos de armas químicas e nucleares, de modo que até o momento as expectativas acerca da idéia de “dividendos da paz” e a respectiva aplicação dos recursos em atividades voltadas para o desenvolvimento restam frustradas, pois “o que se verifica hoje é a comunidade internacional como um todo sendo chamada a contribuir para saldar os custos dos desarmamentos”³⁵⁹,

Nessas condições, embora Kant já houvesse alertado no terceiro e no quarto artigos preliminares da *Paz Perpétua* sobre a necessidade de desarmamento, hoje essa questão ainda configura-se como um tema global da mais alta relevância para a sociedade internacional, necessita-se de uma política internacional fundamentada em princípios de cooperação, reciprocidade de interesses e confiabilidade para que possam ser criados e implementados mecanismos eficazes de supervisão e controle, tanto para restringir a utilização dos recursos econômicos mundiais em armamentos, quanto para desarmar os Estados que já possuem grande capacidade militar, seja de armas convencionais ou de destruição em massa.

3.5 A Necessidade de Afirmação Internacional dos Direitos Humanos

3.5.1 A Construção dos Direitos Humanos nos Planos Local e Universal

Tradicionalmente, a doutrina distingue os direitos humanos em três gerações. Nesse sentido, a primeira geração cuida dos direitos civis e políticos, de herança liberal-ocidental, cuja finalidade é preservar a liberdade do indivíduo; a segunda geração trata dos direitos

³⁵⁸Idem, p.98.

³⁵⁹Idem, p.106.

econômicos, sociais e culturais, vinculando-se à ideologia do socialismo, com a finalidade de assegurar a igualdade entre os indivíduos; e a terceira geração versa sobre os direitos das coletividades, tais como o direito ao meio ambiente saudável, o direito ao desenvolvimento social, econômico e político e o direito de autodeterminação dos povos, construídos com a luta e a reivindicação dos países menos desenvolvidos, visando construir uma política de convivência fraterna.

Na construção histórica dos direitos humanos, Celso Lafer identifica que os legados históricos dos direitos humanos, que se constituíram em feixes axiológicos³⁶⁰ positivados no âmbito interno dos Estados a partir das Revoluções Americana e Francesa, têm raízes na pluralidade de pensamento da Grécia, na consciência da autonomia do Direito de Roma, na igualdade da natureza humana do cristianismo, na idéia liberal de que o governo existe para servir ao indivíduo e na busca do bem-estar social do socialismo.

A noção de direitos humanos no plano local das países ocidentais tem seu início no século XVIII, com as Revoluções Americana e Francesa, sendo que até então ótica dos pensadores políticos era a dos governantes e não do povo. A partir das doutrinas liberais que nortearam as referidas revoluções e da construção da idéia de Estado de Direito, mediante a transformação do Estado-objeto em Estado-pessoa, o poder da soberania absoluta passa a ter limites com a positivação do conceito de direitos humanos através de um “longo processo de amadurecimento de concepções de natureza ética, centradas nos conceitos de dignidade humana e de universalidade do ser humano, acima de quaisquer particularismos”³⁶¹.

Habermas observa que o sentido moderno de direitos humanos deve-se à “*Virginia Bill of Rights* e à Declaração de Independência norte-americana de 1776, bem como à *Déclaration des Droits de l’Homme et du Citoyen*, de 1789”³⁶², inspiradas na filosofia política racional e liberal de Locke e Rousseau, consolidando-se com a idéia de que são direitos de validação sobrepositiva, ou seja, preexistem ao ordenamento jurídico e pertencem a toda e qualquer pessoa seja qual for sua origem ou situação, portanto não são assegurados ou negados, mas sim cumpridos ou violados.

O evento normativo que inaugura concretamente a afirmação dos direitos humanos e reflete a limitação da soberania interna é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. A partir daí, com a emergência do Estado liberal, a divisão dos poderes e o princípio da legalidade ocorreu a crescente afirmação dos direitos fundamentais, seguindo o compasso

³⁶⁰Idem, p.182-183.

³⁶¹Idem, p.145-146.

³⁶²HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.221.

da positivação constitucional dos valores considerados universais. Como observa Luigi Ferrajoli, o constitucionalismo trouxe a idéia de que a soberania pertence ao povo que, contudo, a exerce nos limites da Constituição. Portanto, até mesmo o poder soberano do povo é limitado, “pois a garantia dos direitos de todos – até mesmo contra a maioria – tornou-se o traço característico do estado democrático de direito.”³⁶³

Por outro lado, somente no século XIX é que surge um incipiente desenvolvimento do princípio da proteção internacional aos atos humanos e do instituto da “intervenção de humanidade”, pelo qual se firmou o entendimento de que um Estado tem “o direito de intervir em favor dos nacionais de outros Estados que estejam sendo vítimas de violações flagrantes e atozes dos direitos humanos”³⁶⁴.

Luigi Ferrajoli lembra de que até a Declaração Universal de 1948, os direitos naturais eram consagrados e positivados nas constituições dos Estados liberais-democráticos, adquirindo *status* de direitos fundamentais de cunho universal, ou seja, supostamente conferiam igualdade a todos os indivíduos. Todavia, no plano fático os direitos humanos ficavam condicionados aos direitos reconhecidos em cada Constituição em favor dos respectivos cidadãos, ou seja, os direitos eram reconhecidos pelo Estado-nação somente em favor dos seus nacionais, vez que a idéia de cidadania agia internamente como base de “igualdade entre os nacionais” e externamente como “privilégio e fonte de discriminação contra os não-cidadãos”³⁶⁵.

Isso significa que, conforme o constitucionalismo avançou nos Estados, a limitação da soberania interna permitiu o reconhecimento progressivo dos direitos humanos em favor dos respectivos cidadãos. Contudo, no plano internacional, a inexistência de mecanismos de limitação da soberania externa acarretou a ausência de garantias supra-estatais aos direitos humanos.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, já no século XX, o Tratado de Versalhes buscou certa afirmação jurídica dos direitos humanos no plano internacional, criando a Organização Internacional do Trabalho com o objetivo de proteção das condições básicas de vida do trabalhador, enquanto que o Pacto da Liga das Nações demonstrou preocupação com as minorias e os refugiados e criou obrigações aos seus membros em questões como as condições de trabalho, o tratamento equitativo às populações indígenas e o tráfico de mulheres e crianças.

³⁶³FERRAJOLI, Luigi. Op.cit., p.33.

³⁶⁴LAFER, Celso. Op.cit., p.151.

³⁶⁵FERRAJOLI, Luigi. Op.cit., p.35 e ss.

Contudo, somente com a Carta da ONU em 1945 e a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, que estabelecem, respectivamente, a obrigação dos Estados em promover a paz e os direitos humanos, que efetivamente ocorre a limitação da soberania externa. A esse respeito, Celso Lafer observa que “os desmandos dos totalitarismos que aterrorizaram vários países da Europa e que levaram ao megaconflito haviam consolidado a percepção kantiana de que os regimes democráticos apoiados nos Direitos Humanos eram os mais propícios à manutenção da paz e da segurança internacionais”³⁶⁶.

Não obstante, por questões de *Realpolitik*, como por exemplo a necessidade fundamental das Nações Unidas contarem com a URSS entre seus membros, a qual já havia “desenvolvido sua própria concepção de Direitos Humanos, caracterizada por uma interpretação própria dos direitos civis e políticos e por uma ênfase nos direitos econômicos e sociais”³⁶⁷, as normas relativas aos direitos humanos resultaram em documentos consensuais que propiciaram interpretações amplas e diferenciadas ao longo do tempo, conforme a conveniência de cada Estado. Aliado a isso, o fato da sociedade internacional ter ingressado num contexto de polaridades definidas, ou seja, Leste-Oeste e Norte-Sul, as diferentes concepções ideológicas hierarquizaram distintamente os valores em cada área de influência e realizaram uma “seletividade” que prejudicou a efetividade e a extensão do reconhecimento universal dos direitos humanos.

O exemplo mais claro dessa titubeante normatização internacional dos direitos humanos e, por conseguinte, de sua relativa eficácia, diz respeito às divergentes interpretações acerca da possibilidade e da legitimidade da ONU em desenvolver um papel ativo na proteção dos direitos humanos em face do princípio da não-ingerência em assuntos de competência interna dos Estados, disposto no artigo 2º, § 7º, da Carta da ONU.

Dessa forma, em razão do caráter principiológico e programático da Declaração Universal dos Direitos Humanos, além da influência da Guerra Fria, a Comissão de Direitos Humanos (CDH), criada ainda em 1946, por longo tempo teve inexpressiva efetividade, conforme observação de Celso Lafer:

Somente em 1975, quando passa a examinar a situação do Chile, é que a CDH começa a controlar situações de violação de direitos humanos desvinculadamente de um contexto de ‘seletividade intervencionista’, ou seja, dos fatores inequivocamente políticos que incidem na dinâmica do funcionamento do sistema internacional.³⁶⁸

³⁶⁶LAFER, Celso. Op.cit., p.154.

³⁶⁷Idem, p.155.

³⁶⁸Idem, p.161-162.

Além disso, em face das dificuldades na aprovação da Convenção de Direitos Humanos, por ser um documento de caráter vinculante, as negociações se estenderam por vários anos e resultaram na elaboração de dois documentos distintos, quais sejam: o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos, com obrigações de abstenção do Estado; e o Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com obrigações positivas para o Estado, a serem realizadas progressivamente. Contudo, além de ambos os Pactos terem sido adotados somente em 1966, a relutância de grande parte dos Estados em se submeterem à supervisão internacional fez com que apenas em 1976, ou seja, dez anos depois, fosse reunido o número necessário de ratificações para entrarem em vigor.

Posteriormente, no âmbito da ONU foram firmadas diversas convenções sobre direitos humanos, sejam para combater o genocídio, a escravidão, a discriminação racial, a tortura, as punições cruéis, desumanas ou degradantes, sejam para proteger os direitos da mulher e da criança, dos refugiados, etc.

Por outro lado, na década de 1980 ocorreu profícua a criação de mecanismos temáticos relativos a desaparecimentos forçados, execuções sumárias, torturas, intolerância religiosa etc., consolidando uma fase de maior ativismo da CDH, mediante a supervisão e fiscalização do respeito e do cumprimento dos direitos humanos pelas soberanias nacionais perante um auditório público e universal, culminando com a realização da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena, no ano de 1993, da qual resultou a Declaração e o Programa de Ação de Viena.

Os principais pontos reconhecidos pela referida Conferência de Viena são foram os seguintes: o reconhecimento da universalidade dos direitos humanos; a legitimidade da comunidade internacional para fiscalizar sua observância; a necessidade de respeito recíproco e compatibilização entre a universalidade dos direitos humanos e direitos como a pluralidade cultural, as particularidades nacionais e regionais e os fatores históricos e religiosos; o reconhecimento das dimensões de indivisibilidade, interdependência e interrelacionamento dos direitos humanos; a reafirmação do direito ao desenvolvimento; o reconhecimento do vínculo entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos e sua relação com a paz mundial; e o reconhecimento do direito de ingerência, legitimando-se a tutela internacional dos direitos humanos e limitando-se a soberania estatal.

Nesse contexto, Jürgen Habermas considera que

As Nações Unidas não abandonam a defesa dos direitos humanos somente a seu cumprimento nacional; dispõem também de um instrumental próprio

para a *constatação* de eventuais violações dos direitos humanos. Para os direitos fundamentais de teor social, econômico e cultural, limitados apenas pela ‘medida do possível’, a Comissão de Direitos Humanos instituiu órgãos fiscalizadores e relatórios de rotina; além disso, para os direitos políticos e de cidadania instituiu ainda procedimentos vindicativos³⁶⁹.

Sem dúvida, que com a construção desse arcabouço normativo, ocorreu um processo de positivação jurídica internacional a partir de uma leitura contemporânea kantiana dos direitos humanos, podendo-se admitir doravante “a possibilidade da inserção operativa de uma razão abrangente da humanidade”³⁷⁰.

3.5.2 A Questão Ética da Universalização dos Valores: Compatibilidade entre Cosmopolitismo e Multiculturalismo

Segundo Celso Lafer, a guerra é uma situação limite em cuja vigência abole-se “um dos mais antigos tabus da espécie humana – a proibição do homicídio, base do direito à vida, hoje considerado o mais intangível dos direitos humanos”, sendo que dela emergem as duas dimensões do mal, como identificadas por Norberto Bobbio, ou seja, o mal ativo, caracterizado pela violência em todas as suas formas, e o mal passivo, caracterizado pelo sofrimento sem culpa das vítimas.³⁷¹

O impacto do mal ativo da Segunda Guerra Mundial e a intensidade do mal passivo, decorrente de suas trágicas conseqüências, refletiam numa política internacional de ascendência dos direitos humanos na Carta da ONU, cujo preâmbulo estabelece o objetivo de preservar “as gerações futuras do flagelo da guerra”, além de diversos outros artigos que tratam do tema, podendo ser mencionados os seguintes: 1º, § 3º, 13, § 1b; 55, c; 56; 62 § 2º; 64; 68; 73; 76, c.³⁷²

Dessa forma, a Carta das Nações Unidas confere aos direitos humanos *status* de tema global, estabelecendo sua interdependência com outros temas globais de inspiração kantiana, como por exemplo o republicanismo democrático no âmbito nacional e a paz no âmbito internacional, sendo responsabilidade da sociedade planetária sua promoção.

Contudo, o argumento de que as soluções para problemas globais são autoritárias e não consideram as diferenças culturais constitui-se historicamente no maior obstáculo à

³⁶⁹HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.212.

³⁷⁰LAFER, Celso. Op.cit.,p.189.

³⁷¹Idem, p.142.

³⁷²Idem, p.143.

construção de um cosmopolitismo normativo dos direitos humanos. A complexidade centraliza-se na argumentação de que um estatuto cosmopolita que estabeleça a universalidade dos direitos humanos é inadequado para determinadas sociedades e culturas, além de abrir a possibilidade de ser utilizado para justificar intervenções internacionais arbitrárias sob a justificativa de assegurar o cumprimento de tais direitos humanos.

A esse respeito, Habermas expõe o argumento de J. Isensee contra o poder de intervenção nos Estados soberanos:

Desde que há intervenções, elas serviram às ideologias, aos princípios confessionais nos séculos XVI e XVII, aos princípios monarquistas, jacobinistas, humanitários, à revolução socialista mundial. Agora chegou a vez dos direitos humanos e da democracia. Na longa história da intervenção, a ideologia serviu para dourar os interesses de expansão de poder dos que intervinham e para ungir a efetividade da medida com uma aura de legitimação³⁷³.

Acerca do risco da moralização da política de direitos humanos e de suas conseqüências, Soraya Nour comenta que:

A idéia cosmopolita de Kant foi reconstruída na década de 1990 como orientação para uma política cosmopolita dos direitos humanos. No entanto, sua manipulação por alguns Estados degenera em uma moralização autodestrutiva da política. O risco é que quando um Estado combate seu inimigo político em nome da humanidade, toma um conceito universal para se identificar com ele contra o adversário: reivindica para si a paz, a justiça o progresso e a civilização, que são negados ao inimigo; a política dos direitos humanos serviria para proceder a uma apreciação moral negativa de um oponente, frustrando a limitação juridicamente institucionalizada de um afrontamento político ou de um combate militar³⁷⁴.

Em seguida, Habermas faz ampla abordagem sobre a crítica de Carl Schmitt contra a concepção universalista que orientou Kant na defesa do direito cosmopolita. Para Carl Schmitt, a concepção humanista “tem suas raízes na hipocrisia de um pacifismo jurídico que pretende fazer ‘guerras justas’ sob o signo da paz e do direito cosmopolita”³⁷⁵. O suposto combate do inimigo em nome da humanidade seria, na verdade, uma guerra para destruir determinado Estado, na qual a humanidade serviria como útil argumento ideológico.

Dessa forma, Carl Schmitt entende que a política de direitos humanos não está isenta de ocasionar conflitos e guerras, sob o disfarce de ações em nome de uma suposta moralidade,

³⁷³HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.220. Nota de rodapé.

³⁷⁴NOUR, Soraya. Op.cit., p.168

³⁷⁵HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.220 e ss.

sendo que ao classificar seus opositores como inimigos, a moralização criminaliza suas condutas e abre caminho à desumanidade.

A crítica de Carl Schmitt à possibilidade do direito cosmopolita intervir na soberania dos Estados concentra especial atenção no conceito discriminativo de guerra. Ao rejeitar a discriminação entre guerra de ataque e guerra de defesa, ele critica a penalização da guerra de ataque, conforme foi firmado na Carta das Nações Unidas, e condena a responsabilização pessoal por crimes de guerra. Habermas lembra que a intenção de Carl Schmitt era tentar dar à guerra e ao próprio nazismo uma aparente neutralidade moral:

[...] em textos de diários pessoais redigidos poucos anos depois [...] evidencia-se que Schmitt pretendia ver descriminalizados não apenas a guerra de agressão, mas também a ruptura civilizacional constituída pelo extermínio de judeus. [...] ‘Genocídios, assassinatos de povos, um conceito tocante; vivi um exemplo na própria carne: aniquilação do funcionalismo público prussiano-germânico no ano de 1945’. Essa embaraçosa compreensão de genocídio leva Schmitt à seguinte conclusão: ‘Crime contra a humanidade é apenas a mais geral de todas as cláusulas gerais destinadas à destruição do inimigo’. E em outro trecho lê-se: ‘Há crimes contra e crimes a favor da humanidade. Os crimes contra a humanidade são cometidos pelos alemães. Os crimes a favor da humanidade têm por objeto os alemães’³⁷⁶.

Contudo, Habermas observa que é no título “o conceito de político”, escrito em 1938, que se encontra, de forma mais clara, a crítica de Carl Schmitt à ética universalista de Kant, pois além de justificar a não discriminação entre guerra de agressão e de defesa, ele atribui à guerra total, inclusive sua extensão a campos não-militares, o mérito da purificação dos povos:

A práxis da não-discriminação da guerra mantém intacto um mecanismo de auto-afirmação nacional ilimitado e ordenador. O mal evitável, então, não é a guerra total, mas a decomposição de uma esfera do político fundada sobre a divisão clássica entre política interna e externa. É isso que Schmitt fundamenta por meio de sua teoria do político. Segundo ela, a política interna juridicamente pacificada precisa ser complementada por uma política externa beligerante e licenciada no âmbito do direito internacional, já que o Estado monopolizador do poder só pode manter o direito e a ordem, opondo-se à força virulenta dos inimigos subversivos de dentro do Estado, enquanto preservar e regenerar sua substância política no combate a inimigos externos [...]. ‘Política’ é a capacidade e vontade de um povo de reconhecer o inimigo e de se afirmar contra ‘a negação da própria existência’ pela ‘diversidade do estrangeiro’³⁷⁷.

³⁷⁶Idem, p.228.

³⁷⁷Idem, p.229.

Dessa forma, Habermas conclui que a “filosofia belicista da vida” de Carl Schmitt atribui ao universalismo moral de Kant a deturpação da “ordem natural do que é político”, que consiste no poder de diferenciar o amigo do inimigo, e subordina as relações políticas aos conceitos de bem e mal, fazendo do “opponente bélico ‘o monstro desumano que se deve não apenas rechaçar, mas destruir de modo definitivo’ ”³⁷⁸.

Contudo, a proposta cosmopolita de Kant não se baseia na imposição de uma cultura única, mas sim busca compatibilizar o cosmopolitismo e o multiculturalismo através de princípios que possibilitam a aproximação entre culturas diferentes. Não fosse assim, seria justificável a crítica de Carl Schmitt sobre a demonização do opositor sob o argumento de uma suposta moral universal³⁷⁹.

Na verdade, todas as regras jurídicas possuem uma fundamentação moral, embora aquelas que não se refiram aos direitos humanos não se limitam a essa fundamentação, dependendo ainda de condições político-pragmáticas e de valores relativos à cultura e às concepções de vida em sociedade de cada comunidade histórica. Por isso, é inegável que a idéia cosmopolita de validação universal dos direitos humanos decorre de uma fundamentação moral sobre o que seja de interesse geral e próprio do ser humano em qualquer lugar do mundo. O que não é aceitável, nessa concepção kantiana, é que as normas relativas aos direitos humanos sejam condicionadas pelas contingências daqueles pontos de vista político-pragmáticos de cada Estado ou comunidade jurídica.

Para desconstruir o arsenal argumentativo da crítica de Carl Schmitt à concepção universalista de direitos humanos, Habermas inicialmente reconhece que “uma moralização *imediata* do direito e da política realmente faz romper as zonas de defesa que, por razões boas e mesmo morais, pretendemos ver garantidas para as pessoas do direito”³⁸⁰.

Contudo, entende ser equivocado o argumento da necessidade de manter a política e o direito purificados da moral, pois a legitimidade democrática “deve garantir que o direito esteja em sintonia com as proposições morais fundamentais já reconhecidas”. Nesse sentido, o direito cosmopolita seria “uma consequência da idéia do Estado de direito” e manteria uma simetria entre a ordenação social e política, dentro e fora das fronteiras de cada Estado.³⁸¹

A incongruência do pensamento de Carl Schmitt deve-se ao fato de que, ao mesmo tempo, ele exige uma situação intra-estatal jurídica, pacífica e fundamentada na moral, mas reivindica um belicismo amoral nos assuntos exteriores.

³⁷⁸Idem, p.230-232.

³⁷⁹DELGADO, José Manuel Avelino de Pina . Op.cit.,p.213.

³⁸⁰HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.230.

³⁸¹Idem, p.232.

Enquanto no Estado de direito as decisões sobre o comportamento antijurídico ou anticonstitucional cabe aos tribunais institucionalizados de forma independente e, em última análise, aos cidadãos em sua totalidade, Carl Schmitt entende que a pacificação intra-estatal deve ser dar pela repressão dos inimigos internos do Estado, reservando-se “aos detentores do poder estatal o direito de declarar representantes da oposição política como inimigos da ordem interna do Estado”³⁸². Ou seja, para que haja pacificação no âmbito intra-estatal, Schmitt admite a utilização de critérios de moralidade pelo detentor do poder estatal para classificar seus oponentes políticos como inimigos, criminosos ou agentes do mal.

A aceitação de Carl Schmitt para moralização da política interna e a recusa da moralização da política internacional decorrem da engenhosa concepção de que o detentor do poder estatal é o responsável pela unidade da nação e, para que possa manter essa unidade, tem o direito de moralizar internamente a ação de terceiros, enquanto que externamente sua ação não pode ser questionada por uma suposta moralidade universal.

Entretanto uma “moralização não-mediatizada da política” não é aceitável no âmbito interno nem no âmbito internacional, vez que seus efeitos são igualmente contrários à idéia de Estado de direito. Portanto, a ação política, seja interna ou externa, deve se dar a partir de pressupostos jurídicos objetivos e de instâncias jurisdicionais imparciais, sendo este o cenário em que se torna admissível a exigência de submissão dos Estados e indivíduos a regras morais ampla e previamente reconhecidas. Nesse sentido, constata-se ser falsa a premissa de Carl Schmitt acerca da moralização disfarçada de direitos humanos, pois esses direitos passam a ter conteúdo jurídico definido, uma vez que “no procedimento democrático da legislação política, os argumentos morais também desempenham papel na fundamentação do estabelecimento de normas e, com isso, no próprio direito”³⁸³.

Dessa forma, Habermas conclui que:

A resposta correta ao perigo de uma moralização *não mediatizada* da política de expansão e exercício do poder, portanto, ‘não é isentar a política de uma dimensão moral, mas sim transformar a moral, por via democrática, em um sistema positivado de direitos, dotado de procedimentos jurídicos para sua aplicação e imposição’. Não se pode evitar o fundamentalismo dos direitos humanos por meio da renúncia a uma política de direitos humanos, mas apenas por meio da transformação cosmopolita da *condição natural* entre os Estados em uma *condição jurídica* entre eles³⁸⁴.

³⁸²Idem, p.233.

³⁸³Idem, p.233-235.

³⁸⁴Idem, p.235.

Como se observa, a problemática do debate ético nas relações internacionais reside no argumento do manejo da moralidade como meio de intervenção forçada e imposição de medidas coercitivas contra os Estados acusados de violar valores supostamente universais, abrindo-se a possibilidade para a legitimação de agressões injustas. Disso resulta que, a par da necessária proteção internacional dos direitos humanos, convive-se com o perigo de que uma pseudojustificação jurídica de cunho universal possa impedir a convivência harmônica da diversidade, julgando o outro, o diferente, como algo imoral e introduzindo nas relações societais a um perverso maniqueísmo.

Essa dicotomia está presente inclusive na Carta das Nações Unidas, onde se confrontam o princípio da não intervenção em assuntos internos dos Estados *versus* o direito de intervenção em caso de ameaça da paz e segurança internacional (capítulo VII), em casos de violações de direitos humanos e por razões humanitárias, quando o agressor é o próprio Estado em face de seus nacionais.

Segundo Celso Lafer, atualmente o CDH da ONU se depara com esse dilema tendo de um lado a “concepção ocidental de direitos humanos” dirigida ao indivíduo e de outro “nações milenares e de glorioso passado civilizacional”, que contrapõe sua “própria visão, de cunho comunitário, mais propensa assim aos direitos econômicos, sociais e culturais”, de forma que tem havido um “confronto de civilizações, à maneira de Huntington”, em face da resistência, em especial de alguns países asiáticos, à idéia da universalidade dos direitos humanos, o que fragiliza o “Consenso de Viena” e impede maior efetividade da tutela internacional dos direitos humanos³⁸⁵.

Por isso, apesar do consenso alcançado na Conferência de Viena-93, onde os direitos humanos transformaram-se em parâmetros das concepções de vida em sociedade, em modelos de legitimidade para os Estados e indicadores de sua credibilidade perante a comunidade internacional, ainda é um “consenso frágil, do ponto de vista da realizabilidade”, sendo necessário maior adensamento de normatividade e de mecanismos de supervisão para superar a seletividade decorrente das preocupações com a segurança no campo estatégico-militar, os interesses corporativos e competitivos da economia globalizada, e a anarquia de significados inerente aos “particularismos, em especial os de cunho fundamentalista, intolerante e excludente”³⁸⁶.

Somada a essa questão, na realidade contemporânea há maior complexidade para a proteção e efetivação dos direitos humanos em razão dos fenômenos da globalização, da

³⁸⁵LAFER, Celso. p.197.

³⁸⁶Idem, p.195-196.

interdependência e da transnacionalização, que diluíram as fronteiras estatais e fragilizaram do poder interventivo dos Estados no que tange à proteção dos direitos humanos nas relações privadas, de forma que se nos “últimos 50 anos” era o próprio Estado quem “representava a maior ameaça aos direitos individuais, como provaram as ditaduras totalitárias”, atualmente a “principal ameaça aos direitos humanos não vem da tirania, e sim, da guerra civil e da anarquia”³⁸⁷.

Disso resulta a colocação de um duplo à sociedade internacional, ou seja, ao mesmo tempo em que necessita progredir na consolidação da proteção dos valores considerados essenciais e universais ao ser humano e à convivência harmônica, também se deve compatibilizar o cosmopolitismo dos direitos humanos com o multiculturalismo das comunidades históricas, a fim de preservar o respeito à diversidade cultural, social e religiosa. Para tanto, a ética que norteia a construção desse cosmopolitismo deve ter o cuidado para não proceder uma moralização *não-mediatizada* dos direitos humanos, com base exclusiva nos valores de determinada sociedade, mas sim garantindo que o arcabouço político-jurídico de proteção e os respectivos mecanismos de supervisão decorram de consensos éticos deliberados e estabelecidos pela comunidade internacional mediante um auditório comum e universal de debate. Isso não significa a desconsideração da moral como fundamento de toda e qualquer norma jurídica, mas sim sua legitimação como fonte do direito mediatizada pelo debate público, racional e democrático.

Dessa forma, o ideal cosmopolita de Kant, reconhecidamente favorável à construção de formas harmônicas de vida em sociedade e à possibilidade de “inserção operativa da razão abrangente do ponto de vista da humanidade”³⁸⁸, através da discussão e deliberação pública de temas globais que interessam às relações internacionais, pode contribuir na consolidação do sistema internacional público de proteção e promoção dos direitos humanos, buscando a compatibilidade entre o cosmopolitismo e o multiculturalismo, assim como entre os Estados e os demais atores internacionais ligados a esse tema, pois

Em Kant, lembra Habermas, os direitos humanos encontram seu lugar no quadro da doutrina do direito: ‘o estabelecimento de um estado cosmopolita significa que as infrações aos direitos humanos não são diretamente julgadas e combatidas segundo critérios éticos, mas perseguidas, no quadro de uma ordem jurídica estatal, segundo procedimentos judiciais institucionizados, como ações criminais’³⁸⁹.

³⁸⁷DERANI, Cristiane. Introdução. In: DERANI, Cristiane; COSTA, José Augusto Fontoura (Coords.). **Globalização & soberania**. Curitiba, Juruá, 2004, p.29.

³⁸⁸LAFER, Celso. Op.cit., p.186.

³⁸⁹NOUR, Soraya. Op.cit., p.169.

Habermas lembra que o argumento da moralização utilizado para confrontar a universalidade dos direitos humanos decorre do fato de que até o momento foi “só nas ordens jurídicas nacionais de Estados democráticos que eles puderam assumir uma forma positiva inequívoca.” Assim, a relativa eficácia do direito internacional e a ausência de uma efetiva “institucionalização no âmbito da ordem cosmopolita”, capaz de intervir coercitivamente “na soberania dos Estados para compeli-los à integral observação do arcabouço normativo internacional, permitem a atual vulnerabilidade dos direitos humanos fundada na simples alegação da necessidade de sua adaptação aos diferentes contextos sociais, políticos, econômicos culturais e religiosos. Por isso, “os direitos humanos necessitam de uma ordem jurídica positiva e coercitiva e de instituições jurisdicionais em face das quais as reivindicações subjetivas possam ser reclamadas, sejam de âmbito nacional, internacional ou global”, de modo que, atualmente, a “guerra total é a forma de expressão contemporânea de ‘guerra justa’ na qual uma política de direitos humanos intervencionista fatalmente terá de desembocar”³⁹⁰.

Nesse contexto, a ONU tem a obrigação de protagonizar o cosmopolitismo normativo e a efetividade internacional dos direitos humanos, pois somente uma organização de natureza global e que seja democraticamente representada, ainda que isso se restrinja à Assembléia Geral, pode a ter legitimidade para deliberar sobre valores universais, positivar os consensos éticos, fiscalizar e coibir coercitivamente as respectivas violações, através de procedimentos jurídicos institucionalizados e de tribunais internacionais perante os quais possa haver postulação tanto individual quanto coletiva, sem que isso se confunda com uma moralidade discriminatória do multiculturalismo.

3.6 O Multilateralismo Policêntrico como Modelo do Emergente Sistema Internacional

Segundo Walter Bryce Gallie, talvez seja por alterar trechos de linguagem objetiva e idéias realmente inovadoras com partes de profunda abstração e linguagem pedante que “a *Paz Perpétua* tem sido muitas vezes interpretada como um apelo à ação política imediata e uma fórmula para a obtenção imediata de uma paz européia duradoura”. Dentre outras interpretações errôneas, a *Paz Perpétua* já foi “aclamada como o arauto de um governo mundial, a despeito da clara rejeição de Kant a esta idéia”³⁹¹.

³⁹⁰HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.213, 225 e 228..

³⁹¹GALIE, Walter Bryce. Op.cit., p.22.

É certo que por algum tempo Kant admitiu que pudesse existir uma espécie de Liga das Nações com poder executivo e direito de coação sobre os Estados. Contudo, na *Paz Perpétua* essa idéia de um estado universal com leis coercitivas é abandonada e substituída por uma federação de Estados livres, sem sobreposição ou subordinação entre si ou em face de qualquer poder supranacional. “Como os estados ‘já possuem internamente uma constituição jurídica’, eles estariam libertos (*entewachsen*) da coerção de terceiros” e a soberania permaneceria intacta, salvo no que se refere à liberdade de fazer a guerra.³⁹²

Com a federação de Estados livres Kant não pensa num “Estado de povos” (*Völkerstaat*), pois um Estado mundial seria impossível tanto do ponto de vista político, em decorrência da inexistência de subordinação entre Estados soberanos, como também inaceitável do ponto de vista moral em razão da diversidade das culturas. Então o direito de segurança recíproca deve ser buscado através de uma “aliança de povos” (*Völkerbund*), mediante a criação de uma organização internacional formada pela associação entre as nações pacíficas, sendo o bastante para superar o dilema da segurança baseado na política de dissuasão. Com a criação de uma *foedus pacificum* (federação pacífica), o objetivo de preservar a paz seria assegurado pela presença das duas premissas básicas para a *Paz Perpétua*, ou seja, a co-gestão democrática dos cidadãos na política externa do seu país e a associação desses países democráticos numa organização livre³⁹³.

Dessa forma, a federação de Estados livres pressupunha a constituição de um estatuto jurídico dos Estados entre si, com adesão voluntária dos membros e até mesmo sem obrigatoriedade de manterem-se associados. A união voluntária dos Estados seria imprescindível para a *Paz Perpétua*, pois são os interesses nas vantagens da paz que devem manter os Estados unidos numa estrutura pacífica. Sobre essa concepção de Kant, Walter Bryce Gallie observa que:

[...] apesar de sua constante ênfase da necessidade de coerção, para manter a lei no estado, também frisava que a idéia de coerção, para manter a ordem internacional, era um absurdo, sob o aspecto lógico e o prático. A ordem internacional só podia ser iniciada quando certos governos espontaneamente desistissem de seu direito de guerrear; e se expandiria só quando outros governos, observando os benefícios (economia e segurança) advindos desta iniciativa, procurassem tornar-se participantes do compromisso (*foedus*) de não-agressão mútua³⁹⁴.

³⁹²CAVALLAR, Georg. Op.cit., p.89-90.

³⁹³NOUR, Soraya. Op.cit., p.51 e 54.

³⁹⁴GALLIE, Walter Bryce. Op.cit., p.31.

Diferentemente da submissão compulsória dos cidadãos no direito intra-estatal, na federação de Estados livres os membros não se submetem forçosamente a nenhum poder superior, conservando sua soberania e liberdade para decidirem sobre seu ingresso e permanência.

Nesse sentido, José Pedro Fernandes observa que no trabalho publicado em 1998 por Bruce Russett, John Oneal e David Davis, foi desenvolvido um modelo de análise baseado em técnicas estatísticas e de quantificação de informações sobre aproximadamente vinte mil observações realizadas no período entre 1950 e 1985, correspondente à Guerra Fria, tendo sido consideradas diversas variáveis, “como a existência de alianças militares, a continuidade geográfica e o crescimento econômico”³⁹⁵, resultando na identificação de uma relação direta entre a existência de uma densa rede de organizações internacionais e a inexistência de conflitos militares.

Dessa forma, o referido autor sustenta ser inegável que o relacionamento entre as organizações internacionais e os Estados produz um “circulo virtuoso” nas relações internacionais pacíficas, tendo o trabalho de Russett, Oneal e Davis demonstrado, a partir da análise de dados empíricos, que

[...] cada um dos elementos da paz kantiana teve, não só uma contribuição independente estatisticamente significativa para o desenvolvimento de relações pacíficas interestaduais, como em conjunto reduziram 72% a probabilidade de conflitos militares; e a contribuição isolada do elemento ‘organizações internacionais’ representou uma redução de 23% na incidência de disputas militares.³⁹⁶

O projeto pacífico kantiano desdobra o direito público em direito constitucional, direito das gentes e direito cosmopolita, este último concebido numa dimensão global da sociedade, tendo como membros cada um dos Estados e dos indivíduos. Por sua vez, Raymond Aron³⁹⁷ compreende a sociedade internacional ou mundial como uma estrutura composta por três níveis: o interestatal, o transnacional e o supranacional.

Nesse sentido, enquanto o nível interestatal compreende as relações internacionais entre os Estados, o nível transnacional constitui-se pelas relações entre os diversos atores transnacionais e processos que ultrapassam as fronteiras estatais e o nível supranacional consiste na idéia de transferência, total ou parcial, da soberania estatal à nova entidade que representativa dos Estados-membros.

³⁹⁵FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.152-155.

³⁹⁶Idem, p.153.

³⁹⁷ARON, Raymond. Op.cit., p.27.

Tanto a incipiente concepção kantiana de tripartição das dimensões do direito público quanto a mais recente compreensão aroniana do sistema internacional tripartido visualizaram o atual sistema internacional contemporâneo em formação, caracterizado pelo multilateralismo entre os Estados e pela multipolarização das esferas decisórias e de influência.

No plano político esses fenômenos são percebidos na crescente cooperação entre os Estados, na constituição de novas organizações intergovernamentais, na retomada da idéia da ONU como fórum universal privilegiado, na criação da Comunidade Européia como entidade supranacional a partir de princípios comuns entre os países-membros e na emergência cada vez maior de novos fóruns e atores internacionais não-governamentais.

Já no plano jurídico a constatação vem da progressiva institucionalização de sistemas político-jurídicos e de mecanismos internacionais de regulação e de solução de controvérsias em temas que afetam todo o planeta, tais como direitos humanos, comércio exterior, meio ambiente, criminalidade internacional, etc.

Desse modo, da percepção de que os desafios globais contemporâneos só podem ser enfrentados e solucionados com êxito caso haja participação, cooperação e consenso entre os diversos atores, sejam estatais ou não-estatais, surge um multilateralismo policêntrico bastante próximo da idéia de aliança dos povos kantiana, pois ao contrário de um estado mundial com poderes supranacionais, busca-se a paz e a segurança internacionais através da união voluntária entre os Estados e demais atores internacionais e societais, baseando-se na institucionalização e no adensamento de juridicidade das relações sobre temas de interesse comum e perspectiva das vantagens econômicas, políticas e sociais que podem resultar desse pacifismo associativo.

Nesse cenário, na dimensão interestatal passa a existir um “jogo diplomático multilateral”, cujos membros têm, em regra, “interesses parcialmente convergentes e parcialmente divergentes”. Por isso não há alinhamentos automáticos e de acordo com a especificidade da matéria e dos interesses os países atuam nas negociações em grupos ou blocos³⁹⁸. Exemplo disso foram e são os diferentes grupos de países que se formaram transversalmente de acordo com a diversidade de interesses que objetivam atingir, mediante a conjugação de esforços, podendo-se citar, dentre outros: o G-7 (formado pelas 7 maiores economias estatais), o G-8 (formado pelo G-7 mais a Rússia), o P-3 (formado por EUA, Reino Unido e França), o P-4 (formado pelo P-3 mais a Rússia), o P-5 (formado pelos 5

³⁹⁸LAFER, Celso. Op.cit., p.48.

membros do Conselho de Segurança), o MNA (formado por países em desenvolvimento e menos desenvolvidos), o *Non-Non* (formado por países que não são membros permanentes do Conselho de Segurança e nem pertencem ao MNA) , o G-77 (formado por países que defendiam a descolonização e a autodeterminação dos povos) e o G-20 (formado por países em desenvolvimento e subdesenvolvidos com interesse na abertura do comércio exterior de produtos agrícolas).³⁹⁹

Por outro lado, na dimensão transnacional multiplicam-se as organizações internacionais, sejam intergovernamentais ou não-governamentais, devido à sua maior proximidade das populações e das estruturas sociais e à sensibilidade que têm diante dos problemas sociais e das nuances culturais. Para exemplificar a importância atual das organizações internacionais, José Pedro Fernandes lembra que “o grupo de reflexão do projecto UN21, dirigido por Alagappa e Inoguchi”, tratando do tema sobre promoção da paz e segurança internacionais, defendeu que as Nações Unidas deveriam delegar o maior número possível de tarefas às organizações intergovernamentais regionais e às organizações não-governamentais “ao abrigo das possibilidades previstas no capítulo VIII da Carta”⁴⁰⁰.

O inter-relacionamento entre os três níveis — interestatal, transnacional e supranacional — do sistema internacional, contribui para a formação uma sociedade civil mundial e exige a aceitação das idéias de soberania compartilhada e de restrição da soberania operacional, vez que embora o Estado nacional ainda seja o condutor principal das relações sociais e internacionais, não tem mais exclusividade sobre a agenda, o conteúdo decisório e o processo de administração dos respectivos problemas, os quais também interessam aos níveis transnacional e supranacional.

Ainda de acordo com José Pedro Fernandes, o novo universalismo multicêntrico tem como principal fonte de inspiração a Declaração Universal dos Direitos do Homem e sua teorização está baseada na “Agenda da Paz”, de 1992, nos relatórios do PNUD “Novas Dimensões da Segurança Humana”, de 1994, e “Globalização com Rosto Humano”, de 1999, além dos “relatórios elaborados pela Comissão para o Governo Global *Our Global Neighbourhood* (1995) e *The Millennium Year and the Reform Process* (1999)”⁴⁰¹.

Nesse sentido, o Relatório *Our Global Neighbourhood* enfatiza que a tendência de conceber uma governança mundial que não envolva apenas os Estados ou as organizações interestatais, ou seja, os atores da governança mundial clássica, mas que compreenda a

³⁹⁹FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. Op.cit., p. 111.

⁴⁰⁰FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.271.

⁴⁰¹FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.224.

existência atual de um processo mais amplo e complexo que envolve a participação interativa e cooperativa entre os Estados e todos os demais atores não westfalianos, isto é, uma governança global sistêmica, tendo essa concepção também recebido a contribuição teórica multidisciplinar do “Grupo de Lisboa”, que propôs a implementação de contratos sociais globais⁴⁰² e a articulação entre a ONU, os Estados westfalianos e a sociedade civil mundial.

Dessa forma, José Pedro Fernandes avalia que houve um abandono do universalismo de primeira geração, baseado nas concepções dos anos de 1940 e 1950 sobre um governo mundial ou uma administração funcionalista, produto típico do pós-Segunda Guerra Mundial e caracterizado pelo estatocêntrismo, tendo nas organizações internacionais seu único desvio paradigmático. Com o multilateralismo policêntrico surge o que se pode chamar de universalismo de segunda geração, típico do pós-Guerra Fria e baseado na concepção de uma governança global que envolve a atuação coordenada e cooperativa entre os diversos atores mundiais, ou seja, os Estados, as organizações intergovernamentais, as organizações não-governamentais, as empresas transnacionais, além dos movimentos de cidadãos da sociedade civil mundial, dos indivíduos e das *mass media* globais⁴⁰³.

Diante desse novo cenário das relações internacionais, vale a pena relembrar que na concepção kantiana do federalismo de Estados livres a paz perpétua adviria da renúncia definitiva dos Estados ao emprego dos meios bélicos, embora continuassem mantendo integralmente sua soberania. A esse respeito, Arno Dal Ri Junior observa a crítica de Habermas sobre os aspectos inconsistentes da *aliança de Estados* elaborada por Kant, em especial sua esperança no voluntarismo das nações. Ao contrário, Habermas entende que há necessidade de institucionalização do direito cosmopolita, como forma de provocar o engajamento dos diferentes governos, pois a “comunidade dos povos deve poder levar os seus membros, sob pena de sanções, à respeitar este direito”⁴⁰⁴.

Embora para o internacionalismo liberal “uma nova ordem mundial vem tomando forma com o fortalecimento de um conjunto de instituições internacionais submetidas à liderança da Organização das Nações Unidas”⁴⁰⁵, Habermas mantém uma postura crítica

⁴⁰²“Por contrato global, entendemos a identificação e promoção dos princípios, modalidades institucionais, mecanismos financeiros e todas as práticas que nos permitem orientar e regular a afectação dos recursos materiais e não materiais para o interesse geral da sociedade mundial e, em particular, para a satisfação das necessidades básicas das populações mais pobres do mundo. O objectivo de cada contrato social global é o de estimular o crescimento da riqueza, de forma mais sustentada, numa perspectiva humana, social, económica, ambiental e política’ (Grupo de Lisboa: 1994, p.185).” Apud, FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p. 226. Nota de rodapé.

⁴⁰³FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.247.

⁴⁰⁴DAL RI JUNIOR, Arno. Op.cit., p. 149. Nota de rodapé.

⁴⁰⁵SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit.,p. 207.

acerca das normas ambíguas e da relativa eficácia da ONU, pois ao mesmo tempo em que proíbe guerras de agressão (artigo 2.4) e autoriza o Conselho de Segurança a tomar medidas adequadas, inclusive com uso de força militar, nos casos de ameaça ou violação da paz e de atos de agressão (Capítulo VII), também possibilita a autodefesa individual ou coletiva e veda a intervenção em assuntos internos de um Estado (artigo 2.7). Além disso, a Resolução 46-182, aprovada em dezembro de 1991 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, reafirmou que, nos termos da Carta das Nações Unidas, a soberania, a integridade territorial e a unidade nacional dos Estados devem ser integralmente respeitadas.

Isso ocorre porque a ONU não dispõe de poder real de intervenção e nem de forças combate próprias, dependendo da mobilização e cooperação voluntária de seus membros, o que faz com que a segurança internacional atualmente esteja ancorada numa realidade não-normativa e sim baseada nos fatores realistas de poder de interesse das potências nucleares, independentemente da vontade da ONU⁴⁰⁶.

Nesse sentido, Shiguenoli Miyamoto lembra que antes de aderirem ao Tratado de Rarotonga, firmado em março de 1996, com o objetivo de abolir “os testes nucleares no Pacífico Sul”⁴⁰⁷, a França e a China realizaram todos os experimentos nucleares necessários para consolidar sua capacidade de dissuasória, o que demonstra a condição de dependência da ONU em face das grandes potências e sua incapacidade de impor qualquer penalidade grave a um país de grande poder econômico e militar, pois isto representaria a possibilidade do mesmo abandona-la, tornando-a menos representativa, tal como ocorreu com a ameaça de abandono dos EUA em 1996, caso Boutros Ghalli fosse reconduzido ao cargo de Secretário Geral.

Além disso, existe o entrave decorrente da concepção e a estrutura do Conselho de Segurança, que permite que cada um de seus membros permanentes possa vetar e controlar individualmente as ações da ONU, o que contrasta com os princípios da universalidade e do respeito à soberania dos demais Estados⁴⁰⁸.

Dessa forma, embora tenha objetivos ambiciosos, a carência de meios operacionais e recursos financeiros para perseguir seus objetivos demonstra que embora seja o mais importante ator não-westfaliano, a ONU é, “simultaneamente, um instrumento dos poderes westfalianos e uma arena da política mundial”⁴⁰⁹.

⁴⁰⁶HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.210.

⁴⁰⁷MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p.46.

⁴⁰⁸Idem, p.44.

⁴⁰⁹FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.270-271.

Por outro lado, o Tribunal Internacional da Haia é outra instituição que demonstra a relativa eficácia do atual sistema internacional no que se refere à paz e à segurança internacionais, vez que tem tido um significado quase que apenas simbólico, “só entra em ação mediante requerimento e não é, com seus veredictos, capaz de obrigar os governos (o que voltou a se evidenciar no caso Nicarágua *versus* EUA)⁴¹⁰ .

A partir de tais análises que constataam as deficiências do vigente sistema multilateral policêntrico, Habermas⁴¹¹ aponta a necessidade de adoção das seguintes quatro variáveis importantes para aumentar seu grau de eficácia, em consonância com as reais necessidades contemporâneas: uma nova composição do Conselho de Segurança da ONU, para que haja união em torno de um objetivo e uma atuação conjunta; a mudança da cultura política dos dirigentes estatais, cujas ações são limitadas e só ocorrem quando há pressão da opinião pública; o fortalecimento das entidades regionais como alicerces da ONU; e a regulação justa do comércio global.

Essas proposições têm consonância com uma releitura contemporânea da *Paz Perpétua* e, buscando o fortalecimento da multilateralidade cooperativa através legítima da reforma da ONU e da supranacionalidade normativa mediante o adensamento da força executória, representa um resgate da idéia kantiana de pacificação cosmopolita.

No que tange às sugestões para reforma da ONU, vale a pena destacar que as principais propostas estão na “instalação de um parlamento mundial, na ampliação da estrutura jurídica mundial e na reorganização do Conselho de Segurança.”⁴¹²

A Assembléia Geral, que atualmente se apresenta como um “congresso permanente de Estados” precisa ser modificada, de modo que as delegações dos governos sejam consideradas um “Senado Federal” e partilhem suas competências com uma “Segunda Câmara”, formada por representantes eleitos pela totalidade dos cidadãos do mundo, através de procedimentos democráticos⁴¹³ .

Acerca do Conselho de Segurança, originalmente concebido para retratar a realidade do poder no cenário internacional, também deve sofrer “adaptações à nova situação mundial”, como, por exemplo, conceder voto privilegiado a regimes ou blocos regionais, extinguir a necessidade de voto unânime entre os membros permanentes, substituindo-a por deliberações

⁴¹⁰HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.210.

⁴¹¹Idem, p.217.

⁴¹²Idem, p.217-218.

⁴¹³Idem, p.218.

da maioria, e comandar diretamente as forças militares e policiais utilizadas nas diversas operações voltadas à paz e à segurança internacionais⁴¹⁴.

Quanto ao Tribunal Internacional da Haia, necessita-se que suas competências sejam ampliadas e que a jurisdição penal internacional seja institucionalizada de forma permanente, não mais *ad hoc* para casos específicos⁴¹⁵

Na realidade pós-Guerra Fria instalou-se uma espécie de competição entre o antigo mundo estatocêntrico, caracterizado pelo Estado como ator exclusivo da cena internacional, e o novo mundo multicêntrico, caracterizado pela multilateralidade cooperativa e pelo policentrismo de poder decorrentes da relevância que os atores não estatais passaram a ter no cenário internacional.

Contudo, esses dois mundos não são excludentes, mas sim complementares e interdependentes, pois só poderão obter sucesso nos objetivos de pacificação das relações societárias e internacionais se atuarem de forma conjunta e cooperativa, tendo por base um adensamento de juridicidade cada vez maior. Da mesma forma que o Estado nacional não pode ter sua importância desconsiderada, dado à sua legitimidade de organização e representação das populações nacionais, também o papel desempenhado pelos demais atores internacionais e pela própria sociedade civil mundial devem ser valorizado no que se refere à busca da paz e da segurança internacionais.

Nesse sentido, na perspectiva kantiana de uma “aliança dos povos” atualmente identificada na governança global sistêmica, não se pode deixar de valorizar a ONU e de buscar seu aperfeiçoamento e sua ampliação de espaço, pois, como instituição associativa de caráter público e universal sob os moldes kantianos, encontra-se numa zona de “confluência entre o mundo estatocêntrico e o mundo multicêntrico.”⁴¹⁶

3.7 Segurança Global Multidimensional

Desde o surgimento do Estado moderno, com a Paz de Vestfália, até o final da Guerra Fria, a teoria realista serviu como paradigma prevaleceu na análise, interpretação e decisão sobre a política internacional, tendo como características fundamentais a concepção do

⁴¹⁴Idem, p.219.

⁴¹⁵Idem, ibidem.

⁴¹⁶FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p. 223.

sistema internacional limitado ao âmbito interestatal, o Estado é seu ator exclusivo e as relações entre Estados baseadas em fatores de poder estratégico-militar.

No referido período prevaleceu o entendimento de que a origem dos conflitos e das guerras entre os Estados estava na estrutura internacional anárquica, dado à ausência de uma ordem jurídica supranacional capaz de reprimir eficazmente os ímpetus belicistas estatais.

Não obstante, a partir dos anos 50 do século XX, o processo de descolonização provocou fenômenos como a fragmentação de grandes impérios, o surgimento de novos Estados e a reivindicação separatista de grupos diversos e de minorias historicamente oprimidas, além do aparecimento de fenômenos como a globalização, a interdependência e o transnacionalismo, fazendo com que o Estado nacional deixasse de ser o ator exclusivo no âmbito internacional e as relações não mais se baseiam apenas na dimensão estratégico-militar, passando a se entender que os conflitos também têm natureza societal, isto é, “sua especificidade reside antes no funcionamento de uma sociedade civil cada vez mais transnacionalizada do que no próprio Estado”⁴¹⁷.

Dessa forma, os conflitos contemporâneos têm causas diversas, tais como as disputas territoriais, os nacionalismos, os problemas ambientais, as divergências econômicas e de desenvolvimento, as questões étnicas e as intolerâncias religiosas, compreendendo questões sociais diversas e complexas. Assim, por exemplo, as disputas nacionalistas étnicas decorrem de diversos fatores que se interligam, tais como a soberania territorial instável, ambições de autodeterminação e de supremacia de grupos étnicos entre si e incapacidade dos respectivos Estados de suprirem as necessidades básicas da população⁴¹⁸.

Habitado e compartilhado por múltiplas e diversificadas comunidades políticas, o planeta está em permanente estado de ameaça, de modo que os problemas não são mais localizados e afetam não só a organização interna dos respectivos Estados e populações, mas também os Estados e as populações vizinhas. Assim, a cena contemporânea representa conflitos sociais que são diversos dos conflitos interestatais característicos da sociedade internacional moderna. Conflitos que, “nem por serem de escala muito mais reduzida, deixam de ser particularmente intensos e cruentos, ademais de tenderem a repetir-se em variados contextos histórico-geográficos”⁴¹⁹.

⁴¹⁷VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.15.

⁴¹⁸FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.158.

⁴¹⁹TORRES, João Carlos Brum. Op.cit., p.244.

Nesse sentido, Rafael Antonio Duarte Villa⁴²⁰ exemplifica e dá as características de três fenômenos de natureza societal transnacional que afetam a segurança global, quais sejam o crescimento populacional, as migrações e os desequilíbrios ecológicos.

De acordo com o referido autor, o avanço da ciência provocou a diminuição dos índices de mortalidade e o aumento da expectativa de vida, resultando em vertiginoso crescimento populacional. O planeta possuía 2 bilhões de habitantes em 1930, passando para 4 bilhões em 1975 e 5 bilhões em 1987, tendo o crescimento ocorrido preponderantemente nos países pobres do Hemisfério Sul⁴²¹.

Esse crescimento populacional nos países pobres aliado à desigualdade econômica entre os países do Norte e do Sul e ao aumento do número de refugiados em decorrência de conflitos tem levado ao agravamento de outro problema, qual seja o das migrações contemporâneas dos países pobres da África, Ásia e América Latina para os países ricos a Europa, América do Norte, Austrália e Japão.

Por sua vez, o aumento exponencial dessas migrações tem preocupado os países que recebem grande número de pessoas, em especial pelo potencial de afetar suas estruturas sociais e econômicas e as garantias já usufruídas pelos seus nacionais, o que enseja a adoção de políticas de controle de imigração, muitas vezes com tendências xenofóbicas.

Por outro lado, o crescimento populacional, a modernização tecnológica, a acentuada utilização dos recursos naturais para produção de bens para consumo e à forma predatória como isso tem sido feito, tornaram o impacto ambiental mais um problema global, pois embora os desequilíbrios ecológicos como o efeito estufa, a chuva ácida, o buraco na camada de ozônio, etc, sejam causados principalmente pelos países industrializados do Norte, seus efeitos se expandem indistintamente por todo o planeta, sendo que muitas vezes o impacto pode ser ainda maior nos países pobres e que menos contribuíram para a degradação do meio ambiente.

Em virtude dos desequilíbrios biofísicos verificados nas últimas décadas e da percepção de que questão ecológica é um problema que envolve gerações diferentes, a preocupação com o meio ambiente tornou-se um tema global, cuja discussão perante o auditório mundial iniciou-se com Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano realizada em Estocolmo, em 1972, e a Criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), também em 1972, prosseguindo com a criação da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1983, e a Conferência das Nações

⁴²⁰VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.25 e ss.

⁴²¹Idem, ibidem.

Unidas sobre Meio Ambiente realizada no Rio de Janeiro, em 1992, o que deu maior visibilidade das implicações que a problemática ambiental acarreta para as populações do planeta e, conseqüentemente, sua influência sobre a segurança e a paz internacionais.

Assim o referido autor conclui que

a persistirem os atuais níveis de desigualdade internacional, será necessário enfrentar a dúvida de como conter o instinto de sobrevivência de milhões de pessoas que enxergam nas florestas ou na migração a sua única possibilidade de sobrevivência. Assim, o drama da segurança individual ou coletiva nacional tende a pressionar a segurança desde a perspectiva internacional.⁴²²

Sobre esse novo contexto de causas dos problemas que afetam a estabilidade do sistema internacional, Habermas observa que “são evidentes os perigos resultantes de desequilíbrios ecológicos, de assimetrias do bem-estar e do poder econômico, das tecnologias pesadas, do comércio de armas, do terrorismo, da criminalidade ligada às drogas, etc.”⁴²³ No mesmo sentido, Rafael Antônio Duarte Villa faz referência à opinião de Barry Buzan, para quem questões como o crescimento populacional, migrações, refugiados, guerras civis, conflitos étnicos, fundamentalismos religiosos, etc., ameaçam a segurança *societal*, isto é, os “padrões de identidade comunal e cultural das sociedades nacionais”⁴²⁴, o que conduz à tese huntingtoniana, segundo a qual o *choque de civilizações* decorrente do crescimento populacional de mulçumanos e árabes na Europa e de latino-americanos e asiáticos nos EUA, com o conseqüente fortalecimento de partidos ultranacionalistas, de leis discriminatórias e de políticas restritivas de direitos, estaria levando a sociedade internacional a uma Guerra Fria societal entre o Ocidente e o Islã.

Dessa complexidade, interdependência e agravação dos problemas sociais internacionais surge a noção de sociedade de risco e a necessidade reflexão sobre novos conceitos e mecanismos capazes de lidar eficazmente com essa realidade contemporânea, pois, conforme lembrança de Soraya Nour, Karl Deutsch já alertava para a necessidade de conhecimento especializado sobre política e relações internacionais, dizendo que por mais bem intencionado que seja um médico, se ele não possuir o conhecimento necessário de sua ação resultará a morte do paciente. “A única diferença é que no caso da política internacional, dizia Deutsch, necessitamos de cemitérios muito maiores para enterrar nossos erros”⁴²⁵.

⁴²²Idem, p.33.

⁴²³HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p. 217.

⁴²⁴VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.153 e 158.

⁴²⁵NOUR, Soraya. Op.cit., p.XIV.

A natureza societal associada aos fenômenos da globalização, da interdependência e do transnacionalismo faz com que os problemas da sociedade internacional contemporânea extrapolem os âmbitos de interesse nacional e internacional clássico, exigindo ampliação do foco de análise para serem compreendidos e solucionados. Dessa forma, enquanto a teoria realista mostrava-se adequada para as relações internacionais clássicas, que se resumiam à visão estratégico-militar de segurança, a teoria da interdependência atualmente apresenta-se com melhores condições para compreensão das relações internacionais complexas e transnacionalizadas, que requerem uma visão global e multidimensional de segurança.

A abordagem realista tradicional de segurança atribuía importância fundamental e quase que exclusiva aos estudos estratégicos ligados à dimensão militar e à dissuasão nuclear, pois entendia que a paz internacional seria lograda, paradoxalmente, pelo armamentismo militar e pelo receio da guerra nuclear. Em contrapartida ao dissuasionismo, no pós-Guerra Fria surge a noção de normativismo, através do qual a paz internacional pode ser alcançada pelo desarmamento e controle nuclear, posto que a desigualdade de armamentos entre os estados gera desconfiança e assimetria de poder, havendo sempre o risco de utilização das armas nucleares, que não discriminam qualquer forma de vida⁴²⁶.

Para exemplificar a inadequação da teoria realista e da dimensão estratégico-militar diante da interdependência e da complexidade da sociedade de risco, Raimundo Batista dos Santos Júnior cita a observação de Richard Rosecrance, segundo a qual as forças bélicas dos EUA e demais países desenvolvidos nada puderam fazer quando, diante da crise do petróleo, em 16 de outubro de 1973 a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) resolveu unilateralmente elevar em setenta por cento o preço do barril de petróleo, resultando num aumento cumulativo de cerca de cento e vinte e oito por cento em aproximadamente um ano⁴²⁷.

Até mesmo para a compreensão das causas e influências dos problemas sociais relativas aos conflitos armados, tal como amiúde tem ocorrido na África e na Ásia, exige-se uma análise mais ampla do que aquela proporcionada pela dimensão realista estratégico-militar, pois sequer as armas utilizadas em tais conflitos são produzidas no local onde são utilizadas, vindo de “países altamente civilizados”, em especial de membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU⁴²⁸.

⁴²⁶BRAUER, Daniel. Op.cit., p.210-211.

⁴²⁷SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Op.cit., p.210.

⁴²⁸THIERSE, Wolfgang. Op.cit., p.164.

Por isso, nas discussões internacionais pós-Guerra Fria tem havido certo recuo da dimensão estratégico-militar e uma crescente preocupação com outras dimensões que passaram a ganhar espaço na construção de um conceito de segurança global multidimensional, compreendendo a existência de pontos de interseção e interdependência entre os chamados fenômenos de risco societal.

Embora exista certo ceticismo da opinião pública internacional acerca da possibilidade das Nações Unidas em garantir a paz e a segurança internacionais, Paulo Roberto Campos Tarrise Fontoura lembra que a própria ONU tem buscado adequar as suas concepções de acordo com a nova realidade internacional:

É interessante observar que a Declaração Presidencial adotada pelos Chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do CSNU, por ocasião da reunião de cúpula de 31/1/92, já dava a entender que a expressão ‘ameaça à paz’ passaria a ser interpretada de modo flexível: ‘A ausência de guerra e de conflitos militares entre Estado não assegura por si só a paz e a segurança internacionais. As forças não militares de instabilidade nas esferas econômica, social, humanitária e ecológica têm-se convertido em ameaças à paz e à segurança’⁴²⁹.

A própria Carta da ONU, além de estabelecer no artigo 33 § 1º, que é uma obrigação de comportamento dos seus membros a busca de solução pacífica das controvérsias, indica no artigo 55 que a cooperação internacional para resolver problemas mundiais de caráter econômico e social e a criação de condições de bem-estar e respeito aos direitos humanos são necessárias para que haja relações pacíficas e amistosas entre as nações.

Sobre a superação da dimensão estratégico-militar de paz e segurança internacionais e o surgimento de novas perspectivas, José Pedro Fernandes observa que:

Novas concepções passaram a alimentar o debate em torno da reconceptualização da segurança. [...] podemos dizer que estas se podem enquadrar em três grandes tendências: a tendência neo-realista (westfaliana) que prolonga a visão estatocêntrica da segurança, agora alargada a novas dimensões; a nova tendência realista (civilizacional) huntingtoniana, que tem essencialmente como objecto-referência do conceito de segurança as civilizações (ainda à espera de uma teorização mais elaborada); e a tendência pluralista-humanista (a mais ampla e heterogênea) que abrange todo um conjunto de concepções essencialmente tributárias do debate pós-positivista, que se aproximam entre si por (re)centrarem a segurança no indivíduo e nos grupos que constituem a sociedade civil⁴³⁰.

⁴²⁹FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. Op.cit., p.110.

⁴³⁰FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.83.

A concepção neo-realista surge com Barry Buzan no período de desintegração da União Soviética, com o objetivo de reconstruir e alargar o conceito de segurança a dimensões não militares, retomando idéias das escolas de “defesa alternativa e de segurança do Terceiro Mundo” e abarcando os níveis de análise individual, estadual, regional e sistêmico e os setores político, militar, econômico, societal e ambiental de maneira integrada. Embora a concepção neo-realista não rompa definitivamente com o paradigma realista, pois os Estados ainda têm predominância e a preocupação central é a segurança nacional, José Pedro Fernandes observa que a visão estatocêntrica de Buzan não o impediu de

[...] reconhecer que os Estados não são iguais de facto, e que é necessário distinguir entre *strong states* (‘Estados fortes’) e *weak states* (‘Estados fracos’) (1983 [1991]:51). E que no caso dos *weak states* dada a sua preocupação com a segurança interna, devido à sua fraca coesão societal, política e económica, é necessário analisar também as organizações, os grupos e os indivíduos em conflito com os objectivos mais importantes da segurança estadual.⁴³¹

Dessa forma, a concepção neo-realista de segurança internacional entende que no pós-guerra fria existe uma anarquia madura (*mature anarchy*) em razão da debilidade dos governos centrais e da fragmentação política, não permitindo a redução da segurança nacional e internacional a problemas localizados.

Já a concepção realista-civilizacional enquadra-se na noção anti-utópico huntingtoniano sobre a política mundial contemporânea, com clara concepção anti-universalista de segurança, convergente com obra *O Choque de Civilizações e a Mudança na Ordem Mundial*, de 1996, na qual Samuel P. Huntington defende que o regime internacional dos direitos humanos de 1945 já não tem mais sentido, pois “alimenta a pretensão ocidental de conformar Estados e populações de áreas do mundo de diferente raiz cultural e civilizacional”, podendo “despoletar graves conflitos civilizacionais”⁴³².

Concluindo que o sentido de segurança huntingtoniano é transpersonalista e ultrapassa os contornos do Estado westfaliano, identificando-se com as afinidades culturais e civilizacionais dos Estados e das populações, José Pedro Fernandes destaca que sua preocupação central é a segurança ocidental e a preservação de sua civilização, devendo deixar de lado a tentativa de moldar as outras civilizações à sua imagem:

Por último, nas suas propostas ao mundo ocidental, defendeu que, entre outras medidas, se deva efectuar uma ‘maior integração política, económica e militar e coordenação das políticas governativas’, de modo a impedir que Estados de outras civilizações explorem as diferenças existentes no

⁴³¹Idem, p.85.

⁴³²Idem, p.87-88.

Ocidente. E preconizou, ainda, a necessidade de serem desenvolvidos esforços conjuntos para ‘manter a superioridade tecnológica e militar sobre outras civilizações’ (1996a: 368)⁴³³.

Finalmente, a concepção humanista-pluralista de segurança agrupa uma heterogeneidade de autores e correntes, tais como pós-modernistas, feministas, estudos críticos, etc., que protagonizam um debate crítico à tradicional visão realista de segurança, assentando-se “numa nova maneira de encarar a segurança, de tipo humanista-pluralista”, com “alargamento do conceito a outros níveis que não o estatal, dando espaço aos actores não westfalianos que crescentemente influenciam o curso das relações internacionais”⁴³⁴.

A concepção humanista-pluralista contesta a visão realista de separação entre segurança nacional e segurança internacional, entre a segurança dos indivíduos e dos grupos sociais e a segurança do Estado e da sociedade internacional.

Segundo José Pedro Fernandes estas concepções são defendidas inclusive por personalidades ligadas à ONU, tais como Mahbub ul Haq e Vladimir Petrovski. Quanto ao primeiro, destacam-se sua reflexão sobre os novos problemas e conflitos do mundo pós-Guerra Fria e a idéia de que a principal mudança deve ocorrer em relação ao conceito de segurança, que deve focalizar menos os Estados e mais as pessoas, pois a “maioria dos conflitos ocorre agora no seio dos países, não entre países, e 90% das baixas são entre civis e não entre militares. O que esta situação exige é o desenvolvimento socioeconômico a montante e não soldados da ONU, com os seus capacetes azuis a jusante”⁴³⁵.

Por outro lado, Wladimir Petrovski critica a tradicional visão de segurança, baseada na preparação para a guerra e na dissuasão, defendendo a necessidade de distinção entre os conceitos de segurança e paz, tratados conjuntamente pela Carta das Nações Unidas. Nesse sentido, enquanto a paz significa ausência de guerra e implica no “programa mínimo” da ONU, Petrovski entende que a noção de segurança atualmente exige a “realização do ‘programa máximo’ da ONU, ou seja, a estabilidade e o bem-estar da comunidade internacional. Para a realização desse ‘programa máximo’, são identificadas três grandes áreas que implicam uma atuação integrada: paz, desenvolvimento e democracia”⁴³⁶.

Seguindo essa concepção, a Comissão para o Governo Global (*Our Global Neighbourhood*) sustentou, em 1995, a necessidade de uma governança global sistêmica que envolvesse a participação interativa e cooperativa entre os Estados e os atores não

⁴³³Idem, p.87.

⁴³⁴Idem, p.88.

⁴³⁵Idem, p.89.

⁴³⁶Idem, p.90.

vestfalianos, em que a segurança das pessoas fosse tão importante quanto à segurança dos Estados, devendo ser adotados os seguintes princípios de governança global sistêmica: nesse sentido, tanto às pessoas quanto os Estados têm direito a uma existência segura, sendo obrigação dos Estados assegurar esse direito; a política internacional de segurança global deve ter como objetivo a prevenção de conflitos e guerras através da eliminação prévia das ameaças decorrentes das condições econômicas, sociais, ambientais e políticas; salvo em situações de defesa contra uma agressão armada, ou sob autorização das Nações Unidas, a força militar é um instrumento político ilegítimo; a capacidade militar deve ser desenvolvida somente o suficiente para a defesa nacional e a contribuição para as ações da ONU, sob pena de se constituir em potencial ameaça à segurança das pessoas; as armas de destruição em massa são ilegítimas para a defesa, sob quaisquer aspectos e a produção e o comércio de armas convencionais devem ser controlados pela comunidade internacional⁴³⁷.

Constata-se que a concepção pluralista-humanista de segurança propõe a renovação do pensamento universalista, mas ao invés de se basear na antiga idéia estatocêntrica de um governo mundial, que prevaleceu até meados do século XX, defende uma visão multicêntrica de governança global, envolvendo tanto os Estados quanto os atores não-estatais, como as organizações internacionais intergovernamentais e não-governamentais, as empresas transnacionais, as instituições financeiras internacionais, os próprios indivíduos e a opinião pública mundial, tendo como enfoque os temas que afetam a vida e a coexistência no planeta, tais como os direitos humanos, o desenvolvimento, o meio ambiente, a criminalidade internacional etc.

Na época do escrito *À Paz Perpétua* os conflitos ocorriam entre Estados e alianças específicas, com objetivos politicamente delimitados e que permitiam a distinção entre as tropas de combate e a população civil, de modo que Kant não poderia imaginar a possibilidade de guerras mundiais, nem guerras de aniquilamento ou banimento ideologicamente motivadas, ou ainda em armas nucleares, guerrilhas e terrorismo. Não obstante, Kant já sustentava a insuficiência do conceito negativo de paz, pois entendia que não bastava a inexistência de guerras declaradas e efetivas para que houvesse um estado pacífico. Portanto, observou no primeiro artigo preliminar que os tratados de paz que não eliminam as causas dos conflitos, mas objetivando apenas uma paz provisória, não podem instaurar a paz verdadeira, mas somente um mero armistício.

⁴³⁷Idem, p.225.

Uma concepção semelhante é apresentada pelo novo universalismo que atualmente se ensaia, proposto pela concepção humanista-pluralista de segurança, que sustenta a necessidade de alargamento do conceito de paz e segurança internacionais, tanto no plano vertical, abarcando as realidades dos diferentes atores do cenário internacional, quanto no plano horizontal, enfocando as dimensões militares e não-militares.

O alargamento do conceito de paz e segurança internacionais no plano vertical implica atribuir a devida importância aos níveis societal e individual e a proceder a uma remodelação político-jurídica da soberania estatal, na qual o Estado deixa de ser a referência paradigmática, passando-se a admitir outras realidades sociais e individuais do mundo multicêntrico, cujo alargamento é impulsionado por “actores não westfalianos, especialmente as OIG’s, e as ONG’s e têm as suas bases teóricas de sustentação no pensamento humanista-pluralista sobre a segurança, protagonizado por autores como Bilgin, Booth e Jones, Haq, Petrovski etc.”⁴³⁸.

Esse pensamento também é compartilhado por Rafael Antonio Duarte Villa ao observar que:

Assim a nova noção de segurança abrange ameaças transnacionais, reais e não virtuais, comuns a todos, cujas soluções independem, em alguns casos, da ação voluntariosa e unilateral do Estado. Ainda mais, essas ameaças não são monopolizadas por alguns poucos Estados, como no caso do armamento atômico, mas são geradas e compartilhadas, em maior ou menor grau, por todas as unidades políticas, o que torna necessário incorporar novos atores que visam o objetivo da segurança.⁴³⁹

Por outro lado, a necessidade de alargamento do conceito de paz e segurança internacionais no plano horizontal decorre do estágio atual de complexidade e interdependência da sociedade mundial, cujos problemas de ordem política, econômica, ambiental, cultural, religiosa, etc., produzem consequências globais, exigindo novas metodologias e mecanismos adequados para análise, compreensão e comportamento dos diversos atores do cenário internacional, conforme observação de José Pedro Fernandes:

Também no âmbito desta problemática, a evolução conflitual não é nenhuma inevitabilidade. Tudo dependerá da capacidade dos diversos decisores políticos e econômicos mundiais em encontrarem soluções cooperativas equilibradas sobre estas questões. Importante é fazer notar que o quadro mais adequado para a procura dessas soluções não é já o dos Estados westfalianos, mas o fornecido pelas OIG’s regionais e mundiais, na medida em que não é aceitável, nem do ponto de vista da eficiência das soluções,

⁴³⁸Idem, p.140.

⁴³⁹VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.186-187.

nem do ponto de vista das conseqüências humanas e sociais, continuar a fazer prevalecer, contra tudo e contra todos, a soberania estadual⁴⁴⁰.

No mesmo sentido, Rafael Antonio Duarte Villa observa que se na Guerra Fria vigorou a visão unidimensional estratégico-militar, com o fim da bipolaridade EUA *versus* URSS surge um vazio nas relações internacionais, que paulatinamente vem sendo preenchido por fenômenos sociais de natureza “não-estratégico-militar”⁴⁴¹ que já estavam solidificados mas que até então permaneciam em segundo plano nas políticas oficiais das relações internacionais, porque a ótica da segurança e paz internacionais na teoria realista davam-se exclusivamente a partir do interesse dos Estados soberanos que, não se subordinando a nenhuma autoridade superior, colocavam-se todos como rivais entre si.

Desse modo, a paz e a segurança sociais compõem-se de temas que vão além da questão estratégica-militar, englobando problemas interdependentes e sistêmicos cujas causas e soluções não decorrem da ação de um único Estado, mas se inserem na dinâmica dos novos fenômenos transnacionais que desconhecem as fronteiras territoriais estatais e que, por isso, não podem ser encarados pela visão simplista da teoria realista, vez que o maior ou menor poderio militar é indiferente, por exemplo, para combater questões como a xenofobia, o racismo, o subdesenvolvimento ou os desequilíbrios ambientais⁴⁴².

Esse entendimento é corroborado por Gilmar Antônio Bedin ao sustentar que com a flexibilização do poder do Estado e a relativização do conceito de soberania, surgiram novas perspectivas para a humanidade, que podem ir desde (a) o “colapso da espécie humana” em razão do aumento da violência e da ruptura dos laços sociais; (b) caminhar para o “domínio das relações econômicas e da lógica do mercado mundial ou do que tem sido designado de domínio do horror econômico”; (c) alcançar a “possibilidade do estabelecimento de um sistema de governança global”; ou (d) chegar à “relevante possibilidade de construção de uma ordem mundial justa e solidária”⁴⁴³.

Nesse contexto, para que as perspectivas otimistas de sobrevivência, cooperação e harmonia da sociedade internacional possam prevalecer, faz-se necessário consolidar um idealismo renovado e alicerçado na concepção humanista-pluralista, que considera a relevância dos novos atores internacionais e as novas possibilidades abertas pelos fenômenos da interdependência e da globalização, posto que a construção da paz é um longo caminho que deve ser laboriosamente percorrido, passando necessariamente pela “superação da cisão

⁴⁴⁰FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p. 163.

⁴⁴¹VILLA, Rafael Antono Duarte. Op.cit.,p.124.

⁴⁴²Idem, p.159.

⁴⁴³BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.23.

profundamente enraizada no pensamento ocidental, entre o realismo (militarista) clausewitziano e o idealismo (pacifista) kantiano, tradicionalmente tidos como inconciliáveis”⁴⁴⁴.

Para tanto, uma releitura contemporânea dos elementos da paz kantiana a partir das recentes contribuições da concepção humanista-pluralista não significa o afastamento imediato e absoluto do uso da força e da dimensão militar da segurança, mas sim demonstra que é necessário que sejam complementadas por outras medidas e dimensões não-militares, em especial as que decorrem da cooperação entre atores estatais e não-estatais e do alargamento das noções de paz e segurança internacionais, englobando os diversos temas globais de risco societal como forma de se reduzir, controlar e, quiçá, evitar os conflitos armados e as guerras.

Segundo Rafael Antonio Duarte Villa, as características genéricas da segurança global multidimensional emergente são a noção de cultura de risco, os processos de barganhas políticas e a redefinição do papel do Estado⁴⁴⁵.

Sobre a noção de *cultura de risco*, o referido autor observa que devemos refletir sobre a esquizofrenia coletiva em que a sociedade contemporânea está mergulhada, onde o conforto e o bem-estar são mantidos por fortificados sistemas de segurança, pois “a sociedade internacional, nacional e local, nunca viveu tão intensamente essa pressão, envolta que está nessa cultura de riscos. Riscos dos mais primários, cotidianos, até aqueles que passam a ameaçar a vida material, cultural, moral e psíquica da humanidade⁴⁴⁶”.

No que tange aos “processos de barganhas políticas”, importante mencionar que decorrem do fato de que os riscos atualmente escapam da análise e do controle estatais exclusivos, expandindo-se para toda sociedade e envolvendo todos os atores sociais e transnacionais, que num ambiente de interdependência assimétrica passam a ter grande relevância e a fazer barganhas políticas para influenciar os fatores de segurança multidimensional.

Quanto à “redefinição do papel estatal”, Rafael Antonio Duarte Villa⁴⁴⁷ lembra que, se por um lado as concepções contratualistas originárias da noção de Estado concebiam-no como um ente *finalista*, cuja existência destinava-se à segurança dos indivíduos em Hobbes, à proteção dos direitos individuais em Locke e à formação da vontade geral em Rousseau, por

⁴⁴⁴FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.165.

⁴⁴⁵VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.177 e ss.

⁴⁴⁶MÁRMORE, Leopoldo. Del Sur Explotado al Sur Marginado: Justicia Económica y Justicia Ecológica Global. In: **Nueva Sociedad**. Caracas (122 – Nov./Dic., 1992, p.114. Apud VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.178.

⁴⁴⁷VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.181.

outro lado as posteriores concepções weberiana e marxista limitaram o Estado a mero “meio ou instrumento” de dominação pelo monopólio da violência ou da dominação de uma classe pela outra e, dessa forma, serviram aos propósitos da teoria realista, restringindo a existência do Estado a uma categoria instrumental de poder.

Por isso, no âmbito da sociedade internacional contemporânea e do emergente conceito de segurança global multidimensional, onde se requer uma base de legitimidade para coordenar as deliberações sobre os temas de interesse global, tais concepções instrumentalistas devem ser superadas, posto que se é inegável que o Estado é meio de organização social, essa característica instrumental é insuficiente e deve ser complementada por uma noção finalística, já que a “segurança global multidimensional define-se pelos fins a serem atingidos: os valores de bem-estar material, social, psíquico e cultural em favor dos cidadãos”⁴⁴⁸.

Nesse sentido, as soluções políticas para os problemas da sociedade internacional contemporânea só poderão ser adotadas conjunta e multilateralmente, consolidando uma segurança global multidimensional apta a enfrentar as causas transnacionais dos conflitos “que não admitem a guerra como meio de solução”⁴⁴⁹.

As nações e a humanidade em geral precisam adotar uma nova postura, que retire a legitimidade do uso da violência e da guerra como meios de realização da política e que compreenda que uma concepção de paz restrita à segurança externa não assegura a pacificação das relações societárias internas e internacionais, sendo necessário um alargamento conceitual que engloba aspectos como o desenvolvimento, o respeito pelas diferenças culturais e a preocupação com a estabilidade política e social interna dos Estados, conforme Kant já havia percebido na *Paz Perpétua*⁴⁵⁰.

Dessa forma, para a consolidação definitiva da segurança multidimensional global é necessária a formação de alguns consensos pela sociedade mundial, tais como: abordagem multidisciplinar da segurança internacional, considerando as dimensões política, militar, social, econômica, ambiental, humanitária, cultural e espiritual; superação da corrida armamentista e desarmamento nuclear, inclusive com solução segura para seus estoques; fortalecimento da autoridade jurídico-institucional e da coercibilidade das Nações Unidas; valorização de mecanismos multilaterais de produção jurídica e de decisão, implementação e execução das ações; revitalização do Conselho de Segurança da ONU, a fim de lhe conferir

⁴⁴⁸Idem, p.224.

⁴⁴⁹Idem, p.177.

⁴⁵⁰THIERSE, Wolfgang. Op.cit., p.167.

legitimidade; valorização dos atores transnacionais e societais; redefinição do papel do Estado, dando importância à sua legitimidade para coordenar as deliberações globais sobre os problemas que afetam as comunidades nacionais; substituição da visão de rivalidade pela visão de cooperação entre os diversos atores do cenário internacional; e necessidade flexibilização da soberania estatal, em especial diante de temas globais interdependentes e complexos.

Assim, a consolidação da idéia de segurança multidimensional como forma de solução pacífica das controvérsias deve adotar uma perspectiva de integração e cooperação entre os diversos atores internacionais e societais, com vistas à superação das limitações materiais do planeta, das diferenças econômicas e tecnológicas dos países e das diversidades de concepções ideológicas, religiosas e culturais dos povos. É necessário que sejam fomentadas e privilegiadas as instituições políticas internacionais de naturezas diversas (universais, regionais, multilaterais e supranacionais), que a solidariedade entre as nações seja estabelecida através da cooperação entre interesses recíprocos, que seja construído um consenso ético global mínimo para reconhecimento e respeito dos direitos humanos, que a democracia seja reconhecida como modelo de sociedade mais favorável à cooperação e à convivência interna e internacional e que as questões que afetam o planeta como um todo sejam concebidas como temas globais que dependem da ação conjunta e do entendimento entre todos os atores do cenário internacional.

3.8 Sociedade Global e Cidadania Cosmopolita

Antes de Kant o direito tinha apenas duas dimensões: o direito estatal, inerente às relações internas de cada Estado; e o direito das gentes, relativo às relações entre Estados, entre indivíduos de um Estado com outro Estado e entre indivíduos de Estados diferentes. Contudo, na *Paz Perpétua* Kant menciona uma terceira dimensão, isto é, o direito cosmopolita, que trata das relações dos cidadãos do mundo, onde o indivíduo não é apenas membro de um Estado, mas membro de uma sociedade cosmopolita.

O direito cosmopolita é tratado no terceiro artigo, definitivo do opúsculo *À Paz Perpétua*, que estabelece: “O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal”⁴⁵¹.

⁴⁵¹KANT, Immanuel. Op.cit., p.137.

Segundo Mário Caimi, o sentido do referido artigo é o estabelecimento de restrição ao direito de visita e, por conseguinte, a proibição do colonialismo, de forma que não se trata de um direito, mas sim uma limitação a um direito. Limitando-se o direito de visita à possibilidade de o estrangeiro estabelecer relações com o povo visitado, busca-se garantir uma cidadania universal onde todas as pessoas, tanto indivíduos como Estados, são considerados cidadãos de uma sociedade universal⁴⁵².

Conforme visto no capítulo primeiro deste estudo, no conceito do reino dos fins, Kant formula o modelo de uma sociedade global a ser construída não por indivíduos isolados, mas unidos numa totalidade que busca o bem comum sem suprimir os fins particulares, pois cada indivíduo carrega consigo uma parcela da humanidade e, dessa forma, tem o compromisso diante de si mesmo em buscar a realização do bem comum, que é a felicidade de cada um incluída no reino dos fins⁴⁵³.

Dessa forma, se todos estão sistematicamente unidos pelo compromisso de realização do reino dos fins, no qual o bem comum resulta da união dos fins particulares e da felicidade de cada um, então todos os habitantes da terra constituem uma sociedade global e a violação de um direito, de qualquer indivíduo e em qualquer lugar, será sentida por todos os seus membros.

Embora na época de Kant os direitos e deveres dos cidadãos entre si e até mesmo destes em face do Estado já eram reconhecidos e positivados pelo direito interno, com *À Paz Perpétua* propõe-se uma idéia inovadora na política internacional, visando a universalização do reconhecimento jurídico dos direitos e deveres dos Estados entre si e do cidadão em face de qualquer Estado, como ser humano cosmopolita. Nesse sentido, tem-se a impressão de que a própria *paz perpétua* de Kant “não passa de um sintoma da condição cosmopolita”⁴⁵⁴.

Embora os fenômenos da globalização, interdependência e transnacionalidade tenham provocado o surgimento da idéia de sociedade global, as assimetrias econômicas, tecnológicas e de desenvolvimento entre os diversos Estados e as respectivas sociedades nacionais produzem uma estratificação nacional e global marcada por diversos contrastes, tais como: produtividade progressiva *versus* miserabilidade crescente; acentuado desenvolvimento econômico, tecnológico e militar dos países do Norte *versus* subdesenvolvimento e atraso dos países do Sul; maximização das diferenças sociais intra-estatais; expansão do mercado

⁴⁵²CAIMI, Mário. Op.cit., p.132.

⁴⁵³NOUR, Soraya. Op.cit., p.59.

⁴⁵⁴HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.196.

mundial voltada para o atendimento da cultura de consumismo de parte da sociedade global ao invés das necessidades básicas de todos etc.

Diante desse quadro, tornar eficaz a cidadania já reconhecida e positivada internamente nos Estados constitucionais apresenta-se como uma tarefa tão complexa quanto irradiar a concepção da cidadania para uma dimensão cosmopolita, inerente a todo indivíduo como qualidade de membro da humanidade.

A visão tradicional de cidadania, baseada no Estado territorial e na soberania nacional compreende que ser cidadão é ter direitos e deveres concretos em relação num determinado Estado, inexistindo direitos ou deveres abstratos da humanidade. Contudo, diante da flexibilização e do enfraquecimento do Estado-nação, as garantias e conquistas da cidadania nacional tendem a perder paulatinamente seu significado, caso não encontrem formas de expansão para além das fronteiras nacionais, de acordo com as demais dimensões das relações humanas, conforme conclusão de Liszt Vieira:

A sobrevivência da cidadania nacional requer, assim, a criação de formas pós-nacionais de organização política, como as que começam a ser criadas na União Européia. A construção de uma cidadania global, como vimos, envolve muito mais do que caridade ou compaixão, apontando para a igualdade de todos os seres humanos como co-legisladores de uma esfera pública transnacional. Ao propor a construção dessa comunidade universal de comunicação, a cidadania cosmopolita situa-se no plano de uma aposta normativa⁴⁵⁵.

Embora o constitucionalismo tenha firmado compromissos com o desenvolvimento de ideais democráticos e de garantia contra a ação de particularismos como o racismo e a intolerância religiosa, seus mecanismos relacionam-se exclusivamente ao indivíduo membro do Estado-nação e não ao indivíduo como membro da humanidade, de forma que o que se protege é a cidadania nacional e não a cidadania cosmopolita. Portanto, historicamente a noção de cidadania esteve limitada à idéia de nação como o espaço próprio para a realização individual e coletiva, o que atualmente se apresenta como garantia insuficiente para a necessária expansão e afirmação dos direitos humanos diante de uma sociedade global carente de formas cooperativas e democráticas para lidar com os fenômenos sociais que ultrapassam as culturas, as fronteiras e as normas nacionais. Nessa perspectiva, desvincular a cidadania do Estado-nação e concebê-la numa estrutura global vinculada a mecanismos de cooperação internacional, apresenta-se como a grande tarefa para que se possam concretizar perspectivas positivas para a humanidade na sociedade internacional contemporânea.

⁴⁵⁵VIEIRA, Liszt. Cidadania global e estado nacional. In: <http://dhnet.Org.br/dhnet.htm>. Acesso em 15 out. 2005.

Nesse sentido, embora a Carta das Nações Unidas tenha uma concepção estatocêntrica acentuada, seu espírito também não deixa de ter uma concepção humanista de segurança ao estabelecer no artigo 1º, nº 3, que é objetivo da ONU propor-se a resolver “os problemas internacionais de carácter econômico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos”, sem qualquer distinção⁴⁵⁶.

Aliado a isso, com a realização das Conferências globais da ONU na década de 90 do século XX, em especial a Conferência de Copenhague-95, para discussão de problemas sociais globais, demonstra-se que a sociedade internacional passa a admitir a possibilidade de uma governabilidade global dos problemas que envolvem a cidadania e sua restrição normativa ao âmbito estatal.

Observando a necessidade de novos ajustes estruturais e funcionais com a emergência da sociedade contemporânea, Héctor Ricardo Leis indicam que a mudança principal desta sociedade internacional contemporânea é estrutural, com a passagem da dinâmica social do plano das sociedades nacionais para o da sociedade global em suas mais variadas dimensões (cultural, social, econômica, tecnológica, ambiental ou política).⁴⁵⁷

Da mesma forma, Liszt Vieira menciona três razões apontadas por David Held para a criação de um novo nível de direitos e deveres ligados a uma espécie de cidadania transnacional:

A primeira se refere às condições atuais de complexa interdependência, que impossibilita aos cidadãos o controle de suas vidas individuais e coletivas confiando apenas nos dispositivos democráticos nacionais.

A segunda diz respeito ao fato de as organizações internacionais, criadas para administrar um mundo mais interdependente, apresentarem um déficit democrático, pois suas decisões não requerem aprovação popular. Para a teoria da democracia cosmopolita, só o desenvolvimento de uma cidadania transnacional pode assegurar o controle popular das organizações internacionais.

E a terceira assinala o fato de o Estado soberano não poder mais reivindicar ser a única comunidade moral relevante, quando a incidência de fenômenos transnacionais nocivos continua a intensificar-se juntamente com a crescente interdependência⁴⁵⁸.

⁴⁵⁶FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p. 262.

⁴⁵⁷LEIS, Héctor Ricardo. O dilema da cidadania na época da globalização: universalismo x particularismo. Disponível em: <<http://www.sociologia.ufsc.br/cadernos/cadernos%20PPGSP%2023.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2007.

⁴⁵⁸VIEIRA, Liszt. Cidadania global e estado nacional. In: <http://dhnet.Org.br/dhnet.htm>. Acesso em 15 out. 2005.

Tendo em vista que a afirmação da cidadania e dos direitos humanos no âmbito do direito interno dos Estados se deu a partir da Revolução Francesa, com a universalização do Estado-nação e o progressivo avanço do constitucionalismo e do princípio da não-ingerência externa, Habermas entende que foi “por considerar intransponíveis as barreiras da soberania estatal que Kant concebeu a união cosmopolita como uma federação de Estados, e não de cidadãos.”⁴⁵⁹ Contudo, com a emergência da sociedade internacional contemporânea, marcada por fenômenos como a “flexibilização das fronteiras e a percepção de que a terra é o lugar de convivência de todos os povos, os direitos humanos não podem mais ser reconhecidos apenas aos nacionais ou compatriotas, mas devem ser respeitados por todos e em qualquer lugar”⁴⁶⁰.

Nesse sentido, a realização da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, que contou com a participação de mais de cento e setenta países, representou grandes avanços para o reconhecimento e a expansão da cidadania para um âmbito cosmopolita, tais como: a transformação dos direitos humanos num tema global; aumento do poder dos órgãos internacionais responsáveis pela supervisão e fiscalização de seu respeito e cumprimento; conferiu maior eficácia à defesa da cidadania no mundo todo; e abrindo caminho para a formação de um consenso ético mínimo de abrangência mundial como forma de impedir que o relativismo cultural baseado nas diversas concepções axiológicas sobre a vida, a moral e a convivência social possa obstar o respeito aos direitos humanos nas diversas regiões do mundo⁴⁶¹.

Por sua vez, Héctor Ricardo Leis entende que a discussão sobre a compatibilidade entre a universalidade da cidadania e dos direitos humanos e a diversidade cultural do planeta deve levar em consideração a relevância que o reconhecimento da cidadania nas constituições internas teve para a consolidação da democracia ocidental no pós-Segunda Guerra Mundial, de modo que conferir aos indivíduos do mundo todo a inviolabilidade de certos direitos elevados a um valor universal e acima das diferenças de caráter étnico, religioso e nacional constitui-se, atualmente, um pressuposto básico e fundamental para que haja democracia no complexo mundo contemporâneo. Por isso “enquanto os direitos humanos não se encontrem reconhecidos e institucionalizados a nível global devemos conviver com a possibilidade de

⁴⁵⁹HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.210.

⁴⁶⁰BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.368.

⁴⁶¹Idem, p. 366 e ss.

discrepâncias entre a legalidade, a legitimidade e a eficácia das decisões que afetam a política mundial”⁴⁶².

Por outro lado, Liszt Vieira⁴⁶³ observa que a concepção formal de cidadania, com tradição liberal onde prevalece a preservação da liberdade individual, apresenta-se como insuficiente para assegurar a expansão da cidadania e dos direitos humanos para um âmbito cosmopolita, sendo necessário buscar fundamentação numa concepção mais abrangente e de visão comunitarista da cidadania, que seja qualificada em função da participação do indivíduo nas políticas nacional e internacional.

Nesse sentido mais amplo de cidadania, a perspectiva de seu resgate da cidadania no contexto da sociedade global está na possibilidade de compatibilizar as idéias de participação política e identidade existencial com a realidade transnacional da sociedade internacional contemporânea, com destaque especial para o papel que os atores sociais e internacionais não-estatais podem desempenhar na discussão sobre o conceito e a extensão de uma cidadania cosmopolita e na criação dos respectivos mecanismos de concretude.

Os consensos obtidos nas Conferências mundiais realizadas na década de 90 do século XX indicam a percepção da comunidade internacional de que a existência de temas que não se restringem ao interesse nacional representam a possibilidade da construção de uma cidadania cosmopolita que, se vier a ser concretizada, poderá conceder a todos os indivíduos a garantia de respeito à condição humana e de reconhecimento dos direitos fundamentais para além das fronteiras dos Estados nacionais, como forma contemporânea de incorporação da idéia kantiana acerca do direito à hospitalidade universal, sem o qual nenhum ser humano possa, em face da soberania estatal, “sentir-se à vontade e em casa no mundo”⁴⁶⁴.

Desse modo, embora a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, ainda seja a principal inspiração da concepção de cidadania e direitos humanos, por meio da construção de um regime universal de dignidade humana, a Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, realizada em 1993, solidificou o consenso sobre a existência de um modelo igualitário e universal de proteção jurídica da cidadania e dos direitos humanos, seja de natureza civil, política, econômica, social ou cultural, além dos atos ao desenvolvimento e à autodeterminação dos indivíduos enquanto membros de uma comunidade política autônoma.

⁴⁶²LEIS, Héctor Ricardo. O dilema da cidadania na época da globalização: universalismo x particularismo. Disponível em: <<http://www.sociologia.ufsc.br/cadernos/cadernos%20PPGSP%2023.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2007.

⁴⁶³VIEIRA, Liszt. Cidadania global e estado nacional. In: <http://dhnet.Org.br/dhnet.htm>. Acesso em 15 out. 2005.

⁴⁶⁴LAFER, Celso. Op.cit., p.154.

Antes mesmo da Conferência de Viena de 1993, a preocupação com a segurança humana já constava de documentos oficiais da ONU, merecendo destaque a previsão no relatório apresentado pelo seu Secretário-Geral em 1992, intitulado *Agenda para a Paz*, sobre as novas concepções acerca das operações de paz e do alargamento da esfera de intervenção da ONU, incluindo os seguintes instrumentos e conceitos:

‘A diplomacia preventiva (*preventive diplomacy*) é o conjunto de medidas destinadas a evitar que surjam diferendos entre as partes, que os diferendos, quando existam, degenerem em conflitos e que os conflitos já desencadeados alastrem (envolve instrumentos de alerta rápido (*early warning*), de prevenção de conflitos (*conflict prevention*) e de gestão de crises (*crisis management*);

O Restabelecimento da paz (*peacemaking*) procura alcançar um acordo entre as partes, nomeadamente através dos meios pacíficos previstos no Capítulo VI da Carta das Nações Unidas;

A manutenção da paz (*peacekeeping*) consiste em estabelecer uma presença das Nações Unidas em terreno, até agora com o consentimento das partes interessadas e, como norma, com recurso a efectivos militares e/ou de polícia das Nações Unidas bem como, em muitos casos, a pessoal civil. Esta técnica aumenta as possibilidades de prevenção dos conflitos e de restabelecimento da paz’. (ONU-Secretário Geral, 1992: 1)⁴⁶⁵.

A partir da Conferência de Viena de 1993, as discussões sobre a questão da paz e segurança internacionais se concentraram de forma específica no problema da segurança humana como, por exemplo, o relatório apresentado pelo PNUD, *Novas Dimensões da Segurança Humana*, em 1994, que formulou de forma inovadora os seguintes aspectos multidimensionais: as pessoas são o objeto e os agentes da segurança; a universalidade, a transnacionalidade e a diversidade das ameaças estão representadas em problemas sociais como a fome, as doenças, o desemprego, a repressão, a poluição, a criminalidade, o tráfico de drogas, o terrorismo, os conflitos étnicos, a desagregação do tecido social, a pressão migratória e a violação dos direitos do homem; existe uma interdependência entre os componentes da segurança econômica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária e política⁴⁶⁶.

Também nesse sentido é o documento da UNESCO, intitulado *Projeto sobre a Cultura da Paz*, de 1996, cujo objetivo é a promoção de valores inerentes ao “espírito da paz”, tais como o respeito pelos direitos humanos e pelos princípios democráticos, a rejeição de

⁴⁶⁵FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p.267.

⁴⁶⁶Idem, p.264-265.

todas as formas de violência e de discriminação, a justiça, a solidariedade, a tolerância e a compreensão entre as pessoas e grupos sociais⁴⁶⁷.

Do mesmo modo o relatório do PNUD, de 1999, *Globalização com um Rosto Humano*, identificou sete ameaças principais à segurança humana, ou seja, as sete inseguranças: a insegurança econômica, a insegurança alimentar, a insegurança na saúde, a insegurança pessoal, a insegurança ambiental, a insegurança comunitária e cultural e a insegurança política, bem como sustentou que uma das conseqüências da globalização é acentuar a “ligação entre as ameaças à segurança humana e à segurança mundial”⁴⁶⁸, pois as relações humanas, sociais e estatais tornam-se cada vez mais planetárias.

Esses documentos demonstram que existe a percepção da comunidade internacional de que a globalização da sociedade contemporânea acarreta, em contrapartida, a necessidade de construção de uma cidadania cosmopolita até mesmo como forma de preservação e concretização das conquistas dos direitos humanos já consolidadas em face do Estado nacional. Diante da atual sociedade global, no qual, “de acordo com o ACNUR, em fins de 1997, havia no mundo aproximadamente 22 milhões de refugiados, repatriados e deslocados internos”⁴⁶⁹, qualquer violação aos direitos humanos num lugar da terra obriga à comunidade internacional compromissada com a democracia a fazer algo para impedi-la.

É certo que, cada vez mais, a comunidade internacional vai percebendo a necessidade de expansão do conceito de cidadania e da criação de mecanismos que possibilitem sua afirmação e respeito em qualquer lugar da terra, pois assim como a cidadania nacional surgiu como uma necessidade do Estado-nação, no âmbito da sociedade internacional contemporânea, a universalização de uma cidadania cosmopolita é o equivalente necessário da idéia de sociedade global.

Atualmente, valores como a democracia e a cidadania não dependem mais das garantias exclusivas do Estado-nação, sendo que na era da comunicação digital global, em que a violação de um direito pode ser transmitida via satélite, em tempo real para todos os lugares da terra, a construção de um direito cosmopolita para proteção pública internacional da cidadania e dos direitos humanos em geral, coloca-se como condição essencial da racionalidade humana e para a convivência minimamente harmônica entre as coletividades globais. Nesse sentido, Soraya Nour observa a pertinência das idéias kantianas:

⁴⁶⁷BRANDÃO, Ana P. **A reconceptualização da segurança e a migração internacional: a abordagem comunitária versus a abordagem nacional.** Tese de doutoramento apresentada à Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, Braga: Universidade do Minho, 1999. Apud, FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p. 264. Nota de rodapé.

⁴⁶⁸FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. Op.cit., p. 226.

⁴⁶⁹FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. Op.cit., p. 130.

Para que a política não sofra uma moralização direta, que transforma as divergências em questões de bem e mal, não é necessário que a concepção de direitos humanos seja abandonada; o que é necessário, sim, é dar-lhe um quadro jurídico. Isso pode ser feito, segundo Habermas, com o conceito kantiano de direito cosmopolita. Daí sua atualidade⁴⁷⁰.

Contudo, não basta a construção de um panorama normativo formal expandindo a cidadania e os direitos humanos para o âmbito global. O sentido originário de cidadania, isto é, de cidadãos vinculados a um determinado Estado, sinaliza que a participação dos indivíduos é fundamental para a construção da comunidade política e a positivação de seus direitos e os deveres, exigindo ao lado do consenso sobre os valores a formação de um conteúdo material que propicie as condições sociais e econômicas necessárias à interação comunitária⁴⁷¹.

Se, por um lado, a necessidade de novos mecanismos de afirmação da cidadania cosmopolita, no contexto contemporâneo, decorre do risco de sua ineficácia caso seja mantida apenas a proteção jurídica estabelecida no âmbito doméstico dos Estados, a inexistência de condições jurídicas e materiais que possibilitem a participação dos indivíduos no debate público global e o exercício ativo de seus direitos e suas obrigações acarretará um déficit democrático na cidadania cosmopolita que se pretende consolidar como nova categoria jurídica no âmbito do direito internacional.

Por isso, tanto quanto os meios de comunicação e o comércio exterior que já se internacionalizaram por meio de uma sólida infra-estrutura jurídica e factual, a expansão da cidadania do nível nacional para o âmbito internacional dependerá da identificação dos potenciais sociais, econômicos e culturais, para que possam fundamentar a universalização dos valores relativos à cidadania, aos direitos humanos e à democracia, mediante a positivação global sob o signo de uma cidadania cosmopolita.

Nesse sentido, a consolidação da cidadania cosmopolita no âmbito da sociedade global pressupõe que, a par das diferenças ideológicas, econômicas, culturais e religiosas, a comunidade internacional empregue esforços coordenados no sentido de alcançar um consenso ético mínimo e construir mecanismos jurídicos e factuais voltados à concretização das seguintes premissas fundamentais:

⁴⁷⁰NOUR, Soraya. Op.cit., p.170.

⁴⁷¹RODRIGUES, António. Uma cidadania sem comunidade. In: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/m1-umaC.htm>>. Acesso em 15 set. 2007.

a) universalização dos direitos humanos, de todas as gerações ou dimensões, de forma que o indivíduo, independentemente de sua origem, seja encarado não apenas como ser físico, mas também como ser político, econômico, social e cultural, titular de direitos tanto como membro de uma coletividade nacional quanto como integrante de uma coletividade global. Enfim, que o um cidadão do mundo tenha como parâmetros a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, os Pactos Internacionais dos Direitos Cíveis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e a Conferência de Viena sobre Direitos Humanos de 1993, com a Declaração e o Programa de Ação respectivos;

b) preservação do *status* da cidadania nacional positivada por meio do constitucionalismo e sua utilização como paradigma para construção de uma cidadania cosmopolita, com a conscientização de que a soberania nacional baseada no regime de estado-constitucional de direito constitui-se no melhor modelo para a garantia e o respeito aos direitos humanos e à cidadania;

c) construção de uma esfera pública global, com a participação dos Estados, dos diversos atores transnacionais e do indivíduo, a fim de possibilitar a emergência de uma ação comunicativa voltada à valorização da cidadania cosmopolita como produto da atuação coletiva em espaços públicos;

d) reconhecimento da legitimidade da ONU para condução de temas globais, com adensamento de juridicidade e criação de instrumentos fiscalizatórios e coercitivos para garantir o respeito e o cumprimento dos direitos oriundos de um consenso ético mínimo;

e) positivação internacional de direitos civis inerentes à liberdade de circulação, de manifestação e de opção de vida, bem como de garantia de acesso individual e coletivo perante tribunais nacionais e internacionais; e

f) positivação internacional de direitos sociais, de condições mínimas de trabalho e de acesso básico ao mercado internacional.

Embora no mundo atual o cosmopolitismo kantiano possa se apresentar ultrapassado em alguns pressupostos e conceitos, a possibilidade de consolidação de uma cidadania cosmopolita figura-se como contrapartida necessária à sociedade contemporânea econômica e tecnologicamente globalizada. Não se deve olvidar que, na perspectiva kantiana da história, a sociedade humana tenderá sempre à evolução e, nesse sentido, se não for concebida a possibilidade de universalização dos valores éticos consensuais, também será possível concretizar uma cidadania cosmopolita, ainda que seja a partir do referencial nacional, quando então o risco haverá de ser a não percepção de que a progressiva perda de eficácia dessa cidadania reconhecida exclusivamente pelo Estado nacional poderá levar à própria

banalização e insignificância dos valores éticos, diante do irreduzível fortalecimento da globalização econômica e tecnológica na sociedade internacional contemporânea.

3.9 Paradigma Humanista-Pluralista

O modelo de Estado moderno vigente até o final da Guerra Fria foi marcado pela coexistência de soberanias independentes, por um sistema internacional regido por normas de mútua abstenção e pela separação da política interna e externa.

Contudo, o sistema internacional que emergiu no pós-Guerra Fria caracteriza-se por se constituir de polaridades indefinidas e influenciadas por forças contraditórias, ou seja, convivem ao mesmo tempo forças de tendência centrípeta, que a impelem a sociedade internacional em direção à globalização e à interdependência, e forças de tendência centrífuga, que fragmentam a sociedade e que instigam “a sublevação dos particularismos dos Estados e de atores transnacionais.”⁴⁷²

Nesse contexto, as teorias realista e neo-realista mostraram-se inadequadas à compreensão dessa contradição de duplas forças e, por conseguinte, não foram capazes de apontar soluções para os problemas que surgiram no cenário internacional, tais como a eclosão de novos conflitos étnicos e religiosos e a agravamento das desigualdades de desenvolvimento e distribuição de renda tanto entre os países quanto no interior dos países, provocando uma instabilidade global que prejudica a consolidação dos princípios universalistas republicanos, em especial pela existência de dicotomias entre sociedade pluralista *versus* contrastes multiculturais, entre Estado nacional *versus* entidade supranacional e entre indivíduos da sociedade mundial *versus* sociedade de risco.

Diante dessas contradições, Shiguenoli Miyamoto entende que atualmente “o próprio conceito de paz também merece esclarecimento adequado”⁴⁷³, pois enquanto para as grandes potências “a paz é a ausência de um conflito global, para os demais Estados tal situação está identificada com a preservação de sua soberania, com a integridade de seu território”⁴⁷⁴.

No mesmo sentido, Habermas entende que a problemática da diversidade de interesses e concepções sobre problemas globais tem grande correlação com a fragmentação do mundo

⁴⁷²LAFER, Celso. Op.cit., p.114.

⁴⁷³MIYAMOTO, Shiguenoli. O ideário da paz em um mundo conflituoso. In: BEDIN, Gilmar Antonio et al. (Orgs.). **Paradigmas das relações internacionais**: realismo-idealismo- dependência-interdependência. 2.ed. rev. Ijuí: Editora Unijuí, 2004

⁴⁷⁴Idem, p.21.

em três mundos, ou seja: existe um terceiro mundo — compreendendo Estados com infraestrutura e organização política debilitada ou fragmentada, acarretando tensões sociais e intolerâncias políticas tão graves e intensas que possibilitam a emergência de “poderes indiretos de natureza mafiosa ou fundamentalista”; um há segundo mundo — composto por Estados ex-colônias européias, cujas heranças políticas os levam a alternar situações de instabilidade pela ausência de instituições políticas, jurídicas e democráticas sólidas, com constituições e regimes autoritários; e há o primeiro mundo — que pelo alto grau de desenvolvimento econômico, político e tecnológico consegue certo grau de harmonia entre seus interesses e os níveis de exigência cosmopolita das Nações Unidas.⁴⁷⁵

A estratificação dos Estados e a diversidade de seus interesses, somadas à diminuição do poder do Estado nacional abrem espaço para o surgimento de novas e diversas perspectivas para o futuro da humanidade, podendo culminar desde o “colapso da espécie humana”, em razão do aumento da violência e da ruptura dos laços sociais, caminhar para o “domínio das relações econômicas e da lógica do mercado mundial ou do que tem sido designado de domínio do horror econômico”⁴⁷⁶, alcançar a “possibilidade do estabelecimento de um sistema de governança global ou chegar à “relevante possibilidade de construção de uma ordem mundial justa e solidária”⁴⁷⁷.

Certo é que a complexidade da sociedade internacional contemporânea exige a interdisciplinaridade de análises econômicas, históricas, sociológicas, políticas, jurídicas, antropológicas, filosóficas e culturais, para que haja uma compreensão das implicações éticas nas relações internacionais, possibilitando que a orientação paradigmática no debate contemporâneo ocorra a partir do conteúdo racional de uma moral baseada no respeito de todos por todos, na responsabilidade solidária de cada um pelo outro e num universalismo que positive parâmetros de uma cidadania cosmopolita incluyente de todas as alteridades.

Apesar da referida estratificação do mundo, Jürgen Habermas entende que é através da ONU que se deve buscar a promoção da paz, mediante o empenho de todos os atores internacionais “em favor da superação das tensões sociais e dos desequilíbrios econômicos”, sendo necessário um consenso a respeito da consciência da não-simultaneidade econômica, tecnológica e cultural das sociedades e, apesar disso, da necessidade de coexistência pacífica, da concordância normativa sobre direitos humanos, superando as divergências interpretativas

⁴⁷⁵HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.215.

⁴⁷⁶BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.23.

⁴⁷⁷Idem, ibidem.

entre europeus, de um lado, asiáticos e africanos, de outro, e de um entendimento comum sobre o sentido da paz⁴⁷⁸.

Como coletividade racional que busca uma finalidade comum, segundo a filosofia kantiana da autonomia da vontade, a sociedade global deverá deslegitimar do uso da violência e da guerra como meios de realização da política, o que exige maior institucionalidade e juridicidade nas relações societais e internacionais, mediante a criação e multiplicação de canais de diálogo, de cooperação e de interação entre as decisões e as ações práticas, como forma de deslocar o antigo sistema anárquico, centrado no Estado soberano, para um sistema de arranjos multicêntricos, com diversidade de atores voltados à cooperação e à integração institucionalmente regulamentada⁴⁷⁹.

Segundo Celso Lafer, as relações internacionais historicamente têm sido interpretadas a partir dos três paradigmas clássicos de convivência internacional, assim sistematizados por Martin Wight: a) o paradigma realista, com inspiração “hobbesiano-maquiavélico” e ênfase na dimensão estratégico-militar, pelo qual a sociedade internacional permaneceria em estado de natureza, de guerra de todos contra todos, sem poder unificado e tendo como única lei a sobrevivência do Estado; b) o paradigma idealista, de inspiração kantiana e aplicável à dimensão dos valores de convivência em sociedade, mediante o qual será possível desenvolver uma racionalidade abrangente da humanidade, por meio da criação de espaços públicos internacionais para discussão de temas globais; e c) o paradigma da interdependência, com inspiração na concepção grociana da sociedade internacional, segundo o qual há um potencial de sociabilidade e solidariedade que possibilitará a edificação de um sistema jurídico de Direito Internacional Público, influenciado pelas organizações internacionais, pelo transnacionalismo dos atores não-governamentais, pela interdependência e pela cooperação, portanto o mais apto a ser aplicável na dimensão econômica das relações internacionais.⁴⁸⁰

Desde o surgimento do Estado moderno, com o Tratado de Vestfália de 1648, até as últimas décadas do século XX, as reflexões teóricas sobre as relações internacionais basearam-se, quase que exclusivamente, nos paradigmas do realista e idealista⁴⁸¹, com grande preponderância do primeiro sobre o segundo. Contudo, desde os anos de 1960 e, com maior ênfase no pós-Guerra Fria, as análises e tentativas de interpretações das relações

⁴⁷⁸HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.216.

⁴⁷⁹BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.269.

⁴⁸⁰LAFER, Celso. Op.cit., p.147-148.

⁴⁸¹BEDIN, Gilmar Antônio. Op.cit., p.217.

internacionais passaram a privilegiar a ótica dos paradigmas da dependência e da interdependência⁴⁸².

Segundo Odete Maria de Oliveira, os paradigmas da interdependência e da dependência destacam-se pelos enfoques pluralistas nas análises das relações internacionais, sendo que o modelo da interdependência “privilegia a comunidade de interesses de cooperação, os regimes internacionais, a interdependência complexa, a política mundial etc.”⁴⁸³ enquanto que o modelo da dependência, baseado nas teorias estruturalista, neo-marxistas e do imperialismo, “privilegia o critério das diferenças e desigualdades de classe e nas dependências assimétricas que provocam, em especial no âmbito econômico, tornando as relações internacionais desproporcionais e desequilibradas.”⁴⁸⁴

No contexto internacional que surge ao final da Guerra Fria, com a intensificação dos fenômenos da globalização, da interdependência e do transnacionalismo, necessário que as reflexões teóricas sobre as Relações Internacionais deixem de atribuir prevalência à dimensão estratégico-militar, passando a focar, com igual ênfase, as dimensões econômicas e de valores de convivência em sociedade, vale dizer, da sociedade contemporânea.

Dessa forma, a preponderância da abordagem realista unidimensional é substituída por uma gama de abordagens multidimensionais, seja no que se refere à consideração dos atores do cenário internacional, atribuindo-se importância não apenas aos Estados e às relações interestatais, mas também ao papel exercido pelos atores não-estatais, inclusive a sociedade civil organizada e o próprio indivíduo, seja em relação aos assuntos considerados relevantes, de modo que ao lado das questões estratégico-militares surgem outras relacionadas à democracia, ao desarmamento, aos direitos humanos, ao multiculturalismo, à criminalidade internacional, ao meio ambiente etc., consolidando a idéia de temas globais complexos e interdependentes.

A respeito dessa mudança paradigmática de enfoque nas Relações Internacionais, Shiguenoli Miyamoto sustenta que

Não são poucos aqueles que se preocupa(ram) com a possibilidade de existência de um mundo mais justo, onde princípios morais, do ‘dever-ser’, pudessem falar mais alto que os interesses puramente políticos, econômicos ou estratégicos; onde a obediência às instâncias inter/supranacionais se constituísse em regra e não em exceção e o respeito aos direitos de todos fosse devidamente assegurado. A questão dos direitos, principalmente no que tange aos indivíduos, tem permeado com frequência cada vez maior as

⁴⁸² OLIVEIRA, Odete Maria de. Op.cit., 2005, p.72.

⁴⁸³ Idem, ibidem.

⁴⁸⁴ Idem, p.90.

relações internacionais e se constituiu em um dos grandes temas dos anos 90”⁴⁸⁵.

Ainda na década de 1970 surgiu a proposta do modelo teórico denominado “sociedade-mundo”, de John Burton, buscando conferir cunho científico ao idealismo utópico e tendo como questões principais a análise sobre a possibilidade da cooperação econômica, social, cultural e ecológica entre atores não-estatais e a contribuição para a pacificação das relações entre os Estados. Sem descartar a importância das fronteiras estatais, o autor entende que existem outras fronteiras, podendo ser locais, regionais, funcionais, comunicacionais, etc., que influenciam as fronteiras territoriais estatais, criando uma sociedade-mundo⁴⁸⁶.

Por outro lado, Soraya Nour observa que também no início da década de 1970, John Rawls publicou a *Theory of justice*, com influência kantiana marcante, como o próprio autor revelou. Além disso, com o desenrolar da guerra do Vietnã, as divisões Leste e Oeste da *American Philosophical Association* reagiram realismo cético e procuraram reaproximar a filosofia das Relações Internacionais, tendo como expoente principal o filósofo e lingüista Noam Chomski, fazendo com que a partir daí a crítica à teoria realista buscasse cada vez mais inspiração nos temas kantianos para compreensão e interpretação das relações internacionais⁴⁸⁷.

Shiguenoli Miyamoto também lembra a contribuição da idéia, segundo a qual — embora um cenário de relações inter-estatais baseado num elevado grau de confiança recíproca entre as partes não eliminasse totalmente as guerras — sem dúvida, reduziria sua ocorrência e seu descontrole. Referindo-se ao conceito de Hugo de Palma, o referido autor observa que o aumento de grau de “confiança recíproca” refere-se à promoção de relações de “alta qualidade” que possibilitem a segurança através da interação amistosa entre dois ou mais atores internacionais⁴⁸⁸.

Outra formulação teórica de sentido multidimensional das Relações Internacionais trata da tese do *soft power* de Joseph Nye, que tem como objetivo a manutenção do *status quo* americano como potência hegemônica no cenário pós-Guerra Fria, por meio da transformação de ideais liberais em instrumentos de eficácia realista. Para Nye, embora o *hard power* ainda seja o instrumento de poder predominante nas relações internacionais, a “cultura universal e a interdependência” possibilitam novas formas de acúmulo e exercício de poder, denominadas de *soft power* e que estão localizadas, por exemplo, nas corporações multinacionais de origem

⁴⁸⁵MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p.21.

⁴⁸⁶NOUR, Soraya. Op.cit., p.121.

⁴⁸⁷Idem, p.149-151.

⁴⁸⁸MIYAMOTO, Shiguenoli. Op.cit., p.20.

americana e na cultura do “jeito americano”, devendo ser exportados para o mundo por meio de produtos e dos meios de comunicação, bem como pela ajuda econômica americana aos Estados mais fracos, tanto para evitar que entrem em colapso em decorrência de problemas como pobreza e as drogas, quanto para impor os princípios norte-americanos como condição para que haja auxílio econômico⁴⁸⁹.

Por outro lado, abordando os recentes efeitos da globalização, Celso Lafer e Gelson Fonseca analisaram tanto o lado sadio da disseminação de informações, valores democráticos e ações multilaterais solidárias quanto o lado perverso da pretensão de formação de unanimidades de valores como justificava para a ingerência nos Estados e a relativização de sua soberania em face das contingências da comunidade internacional.⁴⁹⁰

Celso Lafer, ainda, analisa as influências dos interesses de diversas matizes nas deliberações sobre direitos humanos na ONU no pós-Segunda Guerra, onde o bloco Oeste, de tradição liberal, defendia direitos civis e políticos, o bloco Leste, de tradição socialista, defendia direitos econômicos e sociais e o bloco Sul, formado pelo Grupo 77, defendia o movimento de descolonização e a autodeterminação dos povos, denunciando a contradição do discurso europeu de direitos humanos e a respectiva prática de colonização⁴⁹¹.

Conforme se percebe, os fenômenos ocorridos na sociedade internacional contemporânea no final do século XX, em especial o fim da Guerra Fria, provocaram uma crise no paradigma realista por ser inadequado para interpretar a realidade com polaridades indefinidas, multiplicação de influentes atores não-estatais e relevância cada vez maior de temas não-militares, tornando necessária a construção de modelos teóricos consistentes para a apreensão e interpretação da realidade e suas complexidades⁴⁹².

Com isso, as teorias críticas ao paradigma realista buscaram inspiração em temas kantianos para analisar as relações internacionais contemporâneas, enfocando as várias dimensões da coexistência internacional, ou seja, a estratégico-militar, a econômica e a dos valores de convivência em sociedade, resultando num conjunto de concepções que tem em comum a percepção de que a paz internacional deve ser entendida como processo histórico que está em construção e que depende da promoção de valores como direitos humanos, democracia, tolerância, cooperação e desenvolvimento, dentre outros.

⁴⁸⁹NOUR, Soraya. Op.cit., p.124-125.

⁴⁹⁰LAFER, Celso; FONSECA JÚNIOR, Gelson. Questões para a diplomacia no contexto internacional das polaridades indefinidas (notas analíticas e algumas sugestões). In: FONSECA JÚNIOR, Gelson; CASTRO, Sérgio Henrique Nabuco de (Eds.) **Temas de política externa brasileira II**. São Paulo: Paz e Terra, 1995, v. 1, p. 70-71.

⁴⁹¹LAFER, Celso. Op.cit., p.158.

⁴⁹²OLIVEIRA, Odete Maria de. Op.cit., 2005, p. 33 e 107.

Essas concepções entendem que as relações são complexas e interdependentes, devendo pautar-se em compromissos normativos nos quais as posições deterministas e reducionistas tenderão a perder espaço no debate ideológico contemporâneo, não obstante o multiculturalismo também deverá ser respeitado. Além disso, identifica-se a necessidade de criação de um espaço público internacional e de procedimentos democráticos de deliberação, cooperação e interação estratégica entre os diversos atores internacionais, de modo a possibilitar a governabilidade global pacífica e vantajosa para todos, o que demonstra o conteúdo pluralista das novas proposições para interpretação teórica das Relações Internacionais.

Por outro lado, o especial enfoque atribuído ao ser humano, ao reconhecimento da universalidade dos direitos humanos e à pretensão de uma cidadania cosmopolita compatível com a idéia de que todos os indivíduos pertencem à humanidade e merecem igual respeito e dignidade, também denotam um acentuado conteúdo humanista nas concepções contemporâneas sobre a sociedade internacional contemporânea.

Dessa forma, visualiza-se o surgimento de um idealismo renovado em temas kantianos e alicerçado em conteúdos humanistas e pluralistas, que busca consolidar-se como um marco teórico aberto e compatível com a complexidade das relações internacionais na era da sociedade global. Nesse sentido, Odete Maria de Oliveira observa que

Contemporaneamente tal questão vem apresentando tendências em torno da construção de um novo paradigma, de desenho democrático e humanista, voltado ao desenvolvimento de uma educação e de uma cultura da arte de viver para a paz no mundo, contrariamente à arte de fazer a guerra, a violência e a destruição ecológica do planeta⁴⁹³.

E a referida autora arremata afirmando que

O pluralismo paradigmático que se ensaia implicará não a exclusão mas a inclusão, a aproximação plural, o especial concerto entre os paradigmas existentes, um modelo com considerações flexíveis, cujas características tanto possam abarcar a importância do protagonismo dos atores estatais como não-estatais, os efeitos das relações internacionais e transnacionais, as mobilidades de conflito e as de cooperação, situações de fatores heterogêneos e que exigem compromissos de solução por parte da disciplina das Relações Internacionais contemporâneas e de seus paradigmas às dificuldades de seus atores⁴⁹⁴.

⁴⁹³Idem, p.33.

⁴⁹⁴Idem, p.107-108.

Portanto, o paradigma teórico de interpretação e explicação das Relações Internacionais da sociedade contemporânea em construção enfoca as dimensões humanistas e pluralistas da nova sociedade internacional, privilegiando a perspectiva de integração e cooperação entre os diversos povos como forma de solução pacífica das controvérsias de superação das limitações materiais, das diferentes concepções ideológicas, religiosas e culturais e dos contrastes econômicos e tecnológicos da sociedade internacional. Por isso, para enfrentamento dos problemas e dilemas sociais internacionais tem sido apontada a necessidade de mecanismos que favoreçam, dentre outras questões, a eficácia das instituições políticas internacionais de natureza multilateral, sejam regionais, supranacionais ou universais, a solidariedade econômica e tecnológica entre as nações, a promoção de consensos sobre interesses comerciais recíprocos, a construção de um consenso ético global mínimo, a concretização das medidas decorrentes do reconhecimento da universalidade dos direitos humanos como evidenciados pela na Conferência de Viena e o reconhecimento da democracia como modelo de sociedade mais favorável à cooperação, à convivência pacífica interna e internacional e à possibilidade de consolidação da cidadania cosmopolita.

3.10 Espaço Público Internacional

Ao observar que a frase final da obra Kantiana, *Crítica da Razão Pura*, escritas em 1781, diz que “somente o caminho crítico ainda está aberto”, Valério Rohden entende que o filósofo alemão concebeu a existência da razão como a possibilidade de a liberdade vincular a paz e a democracia por meio de um consenso entre cidadãos livres e desde que estes pudessem ser publicamente “consultados sobre questões de guerra, esta deixaria de existir”⁴⁹⁵.

A partir da filosofia kantiana da autonomia da vontade, pode-se compreender que para Kant a política significava a autodeterminação de uma comunidade de seres humanos, cuja organização requer um processo de convergência de opiniões das pessoas autônomas, de modo que a vinculação entre política e esfera pública decorre do fato de que a política só pode legitimar-se e interligar-se com o direito e a moral caso auto-apresente-se publicamente e não haja restrição do direito à crítica.

Portanto, na concepção kantiana existirá compatibilidade entre a política e a moral sempre que as máximas da política respeitam o princípio da publicidade, cuja importância

⁴⁹⁵ROHDEN, Valério. Op.cit., p. 12.

está na abertura de canais públicos, nos quais será possível a participação de todos. Do contrário, “se a máxima de uma ação precisa ser ocultada para ser eficaz, ela é injusta, vai contra a moral como doutrina do direito”⁴⁹⁶.

Soraya Nour observa que quando a Liga das Nações foi criada, imaginava-se que em razão do desenvolvimento dos meios de transportes e de comunicação seria desnecessária a criação de sanções materiais, pois já haveria consciência moral universal e opinião pública suficientes para se sobrepor aos conflitos de interesses e capazes de impor um desarmamento moral. Contudo, a idéia da diplomacia aberta desde logo foi rejeitada pelos realistas céticos e críticos pragmáticos, em especial Hans Morgenthau, sob argumentos de que com ela as partes tenderiam a “explorar a intervenção da opinião pública para aumentar seu poder de barganha” e que “a opinião pública não detinha o poder político e o expansionismo imperialista, que eram antes fortalecidos por sentimentos populares”⁴⁹⁷.

Dessa forma, para a teoria realista a aceitação da opinião pública nas Relações Internacionais só seria viável onde houvesse um sólido sentimento de nação e uma homogeneidade cultural, lingüística e histórica. Ocorre que essa concepção é inviável e impossível diante do multiculturalismo societal que constitui a sociedade globalizada, sendo necessária uma opinião pública que compatibilize o pluralismo no plano interno e externo dos Estados, pois, de acordo com Habermas, “não haveria nenhuma contradição entre o universalismo dos princípios jurídicos e o particularismo do sentido desses princípios jurídicos, impregnados das diversas histórias nacionais”⁴⁹⁸.

Portanto, a possibilidade de formação da vontade democrática não pressupõe um povo homogêneo, mas sim um espaço público aberto à discussão sobre as políticas relevantes para a comunidade, sejam de âmbito interno ou externo. Por isso, o princípio kantiano da publicidade se encaixa perfeitamente à realidade da sociedade globalizada, pois compreende a construção de um espaço público como entrelaçamento das opiniões multiculturais, coordenadas por uma organização internacional de vocação universal como a ONU, com vistas à formação de consensos éticos globais.

Nesse sentido, as recentes tragédias humanas como a depuração étnica dos Bálcãs, o genocídio em Ruanda e Sudão, as guerras civis na Libéria e Somália e as demonstrações de regresso dos valores morais e democráticos, como o ressurgimento de movimentos neonazistas europeus e as unilaterais guerras interventivas no Afeganistão e no Iraque realizadas

⁴⁹⁶TERRA, Ricardo Ribeiro. Op.cit., p.229.

⁴⁹⁷NOUR, Soraya. Op.cit., p.177-179.

⁴⁹⁸Idem, p.191-193.

pelos EUA, demonstram que mais do que nunca é necessário concretizar a idéia kantiana de que “a opinião pública deve ganhar uma função programática”⁴⁹⁹ no convencimento do público sobre os prejuízos éticos e materiais da guerra e as vantagens civilizacionais da promoção da paz, pois “o desrespeito dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais ainda persiste em todas as regiões do mundo e a plena realização do direito ao desenvolvimento permanece uma meta quase utópica”⁵⁰⁰.

A atual necessidade de buscar inspiração nas idéias kantianas sobre o princípio da publicidade também decorre do fato de que, não obstante a sociedade internacional contemporânea esteja dominada pela expansão dos meios de comunicação, não existe propriamente um espaço público aberto à opinião e à crítica dos cidadãos livres. Ao invés de se dispor de um espaço público, vive-se num meio publicitário, sob o império da cultura que induz ao consumismo, à degradação dos valores éticos, à banalização da violência e à indiferença pelo sofrimento do outro em razão da anestésica alienação ocasionada pelos prazeres imediatos proporcionados pelas tecnologias virtuais.

A esse respeito, Wolfgang Thierse questiona sobre qual autonomia pode ter o cidadão diante do *infotainment*⁵⁰¹, ou seja, do “acoplamento da notícia ao meio publicitário” e da comercialização das informações repassadas ao público? Ainda pergunta “quais são os valores da sociedade? Quais são os seus canais de discussão e de transmissão? Qual a atual concepção da sociedade sobre valores fundamentais da pessoa e sobre solidariedade?”⁵⁰². E, conclui, acrescentando que

Trata-se de saber se as vias de comunicação estão democraticamente organizadas, se a busca de soluções preenche, já no seu processo, os pré-requisitos da tolerância, do respeito por interesses, pontos de vista e perspectivas distintas, se, em outras palavras, a busca de soluções não exclui, mas se empenha sempre pelo compromisso aberto diante da possibilidade de novas transformações”⁵⁰³.

Portanto, há necessidade de que sejam abertas vias democráticas e críticas de comunicação, a fim de que a autonomia dos cidadão não seja mediatizada ou fique à mercê da soberania dos Estados e/ou do império mercadológico da informação e do *marketing* globalizado.

⁴⁹⁹HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.204.

⁵⁰⁰LAFER, Celso. Op.cit., p.173.

⁵⁰¹[*information + entertainment*].

⁵⁰²THIERSE, Wolfgang. Op.cit., p.174.

⁵⁰³Idem, p.174.

Nesse sentido, a ONU representa uma incipiente possibilidade de construção desse espaço público internacional que ainda não existe, pois sua estrutura e suas ações não são consequência de um estado supranacional que impõe suas vontades de forma independente, mas sim podem ser fruto de negociações entre os atores estatais num ambiente até agora relativamente público, no qual se manifestam argumentos de pressão e persuasão com motivações que vão desde as nobres e éticas idéias kantianas, passando pela compreensão grociana de cooperação econômica interessada entre os Estados, até a posição hobesiana-maquievélica de países que cultuam a idéia de razão de Estado como diretriz de sua atuação internacional⁵⁰⁴.

A deficiência do atual processo de comunicação das Nações Unidas deve-se ao fato de que ainda só há apenas envio de informações para o público, mas não recepção de informações pelo público, nem do público, de forma que este público não é atingido e, por isso, também não é chamado a dialogar. Portanto, a única opinião pública internacional existente é aquela “decorrente do ativismo de minorias militantes que agem simultaneamente em diversos países para criar uma corrente de opinião para a defesa de uma certa causa”.⁵⁰⁵

Liszt Vieira acentua que a existência de um espaço público internacional é imprescindível para a emergência de uma cidadania cosmopolita, pois como até mesmo as conquistas da cidadania nacional necessitam de formas políticas que vão além do Estado nação, diante da ameaça pelo crescente enfraquecimento do Estado nacional em face da globalização, a construção de uma cidadania global requer a “igualdade de todos os seres humanos como co-legisladores de uma esfera pública transnacional. [E] Ao propor a construção dessa comunidade universal de comunicação, a cidadania cosmopolita situa-se no plano de uma aposta normativa”⁵⁰⁶.

Atualmente os meios de comunicação, com suas redes e sistemas ramificados, compelem a um entrelaçamento das relações sociais interdependentes, com efeitos tanto locais quanto globais, tornando a sociedade mais vulnerável, complexa e interdependente. Se, por um lado, é improvável um conflito entre potências nucleares, por outro pululam os conflitos locais e a desnacionalização da economia retira da política nacional o domínio sobre seus próprios rumos.

Embora ainda não haja um espaço público internacional formado, Habermas lembra que acontecimentos como as guerras do Vietnã e do Golfo e as Conferências globais da ONU,

⁵⁰⁴LAFER, Celso. Op.cit., p.173.

⁵⁰⁵NOUR, Soraya. Op.cit., p.184.

⁵⁰⁶VIEIRA, Liszt. Cidadania global e estado nacional. In: <http://dhnet.Org.br/dhnet.htm>. Acesso em 15 out. 2005.

na década de 1990, “chamaram a atenção de uma opinião pública mundial e que polarizaram as opiniões em proporções globais”⁵⁰⁷, exercendo pressão política sobre os governos e demonstrando a necessidade de uma estrutura de sustentação, entrosamento e cooperação no intercâmbio de informações e experiências globais, cujas maiores iniciativas até o momento devem-se às organizações não-governamentais.

Na abordagem sobre a influência de Kant e outros pensadores idealistas sobre a vinculação entre opinião pública, democracia e paz, Rafael Antonio Duarte Villa anota que

[...] o idealismo é um antecedente importante na consolidação de um espaço público societal transnacional ou do multilateralismo policêntrico. Estava no caminho certo o idealista que tentou transplantar para a esfera internacional a fé na opinião pública como meio de pressão. O problema consistia em que a opinião pública de que falavam os idealistas era uma noção abstrata. [...] se se resgata o conteúdo desse postulado, pode-se avançar a idéia de que o idealismo se antecipou ao surgimento dos modernos grupos societais transnacionais que exercem a função de fiscalização pública dos acordos, utilizando-se da criação de uma rede internacional de organizações e do acesso aos meios mais desenvolvidos da tecnologia das telecomunicações, bem como da ação e participação direta no próprio cenário das conferências e encontros que tratam dos temas globais não-militares⁵⁰⁸.

No mesmo sentido, Habermas sustenta que Kant evidenciou destacadamente o papel da imprensa e da opinião pública em geral, demonstrando a vinculação entre constituição jurídica e a cultura política pública e pacífica de uma coletividade⁵⁰⁹.

A formação de um espaço público internacional pressupõe a participação não apenas dos Estados, mas também das diversas organizações internacionais e dos atores transnacionais, da sociedade civil e do próprio indivíduo, a fim de que seja dado publicidade de todos os interesses societais que orientam a política e movem as ações de relevância internacional, pois com a flexibilidade e a diminuição do poder estatal nacional, corre-se o risco do fortalecimento cada vez maior dos grupos de interesse privado e do domínio econômico da sociedade sobre quaisquer outros valores de convivência. Por isso, a formação de uma opinião pública mundial pode significar que o poder parcialmente diluído do Estado seja canalizado para uma esfera comprometida com o ideal de cidadania cosmopolita, organizada e governada pelo diálogo e pelo consentimento com vistas à defesa de valores inerentes ao interesse público, à democracia, à sustentabilidade ambiental, aos direitos humanos e à diversidade cultural.

⁵⁰⁷HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.206.

⁵⁰⁸VILLA, Rafael Antonio Duarte. Op.cit., p.196.

⁵⁰⁹HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p.206-207.

Soraya Nour indica que, a partir dos anos de 1980, diversos acontecimentos da política mundial chamaram a atenção sobre a possibilidade de um diálogo no plano internacional. Dentre outros, cita como exemplo o caso das negociações entre a URSS e a OTAN sobre a redução de mísseis de médio alcance, o qual fora acompanhado “por um protesto público sem precedentes que, originado no noroeste europeu, espalhou-se para o resto do continente, América do Norte, Japão, Austrália e a Nova Zelândia”, resultando na assinatura do tratado *Intermediate-Range Nuclear Forces* (INF)⁵¹⁰.

A opinião pública tem papel importante nas Relações Internacionais, especialmente sobre as questões que interessam à paz e à segurança, onde o princípio da publicidade tem a função de conferir legitimidade às idéias pacifistas fundamentadas num estatuto jurídico. A criação de um espaço público mundial, democraticamente aberto à crítica e à livre manifestação das opiniões, abre a possibilidade para que sejam formatados acordos pluralistas entre as diversas concepções de vida em sociedade, de forma que é na publicidade que se encontra a legitimidade das organizações internacionais e das concepções democráticas e de promoção da paz.

3.11 Eventos e Estudos Contemporâneos que Retratam a Atualidade da Abordagem Kantiana sobre a Paz

Analisando o projeto kantiano *À Paz Perpétua*, sob o enfoque da afirmação dos direitos humanos e a possibilidade de uma cidadania cosmopolita, Habermas sustenta que “as premissas subjacentes à teoria de Kant, firmadas sob as condições percebidas em fins do século XVIII, já não estão mais corretas”⁵¹¹. No mesmo sentido, Eduardo Rabossi⁵¹² critica a insuficiência na descrição, fundamentação, estruturação e forma de atuação da federação pacífica e afirma que, por si só, o projeto de Kant já não pode conduzir à pacificação das relações internacionais, sendo necessárias outras ferramentas teóricas, mais atuais e adequadas à realidade.

A par dessas críticas, ambos os autores admitem que se deve considerar o contexto no qual foi escrito o opúsculo *A Paz Perpétua* e a necessidade de sua releitura diante da realidade contemporânea. Nesse sentido, José Viriato Soromenho-Marques sustenta que:

⁵¹⁰NOUR, Soraya. Op.cit., p. 185.

⁵¹¹HABERMAS, Jürgen. Op.cit., p. 200.

⁵¹²RABOSSO, Eduardo. Op.cit., p.189.

Na clareza de princípios, na coerência da articulação sistemática dos conceitos, na universalidade dos propósitos e do método de reflexão, Kant marca e culmina uma época. O seu projecto de uma paz republicana coloca, pela primeira vez para a razão prática ocidental – mas com um alcance que não se confina às paisagens do eurocentrismo –, a necessidade de tornar a guerra num assunto vital dos povos e das instituições que deveriam representar a sua vontade. Nessa medida, ele é, num mesmo gesto, o mais ilustre representante das grandes esperanças liberais e democráticas de uma trilogia que marcou o período mais longo de esperança fundada nos factos da história dos últimos três séculos: as Luzes, a Guerra de Independência Americana e a Revolução Francesa⁵¹³.

A propósito do aniversário de duzentos anos do opúsculo *À Paz Perpétua*, em 1995 realizaram-se inúmeros eventos comemorativos, especialmente na Alemanha, nos quais diversas personalidades do meio académico e político avaliaram a atualidade do projeto pacífico de Kant, comparando-o com o mundo contemporâneo. Nesse sentido, merecem destaque os seguintes eventos⁵¹⁴:

a) a Conferência Internacional “A Idéia Kantiana de Paz e o Problema de uma Ordem Jurídica Pacífica Internacional Hoje” (*Kants Friedensidee und das Problem einer internationalen Rechts – um Friedensordnung heute*), realizada em março de 1995, pelo Instituto de Filosofia da Universidade Johann Wolfgang Goethe, de Frankfurt;

b) a publicação da coletânea “Paz Perpétua: Ensaios sobre o Ideal Cosmopolita de Kant (*Perpetual peace. Essays on Kant’s Cosmopolitan Ideal*), em 1997, de Matthias Lutz-Bachmann e James Bohman, onde destacam a relevância contemporânea do escrito kantiano, em especial o direito cosmopolita como garantia dos direitos dos cidadãos do mundo, as desigualdades na distribuição dos recursos do planeta, a interdependência económica, a compatibilidade do pluralismo cultural e o nacionalismo, os problemas do separatismo étnico e do fundamentalismo religioso e as armas nucleares;

c) o Congresso “Homenagem a Kant. O escrito de Kant *À Paz Perpétua*” (*Hommage à Kant. Kants Schrift ‘Zum ewigen Frieden’*), realizado em março de 1995 pela Fundação Friedrich-Naumann e pela Associação de Escritores Alemães Schleswig-Holstein;

d) o Simpósio ‘200 Anos do Projeto *À Paz Perpétua de Kant*’ (*200 Jahre Kants Entwurf ‘Zum ewigen Frieden’*), realizado em outubro de 1995 pelo Instituto de Pesquisa Cultural sobre a Paz e Conflito, de Hannover;

e) o Simpósio “Kant e a Instituição da Paz”, realizado em 1995 pelo Instituto Goethe, de Porto Alegre.

⁵¹³SOROMENHO-MARQUES, José V. **A era da cidadania**. Lisboa, Publicações Europa-América, 1996, p.155.

⁵¹⁴NOUR, Soraya. Op.cit., p.153-157.

Além desses eventos, Saraya Nour ainda menciona que

Jane Kneller e Sidney Axinn organizaram igualmente um volume ‘kantiano’, observando que, se a renovação do interesse na filosofia política e social de Kant na última década resultou em importantes obras de teoria política escritas por autores como John Rawls, Onora O’Neill, Ronald Beiner, Howard Willians, Susan Shell, entre outros, enquanto alguns desses autores usaram Kant como ponto de partida para suas próprias teorias, historiadores da filosofia começaram a olhar mais atentamente para as próprias obras de Kant nessas áreas. [...] Cada um mostra a sua maneira que a filosofia kantiana fornece recursos conceituais na análise de questões sociais contemporâneas, longe do árido formalismo que lhe é geralmente atribuído.⁵¹⁵

Em sentido semelhante Valério Rohden sustenta que o opúsculo de Kant *À Paz Perpétua* contribuiu para a configuração de instituições políticas como praticamente nenhum outro texto filosófico, tendo tratado de questões como as condições para a paz, a garantia dos direitos fundamentais, o papel da publicidade e da liberdade de opinião, a necessidade de observância de regras na diplomacia internacional, a união dos Estados e a solução não violenta de conflitos. São temas que até hoje são de fundamental importância, razão pela qual “o opúsculo de Kant não constitui nenhum tratado acadêmico árido, que quando muito poderia ser interessante para cursos de doutorandos; ele é – em um contexto histórico diverso de então – hoje mais atual do que nunca.”⁵¹⁶

Esses eventos e estudos kantianos renovados sugerem que se os elementos da *Paz Perpétua* forem devidamente contextualizados e ajustados à realidade contemporânea, servirão como um filtro para identificar as ameaças à paz e à segurança na atual fase pós-Guerra Fria, bem como poderão ser indicadores das diretrizes políticas internas e externas necessárias à construção de uma sociedade contemporânea global pacífica e de uma cidadania cosmopolita, onde as peculiaridades nacionais e individuais sejam respeitadas e compatibilizadas com o universalismo dos direitos humanos, por meio de um consenso ético mínimo sobre temas globais, como democracia, desarmamento, desenvolvimento, meio ambiente, paz e segurança internacionais etc.

⁵¹⁵Idem, p.154-155.

⁵¹⁶ROHDEN, Valério. Op.cit., p. 9.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É provável que ao analisar as relações entre os Estados europeus no final do século XVIII, de seu ninho em Königsberg, Kant tenha tido a mesma impressão que Fernando Meirelles teve ao ler o *Ensaio sobre a Cegueira*, de José Saramago, ou seja, a civilização é “uma complexa estrutura, como aquelas que se formam ao acaso no jogo de pega-varetas e que de repente, uma vareta é retirada (a visão) e a estrutura toda desaba”⁵¹⁷.

Esse quadro expõe a fragilidade da civilização humana e, em especial, das relações internacionais, pois, em meio à grande evolução científico-tecnológica alcançada pela inteligência humana, não se consegue (ou não se quer) ver a barbárie que está instalada na sociedade contemporânea, seja no estado da saúde biológica do planeta, seja na política internacional contemporânea, em especial nas relações entre indivíduo, Estado e comunidade global.

Na releitura de *À Paz Perpétua* a partir das características da sociedade internacional contemporânea e de suas complexas contradições societárias, o primeiro aspecto que demonstra a atualidade dos elementos kantianos é o fato de que, apesar de Kant ter escrito seu projeto pacífico numa época em que os Estados soberanos eram absolutamente independentes entre si e a Europa dominava a econômica, comercial e militarmente as relações internacionais, exercendo o colonialismo em grande escala para os demais continentes, a universalidade dos propósitos e a razão prática que fundamenta *À Paz Perpétua* indicam que o seu pacifismo não se restringia ao eurocentrismo, mas visava estender-se progressivamente a todas as nações.

O projeto kantiano admitia que todos os Estados que, voluntariamente desejassem participar da *associação dos povos* e coexistir pacificamente, seriam admitidos na federação de estados livres. Dessa forma, o modelo imaginado por Kant, sob a forma de uma governança cooperativa entre Estados republicanos em favor da paz, continua sendo uma referência para a sociedade global que está se consolidando na contemporaneidade.

⁵¹⁷MEIRELLES, Fernando. Cineasta brasileiro, no blog sobre o filme que está dirigindo sobre o livro de José Saramago **Ensaio sobre a Cegueira**. Disponível em: <http://blogdeblindness.blogspot.com>. Acesso em 24 out. 2007.

O segundo aspecto da atualidade do pacifismo kantiano refere-se à análise da guerra sob a perspectiva de um assunto de interesse de todos os povos, não apenas dos Estados diretamente envolvidos. No caso de haver uma guerra efetiva, esta afetaria os demais Estados soberanos pelo temor de expansão do conflito até o ponto de serem atingidas.

Com maior razão hoje a paz tornou-se uma questão de interesse decisivo para toda a humanidade, pois com a capacidade de aniquilamento das armas nucleares e a perspectiva de serem colocados em órbita satélites para fins militares, podendo transformar a conquista espacial numa guerra espacial, pode-se imaginar a hipótese de um “*Pearl Harbor eletrônico*”⁵¹⁸, sendo que a capacidade de tecnologia armamentista já desenvolvida tem condições de exterminar a espécie humana várias vezes, razão pela qual hoje, mais do que nunca, o “homem tem de decidir se transforma a si próprio e opta pela paz como fundamento, característica e norma política, ou se abdica da certeza de seu futuro humano.”⁵¹⁹

Em Kant a idéia de uma paz perpétua só é fantasiosa se for imaginada sua realização imediata, pois a perpetuidade relaciona-se com a progressiva universalização dos meios pacíficos, mediante a aproximação dos povos e Estados. A Paz perpétua não é uma situação harmoniosa imutável e utópica, mas sim o permanente e infinito esforço pela coexistência pacífica entre as nações.

Nesse sentido, o terceiro aspecto da atualidade dos elementos kantianos contidos em *A Paz Perpétua*, refere-se à concepção da paz como necessidade de um contínuo processo de pacificação, tal como tem sido confirmado pela realidade histórica.

A concepção kantiana de História é de que haveria inexorável evolução da natureza em direção ao aperfeiçoamento da cultura e das instituições sociais, de modo que, progressivamente, a humanidade passaria de um estado de natureza para um estado civil, depois para uma federação de povos e, por fim alcançaria um estágio cosmopolita.

Kant deixa claro que os artigos preliminares seriam premissas para o início de uma longa e infinita caminhada em busca da paz, o que demandaria séculos de experiência política, esforços e desapontamentos. Mesmo assim, a paz não restaria assegurada para sempre, pois como o mal maior da humanidade, a guerra não poderia ser curada completamente, muito menos de forma imediata.

Portanto, a esperança de que a paz um dia possa preponderar sobre a guerra está na perspectiva do progresso ético-moral humano que, tal como Deus, a liberdade e a

⁵¹⁸LAFER, Celso. Op.cit., p.113.

⁵¹⁹ROHDEN, Valério. Op.cit., p. 12.

imortalidade não podem ter provadas nem contestadas sua existência de forma absoluta, sendo mais uma questão de crença e fé.

Se a força do nacionalismo e do colonialismo se esgotou com o resultado da Segunda Guerra Mundial, esta não foi suficiente para fazer desaparecer a volúpia hegemônica e armamentista que deu origem à Guerra Fria, continuando a vigorar a regra de sucessivo revezamento entre períodos de paz intercalados por guerras e conflitos bélicos, o que pode ser comprovado atualmente pela existência das chamadas forças centrífugas de fragmentação e desintegração, tais como os conflitos étnicos, o fundamentalismo religioso, o terrorismo de grupos e de Estado, a desintegração política, econômica e social, etc., provocando conflitos sociais e internacionais que, por exemplo, vão desde os Bálcãs e a Chechênia na Europa, passando pela Somália, Angola, Ruanda ou Sudão na África, pela Palestina, Israel e Iraque no Oriente Médio, chegando até o Haiti, na América Central.

Embora a queda do muro de Berlim tenha sido um sinal promissor, constata-se que a humanidade pouco andou em direção a um mundo mais pacífico diante de eventos como a Guerra do Golfo, as diversas guerras locais e regionais espalhadas pelo globo, os conflitos intra-estatais, os novos experimentos nucleares, além da recente divergência entre a pretensão americana de construção de um escudo antimíssil em solo europeu e a respectiva reação da Rússia, buscando desenvolver novas tecnologias estratégico-militares, com especial atenção à tríade nuclear — foguetes, aviação e frota submarina — para se contrapor aos interesses estratégico-militares e geopolíticos dos EUA.

Por outro lado, se nem na época do holocausto os nazistas não pensaram em realizar a solução final engravidando mulheres hebréias, neste século XXI o estupro já foi utilizado como mecanismo de extermínio étnico, na região de Darfur, no Sudão, onde homens de origem árabe estupraram milhares de mulheres negras de tribos inimigas, pois a hegemônica cultura machista assegura que os filhos desse crime herdarão a etnia paterna.

Além disso, o campo de concentração, aperfeiçoado pelos nazistas como símbolo e paradigma da biopolítica moderna, ainda está presente na contemporaneidade como verdadeiro espaço de confinamento do *homo sacer*, sendo que atualmente pode ser encontrado desde as periferias das cidades tomadas pela violência do poder paralelo, financiado pelas drogas e pelo crime organizado, até as zonas de segregação de imigrantes em aeroportos, as ruas do Iraque, as prisões incommunicáveis e que admitem a tortura em Guantánamo e Abu Ghraib, enfim, em qualquer dos inúmeros espaços geográficos do planeta, onde o estado de exceção tornou-se regra, comprovando que a evolução da sociedade humana em direção à paz é de difícil materialização, sendo quase imperceptível.

Os inúmeros obstáculos realistas que continuam existindo, por exemplo, como a indústria de armamentos convencionais e nucleares, a falta de republicanismo e democracia em grande parte dos Estados, a carência de recursos econômicos e educacionais suficientes para alcançar o desenvolvimento da maioria dos Estados e sociedades localizadas no Hemisfério Sul e os fundamentalismos étnicos, culturais e religiosos criam uma situação de instabilidade planetária e abrem as mais variadas perspectivas para o futuro da humanidade, indo desde um possível colapso social e ambiental mundial, até a possibilidade de uma governança global material e formalmente democrática, baseada num consenso ético global mínimo que favoreça formas pacíficas e harmônicas de convivência humana.

Hoje, tanto quanto no passado, a perpetuidade da instituição da paz tem a ver com a universalidade de sua extensão, mediante uma aproximação progressiva entre os povos e Estados inter-relacionados. Se, tentativas como a Liga das Nações fracassaram e a atuação da ONU permanece aquém das expectativas, esses são sinais de que os esforços pela paz têm que ser ainda maiores e mais intensos, mesmo que aparentemente sejam considerados utópicos, como ainda tem sido *À Paz Perpétua*.

O quarto aspecto que demonstra a atualidade da proposta pacífica kantiana diz respeito ao ideal de unidade da humanidade, no qual a paz se insere como condição de vida harmônica e se torna um imperativo categórico de todos os indivíduos. Nesse sentido, Kant busca a paz entre os homens por meio do estabelecimento da paz entre os Estados, como resultado da crença no inevitável progresso ético-moral da humanidade.

A par do ambicioso projeto *À Paz Perpétua* ter-se mostrado exageradamente idealista, foi ele construído na perspectiva de progresso transcendental da humanidade em contrapartida à perspectiva histórica de guerras entre os Estados, como um dever-ser de todos os indivíduos baseado na consciência sobre o próprio futuro.

Nesse sentido, as características atuais da sociedade contemporânea pós-Guerra Fria, destacadamente a globalização, a interdependência e a transnacionalidade, sugerem grande oportunidade para um salto ético-moral da humanidade, com o objetivo de serem buscadas dimensões de relacionamento cosmopolita, que vão além da tradicional visão estratégico-militar entre os Estados e, por consequência, para evitar assim que surjam novas tensões econômicas, sociais e civilizacionais ou que tornem insustentáveis em razão do atual estágio tecnológico, o que poderia levar a um retrocesso da humanidade ao primeiro homem.

Dessa forma, a possibilidade de aplicação dos conceitos e elementos da paz kantiana aos dias atuais, deveria levar em consideração que a dicotomia que marca a história da humanidade, entrecortada por períodos de guerra e de paz, momentos simplesmente são a

materialização da percepção de Kant já no século XVIII, acerca da desproporção entre o crescimento do conhecimento tecnológico e científico e a lentidão do progresso ético-moral humano.

Foi a partir da leitura de Rousseau que Kant modificou sua visão de “torre de marfim”⁵²⁰ e percebeu que as maiores aquisições intelectuais da humanidade são incomparavelmente mais modestas que uma simples conquista no campo moral ou político. Em Kant, a Razão Teórica é a responsável pelo aperfeiçoamento intelectual do ser humano, tendo grande desenvolvimento porque se dá a partir de dados objetivos do mundo natural, enquanto que a Razão Prática, responsável pelo aperfeiçoamento moral mediante a possibilidade de escolha entre o bem e o mal, não logra a mesma evolução, por ser mais complexa e envolver o livre arbítrio humano.

Dessa forma, ao exortar a consciência humana, dizendo “aspirai antes de mais nada ao reino da razão pura, prática e à sua justiça e o vosso fim (o benefício da paz perpétua) servos-á dado por si mesmo”⁵²¹, Kant tinha em mente a necessidade de esforço ético-moral individual e coletivo pela existência de um estado jurídico justo entre os Estados e os povos, sendo esta uma exigência da Razão Prática.

Nos dias atuais, o descompasso entre o progresso material e o atraso ético-moral da humanidade quanto à realização do ideal de unidade da humanidade e da convivência harmônica pode ser observado na fala de Kofi Annan, ao apresentar o relatório “A aliança das Nações”, em Istambul, numa de suas últimas ações como Secretário-Geral das Nações Unidas⁵²². No referido relatório, Kofi Annan destaca que as diferenças culturais, religiosas e de concepção de vida em sociedade sempre foram o motor que impulsionou a humanidade a seguir adiante, desde a época em que a Europa atravessava a idade das trevas e a Península Ibérica construiu seu progresso mediante a interação entre as tradições muçulmanas, cristãs e judaicas.

Contudo, infelizmente hoje o que se vê não são os frutos do progresso material decorrente dessa interação, mas sim o crescimento da intolerância, do extremismo e da violência entre as sociedades culturais e religiosas, resultando em guerras, conflitos permanentes e ataques terroristas, que levam à teorização de um choque entre civilizações decorrente da intensidade das relações entre as diversas concepções de vida, pelas migrações

⁵²⁰GALLIE, Walter Bryce. Op.cit., p.27.

⁵²¹KANT, Immanuel. Op.cit., p.160.

⁵²² Disponível em: <http://dipl.uol.com.br/2007-02,a1512>>. Tradução de Patrícia Andrade. Acesso em 10 nov. 2007.

em volume cada vez maior dos países pobres em direção aos países ricos e pela estereotipação do diverso, do outro, como a encarnação do “lado do mal”.

Portanto, mais do que nunca se constata a atualidade do diagnóstico kantiano acerca do atraso ético-moral da humanidade quando comparado com o progresso científico-tecnológico, bem como a exigência de respeito ao princípio da boa-fé presente nos artigos preliminares primeiro e sexto, como forma de reduzir as assimetrias econômicas entre os países e possibilitar o avanço do processo moral civilizatório.

A esperança que o atraso ético-moral da humanidade seja revertido e a Razão Prática possa ter maiores progressos está no quinto aspecto, que ressalta a atualidade do projeto kantiano, qual seja a sua doutrina da autonomia da vontade, que permanece como marco referencial na filosofia do direito.

Para Kant somente a racionalidade humana tem a condição superar o estado de natureza e agir conforme a representação de leis abstratas e hipotéticas, formuladas segundo a vontade que comanda a razão sobre a ação. Nesse sentido, a liberdade propicia a coexistência entre arbítrios por meio da limitação recíproca, enquanto a universalidade da lei decorre da autonomia do ser racional, significando que os indivíduos obedecem apenas às leis dadas por si próprios e que lhes conferem dignidade e valor absoluto, pois propiciam a unidade da pluralidade social, sem desconsiderar as individualidades.

Nessa concepção, o exercício da vontade autônoma da humanidade tem a possibilidade de construir um consenso ético mínimo acerca da paz, da convivência recíproca e da cidadania cosmopolita, capaz de compatibilizar o respeito ao multiculturalismo com a universalidade dos valores que conferem dignidade ao ser humano. É isso que explica as generosas esperanças kantianas no futuro da humanidade, apesar do reconhecimento da falibilidade da criatura humana.

O sexto aspecto demonstra a atualidade do projeto kantiano, que é sua defesa de que a paz deve ser instituída e conquistada mediante substituição da violência pelo direito. Esse é um dos elementos fundamentais da filosofia política de Kant, segundo o qual o estado de natureza dos indivíduos e dos Estados é de conflito, de permanente guerra, que deve ser superado pela racionalidade humana com a criação de um estado jurídico — a constituição civil — como forma de possibilitar a convivência entre os indivíduos e a edificação de uma ordem pacífica entre os Estados. Nessa linha, quanto mais se acentuam os conflitos e as guerras, maior é a necessidade de pacificação pelo direito e de superação do estado de natureza pelo estabelecimento de um estado jurídico.

Apesar de reconhecer que essa tarefa seria longa e árdua, consistindo num dos maiores problemas e dilemas da sociedade humana, Kant insistia que uma paz que não fosse com a intenção de perpetuidade, ou melhor, que não fosse juridicamente institucionalizada, não passaria de um armistício no qual, sem haver hostilidade declarada, permaneceria um latente potencial de eclosão da guerra a qualquer momento, tal como ocorreu no período da Guerra Fria, com a atual situação no Oriente Médio e com as pretensões de ascensão nuclear de países como a Coreia do Norte e do Irã.

Contudo, contrariando as expectativas kantianas sobre a instituição da paz por meio da substituição da violência pelo direito, para retaliar aos ataques contra o *Pentágono* e os edifícios do *World Trade Center*, ocorridos no dia 11 de setembro de 2001, os EUA iniciaram uma guerra contra o que denominaram de grupos terroristas e Estados do “eixo do mal”. Em decorrência dessa atitude, em 12 de fevereiro de 2002, cerca de sessenta intelectuais americanos, dentre eles Francis Fukuyama, Samuel Huntington e Michael Walzer, apresentaram publicamente a carta “Pelo que Estamos Lutando”, no qual procuraram justificar o que entendiam por “guerra justa”, tendo como causa a defesa de princípios universais e valores americanos, como liberdade, igualdade e dignidade.

Embora tenham evocado princípios universais indiscutíveis, na realidade a Carta “Pelo que Estamos Lutando” não fundamenta a “guerra contra o terrorismo” em princípios jurídicos, pois há uma incompatibilidade radical entre o direito e violência como forma de solução de conflitos. Na verdade, a referida carta sustenta-se na antiga noção de guerra justa, que confere ao Estado o poder fazer com as próprias mãos aquilo que entender por justiça, o que foi banido e considerado ilegal e ilegítimo pelo Direito Internacional na Carta da ONU.

Consequentemente houve múltiplas reações críticas, em especial a carta “Um Mundo de Justiça e de Paz Seria Diferente”, assinada por mais de cem intelectuais alemães, destacando-se nomes como Norman Paech, Ingeborg Maus e Werner Ruf, na qual denunciaram os interesses geopolíticos dos EUA com a chamada “guerra ao terrorismo”.

Uma releitura contemporânea da concepção kantiana sobre a necessidade de substituição do estado de natureza pelo estado de direito indica que abandonar o direito pela violência significa suspender a regra pela exceção, atitude própria do bando soberano ao realizar a inclusão daquilo que está excluído, criando uma lei arbitrária que vai além da lei consensualmente elaborada, uma espécie de lei excepcional mediante a qual os suspeitos são abandonados numa zona de indiscernibilidade, onde imperam, de modo absoluto, a vontade do poder soberano e o permanente estado de exceção.

Portanto, no estágio atual das relações internacionais, são necessárias vozes lúcidas para lembrar aquilo que ao final da Segunda Guerra Mundial foi convenção internacionalmente e registrado na Carta da ONU, ou seja, que a violência não pode mais ser meio da política internacional, mas sim deverá prevalecer o Direito, por meio da institucionalização e do fortalecimento de organizações e tribunais internacionais e do adensamento de juridicidade nas Relações Internacionais, com a tipificação e penalização individual de condutas estatais e pessoais contrárias à coexistência pacífica entre as nações e os povos.

O sétimo aspecto de atualidade da proposta kantiana está presente no segundo e no quinto artigos preliminares, que tratam da autodeterminação social e política dos povos, bem como no primeiro artigo definitivo, que estabelece o republicanismo como forma de constituição civil dos Estados.

Na concepção kantiana, a dependência da vontade do povo para que haja paz ou guerra, não se trata de considerações de justiça ou de moralidade, mas objetivamente do interesse daqueles que suportam as aflições e os danos da guerra. Aliás, a retórica invocação do direito à guerra demonstra a necessidade que até mesmo os dominadores despóticos têm de legitimar suas guerras. Dessa forma, o republicanismo kantiano pressupõe três preceitos básicos para que Estado busque a paz: o respeito à liberdade dos cidadãos; a dependência da lei pelos cidadãos, cujos direitos nela devem ser garantidos; e a igualdade dos cidadãos perante a lei.

Atualmente, a constituição republicana de Kant identifica-se com a concepção contemporânea de democracia representativa e é reconhecida como responsável por grande avanço da doutrina pacifista em razão de ter focalizado a vinculação entre a organização interna do Estado e sua postura na arena internacional.

As explicações encontradas para o comportamento conflitivo de Estados considerados democráticos, apontam que, em primeiro lugar, não há conflitos violentos ou guerras entre democracias, mas sim destas contra os Estados considerados não-democráticos e, em segundo lugar, que muitos dos Estados considerados democráticos ainda não são verdadeiras democracias.

Dessa forma, a formulação kantiana da premissa republicana, sob a roupagem contemporânea da democracia representativa, continua sendo um pressuposto fundamental para a instituição da paz nas relações internacionais, suscitando atualmente questões que vão desde a necessidade de aperfeiçoamento das chamadas democracias ocidentais, até a busca de

mecanismos pacíficos de expansão dessa forma de governo para países ainda regidos por governos mais autoritários.

Não obstante, a pretensão de expansão de modelos tidos como democráticos através de políticas de emprego da força traz uma contradição irreduzível em si e dificilmente poderá contribuir para a construção da paz internacional, conforme tem se constatado no exemplo mais atual e eloqüente, ou seja, o Iraque pós-Saddan Hussein.

Portanto, as dificuldades da implementação e consolidação de regimes democráticos devem ser superadas através de mecanismos que a própria tecnologia e celeridade dos meios de informação proporcionam na atualidade, facilitando a participação da sociedade civil na vida política do respectivo Estado. Nesse sentido, Kant forneceu o critério mais preciso para distinção entre democracias e não-democracias, ou seja, a co-gestão dos cidadãos nas decisões políticas internas e externas da nação.

O oitavo aspecto da atualidade kantiana trata de sua percepção, já no final do século XVIII, de que a livre circulação de informações, de pessoas e de mercadorias e a expansão do comércio produzia uma crescente interdependência entre as sociedades nacionais e favorecia o estabelecimento de relações pacíficas entre os povos.

Contudo, não se pode esquecer que o desenvolvimento capitalista ocorrido nos séculos XIX e XX, movido pela lógica da acumulação de capital e pelas políticas externas colonialistas e imperialistas, produziu conflitos sociais internos e externos e foi, em grande parte, responsável pela dificuldade de se estabelecerem relações pacíficas mais profundas entre as nações.

Hoje, para que o mercado mundial atenda os interesses econômicos das nações e possa favorecer as relações pacíficas faz-se necessária a percepção de que a interdependência econômica e a globalização financeira podem produzir efeitos tanto positivos quanto negativos, a depender de como as políticas internacionais sejam conduzidas. Os interesses dos Estados econômica e tecnologicamente mais desenvolvidos devem ser compatibilizados com a necessidade de acesso tecnológico e desenvolvimento econômico sustentável dos países mais pobres, assim como os interesses econômicos das grandes corporações transnacionais não podem se sobrepor às necessidades básicas e às culturas das populações locais.

Uma globalização democrática e inclusiva depende, além da consolidação dos blocos regionais de interesse, do fortalecimento de fenômenos ainda incipientes, como o envolvimento e o esforço das coletividades sociais num processo de cooperação transnacional, a constituição de instituições multilaterais de cooperação e de regulamentação e decisão sobre os conflitos de interesses e o estabelecimento de princípios que garantam o

acesso e o benefício de todos os indivíduos aos bens, serviços e informações propiciados pela modernidade.

O nono aspecto da atualidade kantiana está presente no segundo artigo definitivo, pelo qual o direito das gentes deverá fundar-se numa *federação* de Estados livres, referindo-se à proposta de união dos Estados como forma de evitar atos belicosos e agressivos entre si.

Para Kant, a paz não dependeria de um Estado mundial com poderes supranacionais, como muitos de seus comentadores já afirmaram de forma equivocada, nem consistiria num utópico anarquismo sem a presença dos Estados. A paz dependeria sim do mútuo reconhecimento dos Estados soberanos e independentes acerca de seus direitos e deveres, sendo esta a forma de se garantir relações interestatais pacíficas. O sucesso da paz na ordem internacional estaria na manutenção da paz como o objetivo principal e na progressiva adesão de todos os Estados à federação pacífica, porém sem a interferência absoluta nos problemas internos de cada soberania, mantendo-se o atual princípio da autodeterminação dos povos.

Essa concepção kantiana de federação dos povos é reconhecidamente como uma das fontes da criação da Liga das Nações e da ONU, embora ultrapassados mais de duzentos anos ainda não tenha conseguido alcançar um estágio de coexistência internacional baseada em Estados livres, iguais e democráticos.

Nesse sentido, as forças centrípedas de unificação e a globalização que marcam as relações internacionais contemporâneas, tais como a formação de blocos de integração política e econômica e a disseminação de organizações multilaterais demonstram que o Estado nacional não desapareceu, mas passou a ter novas funções e um novo estatuto de acordo com as exigências de integração e cooperação.

Em tal contexto, a par da ONU ser reconhecida e legitimada como a organização internacional mais importante, dado ao seu caráter universal, a realidade aponta para progressiva constituição de um sistema internacional multicêntrico, que engloba os níveis interestatal, transnacional e supranacional onde as relações complexas e interdependentes tendem a um adensamento de juridicidade que vai se consolidando a partir da regulação consensual entre os diversos atores internacionais, tanto estatais quanto não estatais.

O *décimo aspecto* da atualidade kantiana está presente no terceiro artigo definitivo, segundo o qual o direito cosmopolita devia limitar-se às condições da “hospitalidade” universal.

A concepção de Kant sobre o direito cosmopolita é até hoje fundamental para a análise e discussão sobre uma política universal de direitos humanos e a possibilidade de compatibilizar os princípios jurídicos do não-intervencionismo e da intervenção humanitária.

Sua visão da paz perpétua não era de um mundo mantido em paz por uma potência global, mas a de um sistema onde em que cada Estado exerceria sua própria independência e seguiria a única exigência estabelecida pelo direito internacional, isto é, permitir a todo e qualquer cidadão, independente de sua origem, o ingresso em seu território e nele estabelecer relações jurídicas com os seus nacionais, somente vedando-se tais direitos caso o estrangeiro violasse as leis internas do Estado visitado.

Tanto quanto qualquer outra tarefa da humanidade, a instituição da paz perpétua kantiana depende da reconstrução do homem pelo e para o homem, pois o objetivo maior da humanidade deve ser o próprio ser humano. Nesse aspecto, a reconstrução dos pressupostos necessários para a afirmação da cidadania cosmopolita deve partir das garantias já asseguradas no modelo de cidadania nacional adotado nos Estados democráticos e de direito, estendendo-as para o âmbito global através de um eficaz estatuto jurídico internacional de proteção dos direitos fundamentais e de livre circulação dos indivíduos.

Para tanto, torna-se necessário que a multiplicidade de atores internacionais, estatais e não-estatais, e a sociedade civil organizada nacional e internacionalmente estabeleçam uma ramificação de ações conjuntas e cooperativas em defesa da cidadania para além das fronteiras estatais.

Por outro lado, também no interior dos Estados devem surgir novos sujeitos de políticos voltados para essa temática, podendo-se imaginar inclusive partidos políticos que tenham como plataforma a representação dos interesses transnacionais do indivíduo cosmopolita.

Desse modo, tanto quanto à época de Kant, a instituição da paz na sociedade internacional contemporânea continua dependendo que as relações internas sejam baseadas na constituição jurídica e na democracia, que as relações interestatais sejam fundamentadas no direito internacional e nas organizações internacionais e que as relações sociais globais ocorram por meio do estabelecimento de uma rede ético-principiológica e de mecanismos de concretização da cidadania cosmopolita.

Para que isso ocorra não se prescinde de uma postura reflexiva que busque identificar a influência dos fenômenos globais, transnacionais e interdependentes sobre as relações estatais e sociais, enfocando o ideal de dignidade e de igualdade entre todos os indivíduos integrantes da humanidade e buscando os mecanismos necessários para que, em contrapartida à mercadológica sociedade global, possa se consolidar uma humanística cidadania cosmopolita.

Por último, o décimo primeiro aspecto sobre a atualidade do projeto *A Paz Perpétua* diz respeito ao primeiro artigo preliminar, no qual Kant critica as intenções secretas nas relações internacionais (*reservatio mentalis*) e defende o princípio da publicidade na política, e ao segundo suplemento, ironicamente intitulado “artigo secreto para a paz perpétua”, no qual faz verdadeira apologia ao esclarecimento, o que pressupõe a transparência como a fórmula transcendental do Direito Público.

Kant considera que injustas todas as ações políticas cujas máximas não se harmonizam com a publicidade, ao mesmo tempo em que todas as máximas buscam a publicidade para atingir sua finalidade têm compatibilidade com o direito e a justiça. Dessa forma, o projeto de paz de Kant pressupõe que a paz e a harmonia das relações internacionais não podem ser obtidas nem mantidas pela força e pelo segredo, mas somente se estiverem baseadas no esclarecimento e na opinião pública livre.

Essa concepção tem sido resgatada por autores atuais para discussão sobre a necessidade de formação de espaços públicos pluralistas que favoreçam o desenvolvimento de políticas multiétnicas e multiculturais, como forma de inserção operativa da Razão Prática kantiana, a partir do ponto de vista do desenvolvimento da humanidade e suas formas de convivência.

Além disso, a publicidade na política interna e externa e a participação dos indivíduos por meio de uma co-gestão democrática sobre os problemas e os rumos das respectivas sociedades nacionais é o caminho para que a forma convencional de prevalência do pensamento dos governos sobre o que é melhor para a nação, geralmente ligada à afirmação da aparência positiva do Estado e da autoridade política, possa ceder espaço para formas democráticas e legítimas de prevalência do interesse dos cidadãos, tanto individual quanto coletivamente organizados, de modo que as prioridades orçamentárias dos Estados sejam reorientadas para as reais necessidades sociais e ambientais da população.

A releitura da concepção kantiana sobre o princípio da publicidade indica que o desenvolvimento da livre opinião e de espaços públicos para o exercício da razão comunicativa, desde que voltadas para a discussão sobre os valores e as formas de convivência em sociedade, podem ser capazes de criar uma pressão por parte da comunidade internacional, uma atuação mais efetiva da ONU no campo da paz e da segurança internacionais e até mesmo influenciar as políticas de Estados onde não haja qualquer espírito democrático nem exista o hábito de se respeitar os direitos humanos.

Enfim, escrito numa época em que a realidade era completamente diversa de hoje, onde o Estado nacional era o ator exclusivo do cenário internacional, quando se desconheciam

políticas e guerras motivadas pela pureza da raça, pelo genocídio e pela limpeza étnica, quando ainda não se tinha idéia da ameaça nuclear, nem existia qualquer perspectiva sobre a criação de uma organização de natureza universal, o opúsculo *À Paz Perpétua* abordou tanto questões teóricas vinculadas à Filosofia do Direito e da História quanto aspectos práticos da política de Relações Internacionais que não deixaram de ter relevância na atualidade, apesar da complexidade da interdependência da sociedade internacional contemporânea. Dessa forma, conclui-se que é válida a releitura dos diversos elementos do pacifismo kantiano, sejam de natureza interna, interestatal ou cosmopolita, pois com as devidas ponderações em razão do transcurso temporal de mais de duzentos anos, tais elementos ainda são de grande atualidade numa perspectiva de instituição perpétua da paz.

REFERÊNCIAS

ADI VIEIRA, Carlos Alberto. A face oculta da globalização: o trabalho mundial das ONGS. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização: grandes desafios**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

AMIN, Samir. **Imperialismo e globalização**. Disponível em: <http://www.resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html>. Acesso em 23 jun. 2006.

ARON, Raymond. **Os últimos anos do século**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. **A formação do império americano: da guerra contra a Espanha à guerra no Iraque**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo**: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____; ZOLO, Danilo. A sociedade global do risco: uma discussão entre Ulrich Beck e Danilo Zolo. Tradução de Elvino J. Assmann. Disponível em <<http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/ulrich.htm>>. Acesso em 2 nov. 2007.

BEDIN, Gilmar Antônio. **A sociedade internacional e o século XXI**: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Editora Unijuí, 2001.

_____. Estado, cidadania e globalização do mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização: grandes desafios**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

BELLI Benoni. **Interdependência assimétrica e negociações multilaterais**: o Brasil e o regime internacional de comércio (1985 a 1989). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Dissertação de Mestrado, 1994.

BRANDÃO, Ana P. **A reconceptualização da segurança e a migração internacional: a abordagem comunitária versus a abordagem nacional**. Tese de doutoramento apresentada à Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, Braga: Universidade do Minho, 1999.

BRAUER, Daniel. Utopía e Historia en el Proyecto de Kant de *À Paz Perpétua*. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

CAIMI, Mario. Acerca de la Interpretación del Tercer Artículo Definitivo del Ensayo de Kant zum Ewigen Frieden. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

CARR, Edward Hallet. **Vinte anos de crise: 1919-1931**. Tradução de Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília: UNB, 1981.

CAVALLAR, Georg. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano *À Paz Perpétua*. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

CHOMSKY, Noam. **Para entender o poder**: o melhor de Noam Chomsky. Tradução de Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CZEMPIEL, Ernest-Otto. O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.11-142.

DAL RI JUNIOR, Arno. Tradições do pensamento às teorias internacionais: Hugo Grotius, Thomas Hobbes e Immanuel Kant. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). **Relações internacionais**: interdependência e sociedade global. Ijuí: Editora Unijuí, 2003, p.115-156.

DELGADO, José Manuel Avelino de Pina. Cosmopolitismo e os dilemas do humanismo: as relações internacionais de Al-Farabi a Kant. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Configuração dos humanismos e relações internacionais**. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

DERANI, Cristiane. Introdução. In: DERANI, Cristiane; COSTA, José Augusto Fontoura (Coords.). **Globalização & soberania**. Curitiba, Juruá, 2004.

DE VOLTA ao passado: a política externa dos EUA para a próxima década. Disponível em <<http://www.geocities.com/toamazon/toapoliticaexterna.htm>>. Acesso em 25 out. 2007.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2002.

FERNANDES, José Pedro de Sousa e Castro Teixeira. **A segurança da Europa Ocidental**: uma arquitectura euro-atlântica multidimensional. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. Tradução de Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho e Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise de. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1999.

FRANCO, Augusto de. Carta DLIS 30. Disponível em <http://www.augustodefranco.org/conteudo.php?cont=cartas_dlis&id=C0_33_12>. Acesso em 25 jul. 2005.

GALLIE, Walter Bryce. **Os filósofos da paz e da guerra**. Tradução Silvia Rangel. Rio de Janeiro: Artenova, 1979.

GENRO, Tarso. A 'paz perpétua' no mundo atual. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

GERHARDT, Volker. Uma teoria crítica da política sobre o projeto kantiano *À paz perpétua*. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Globalização e Direito no Brasil**. Jus Navigandi. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5797>>. Acesso em 13 out. 2004.

GONÇALVES, Alcindo. Soberania, globalização e direitos humanos. In: DERANI, Cristiane; COSTA, José Augusto Fontoura (Coords.). **Globalização & soberania**. Curitiba: Juruá, 2004.

HABERMAS, Jürgen. A idéia kantiana de paz perpétua – à distância histórica de 200 anos. In: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. George Sperber. Tradução de Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

_____. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio de Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

HOBBS, Eric. **Era dos extremos – o breve século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. München: Beck, 1996.

<http://www.unicrio.org.br/Textos/onu_17.html>. Acesso em 20 nov. 2007.

<http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/temas_agenda/desarmamento/nuclear.asp>. Acesso em 29 set. 2007.

<<http://diplo.uol.com.br/2007-02,a1512>>. Tradução de Patrícia Andrade. Acesso em 10 nov. 2007.

IANNI, Otávio. As ciências sociais na época da globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.13, n. 37, 1998.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988.

LAFER, Celso. **Comércio, desarmamento, direitos humanos**: reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____; FONSECA JÚNIOR, Gelson. Questões para a diplomacia no contexto internacional das polaridades indefinidas (notas analíticas e algumas sugestões). In: FONSECA JÚNIOR, Gelson; CASTRO, Sérgio Henrique Nabuco de (Eds.) **Temas de política externa brasileira II**. São Paulo: Paz e Terra, 1995, v. 1.

LEIS, Héctor Ricardo. O dilema da cidadania na época da globalização: universalismo x particularismo. Disponível em: <<http://www.sociologia.ufsc.br/cadernos/cadernos%20PPGSP%2023.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2007.

LESTER, Thurow. **O futuro do capitalismo**. Tradução de Nivaldo Montingelli Júnior. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MÁRMORE, Leopoldo. Del Sur Explotado al Sur Marginado: Justicia Econômica y Justicia Ecológica Global. In: **Nueva Sociedad**. Caracas (122 – Nov./Dic., 1992

MARTI, Michael E. **A China de Deng Xiaoping**. Tradução de Antonio Sepúlveda. São Paulo: Nova Fronteira, 2007.

MATEUCCI, Nicola. Soberania. In: BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 5.ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, v.2.

MEIRELLES, Fernando. Cineasta brasileiro, no blog sobre o filme que está dirigindo sobre o livro de José Saramago **Ensaio sobre a Cegueira**. Disponível em: <http://blogdeblindness.blogspot.com>. Acesso em 24 out. 2007.

MERCK, F. **La Doctrina Monroe y el Expansionismo Norte-Americano**. Buenos Aires: Paidós, 1968.

MIYAMOTO, Shiguenoli. O ideário da paz em um mundo conflituoso. In: BEDIN, Gilmar Antonio et al. (Orgs.). **Paradigmas das relações internacionais: realismo-idealismo-dependência-interdependência**. 2.ed. rev. Ijuí: Editora Unijuí, 2004.

MOREIRA, Uallace. **Globalização x democracia**. Disponível em: <http://www.economiabr.net/colunas/lima_uallace>. Acesso em 23 jun. 2006.

NOUR, Soraya. **À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações internacionais: estudos de introdução**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

_____ (Org.). **Configuração dos humanismos e relações internacionais**. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

_____. **Relações internacionais: estudos de introdução**. Curitiba: Juruá, 2001,

_____ (Coord.). **Relações internacionais e globalização: grandes desafios**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

RABOSSI, Eduardo. Kant y las Condiciones de Posibilidad de la Sociedad Cosmopolita. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

RIBEIRO, Manuel de Almeida. **A Organização das Nações Unidas**. Coimbra: Almedina, 1998

RICUPERO, Rubens. **O Brasil e o dilema da globalização**. São Paulo: Editora SENAC, 2001.

RODRIGUES, António. Uma cidadania sem comunidade. In: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/m1-umaC.htm>>. Acesso em 15 set. 2007.

ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

_____. Introdução. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Diversificação das relações internacionais e teoria da interdependência. In: BEDIN, Gilmar Antonio et al. (Org.). **Paradigmas das relações internacionais: realismo-idealismo-dependência-interdependência**. 2.ed. rev. Ijuí: Editora Unijuí, 2004, p 207-254.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

SOROMENHO-MARQUES, José V. **A era da cidadania**. Lisboa, Publicações Europa-América, 1996.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8.ed. São Paulo, Cortez, 2001.

STEINFUS, Ricardo. **Manual das organizações internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997,

TERRA, Ricardo Ribeiro. **A política tensa**. São Paulo: Iluminuras/FAPESP, 1995.

THIERSE, Wolfgang. A paz como categoria política e desafio político. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.161-179.

TORRES, João Carlos Brum. Pressuposições do projeto normativo kantiano. In: ROHDEN, Valério (Ed.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

VIEIRA, Liszt. Cidadania global e estado nacional. In: <http://dhnet.Org.br/dhnet.htm>. Acesso em 15 out. 2005.

VILLA, Rafael Antonio Duarte. **Da crise do realismo à segurança global multidimensional**. São Paulo: Annablume, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La Globalización y Actuales Orientaciones de la Política Criminal. **Nueva Doctrina Penal**. Buenos Aires: Del Puerto, 1999.